3 1761 06185600 1

MAX FLEIUSS
Do Instituto Historico Brasileiro

Historia Administrativa do Brasil

(Separata do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil)

* * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1923

JL
2424
F5
1923
c.1
ROBARTS

LIVRARIA LONDRES
Livros Novos e Usados
RUA SÃO JOSÉ, 67
Tel. 23-0601
Rio de Janeiro

HISTORIA ADMINISTRATIVA

MAX FLEIUSS
(Do Instituto Historico Brasileiro)

Historia Administrativa do Brasil

(Separata do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil)

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL 1923

LIBRARY
AUG 2 2 2000
UNIVERSITY OF TORONTO

A

AFFONSO CELSO

Max Fleiuss.

1922.

Meu caro Max Fleiuss.

Ninguem ignora que "os livros antigos pagam liberalmente a quem os atura" e que "não ha velhice mais dadivosa e agradecida do que a delles".

*A sua "*Historia Administrativa*" é bem um exemplo disto. Foi graças a esses bons e leaes companheiros, da bôa e da má fortuna, que V. poude escrevel-a com real proveito para todos que a lerem. Considero-a, sinceramente, e sem lisonja, um precioso repositorio de coisas do passado e, mais ainda, um opulento manancial de fecundos ensinamentos para quantos desejarem acompanhar, atravez dos tempos, o desenvolvimento de muitas de nossas instituições juridicas. Ha nella, a par de uma synthese clara e precisa de nossa organização administrativa, dactas e factos que a tornam de valor inestimavel para o estudo da formação de nosso direito, desde a primitiva phase do povoamento do solo, com as feitorias de caracter economico-militar, até á das mais adeantadas conquistas liberaes, sob o regimen monarchico.*

E' propositadamente que saliento este aspecto de seu trabalho, aspecto que, a meu ver, despertará o maior interesse e tem, realmente, excepcional importancia. As necessidades e exigencias da vida social não são immutaveis: variam em cada epocha e em cada paiz; e no nosso, cujo descobrimento pouco excede de quatro seculos, as condições existenciaes da sociedade,— onde, ainda hoje, se está aperfei-

çoando gradualmente, pelo caldeamento de varios povos e sob a influencia de factores diversos, o typo brasileiro definitivo —, não podem ser comprehendidas e explicadas, no tocante ás relações de ordem juridica, sem o conhecimento exacto de seus antecedentes, de sua cultura, do meio physico, de todas as modificações, emfim, que se reflectem em sua vida collectiva. E esse conhecimento, que só a historia póde dar, é elemento essencial para dizer com segurança da evolução de nosso direito. Nem foi por outra razão que, na primeira reforma de ensino que tivemos na Republica,— a reforma Benjamin Constant—, se creou nas Faculdades Juridicas a cadeira de Historia do Direito Nacional.

Certo, não desconhece que, ao ser executada aquella reforma, coube a Martins Junior, que, além de jurista e philosopho, era laureado cultor das lettras historicas, a regencia da referida cadeira na escola do Recife, e que é a elle que devemos o primeiro estudo systematisado sobre esse assumpto. Que difficuldades encontrou para leval-o a termo, é elle mesmo quem o diz, quando declara que foi preciso extrahir um mundo do nada, porque positivamente "nada" era o que nos fornecia a litteratura juridica nesse departamento scientifico — a historia do direito patrio.

A sua contribuição é, sem favor, um subsidio valiosissimo para essa historia, em um de seus ramos menos conhecidos, o que demonstra que, escrevendo-o, teve bem presente as palavras de Ginoulhiac ("Histoire générale du droit français"): "Ce n'est pas seulement dans la suite des faits, des evénements, que consiste l'histoire d'un peuple; mais encore, mais surtout, dans le developpement de ses institutions et de ses lois".

*Eis ahi, com absoluta franqueza, a impressão que me deixou a leitura de sua "*Historia Administrativa"*, escripta para figurar no "*Diccionario*" com que o benemerito Instituto Historico e Geographico*

Brasileiro commemora o primeiro centenario de nossa Independencia, e ora publicado em livro. Nesse livro, quiz V. associar o meu ao seu nome, para relembrar, sem duvida, os dias de intenso labor em que, lado a lado, na commissão organizadora daquelle "DICCIONARIO", *nos esforçamos,— todos que compõem a mesma commissão—, em fazer, cem annos depois que entramos para o convivio das nações livres, obra conscienciosa de patriotismo, de justiça e de verdade, e cuja utilidade é, já agora, indiscutivel. Não sei si foi acertada a sua resolução, porque sou suspeito para fallar de sua collaboração intelligente e proficua nessa obra. Mas, acertada ou não, o que me cumpre é consignar aqui os protestos de meu reconhecimento pela sua captivante bondade.*

E sempre

A. TAVARES DE LYRA.

Rio, 28 de Agosto de 1922.

HISTORIA ADMINISTRATIVA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA — COLONIA, REINO E IMPERIO

I

Martim Affonso. Capitanias, donatarios, attribuições reguladas por cartas de doação e foraes.

O DESCOBRIMENTO do Brasil é o maior trophéo da epopéa de Sagres. Mas el-rei d. Manuel, o "Venturoso", completamente absorto em assegurar os seus dominios e commercio na Asia, não deu o devido valor ao feito de Cabral, que até mesmo chegou a ser censurado no regimento, com que Fernão Soares foi á India em 1507, e succumbiu ao peso da injustiça de não ter sido comprehendido pelos homens do seu tempo.

A expedição cabralina, dispendiosissima, fôra antes, para d. Manuel, uma decepção, o que nem sequer buscou dissimular. Dando parte do occorrido aos soberanos de Hispanha em carta de 29 de Julho de 1501, singellamente os informava de que se havia encontrado " uma ilha grande e boa para refresco e aguada dos navios que fossem á India". E talvez sómente por esse effeito é que desde logo não tivesse posto de parte a descoberta; mas desconheceu de todo o valor geographico, extensão social e alcance politico desse facto historico, de tão alto interesse ao expansionismo colonial, norteado do seculo XV pelo cyclo de intrepidos mareantes a serviço do infante d. Henrique.

D. Manuel, observa um dos nossos mais illustres historiadores, ligou tão pouco apreço á terra de Santa Cruz

que nem sequer lhe mereceu a distincção de figurar entre seus titulos senhoriaes. Quem desde logo se fez senhor da Guiné jámais se lembrou de nomear-se senhor de Santa Cruz ou do Brasil.

Se a conservou ao menos como de seus dominios e lhe authenticou os titulos possessorios, foi antes como reserva de fortuna — uma ilha, a mais ou a menos, no Atlantico, pouco era ao patrimonio da Corôa portugueza. E, guardando para si a terra, limitou-se a nella manter os primeiros *capitães-vigias da costa*, especialmente encarregados de policia-la contra os piratas hispanhóes e francezes e de fiscalizar os contractos de trafico, o que, em absoluto, não impediu que verdadeiras flotilhas contrabandistas, munidas até de carta de corso e armadas em pé de guerra, partindo de Honfleur, Dieppe, Palos, e posteriormente da Hollanda, visitassem regularmente o nosso littoral, tendo pontos certos de encontro com os nossos naturaes, essencialmente nomades, sem apego ao sólo e sobremodo ingenuos e confiantes a ponto de se despojarem de tudo quanto possuiam, das riquezas do paiz, á troca de uma enxada, de um machado ou mosquete, de industria européa.

A cruz de Christo, erguida em frente de uma praia deserta, ou no cimo alpestre de um cerro, ou ainda embutida no cerne da primeira arvore mais proxima do littoral, segundo quasi todos os regimentos com que os capitães-móres foram á India, ou posteriormente um marco inscripto, de pedra, foram os primeiros signaes de posse immemorial de nossa terra por seus primeiros descobridores.

Além disso limitou-se d. Manuel a ordenar se erigissem *feitorias* em certos pontos mais estrategicos do littoral, tanto para lhe affirmarem a posse e vigiarem o contrabando, como para servirem de entreposto de trafico e refresco das caravelas, a meio caminho das Indias.

De feitio puramente economico-militar, essas estações de arribada ás naus, são um esboço dos nossos primeiros nucleos de organização politico-administrativa.

Mas, para d. Manuel, inteiramente ancioso de achar o mais curto roteiro occidental para terras da Asia, fundar a feitoria em Calicut e castigar a rebellião do gentio atrevido, consolidando a sua soberania na India, o Brasil era apenas uma *feitoria* em caminho do Atlantico, sem qualquer outro valor.

Uma expedição, a de Gonçalo Coelho em 1503, encontrou a 1 de Janeiro a nossa Bahia de Guanabara, onde se ergueu um fortim, logo depois destruido pelos Tamoios. No mesmo anno, foi descoberta e fortificada a *Ilha de S. João*, que tem hoje o nome de *Fernando de Noronha*, tendo nella se estabelecido uma feitoria militar, pelo que a recebeu Fernão de Noronha em doação por carta régia de 24 de Janeiro de 1504.

O facto deprimente de se terem alguns Portuguezes incorporado á tripulação dos navios extrangeiros que exerciam o corso em larga escala, na costa do Brasil, logo após a vinda de Cabral, e mesmo antes, explica perfeitamente a presença de alguns desses aventureiros, encontrados pelos primeiros exploradores, aqui vivendo pacificamente aldeiados com os selvagens. Sendo interpellados a respeito, dissimulavam a verdadeira procedencia, dando por pretexto de sua estadia na terra algum sinistro de mar.

Em 1511, existia já em Cabo-Frio uma feitoria levantada, ao que se suppõe, na segunda expedição á costa, por Americo Vespucci. A Pero Capico foi egualmente concedida então carta de Capitania, cujo prazo se extinguiu em 1526, como se vê do alvará de 5 de Julho desse anno, de d. João III a Christovam Jacques.

Nossas primeiras capitanias foram concedidas a prazo.

Proximo á Bahia de Todos os Santos, fôra, em 1519, fundada uma feitoria do mesmo nome, pela grande expedição do circumnavegador Fernão de Magalhães, feitoria que para Mello Moraes, foi a primeira regularmente instituida entre nós.

Além das expedições já citadas, em caracter official, de exploração á costa do Brasil, durante o reinado de d. Manuel, e as de João Coelho, de reconhecimento desde o Cabo de S. Roque ao Maranhão, e a de Solis, o descobridor do Rio da Prata em 1516, organizaram-se outras de caracter particular, como as da nau *Bretôa*, de Nuno Manuel e de Christobal de Haro, que nos visitaram em 1511-1513.

Estimulava d. Manuel o espirito de lucro e aventura, abrindo mão de fartas concessões aos nossos primeiros povoadores, e commutando em degredo para o Brasil as penas capitaes infligidas pelo direito barbaro das *Ordenações Ma-*

nuelinas, de 1521, o que, na phrase de um chronista malevolo, tanto valia converter nossas plagas, desde o berço, em homisio e valhacoito de scelerados ou meliantes da peor especie.

Finalmente, ordenou el-rei por um alvará de 1516 ao feitor e officiaes da Casa de India, déssem "machados e enxadas e toda a mais ferramenta ás pessoas que fossem a povoar o Brasil", e por outro alvará recommendou aos mesmos feitor e officiaes "procurassem e elegessem um homem pratico e capaz de ir ao Brasil dar principio a um engenho de assucar" com a competente ajuda de custo e todo o mais necessario ao fabrico do mesmo. Segundo Varnhagen, já em 1526 se embarcava assucar de Pernambuco e Itamaracá para o Reino.

Nesse comenos, os flibusteiros hispanhóes e francezes, alliando-se e formando empresas poderosas de exploração clandestina de nossas melhores fontes de riqueza natural, especialmente os grandes carregamentos de pau brasil, ameaçavam sériamente em seus alicerces a consolidação do senhorio portuguez de ultramar.

Francisco I, rei de França, cruzava indifferente os braços ás reclamações de Portugal neste sentido, e, antes de cohibi-lo, incrementava dissimuladamente o corso.

Sem recursos contra taes abusos systematicos da pirataria em nosso tão extenso, quão desguarnecido littoral, e supposto os ingentes, mas innocuos, esforços de seus *capitães guarda-costas*, lembrou-se d. João III de volver olhos paternaes ao *Brasil esquecido*, mandando em 1526 reforçar o patrulhamento de nossa costa por uma verdadeira esquadrilha de guerra, composta de uma nau e cinco caravelas, cujo commando geral foi confiado a Christovam Jacques, com o titulo de *governador das partes do Brasil*.

Em fins desse anno fundeava a esquadrilha entre o continente e a Ilha de Itamaracá, onde achou uma feitoria em ruinas.

Consistiam essas feitorias, geralmente, em uma *casa-forte* defendida por uma *caiçara* ou paliçada, onde se abrigavam um destacamento de soldados, colonos e degredados, ás ordens de um *capitão de vigia*, e sob a constante ameaça dos elementos naturaes e surpresa dos selvicolas, das féras e dos contrabandistas.

Aos *capitães de vigia da costa* officialmente muito se recommendava a alliança com os caciques das tribus regionaes, o fomento da agricultura e industria pastoril, devendo elles confiar ao sólo virgem sementes e crear animaes domesticos, importados do Velho Continente, dentre os mais communs e indispensaveis ao homem.

Pouco a pouco, com arribada de novas naus e novos colonos e a hospitaleira acolhida dos naturaes, a *feitoria* se ia convertendo em *aldeiamento* ou *povoado*, florescia em *villa* ou *cidade* com a construcção de casas coloniaes, de taipa e pau a pique, edificios publicos, como a egreja, a cadeia, a Camara, a Alfandega e, mais tarde, o levantamento do peloirinho ou *picota* em meio do povoado, como emblema do principio da auctoridade e da justiça.

Christovam Jacques, ao fundear em frente á Ilha de Itamaracá, lançou as bases da feitoria desse nome no sitio, depois chamado dos *Marcos*, por servir de divisa ás Capitanias de Itamaracá e Pernambuco. Fez logo alli construir uma *casa-forte* e tomou providencias garantidoras do monopolio do *pau brasil* para a Corôa portugueza. Descendo a Pernambuco, onde se encontrou com o antigo capitão da costa, Pero Capico, por elle então repatriado, fundou alli outra feitoria, para servir de base á administração da colonia. Mas, logo após a sua retirada para o Rio da Prata, cahiu essa feitoria em poder dos Francezes, que em represalia da captura de tres de seus navios e aprisionamento da respectiva guarnição, a mantiveram em seu poder até á vinda de nosso primeiro donatario.

A expedição de Christovam Jacques não trouxe a solução, que della se esperava, ao problema de nossa colonização. Nem demonstrou seu commandante grande empenho em desobrigar-se do encargo que lhe fôra commettido; e até evitou dar caça á pirataria da costa. Por isso, foi em seu regresso, mal visto pela Côrte, a quem se limitou a fazer sentir as vantagens que haveria em colonizar o Brasil pelo mesmo systema já posto em pratica, com excellentes resultados, nas ilhas da Madeira, Açores, S. Thomé e Cabo Verde; e, para não perder tempo, pediu para si proprio a donataria de um quinhão da terra, no que foi imitado por outros navegantes, lavradores e até por empresas commerciaes.

Exceptuada a fundação dessas primitivas feitorias, menos de caracter civil e administrativo, do que propriamente economico-militar, nenhum outro provento nos trouxe a expedição de 1526, do governador geral Christovam Jacques.

Quatro annos mais tarde, despachava o rei d. João III ao Brasil a Martim Affonso de Sousa, fidalgo da sua Real Casa e Conselho, senhor do Prado e de Alcantara, alcaide-mór da Casa de Bragança e do Rio Maior, com ordens de averiguar as terras do Sul, até onde tocassem os limites assegurados a Portugal pelo Tratado de Tordesillas e afim de que, numa dellas, á sua escolha, assentasse as bases de uma colonia regular.

Além disso, a noticia de existir prata no rio descoberto por Solís, que não se sabia se era o mesmo pertencente á Hispanha em face desse tratado, assim como a necessidade de reprimir as incursões dos corsarios extrangeiros, decidiram o rei a organizar a expedição.

Compunha-se a flotilha de Martim Affonso de duas naus, uma caravela e um galeão, com 400 homens entre soldados, marinheiros, fidalgos, artifices, lavradores, e mais o parocho Gonçalo Monteiro com o titulo de vigario e substituto legal de Martim Affonso. Trazia a frota sementes de certas plantas das mais uteis da Europa.

Partindo do Tejo em 3 de Dezembro de 1530, e chegando ao littoral Norte do Brasil, o capitão-mór, além de fazer reconhecer a costa até á foz do Rio Gurupí por Diogo Leite e apresar tres naus francezas que contrabandeavam em Pernambuco, visitou a Bahia, onde achou *Caramurú* e passou tres mezes no Rio de Janeiro, onde desembarcou gente sua num ilhéo em frente á actual Praia de S. Christovam e, com auxilio dos Tamoios, senhores da terra, construiu uma "casa-forte com cerca por derredor" e uma forja e officina de reparo das naus, onde se fabricaram dois bergantins de 25 bancos cada um, com que mandou explorar os rios do interior por uma escolta de quatro homens.

Depois de mais de um anno de exploração da costa até á foz do Chuí, onde perdeu a capitanea, dalli tendo enviado ao Sul seu irmão Pero Lopes de Sousa a explorar o Rio da Prata, o Uruguai e o Paraná, do que fez escrever um minucioso roteiro ou *Diario de navegação*, regressou com o resto da flotilha para o Norte, e, desembarcando a 22 de Janeiro

de 1532, dia de em S. Vicente, martyr, encetou a sua empresa administrativa propriamente dicta, fundando a *Villa de S. Vicente*, a primeira capital que teve o Brasil, obedecendo em tudo ao regime commum ás villas da Corôa e ás do Mestrado de Christo.

Martim Affonso veio ao Brasil investido de poderes excepcionaes, que lhe outorgavam a dignidade de logar-tenente de el-rei, em tres cartas régias, datadas de Castro Verde, de 20 de Novembro de 1530. Pela primeira dessas cartas, era auctorizado a tomar posse das terras que *descobrisse* na terra do Brasil, a organizar nella governo e administração civil e militar, provêr os officios de justiça e tudo o mais necessario ao serviço publico.

Na segunda, conferiram-se-lhe os titulos de *capitão-mór* e *governador* das terras do Brasil, com auctoridade ampla, devendo todos prestar-lhe inteira obediencia "como se por mim em pessoa fosse mandado (dispunha el-rei na carta) e sob as penas que elle (o capitão-mór) impuzer".

Attribuia-se-lhe ainda toda a jurisdicção e alçada, tanto no civel como no crime, com a faculdade de instaurar o processo e proferir sentenças, impondo, segundo as leis e *Ordenações* vigentes, até a pena de morte natural, sem appellação ou aggravo, excepto para os fidalgos, que deveriam ser remettidos presos, á Metropole, com a respectiva nota de culpa.

No caso de ser obrigado a retirar-se do Brasil, ficava o governador auctorizado a nomear um representante seu, com eguaes poderes, além dos que lhe delegasse o capitão-mór. Esse representante foi o vigario Gonçalo Monteiro.

Na terceira dessas cartas, dava-se-lhe a concessão das sesmarias e colonias nas terras do Brasil que fosse *descobrindo* (isto é: conquistando), dando-as a quem as requeresse em attenção aos bons serviços prestados e meritos de cada um.

Ao fundar S. Vicente, dizem os nossos historiadores, Martim Affonso demarcou, primeiro, e arruou o terreno, distribuiu-o em lotes aos sesmeiros, edificou as casas necessarias, levantou um forte, a casa da Camara, a cadeia, a egreja, a alfandega; nomeou officiaes para administrar a justiça e convocou os *homens bons* para procederem á eleição dos vereadores; installou, assim, o nosso primeiro nucleo civil de administração colonial.

De muito lhe valeram na grande faina de colonização os auxilios trazidos por João Ramalho, do planalto de Piratininga, em que vivia como chefe de um aldeiamento de *Guaiánas* e genro do cacique Tibiriçá; e os de Antonio Rodrigues que, com os *Tupiniquins* habitava o littoral, casado com uma filha do cacique Piquerobi.

Tudo a principio corria bem em S. Vicente, mas não tardaram as hostilidades entre as duas raças: de um lado o colono aventureiro e o fidalgo indolente e desregrado, por outro o indio desconfiado e indómito.

Ramalho retirou-se desilludido com os seus para Piratininga, e o capitão-mór, para garantir-se da imprescindivel amizade com os naturaes e melhor sedimentar a paz, condição essencial da civilização, subiu pelas terriveis gargantas da serra e foi ter aos uberrimos e admiraveis campos de Piratininga, berço da Paulicéa, onde, por signal de alliança firmada com Ramalho e Tibiriçá, creou na Borda do Campo, fronteira do mundo barbaro e da *Aldeia de João Ramalho*, uma segunda villa, sob o nome de *Santo André*, a 4 de Fevereiro de 1533, ao mesmo tempo que entregava a Ramalho a carta-patente de *capitão-mór do Campo*, titulo mais prestigioso entre os selvagens, que o de proprio alcaide.

Martim Affonso, de espirito moderado, caracterizava-se pela energia inquebrantavel de conducta.

Graças a seu acto reflectido, pôde facilmente abrir os caminhos de catechese dos Indios, que mais tarde haviam de trilhar os missionarios de Christo.

Floresceu S. Vicente tanto civil como economicamente, e seu exemplo decidiu el-rei a organizar em definitivo o serviço de povoamento geral de nossa terra, dividindo-a em Capitanias hereditarias, ou donatarias, como os velhos feudos da Edade Média, — primeiro esboço das nossas antigas Provincias e actuaes Estados federados.

Achava-se ainda Martim Affonso em S. Vicente, quando, em 1533, teve noticia de que d. João III, cedendo a instancias de Diogo de Gouvêa e seguindo a licção dos factos já observados em outras possessões portuguezas, como as ilhas do Atlantico, resolvera dividir o Brasil em donatarias, attendendo a que não eram os recursos da Corôa tão inexgottaveis a ponto de permittirem novas expedições como as ante-

riores, além de que, pelo novo systema de colonização, nem a Metropole se arruinaria com o serviço de povoamento, nem se privaria do dominio directo do nosso territorio, visto como os donatarios tinham apenas a posse do sólo com a obrigação de cultiva-lo, pagando um rendimento por isso á Corôa, e de diffundir a fé catholica.

Embora não houvesse sido o mais acertado dos systemas colonizadores, tendo-se em vista a vastidão do nosso paiz, e a sua longitude do Reino, razão pela qual ficavam esses donatarios sem defesa exterior da Metropole, á mercê da ferocidade das tribus selvagens e incursões de piratas, todavia era esse o unico regime, de que poderia então soccorrer-se a Corôa.

Subsistindo ainda duvidas de hermeneutica sobre o Tratado de Tordesillas, d. João III apenas fez doação da parte não litigiosa de seus dominios sul-americanos. Na carta a Martim Affonso, communica-lhe el-rei sua deliberação "de demarcar de Pernambuco até o Rio da Prata, 50 leguas de costa a cada Capitania".

Erá, pois, opinião dominante no mundo official portuguez, a esse tempo, que a extrema da America Portugueza, ao Sul, era o Rio da Prata.

Não obstante, as Capitanias começavam a 28° $^1/_3$ de lat. austral, que não attinge a costa do Rio Grande do Sul. A razão disto ha de estar naturalmente nas ponderações do Governo hispanhol, com o qual não se queria romper no momento, e nas informações de Martim Affonso. (Clovis Bevilaqua — *As Capitanias hereditarias perante o Tratado de Tordesillas*, these official apresentada ao 1° Congresso de Historia Nacional, reunido nesta Capital, em 1914, por iniciativa do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.)

Por linhas parallelas ao Equador, dividiu-se a vasta curva do nosso littoral pertencente a Portugal (que vinha a ser, pelo Tratado de Tordesillas, mais ou menos, de Belém do Pará até Laguna), em 15 lotes de 30 a 150 leguas de costa, que "entrariam pelo sertão a dentro quanto fosse do real dominio", formando 12 feudos ou Capitanias hereditarias, distribuidas a 13 fidalgos portuguezes, da seguinte fórma:

Martim Affonso dé Sousa foi confirmado na posse em que se achava da florescente *Colonia de S. Vicente*, que se extendia desde o Rio Curupacé até ao Macahé, num desen-

volvimento de 55 leguas de costa, e desde Paranaguá até ao braço Norte do Rio S. Vicente, em Santos, com 45 leguas de costa. Foi então creada Capitania juntamente com a de *S. Thomé*, por foral de 6 de Outubro de 1534.

Tendo-se retirado no anno anterior Martim Affonso, quando foi celebrizar-se nas guerras da India, deixou por substituto legal, nos termos da carta régia de 20 de Novembro de 1530, o vigario vicentino Gonçalo Monteiro. Pouco depois, Braz Cubas fundava a *Povoação de Santos*, hoje prospera cidade desse nome.

A Pero Lopes de Sousa, irmão de Martim Affonso, foram, por carta e foral de 6 de Outubro de 1534, concedidos tres lotes — *Santo Amaro*, *Terras de Sant'Anna* e *Itamaracá*.

Pela respectiva carta de doação, essa Capitania devia começar nas terras chamadas de Sant'Anna, a 28°-20' ao Sul do Equador, contando-se 40 leguas nessas plagas, reunidas ás 10 outras, encravadas no quinhão de Martim Affonso, mais ao Norte entre a barra de S. Vicente e o Rio Curupacé, actual Juquerí-queré, e 30 leguas da foz do Iguarassú á Bahia da Traição.

A *Capitania de Santo Amaro* fundou-se na ilha desse nome e o *Povoado da Conceição*, na de Itamaracá. Nos Campos de Piratininga, situados na Capitania, crearam os Jesuitas, a 25 de janeiro, dia de conversão do santo, o celebre Collegio que, em 1554, foi origem da Cidade de S. Paulo.

A *Capitania da Parahiba do Sul* ou dos *Goitacás* foi doada a Pero de Góes da Silveira, por carta e foral de 29 de Fevereiro de 1536. Media 30 leguas, do Rio Macahé para o Norte, até á foz do Itapemirim.

A do *Espirito Santo* coube a Vasco Fernandes Coutinho, por carta e foral de 7 de Outubro de 1534. Corria com 50 leguas de faixa, do Itapemirim ao Mucurí.

Fundou o seu donatario a *Povoação do Espirito Santo*, hoje Villa Velha, tendo sido secundado por Duarte de Lemos na creação da actual Cidade da Victoria.

A de *Porto Seguro* coube a Pero de Campos Tourinho, por carta e foral de 27 de Maio de 1534, ratificado a 23 de Setembro do mesmo anno, com 50 leguas, do Norte do Mucurí até Ilhéos.

Fundou elle as duas povoações de *Porto Seguro* e *Santa Cruz*, nos mesmos pontos em que Cabral desembarcou.

A dos *Ilhéos*, 50 leguas que confrontavam com terras da Bahia, foi, por carta e foral de 1 de Abril de 1535, doada a Jorge de Figueiredo Corrêa, que não veio povoa-la, mas mandou ao hispanhol Francisco Romero installar a povoação daquelle nome.

A da *Bahia de Todos os Santos*, que, partindo da barra da Bahia, se prolongava até ao Rio S. Francisco, exclusive, tocou a Francisco Pereira Coutinho, por foral de 26 de Agosto de 1534. Trucidado pelos Tupinambás o donatario, foi essa Capitania resgatada, a seu filho e successor, pela Corôa, que mais tarde alli estabeleceu a séde do Governo Geral do Brasil.

Duarte Coelho Pereira foi o fundador da *Capitania de Pernambuco*, por foral de 24 de Outubro de 1534, e das villas de *Olinda* e *Iguarassú*, onde introduziu a industria assucareira. De todas foi esta Capitania a que mais floresceu Comprehendia 60 leguas de costa, a começar da margem-direita do S. Francisco, até um pouco além da foz do Iguarassú.

O celebre historiador João de Barros, Aires da Cunha e Fernão Alvares de Andrade obtiveram os tres lotes constitutivos da *Capitania do Maranhão*, em foral de 11 de Março de 1535.

Constavam respectivamente: de 100 leguas, para o Norte até á Angra dos Negros e 50 leguas da Bahia de São Marcos ao extremo-norte, doadas aos dois primeiros; e 75 leguas, adjudicadas ao terceiro desde o Rio da Cruz até o Cabo de Todos os Santos, junto á Bahia de S. Marcos.

Antonio Cardoso de Barros, donatario da do *Ceará*, que comprehendia 40 leguas, desde a Angra dos Negros até á foz do Rio da Cruz, não deu um passo em prol da colonização de sua donataria. A sua carta de doação foi expedida a 20 de Novembro de 1535. Foi após um auxiliar apenas de Thomé de Sousa na organização do primeiro Governo Geral.

As Capitanias do *Pará* e *Maranhão* tiveram em começo do seculo XVII organização á parte, dependente directamente de Lisboa. A primeira foi doada em 1616 a Francisco Caldeira Castello Branco, que fez má administração, inventou um novo supplicio para os indefesos Indios: amarrando-os a duas canôas fazia-as remar em sentidos oppostos

até os membros desses infelizes se despregarem do tronco. Recolhido preso á Metropole acabou seus dias na prisão do Limoeiro em Lisboa. (Capistrano de Abreu, — *Capitulos de Historia Colonial.*)

Quando d. João III dividiu systematicamente o nosso territorio em latifundios denominados — *Capitanias*, — já existiam aqui capitães-móres nomeados para as Capitanias do Brasil. O que se fez então foi demarcar o sólo, attribuir-lhes e declarar-lhes os respectivos direitos e deveres e os *direitos*, *fóros*, *tributos* e *coisas* que tinham os colonos de pagar ao rei e aos donatarios, passando-se a cada um delles a sua carta de doação, ou *donataria*, com a summa dos poderes conferidos pela Corôa portugueza, auctorizando-os a expedir *foraes*, que eram uma especie de contracto, em virtude do qual os sesmeiros ou colonos se constituiam perpetuos tributarios da Corôa e dos seus donatarios, ou capitães-móres.

Em regra, os colonos, em virtude desses *foraes*, ou cartas de concessão, obtinham as seguintes isenções:

a) pagar unicamente o tributo do dizimo, sendo isentos de quaesquer sizas ou impostos não constantes da doação ou foral;

b) exportar para o Reino, livres de direitos, menos a siza ordinaria, todos os seus productos;

c) commerciar livremente de uma Capitania para outra;

d) importar, sem pagamento de impostos, quaesquer artigos portuguezes, comtanto que trazidos por navios egualmente portuguezes.

Na epocha em que d. João III systematizou a distribuição das terras de Santa Cruz, regia Portugal o direito civil recopilado nas *Ordenações Manuelinas*, de 1521, e em alguns regimentos especiaes, como os da Fazenda e Mesa de Consciencia e Ordens.

A terra dividida em senhorios, dentro do senhorio do Estado, — eis o esboço geral do systema administrativo na primeira phase de nossa Historia.

E, por ser nossa terra pertencente tambem á Ordem de Christo, só villas entre nós poderam ser creadas nos tempos coloniaes, pois as cidades, perpetuando em si o antigo municipio romano, de natureza independente, só assentavam em terras proprias allodiaes.

Como os bispos, que eram então nobres de primeira grandeza e principes titulares, não podiam residir, nem o papa o consentiria, em villas, porque estas não se fundavam em terras proprias, quando se crearam os bispados no Brasil, o rei, na qualidade de grão-mestre da Ordem de Christo, emancipou a terra como feudo empregado no serviço da Fé, elevando á categoria de cidades as villas destinadas á séde episcopal.

A villa, ou melhor, o municipio, é, propriamente, o primeiro nucleo da nossa administração civil nos tempos coloniaes.

O capitão-mór, como governador, era realmente um representante do monarcha, com auctoridade ampla e grandes privilegios, regulados pelas cartas de donataria e foraes.

Os aforamentos eram de 10 e algumas vezes até 16 leguas na costa e pelo sertão a dentro até ao limite das terras da Corôa, comtanto que fossem em lotes separados entre si 2 leguas.

Reservava-se á Corôa o quinto dos metaes e pedras preciosas, o monopolio do pau brasil, das drogas e especiarias, o dizimo de todos os productos, por ser o rei grão-mestre da Ordem de Christo, e os direitos das alfandegas arrecadados por seus almoxarifes e feitores, com escrivães e agentes.

As Capitanias eram inalienaveis, transmissiveis, por direito de morgadio, hereditariamente. Os descendentes varões preferiam ás mulheres, salvo parentesco mais proximo; os filhos legitimos aos bastardos, que, só na falta delles, succediam, não sendo de coito damnado, e, a seguir, os ascendentes e collateraes, obedecidas as mesmas regras, cuja infracção produzia a perda do direito á Capitania.

Tinham os donatarios perpetuamente o titulo de *capitães* e *governadores*, investidos de amplos poderes e immunidades, derogatorias da *Lei Mental* (*Ordenação Manuelina*, do livro II, titulo 35) em virtude da qual d. Duarte,—o Conselheiro, — allegando que seu pae, d. João I, a tinha em mente, aboliu muitos dos privilegios dos velhos fidalgos portuguezes, verdadeiros senhores feudaes.

Investiram-se os donatarios da *Alcaideria-Mór* e commando militar das villas que erigissem, cargos que exerceriam por si ou representantes seus; nomeavam ouvidores

escrivães, meirinhos e demais officiaes da justiça; proviam a serventia de notarios do publico e judicial, recebendo de cada um $500 de pensão annual; presidiam ás eleições de juizes e officiaes da villa, apurando as listas dos *homens bons*, que eram os eleitores, approvando-lhes ou não o resultado; isentavam-se de toda a justiça extranha á Capitania, mesmo de corregedores de qualquer alçada, devendo por crime ser chamados á presença d'el-rei; concediam sesmarias a quem lh'as pedisse, comtanto que fosse christão; tinham o monopolio das marinhas, moendas de agua e outros engenhos, cobrando o respectivo tributo; tinham o direito das barcas de passagem dos rios, a vintena de todo o pescado (Duarte Coelho teve o dizimo), $^1/_{50}$ dos metaes e pedras preciosas, a redizima, ou o dizimo dos dizimos, de todos os productos da terra e, a principio, a vintena do pau brasil que, embarcado da respectiva Capitania, fosse vendido em Portugal (concessão revogada em alvará de 5 de Março de 1557); podiam escravizar os selvicolas em numero illimitado para o seu serviço e o de seus navios, e manda-los vender geralmente até ao numero de 39, sem pagar siza; tinham a alçada, em materia crime, até á morte natural para peões, escravos e gentios e até á sentença de degredo e 100 cruzados de pena para as pessoas de qualidade, salvo em crimes de moeda falsa, sodomia, traição e heresia, em que só se dava appellação, não sendo o caso de pena capital; e no civel até 100$, cabendo recurso, se a causa excedia desse valor; finalmente conheciam das appellações e aggravos oriundos de toda a sua Capitania.

Servia seu territorio de coito e homisio a todos os criminosos que nella entendessem de residir, ainda já condemnados por sentença até á pena de morte (salvo em crime de heresia, traição, sodomia ou moeda falsa) com permissão de irem ao Reino, menos á Côrte e ao fôro do delicto, de quatro em quatro annos, alli demorando até seis mezes: era esse um meio indirecto, condemnavel aliás, de incentivar a colonização de nossa patria.

Os colonos e sua gente — filhos, aggregados ou escravos — encontravam-se no dever estricto de pagar ao *capitão-governador* o tributo de sangue em caso de guerra; e de pagar-lhe, como *alcaide-mór* das villas e povoados, todos os fóros, direitos e tributos como os do Reino e seus senho-

rios, segundo a *Ordenação*, mas se achavam a todo o tempo isentos dos direitos de siza, saboaria, tributo do sal e de qualquer outro que não os consignados na carta de doação ou em seu foral, por onde se lhes garantia: a posse das sesmarias, sem outro onus além do dizimo; livre exportação de seus productos para a Metropole, pagando apenas a siza; franquia de direitos aos artigos importados do Reino, excepto por navio extrangeiro, sujeitos ao dizimo de entrada; livre commercio entre moradores de diversas Capitanias com privilegio sobre os commerciantes extrangeiros.

Quanto ao mais, eram as relações civis, politicas e administrativas da vida colonial de nossas primeiras Capitanias, em tudo, garantidas pelas leis e costumes reinicolas, com as modificações impostas necessariamente pelas condições do meio e situação geographica do paiz.

Nosso primeiro programma de colonização definitiva burlou-se por completo; como obra de administração, foi de perfeito mallogro para a Corôa portugueza.

Quasi todos os donatarios, excepção feita de Martim Affonso, que, aliás, abandonou a sua Capitania, e Duarte Coelho Pereira, que francamente prosperou, foram mal succedidos em seu temerario tentame de povoamento do Brasil. As ultimas dessas Capitanias, que ainda no tempo de Pombal se encontravam na posse de particulares, foram por elle incorporadas ao patrimonio da Corôa, o que muito facilitou a unificação do sólo e, mais tarde, a conquista da nossa Independencia politica em 1822.

II

Creação do Governo Geral, unificação administrativa. Regimentos geraes dados ao governador, ouvidor e provedor.

A DIVISÃO territorial do Brasil em suas primitivas capitanias não obedeceu a criterio racional algum; foi meramente arbitraria. Entre as causas de mallogro de tal systema, além dessa desproporção topographica, que até ao presente perdura com a disparidade das áreas dos nossos actuaes Estados, militaram razões outras, como as luctas com os Indios, as dissenções entre donatarios, a falta de recursos proprios de resistencia contra os invasores extrangeiros.

Das primitivas capitanias, oito reverteram á Corôa por compra, uma por confisco (Porto-Seguro) e uma por abandono e desistencia (Pernambuco); tres no seculo XVI e as restantes no seculo XVIII.

Em 1548 já se tinha regularmente iniciado o povoamento de S. Vicente, Parahiba do Sul, Espirito Santo, Porto-Seguro, Ilhéos, Bahia, Pernambuco e Itamaracá.

Contavam-se fundadas cerca de 15 povoações, que exportavam para o Reino assucar, algodão, tabaco, materia prima extractiva e outros artigos da terra, a saber: na Capitania do extremo-sul, *S. Vicente*, *Porto de Santos*, *Itanhaen*, *Borda do Campo*, *Piratininga* e *Santo Amaro* (na Ilha Guahiba); na Capitania da Parahiba do Sul, duas; no Espirito Santo, duas; em Porto Seguro, tres: a villa capital junto ao *Buranhen*, *Santo Amaro* e *Santa Cruz*; uma em Ilhéos; outra na Bahia; duas em Pernambuco: *Marim* e *Igarassú*, e uma em Itamaracá: *Conceição*.

As do littoral foram fortificadas e guarnecidas contra as incursões extrangeiras e possuiam estaleiros e officinas de

reparo das naus. Em caso de ataque, protegiam-se mutuamente as donatarias; e os armadores particulares, mediante contracto, começavam a regularizar o serviço de navegação e relações com a Metropole.

A necessidade, porém, de uniformizar a administração em todo o paiz, reprimindo o arbitrio dos capitães-donatarios, uns quasi soberanos, e de seus loco-tenentes; a indisciplina reinante em quasi todas as capitanias e desmandos contra o gentio; a urgencia de expellir os contrabandistas francezes que audazmente se haviam estabelecido nos mares da costa, entre a Ilha de S. Sebastião e Cabo-Frio; de fortificar e guarnecer mais seguramente o littoral e de premunir os donatarios contra as frequentes insurreições das tribus mais ferozes, a exemplo do que succedera com Pereira Coutinho, trucidado pelos Caetés; de exaltar a fé catholica, antes de tudo, e politicamente organizar em bases definitivas a America Portugueza, decidira el-rei, em 1548, a crear um só poder central, ou Governo Geral Uno, em nossa terra, como traço de união entre os donatarios, a quem foram retiradas muitas das prerogativas contidas em suas cartas de doação.

Por governador geral escolheu-se Thomé de Sousa, mordomo-mór do rei, cavalleiro fidalgo da sua Real Casa, varão que se illustrára em Asia e Africa pelos seus grandes feitos, tino administrativo e caracter forte e impolluto.

Ao nosso primeiro governador foram dados regimentos datados de Almeirim, de 17 de Dezembro de 1548, nomeando-o para o exercicio do cargo; e, bem assim, a Antonio Cardoso de Barros, que, com fama de zeloso e probo, fôra donatario do Ceará, para o de provedor-mór da Real Fazenda; ao dr. Pero Borges de Sousa, cuja severidade contrastava com o espirito calmo e tolerante do governador, para o de ouvidor-geral, e, finalmente, a Pero de Góes, donatario da Parahiba do Sul e grande conhecedor do nosso littoral, como capitão-mór da costa, encarregado de sua vigilancia e defesa.

Varnhagen considera o regimento de Thomé de Sousa como um modelo de tino administrativo, um plano de colonização official para servir de norma a todos os donatarios. Delle se vê que o primeiro governador veio entre nós "fundar uma fortaleza e povoação grandes na Bahia de Todos os Santos", de onde se podesse "dar favor e ajuda ás mais

povoações e provêr nas coisas de justiça, direito das partes e negocios da Real Fazenda".

Recommendava o regimento que á mesma povoação fosse dado o apropriado assento, de fórma " que pelo tempo adeante venha a ser a cabeça de todas as mais capitanias ".

O fim principal da expedição de Thomé de Sousa, composta de seis unidades, a saber, das naus *Conceição*, capitanea, do commando do governador; *Salvador*, commandada por Antonio Cardoso de Barros; *Ajuda*, por Duarte de Lemos; das caravellas *Leôa*, em que vinha Pero de Góes; *Rainha*, capitaneada por Francisco da Silva e de um bergantim, afóra navios de armadores particulares, com um effectivo de 1.000 homens, cerca de 200 de tropa regular, 300 colonos contractados, 400 degredados, funccionarios subalternos e mestres de obras, seis missionarios da Companhia de Jesus, chefiados pelo padre Manuel da Nobrega e sacerdotes seculares — era, segundo aquelle regimento: " povoar a terra e reduzir o gentio á fé catholica ".

Os regimentos de 1548 foram um passo largo para a integração de nosso regime administrativo, instituindo a loco-tenencia régia, desaforando a justiça da alçada quasi exclusiva dos antigos capitães-donatarios, servindo melhor ao policiamento e defesa de nosso vastissimo littoral, restringindo de muitò o arbitrio do fisco, cujos agentes, bem como os proprios donatarios, passaram a ser superintendidos directamente pelo provedor-mór da Fazenda Real.

Ás tres auctoridades superiores, governador geral, ouvidor-geral e provedor-mór, eram independentes, tinham attribuições discriminadas e proprias; mas só deveriam agir de accôrdo, formando um como conselho de governo.

Ao governador se ordenava que fosse directamente á Bahia, e ahi sendo, se apossasse da fortificação do donatario Coutinho, mas (rezava o Regimento), " como consta que o local referido não é dos mais apropriados, o estabelecimento que ahi se fizer será provisorio até que se escolha outro pela bahia a dentro ".

Ao governador-geral, nos precisos termos do seu Regimento, competia:

velar por que o gentio fosse bem tratado, e, no caso de se lhe fazer damno ou molestia, exigir a devida reparação ás victimas e castigar os delinquentes;

fazer prudente alliança com as tribus amigas (Tupiniquins) e repellir, castigando exemplarmente, as hostilidades e incursões das inimigas (Tupinambás), ouvidos a este respeito todos os homens praticos e capitães vizinhos;

servir-se, como recurso, dos mesmos Indios, na guerra, sempre com a devida cautela, despedindo-os logo que fosse possivel dispensa-los;

conceder terras aos Indios amigos, de preferencia perto das povoações dos christãos, não permittindo ficarem os conversos aldeiados juntamente com os pagãos, principalmente as creanças;

prohibir as abusivas praticas, até então comesinhas, de saltear e escravizar o gentio, enganosamente ou pela força, ainda aos Indios insurrectos, sem licença do governador, ou dos capitães, sob pena de morte e perda de toda a fazenda;

prohibir fossem ministradas armas aos naturaes, sob as mesmas penas;

perseguir e exterminar os corsarios e seus estabelecimentos na costa do Brasil, provendo á construcção de navios para esse fim;

obrigar os capitães e senhores de engenhos, por segurança e defesa de suas povoações, a construir nellas torres e casas fortes; os capitães, em suas capitanias, a se armarem, cada qual, pelo menos de dois falcões, seis berços, seis meios-berços 20 arcabuzes, polvora necessaria, 20 béstas, 20 lanças, 40 espadas e 40 corpos d'armas de algodão, dos que então se usavam no Brasil; os senhores de engenhos de assucar, ao menos de quatro berços, 10 espingardas, polvora precisa, 10 béstas, 10 lanças, 20 espadas e 20 corpos de algodão; e todo o morador que tivesse casas no Brasil, terras, aguas ou navios, pelo menos de uma bésta, espingarda, lança e espada, notificados todos a se proverem dessa munição, dentro do prazo de um anno, pena de multa no dobro do valor do que faltasse, sob a fiscalização do provedor-mór, podendo ser-lhes fornecidas armas pelos armazens reaes, segundo a tabella de preços annexa ao Regimento;

promover a construcção de navios, de 15 bancos para cima, sendo livres de direitos os apparelhos e munições destinados aos mesmos, e, além desse favor, conferindo a Fazenda Real um premio de 40 cruzados aos fabricantes dos de 18 bancos para cima; e ninguem podendo fabrica-los sem

licença do governador ou, em sua falta, do provedor-mór ou dos provedores parciaes das capitanias;

estabelecer feiras nas villas e povoações, uma ou mais vezes por semana, nas quaes o gentio viesse comprar, vender ou escambar, regulando-se devidamente pelo governador e capitães-móres essas transacções mercantis entre christãos e indios, quando operadas nos demais dias da semana, e taxar com os capitães e officiaes da Fazenda o preço aos fructos da terra e ás fazendas provindas do Reino e mais partes;

taxar com o provedor-mór, capitães e mais officiaes o preço feito aos concessionarios especiaes do pau-brasil, nos termos do Foral de cada capitania, guardando-se o monopolio de el-rei nesse artigo;

fazer-se acompanhar do provedor-mór quando em correição ás capitanias para melhor, com elle, informar-se dos impostos e rendas, modo de sua arrecadação e applicação, tomando as necessarias providencias com audiencia do mesmo provedor, na fórma do Regimento deste ultimo, até final deliberação de el-rei;

fixar o termo da cidade em seis leguas para cada lado, e, logo que as demarcasse, da-las de sesmaria a quem o requeresse, sob condição de residirem os sesmeiros na Bahia, não alienarem seu dominio util dentro dos primeiros tres annos, pagarem o dizimo á Ordem de Christo e ficarem sujeitos em tudo o mais ao disposto nos Foraes e livro IV das *Ordenações*, na parte referente ás sesmarias, respeitadas as concessões anteriores, e comtanto que os sesmeiros, sendo ausentes, voltassem a cultivar suas datas;

dar de sesmaria terras ribeirinhas, o mais proximo possivel das villas, a pessoas com posses para estabelecer engenhos de assucar ou qualquer outra industria, assignando-se-lhes, para isso, um certo prazo, com a obrigação, para os senhores desses engenhos, de moer as cannas dos lavradores vizinhos que os não tivessem, ao menos seis mezes no anno, recebendo em troca certa porção de canna, taxada pelo governador, e segundo fosse regulada a reciprocidade dessas obrigações pelas cartas de sesmaria;

dar minuciosa conta a el-rei sobre as demais terras, além dos limites da cidade até ao Rio S. Francisco, assim como dos pretendentes ás mesmas, recursos que possuissem e genero de

cultura a que as destinassem, não se podendo conceder terras da Bahia, dentro de um lustro, a moradores de outras capitanias, devendo regular-se em geral, por estas disposições, todas as mais capitanias em relação a sesmarias;

explorar e descobrir terras do sertão, mandando com este intuito alguns bergantins toldados pelo Rio S. Francisco e outros, com linguas e praticos, pondo-se marcos e tomando-se posse das terras que se descobrissem, annotando-se o que fosse digno, para tudo communicar-se a el-rei;

não permittir a quem quer que fosse internar-se pelas terras e communicar-se, pelo sertão, de umas para outras capitanias, por ser isso de grande inconveniente, sem licença do governador, dos capitães ou provedores parciaes, sob pena, aos contraventores, se peão, de açoites; e, se pessoa de mór qualidade, de multa de 20 cruzados, devendo taes licenças ser concedidas com muita parcimonia, precedendo informação da auctoridade competente sobre a conveniencia da estadia dessas pessoas em suas capitanias; e, se nellas estavam sujeitas a qualquer obrigação, devendo o capitão, ao receber alguem em sua jurisdicção, exigir-lhe licença de transito, sob pena para elle, de multa ao fisco, de 50 cruzados, e não podendo os degredados, em caso algum, sahir do territorio da capitania, onde se achassem condémnados a cumprir sentença;

percorrer todas as capitanias ao longo da costa, fazendo-se acompanhar do provedor-mór e consultar com este e os respectivos capitães, ouvidores e officiaes da Fazenda, afim de provêr a tudo quanto fosse de interesse de seu governo e defesa da terra, fortificando-a onde julgasse conveniente e reparando as fortificações já existentes;

provêr em officios de justiça e de fazenda ós degredados, que houvessem prestado bons serviços nas armadas ou em terra, exceptuados apenas os condemnados por furto ou falsidade;

fazer cavalleiros as outras pessoas, que tivessem egualmente necessarios meritos;

mandar adeantar, como recompensa destes e de outros serviços que taes, vencimentos ou ordenados, e, bem assim, fazer donativos, não excedendo de cem cruzados annualmente;

fazer publicar, levando para isso um traslado, e executar em todas as capitanias, registando-se em cada uma

das suas camaras municipaes, a *Ordenação* que prohibe geralmente o uso de brocados e sedas no Reino e seus senhorios;

resolver os casos omissos que lhe fossem affectos, por meio de um conselho deliberativo, com os seus officiaes maiores ou com quaesquer outras pessoas idoneas, prevalecendo, porém, o seu, em caso de votos discordantes, devendo, então, de tudo, ser lavrado o respectivo termo e apresentado o caso á solução de el-rei.

O primeiro regimento que Thomé de Sousa trouxe ao Brasil consta de 48 capitulos e foi devidamente extrahido do tomo 3º da collecção de manuscriptos relativos á Historia do Brasil, cujos originaes, pertencentes aos registos do Conselho Ultramarino, se encontram na Bibliotheca de Evora, de onde foram trasladados, na integra, por ordem de s. m. o imperador d. Pedro II e por elle offerecidos, em 1856, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que os fez publicar em sua *Revista*, parte I, do tomo LXI.

Ao provedor-mór foi dado, na mesma data que ao governador, um Regimento de 30 capitulos, creando-lhe o cargo "para regularizar a administração da Fazenda no Brasil, a qual, segundo consta, vai muito desordenada".

Incumbia ao mesmo provedor, no exercicio de suas funcções, e segundo os estrictos termos do seu Regimento:

ir com o governador-geral directamente á Bahia e auxilia-lo ahi com o seu parecer em tudo quanto dissesse respeito ao governo da terra;

abrir correspondencia logo ao chegar, com os officiaes de Fazenda das diversas capitanias, e, naquellas em que os não houvesse, com os respectivos capitães, participando-lhes a sua nomeação, e informando-se dos officiaes e rendas que houvesse, seus titulos, a quanto montavam, a fórma da sua arrecadação e se tudo se achava regular e devidamente escripturado, assim como qual o effectivo das armas e munições existentes;

estabelecida a povoação da Bahia, fazer construir "umas casas para Alfandega, acommodadas para o despacho e boa arrecadação dos direitos";

ver os officiaes necessarios para o governador provê-los interinamente dentre os mais indispensaveis, até dar-lhes el-rei seu definitivo provimento, e servindo o provedor parcial da Capitania da Bahia, na fórma do respectivo regimento;

providenciar sobre a existencia, na mesma Alfandega, de livros de receita e despesa e registo do foral respectivo, regimento dos officiaes e de quaesquer outras provisões sobre arrecadação de direitos, devidamente numerados e rubricados pelo juiz;

ordenar o estabelecimento das casas em que se fizesse o negocio da Fazenda Real por contos, com os livros a esse fim necessarios, dos quaes um em que se assentassem as rendas e seus titulos, outro de foraes, regimentos, provisões, ordenados, tenças, contractos, arrendamentos e matricula da gente de soldo, com a obrigação, para o provedor-mór, de despachar na mesma repartição, acompanhado do escrivão da Fazenda, todos os dias que julgasse necessario á conveniencia do serviço publico;

conhecer das appellações e aggravos interpostos, tanto do provedor parcial da Bahia, como dos das demais capitanias, nas causas de alçada superior a 10$: e, onde quer que se encontrasse, conhecer desses recursos, ainda em causas menores de 10$, contanto que excedessem de 2$000;

conhecer, por acção nova, no logar onde estivesse e cinco leguas de redor, de todas as causas attinentes á Fazenda, ainda que esta, por seu procurador, não fosse parte;

avocar as dictas causas que se tratassem perante o provedor parcial ou almoxarife do logar onde se encontrasse e, em umas e outras, conhecer do processo ahi mesmo, até final sentença inclusive, nos feitos até 10$; e, se de quantia superior, leva-los a despacho na Bahia; e se não tivesse de ahi voltar sem muita demora, remette-las ao governador-geral para lhes dar juizes que as despachassem em sua ausencia; e se, depois de avocadas as causas tivesse de partir, antes da sentença final, caberia proferi-la aos provedores parciaes, facultados os competentes recursos;

despachar, emquanto estivesse na Bahia, as appellações e aggravos, com dois lettrados, e, na falta destes, com duas pessoas habeis, nomeadas pelo governador, em feitos de qualquer quantia, sem mais recurso, procedendo pela mesma fórma nas causas que houvesse trazido das outras capitanias, e nas da Bahia, quer de acção nova, quer avocadas do respectivo provedor;

conhecer, por acção nova, tanto na Bahia como nas demais capitanias a que fosse, de todas as causas de sesmaria,

entre capitães e sesmeiros, ou destes uns com outros, podendo avocar as que tratassem perante os respectivos provedores, conhecendo tambem de suas appellações e aggravos, na fórma e alçada já declaradas;

acompanhar o governador-geral, quando de visita ás capitanias, assim para auxilia-lo, como para provê-lo nas coisas de propria competencia, fazendo vir á sua presença o provedor parcial, o almoxarife e mais officiaes de cada capitania e, com o seu escrivão privativo, lhes tomar contas, verificando a receita e despesa, arrecadando os alcances e mandando o traslado de suas contas aos contos do Reino;

ordenar, em todas as capitanias, casas para a Alfandegá e contos por livros para negocios dellas do mesmo teor dos da Bahia; e, havendo falta de officiaes, representar ao governador para provê-los interinamente, até el-rei determinar o que de melhor a seu serviço fosse; e, apartadas as rendas em ramos, da-las de arrematação, mediante fiança dos respectivos arrematantes, nos termos do Regimento de Fazenda;

exigir a prestação de contas annuaes de receita e despesa dos provedores das capitanias, enviando-se os saldos aos thesoireiros residentes na Bahia;

exigir, outrosim, dos almoxarifes que fossem pessoalmente, de cinco em cinco annos, á Bahia, prestar suas contas, levando, para esse fim, todos os seus livros, mas devendo, antes disso, presta-las aos provedores das respectivas capitanias, para que fosse logo remettido o saldo encontrado; e, emquanto prestassem suas contas, devendo ficar suspensos do exercicio de seu cargo, servindo-o interinamente outra pessoa nomeada pelo provedor-mór, sob proposta do provedor parcial; e uma vez prestadas essas contas e entregues os saldos, voltando a servir seus respectivos cargos, por novas provisões, devendo o recebedor, sem embargo disso, ao fim do anno que tivesse começado, ultimar a prestação de suas contas, pela fórma já exposta, resolvidas quaesquer duvidas occorrentes pelo provedor-mór com um lettrado, ou alguem idoneo nomeado pelo governador, escolhendo-se um terceiro, em caso de empate, para decidir-se á pluralidade de votos;

proceder contra os provedores, almoxarifes, recebedores e mais officiaes de Fazenda encontrados em culpa, julgando-se os seus feitos na Bahia, e devendo o governador

ou, na sua falta, o provedor-mór, dado o caso de suspensão de alguns delles, nomear-lhes substitutos;

dar sómente licença para a construcção de navios e caravellas a pessôas de toda a confiança que, por nenhum modo, podessem abusar della, sendo que os particulares que, no Brasil, fabricassem naus de mais de 30 toneladas, gosariam das mesmas mercês que, pelo Regimento de Fazenda, tinham os que as faziam no Reino;

dar fiel cumprimento ao Regimento do governador-geral em suas disposições relativas ao provimento de armas e munições, em que fosse de attribuição do provedor-mór;

nomear alealdador dos assucares, devendo essa obrigação, na ausencia do provedor-mór, ser desempenhada pelos provedores parciaes, pelos capitães ou camaras das Capitanias, sendo que os fabricantes nunca podiam tirar os assucares da casa de purgar, sob pena de o perderem, sem ser primeiramente visto e alealdado por genero de boa qualidade e perfeição e na sorte de que fosse cada um;

finalmente, dar parte ao governador-geral de tudo quanto fizesse em virtude desse Regimento, achando-se presente o mesmo governador, cujo voto devia seguir, de preferencia ao proprio, sempre que discordassem.

A 17 de Dezembro de 1548 foi tambem expedido regimento aos provedores parciaes.

O ouvidor-geral era a auctoridade suprema da justiça territorial no Brasil. Conhecia, por acção nova, dos casos-crimes, para o que tinha alçada até morte natural inclusive, quanto a escravos, peões, christãos gentios livres, devendo, porém, nos casos em que, segundo o direito, coubesse a pena de morte, inclusive, tratando-se de pessoas dessa qualidade, proceder nos respectivos feitos afinal e despacha-los com o governador-geral, sem appellação, se fossem conformes os seus votos; e, no caso de discordancia, deviam ser os autos, com os réos, remettidos ao corregedor em Lisboa, para sentença.

Em relação ás pessoas de mór qualidade, tinha o ouvidor geral alçada até cinco annos de degredo.

Cabia-lhe por dever assistir sempre na mesma capitania que o governador geral, salvo ordem deste em contrario, ou se assim exigisse o serviço publico.

Foram estes regimentos sendo completados, *pari-passu* ao desenvolvimento de nosso primitivo regime colonial.

A obra administrativa de Thomé de Sousa, no Brasil, em menos de um lustro de seu governo, é realmente consideravel. Ei-la a traços largos:

Desembarcando na Bahia, em 29 de Março de 1549, tomou para assento do Governo Geral a porção da costa de onde, por sua posição geographica, mais facilmente se poderia attender ás diversas capitanias. O desastre de Pereira Coutinho facilitou a reversão dessa donataria á Corôa, mediante accôrdo com o filho do desventurado donatario, que cedeu seus direitos, achando-se reduzido á miseria, por um "padrão de 400$ de juro por anno, pagos pela redizima da mesma Capitania", com vinculo hereditario.

Dispondo o regimento geral do governador que o estabelecimento em Villa-Velha seria de natureza provisoria e que se devera escolher "outro mais pela bahia a dentro", fez Thomé de Sousa explorar o vasto reconcavo e bahia, uma das mais amplas da America, cuja barra mede 70 km., num littoral de mais de 120 km., de extensão, chanfrado de numerosas enseadas e portos, onde desaguam magnificos rios e se ostentam numerosas e ferteis ilhas, das quaes a mais importante — Itaparica — biparte a entrada da barra.

Lançou o primeiro governador os fundamentos da nossa primeira cidade regular, nelles cooperando em pessoa, auxiliado por soldados, colonos e grande numero de indios; edificou-lhe as primeiras casas, onde provisoriamente se recolheram as familias, auctoridades e clerigos; substituiu a cerca de madeira que defendia a antiga povoação por uma alta e grossa muralha de taipa, "com dois baluartes sobre o mar e quatro por parte da terra, com artilheria e os mais reparos para sua defesa"; fez a trasladação da mór parte da gente de Villa-Velha para as casas de moradia já construidas; erigiu, por iniciativa dos padres e com o seu proprio auxilio material nos mais rudes trabalhos, uma pequena ermida, no mesmo sitio onde após se elevou a egreja de Nossa Senhora da Ajuda, para celebração dos officios do culto divino, assistidos tanto de selvagens, como de portuguezes, continuando o velho Diogo Alvares Corrêa a residir com os seus em Villa-Velha, que era a guarda-avançada contra o inimigo vindo do mar, conservadas as obras de defesa devidas a Diogo e a capella da *Victoria* que, a exemplo do que succedera com a da *Graça*, restaurada mais tarde pelos

padres da Companhia, se tornou um dos nossos mais sumptuosos templos.

Garantida a defesa externa contra as incursões adventicias de indios e piratas, cuidou Thomé de Sousa de fazer construir os edificios publicos, taes como a Casa dos Governadores, a Casa da Camara, Egreja Matriz, situadas na praça central; a Cadeia, o Collegio dos Padres, a Sé para o bispado que se iria crear, a Casa dos Contos, armazens para a Alfandega, etc.

Abriram-se duas ladeiras de communicação da cidade com a praia e uma estrada larga para Villa-Velha.

Em seis mezes transformou-se essa povoação como por encanto.

No dia 1 de Novembro de 1549, Thomé de Sousa, acompanhado de seus officiaes, das auctoridades e do povo, dirigiu-se pela manhã á Egreja da Ajuda, onde se celebrou a missa do Espirito Santo; em seguida foi ao paço do Senado e alli, depois de declarar installada a nova cidade, sob o nome de *Salvador*, em presença do clero, nobreza e povo, prestou juramento e assumiu o cargo de governador geral do Brasil, tomando por sua vez o compromisso das demais auctoridades e mais funccionarios, sendo-lhe, por essa occasião, prestadas as devidas honras.

Estava creada a Cidade do Salvador da Bahia, que, por mais de dois seculos, foi a capital da America Portugueza.

Diogo Muniz Barreto foi, pela mesma data, investido das suas funcções de alcaide-mór da cidade.

Fundada esta e assumido o governo, Thomé de Sousa tratou de fixar o termo do municipio, segundo o seu Regimento, demarcando-lhe seis leguas para cada lado, dentro de cujo perimetro tinha de exercer jurisdicção a Camara, de accôrdo com as leis do Reino; formou o Conselho de Vereança, escolhendo pessoal idoneo pelo voto dos *homens bons* da cidade e deu provimento aos cargos administrativos, da sua competencia, nos termos regimentaes.

Regularizou as sesmarias já existentes, concedidas pelo donatario Coutinho, e distribuiu-as em todo o Reconcavo e no interior; creou fazendas, introduziu-lhes gado de Cabo-Verde e desenvolveu a creação; fundou engenhos de assucar; estabeleceu navegação fluvial e costeira; montou um estaleiro, onde, a principio, foram construidos bergantins e outras pe-

quenas embarcações para o serviço interno da bahia e dos rios, e, depois, galeões e barcas de cabotagem; patrocinou as boas iniciativas dos donatarios; fez o provedor-mór e o ouvidor-geral visitarem as capitanias meridionaes, que elle, em pessoa, tambem visitou para conhecer de suas necessidades; apparelhou á defesa do littoral e povoou-o; personificou-se, emfim, moralmente, como auctoridade, em todos os seus actos, reveladores de grande energia, amplo descortino de visão administrativa e inteireza absoluta de caracter.

Foi o verdadeiro fundador e organizador da politica lusitana nesta parte do Novo Mundo, com a valiosissima égide da Companhia de Jesus, instituida em 1534 por Santo Ignacio de Loyola, e cujos estatutos foram approvados em 1540 pelo papa Paulo III. Dentre seus vultos inapagaveis os de Nobrega e Anchieta hão de perdurar immortaes nos fastos de nossa civilização latino-americana.

Data tambem do governo de Thomé de Sousa a creação do primeiro bispado do Brasil. Descoberto o nosso paiz em 1500, ficaram suas terras consideradas como pertencentes á Ordem de Christo, e sujeitas, no espiritual, ao vigario de Thomar, que, como delegado do papa, tinha jurisdicção episcopal sobre todas as egrejas dessa Ordem. Por uma bulla de 12 de Junho de 1514, creou-se o Bispado de Funchal, passando para elle a jurisdicção sobre o Brasil. Independente disso, o vigario Gonçalo Monteiro, companheiro da expedição de 1526 e substituto de Christovam Jacques, foi então despachado para o Brasil, provido em seu cargo, directamente, pelo arcebispado de Lisboa. Mais tarde, para cohibir certos abusos do clero, em nosso meio, foi o Brasil, por bulla de 25 de Fevereiro de 1551, desmembrado para constituir bispado á parte, suffraganeo do arcebispado de Lisbôa.

Nosso primeiro bispo, d. Pedro Fernandes Sardinha, que em 22 de Junho do anno seguinte chegava á Bahia, acabou tragicamente, em 1556, quando, de viagem para o Reino e depois de salvo de um naufragio, foi trucidado pelos Caetés.

Já na administração de Duarte da Costa, em fins de 1553, Ignacio de Loyola, superior da Ordem dos Jesuitas, creou a nossa terra em provincia da Companhia de Jesus, nomeando-lhe primeiro provincial o veneravel missionario padre Manuel da Nobrega, chefe da missão espiritual trazida ao Brasil por Thomé de Sousa.

A 13 de Julho de 1553, chegava á Bahia o novo governador que, a reiterado pedido de Thomé de Sousa, sob o pretexto de não ter edade para os trabalhos e fadigas que aqui supportava, veio substitui-lo. No mesmo dia deixava elle modestamente o seu posto, que tanto honrára, eximindo-se ás mais vivas demonstrações de homenagem popular, por occasião de seu embarque para a Metropole, onde foi residir na velhice, vindo a fallecer no dia 28 de Janeiro de 1579.

Do mesmo tomo que a de Thomé de Sousa, a que veio sem duvida servir de complemento, a obra administrativa de Mem de Sá é colossal. Desde que tomou posse do cargo, com energia digna de nota, poz cobro ao abuso das demandas, jogo, vadiagem e vicios assustadoramente generalizados entre os colonos; desfez as prevenções e desavenças com os Jesuitas e, com o novo bispo — d. Pedro Leitão, chegado em 1559, retomou a grande obra de catechização do gentio; destruiu em 1560 as fortificações dos Francezes em Villegagnon; seguindo para S. Vicente mandou bater os Indios insurrectos do Tieté; fez explorar a Bahia; bateu os Aimorés em Porto Seguro e os Tupiniquins e Goitacás em Ilhéos e Espirito Santo; repelliu os ataques da *Confederação dos Tamoios* em S. Paulo; jugulou uma epidemia de variola na Bahia; com auxilio de *Araïboia* e Estacio de Sá, em 1565, rechassou de vez os Francezes, alliados aos Tamoios, expulsando-os da Bahia do Rio de Janeiro, cuja cidade foi então fundada. Governando de 1558 a 1572, é considerado como um verdadeiro administrador colonial pelos nossos maiorés historiadores, que lhe rendem a justiça devida.

"O doutor Mem de Sá, com razão, póde ser espelho dos governadores do Brasil" refere frei Vicente do Salvador, e, no conceito de Varnhagen, a seu respeito cabe dizer que o "Brasil foi por elle salvo".

De facto, d. Duarte da Costa que o precedera no Governo havia se revelado o typo de um máo administrador. Por seu caracter impulsivo e auctoritario começara por indispôr-se logo com os Jesuitas e o nosso primeiro bispo, cuja obra espiritual de catechese e de paz com o gentio, desconheceu e destruiu por completo, dando braço forte aos desatinos do filho e acabando por entregar o paiz inerme á sanha dos Indios revoltados e dos piratas francezes que, desde 10 de

Novembro de 1555, se tinham estabelecido e fortificado no Rio de Janeiro, alliados aos Tamoios, e onde se conservaram impavidos até Duarte da Costa deixar o Governo em 1558.

Nomeado por carta régia de 23 de Julho de 1556, em cujo final ordenava d. João III: "E o dicto Mem de Sá servirá os dictos cargos emquanto eu houver por bem e não mandar o contrario, posto que acima diga que os servirá por tempo de tres annos", com os vencimentos annuaes de 600$, mantidos até Lourenço da Veiga, tratou Mem de Sá de garantir á Corôa Portugueza a posse authentica das terras do Brasil, usurpadas clandestinamente por corsarios francezes.

Coube ao capitão-mór Estacio de Sá, seu sobrinho, após decisivas victorias sobre os Francezes e os Tamoios em *Uruçumirim* e *Paranapucú* repelli-los de vez e fundar a capital do Brasil em 1565, á esquerda do Pão de Assucar, creando-se então ahi um estabelecimento afim de attestar a posse authentica da terra, de fórma que se não repetisse a falta de previdencia commettida por Mem de Sá, em 1560, em seu illusorio triumpho sobre os invasores.

Escolhido o local (referem os nossos melhores chronistas e historiadores) cuidou-se, antes do mais, do afanoso trabalho das fortificações; roçou-se uma grande área no alto e encosta do Morro Cara de Cão, de onde se descortina grande parte da nossa bahia; construiu-se uma tranqueira provisoria e preparou-se na varzea o assento para a cidade.

Nivelado o terreno e derribadas as mattas contiguas, "murou-se o recinto da cidade" e "fez-se um baluarte muito forte de taipa de pilão, com muita artilheria dentro, com quatro ou cinco guaritas de madeira e taipa de mão, todas cobertas de telhas trazidas de S. Vicente". Pouco a pouco se foi a varzea transformando em arraial. Improvisaram-se casas de madeira e barro, de taipa e pau a pique, cobertas de palha "de umas palmas feitas e cavadas como calhas e telhas, que é grande defensão contra o fogo"; construiu-se a Casa da Camara e outra casa maior, que serviu de capella, devotada ao culto de S. Sebastião, onde se ostentava a imagem do Santo Martyr, padroeiro da cidade.

Lançados os fundamentos da povoação, praticou o capitão-mór os primeiros actos de administração, instituindo a Justiça ordinaria da terra e nomeando-lhe serventuarios —

juiz, alcaide-mór e alcaide-pequeno; fundou o Conselho de Vereança ou Camara, cujo primeiro presidente foi o juiz ordinario Pedro Martins Namorado, que, pelo facto de ter residido na Praia do Flamengo, lhe deu o primitivo nome.

Entre as posturas de estréa de nossa Camara, conta-se uma contra o jogo de cartas, bolas e dados.

Celebrou-se a ceremonia da posse do alcaide-mór Francisco Dias Pinto, com a pragmatica solenne das *Ordenações*, minuciosamente descripta pelo conselheiro Balthazar da Silva Lisbôa, em seus *Annaes do Rio de Janeiro*, segundo a qual, detendo-se com as mais pessoas á porta principal da cidadella e fortaleza, pediu-lhe o capitão-mór que cerrasse as portas da cidade com as suas proprias mãos, o que feito, bem como os dois postigos sobrepostos, com suas aldravas de ferro, e, tendo ficado Estacio de Sá fóra de portas e muros, perguntou-lhe o alcaide-mór, que estava de dentro, se queria entrar e quem era elle. Ao que respondeu Estacio affirmativamente, annunciando-se por capitão da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em nome de el-rei, Nosso Senhor. E immediatamente lhe foi aberta a porta, dizendo o alcaide-mór que o reconhecia por seu capitão em sua alteza, senhor daquella cidade e fortaleza.

Da cerimonia lavrou auto o nosso primeiro notario publico Pedro da Costa, que exerceu os cargos de tabellião de notas, escrivão de sesmarias e official do sello das armas da cidade.

Entre os seus primeiros actos, logo após a fundação da cidade, fez Estacio de Sá lavrar as nomeações para os cargos de provedor da Fazenda Real, escrivão de sesmarias, official do sello das armas da cidade, symbolizadas num molho de settas, em allusão ao martyrio de S. Sebastião; alcaide-carcereiro, porteiro, prégoeiro e outros cargos menores. Desde antes da referida cerimonia de posse em 1566, já o capitão-mór datava seus actos de governo da "Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro".

Fixado o termo desta, começou a distribuir terras de ses marias; de 1565 a 1566 concedeu para mais de 50 no littoral da Bahia de Guanabara e ao longo da costa, até Cabo Frio.

Expulsos os Francezes, definitivamente, da Bahia do Rio de Janeiro, e podendo Mem de Sá melhor inspecciona-la, tratou de escolher melhor local para a fundação da cidade,

o que as condições de momento não permittiram ao sobrinho, seu legitimo fundador na antiga séde, que depois ficou sendo conhecida sob o nome de Villa-Velha.

O Morro de S. Januario, dos mais altos, amplos e accessiveis, a melhor situação estrategica do littoral, fronteiro a Villegagnon, nem muito longe da barra, nem muito para o interior da bahia, foi o ponto preferido para trasladação da séde da cidade.

Alguns dias após as exequias de Estacio de Sá, deu-se começo á derrubada da espessa floresta virgem que vestia a encosta do antigo Morro de S. Januario, hoje do Castello: nivelou-se em planalto para receber as fortificações e construcções e ordenou-se o levantamento de outro forte, á entrada da bahia, fronteiro ao de S. João, para maior segurança da cidade; erigiu-se em seguida a egreja matriz de S. Sebastião "a Sé de tres naves, e tambem telhada", como a denominou Mem de Sá; a egreja e Collegio dos Jesuitas, sendo em suas obras utilizados os serviços dos Indios catechizados, sob a direcção dos padres; construiram-se mais a Casa da Camara "assobradada, telhada e grande", a Cadeia, casas para a Alfandega e armazens da Fazenda Real, que eram "casas assobradadas, telhadas e com varandas" e "outras muitas casas ainda telhadas e assobradadas". No alto do monte, erguia-se a cidadella, bastante vasta e segura para servir de refugio á população, em caso de perigo.

A cidade irradiou-se primeiramente pela Ladeira da Misericordia e sopé do monte na orla da então Praia da Piassaba, depois Ponta do Calaboiço.

Construiram-se em seguida dois baluartes de defesa na praia, *S. Thiago* e *Santa Cruz*, e foi a povoação flanqueando pelas cercanias o Morro do Castello, em direcção ao de S. Bento, razão pela qual a parte mais antiga da Cidade do Rio de Janeiro é representada pelo quarteirão da Misericordia, desde a Ponta do Calaboiço, pela Rua Direita, até S. Bento.

O governador geral Mem de Sá, escrevia em 1799 Duarte Nunes, "veio estabelecer-se em distancia de uma legua *no logar em que hoje* (1799) *vemos os quarteis de regimento de artilheria*, Santa Casa de Misericordia *e onde existem ainda monumentos que fazem verdadeira esta noticia*".

Murado no alto do Castello, o recinto da fortaleza, tomando-a por symbolo da cidade, repetiu a mesma cerimonia

de posse realizada por Estacio de Sá em *Villa Velha*, dois annos antes. Empossando o novo alcaide-mór Francisco Dias Pinto, entregou-lhe as chaves da cidadella; o alcaide, entrando, fechou em seguida as portas "emquanto Mem de Sá se conservava do lado de fóra", seguindo-se em tudo o mais a primeira cerimonia. E assim ficou definitivamente reinstallada a cidade (Southey).

Em seguida, nomeou Mem de Sá, para o cargo de ouvidor da Camara, Christovam Monteiro, por acto de 9 de Março de 1567; e fez as demais nomeações de juiz de orphãos, escrivão e tabellião de notas, meirinho, prégoeiro publico, escrivães da Camara e almotaceria, provedor da Fazenda Real, etc.; concedeu sesmarias, respeitados os direitos adquiridos; mandou vir muitos colonos e gado do Reino e das ilhas da Madeira e Cabo Verde; estabeleceu aldeiamentos de indios catechizados pelos Jesuitas; pacificou de vez os Tamoios, e retirou-se, emfim, para a Bahia após mais de um anno de afanoso trabalho, deixando a seu sobrinho Salvador Correia de Sá como governador da Cidade do Rio de Janeiro. Insistiu emfim junto á Corôa pela sua exoneração do nobre cargo, a que longamente servira com alevantado amor á causa publica, legitimando a posse exclusiva de Portugal pela effectividade da occupação meridional da terra conquistada.

Foi nomeado o seu successor, em 1570, primeiramente d. Luiz Fernandes de Vasconcellos, que, deixando o Tejo com sete a oito navios, trazendo comsigo o padre Ignacio de Azevedo e mais sessenta e tantos Jesuitas, teve a sua frota assaltada em alto-mar por piratas huguenotes a cujas mãos, com aquelles missionarios, succumbiu tragicamente, victimas do odio fanatico desses contumazes inimigos da Egreja Catholica.

Quasi em vesperas do fallecimento de Mem de Sá, a 2 de Março de 1572, aportava á Bahia Luiz de Brito e Almeida, nomeado por seu segundo successor.

III

Divisão do Governo Geral do Brasil em dois governos, do Norte e do Sul, suas attribuições; unificação posterior. Jurisdicção da egreja.

A QUESTÃO principal para a Metropole era, no momento, conquistar a parte septentrional de seus vastissimos dominios do Brasil e organizar definitivamente a administração ao Sul do paiz.

Para collimar esse fim politico, quebrou-se então a nossa unidade administrativa, dividindo-se o Brasil, por carta régia de 10 de Dezembro de 1572, em dois governos geraes, um ao Norte, comprehendendo as capitanias além de Pernambuco, cujos donatarios nada tinham conseguido em prol de suas donatarías, do qual foi encarregado o citado governador Luiz de Brito e Almeida, tendo como capital a Bahia e extendendo-se até Porto-Seguro; outro ao Sul, cujas capitanias francamente prosperavam e cuja posse e occupação exclusivamente estavam garantidas á Metropole, a partir de Ilhéos, tendo por séde o Rio de Janeiro, e por governador o dr. Antonio Salema.

Na exposição de motivos dessa lei régia, fundamentou o rei d. Sebastião suas razões em abraçar essa medida na consideração de que "sendo as terras da costa do Brasil tão grandes e distantes umas das outras e haver já agora nellas muitas povoações e esperanças de se fazerem muitas mais pelo tempo em deante, não podiam ser tão inteiramente governadas como cumpria, por um só governador, como até aqui nellas houve".

A razão capital dessa providencia foi alliviar de preoccupações com as do Sul, diz Rocha Pombo, o governador das capitanias do Norte, de modo que podesse este com

mais esforço emprehender o povoamento da costa Léste — Oéste.

Buscaram os dois governos agir harmonicamente, formando um accôrdo em 10 artigos, entendendo-se da melhor fórma no sentido de regular as questões suscitadas; mas, ainda assim, a medida se revelou altamente impolitica, porque a conquista do Norte, a exploração do interior e colonização do Sul eram necessidades prementes e clamavam, para solve-las, a unidade de tino administrativo de uma auctoridade energica, da tempera de um Thomé de Sousa ou de um Mem de Sá, com a somma possivel de autonomia, para quebrar todos os empecilhos da missão.

Algum tempo hesitou o Governo Portuguez entre a unidade e a dualidade de governos no Brasil. Em 1577, organizou-se novamente um só poder central, com séde na Bahia, para o qual se nomeou, no anno seguinte, Lourenço da Veiga, 5º governador geral.

Mais uma vez, em 1608, a Metropole dividiu o Brasil em dois governos, o do Norte, commettido a d. Diogo de Meneses e o do Sul a d. Francisco de Sousa, para, em 1613, assumir, novamente unificada, a sua administração, d. Gaspar de Sousa, 10º governador geral do Brasil.

Attendendo egualmente á enorme extensão do nosso territorio, a Santa Sé, em 1576, havia-o dividido em duas provincias ecclesiasticas: uma na Bahia, sob a jurisdicção immediata do bispo, então d. frei Antonio Barreiros, e a outra, formada pelas capitanias do Sul, com a denominação de prelazia, e tendo por séde a Cidade do Rio de Janeiro.

O primeiro prelado, cuja posse aqui se deu em 1577, foi o padre Bartholomeu Simões Pereira, que prégou no Espirito-Santo, em 1597, por occasião das exequias de Anchieta.

Nos primeiros tempos da dominação hispanhola effectuou-se a conquista da terra ao gentio e aos Francezes e a colonização da Parahiba (1584), Sergipe (1587), Rio Grande do Norte (1598), Ceará (1603), Maranhão (1614) e Pará (1615).

Em 1621 foi creado pelo Governo da Metropole o Estado do Maranhão.

Esse Estado independente repartiu-se, durante o governo de Francisco Coelho, em varias capitanias hereditarias, que foram as de *Tapuitapera* e *Cametá*, doada a um

irmão do governador, e a de *Caeté* ou *Jurupi*, a Alvaro de Sousa, filho de Gaspar de Sousa. Pertenciam á Metropole o seu territorio, comprehendido entre o Parnahiba e o Pindaré e no Pará as terras de Maracanan ao Tocantins.

A Bento Maciel tocou, posteriormente, a *Capitania do Cabo do Norte*, limitada pelos rios Oiapoc, Amazonas e Parú; e a Antonio de Sousa de Macedo, a *Ilha de Marajó*.

O Estado independente do Maranhão abrangia então, pela costa do Brasil, desde o Cabo de S. Roque até á fronteira septentrional, ainda que não demarcada, do Pará.

Detida pelas terriveis tribus do Tapajós, a conquista do Amazonas estacionou por algum tempo, mas precipitou-se, a partir de 1637, com a chegada de dois missionarios leigos franciscanos, vindos dos Andes, que bons serviços prestaram á catechese e colonização dessa uberrima região.

Narra La Condamine que, ao passar por Belém em 1743, encontrou, como unica moeda circulante, grãos de cacau.

A partir de 1749 sómente é que alli principiou a correr a moeda de oiro, prata e cobre.

Em 1751, devido á questão de limites com a Hispanha transferiu-se para a bacia do Amazonas a capital do Estado independente do Maranhão, que, dado o grande surto de progresso que teve o Pará, se lhe achava então subordinado.

Possuia então este ultimo nove freguezias, seis ermidas parochiaes, sete fortalezas, 24 engenhos de assucar, 42 engenhocas de aguardente e 63 aldeias de indios missionados; ao passo que o Maranhão dispunha de oito freguezias, cinco engenhos de assucar e 203 fazendas de creação, das quaes 43 em Pastos Bons e 35 em Aldeias Altas. (Capistrano de Abreu — *Capitulos de Historia Colonial* — 1500-1800, — Rio de Janeiro, 1907.)

Estudando o povoamento do sertão, a partir de S. Vicente, nosso primeiro nucleo de colonização, assignala o erudito sr. Capistrano de Abreu, que á parte geographica das *Bandeiras* ou *Entradas* no sertão corresponde mais ou menos o seguinte schema:

> «Os Bandeirantes deixando o Tieté alcançaram o Parahiba do Sul pela garganta de S. Miguel, desceram-no até Guapacaré, actual Lorena, e dalli pas-

saram á Mantiqueira, approximadamente por onde hoje a transpõe a Estrada de Ferro Minas e Rio. Viajando em rumo de Jundiahi e Mogi, deixaram á esquerda o salto do Urupungá, chegaram pelo Paranahiba a Goiaz. De Sorocaba partia a linha de penetração que levava ao trecho superior dos affluentes orientaes do Paraná e do Uruguai. Pelos rios que desemboccam entre os saltos Urubupungá e Guairá, transferiram-se da bacia do Paraná para a do Paraguai, chegaram a Cuiabá e a Matto-Grosso. Com o tempo a linha do Parahiba ligou o planalto do Paraná ao do S. Francisco e do Parnahiba, as de Goiaz e Matto-Grosso ligando o planalto amazonico ao rio-mar pelo Madeira, pelo Tapajós e pelo Tocantins.

As "Bandeiras" do seculo XVII devastaram sobretudo o Tieté, cujos numerosos Tupiniquins depressa desappareceram, e o alto Parahiba, chamado rio dos Surubis em Piratininga, segundo informa Glimmer; com o tempo foram se alongando os raios do despovoamento e depredação, caracteristico essencial e inseparavel das "Bandeiras".

Desde a entrada de Pero Lobo, em 1531, nos campos do Iguassú, até á jornada de Agostinho Barbalho Bezerra, em 1664, no sertão do Rio Doce, affirma Basilio de Magalhães em suas interessantes conferencias realizadas no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 1914, sobre *O Bandeirismo no Brasil* e publicadas no tomo LXVII, parte I, da *Revista* do mesmo Instituto — a acção da Metropole se produzira em pura perda, e bem applicavel se tornára aos Lusos a phrase de frei Vicente do Salvador, de que elles sé contentavam com andar arranhando as terras ao longo do mar, como caranguejos... Comtudo, naquelle espaço de tempo os Mamelucos paulistas já haviam conquistado as provincias jesuiticas de Guairá e dos Tapes, prêando-lhe os selvicolas; já haviam iniciado o povoamento do Paraná e de Santa Catharina, já haviam penetrado no Rio Grande do Sul, e aprestavam-se para o total devassamento do *hinterland* e do *farwest* brasileiros. »

Desde o *Roteiro de Vasco da Gama*, accentúa esse auctor, as pedras coradas foram a primeira preoccupação dos Por-

tuguezes, tanto na India como na America. Na pesquiza de esmeraldas, oiro e prata, foram emprehendidas as expedições de Agostinho Barbalho Bezerra, Fernão Dias Paes Leme (1674-1681), Garcia Rodrigues Paes, Fernão Paes de Barros, que em 1666 auxiliou os Paulistas e ajudou efficazmente a expedição fundadora da Colonia do Sacramento; Arzão, Bartholomeu Bueno de Siqueira e Salvador Fernandes Furtado de Mendonça, Amaro Fernandes, Godoy Collaço e Manuel Borba Gato, que em 1700-1701 revelou as jazidas de oiro de Sabará, todas estas tres ultimas ordenadas em 1697 e 1698 pelo governador geral Arthur de Sá e Meneses.

Na segunda metade do seculo XVII, os Paulistas operam o descobrimento do oiro de lavagem do Paraná e começa o povoamento de Santa Catharina. Data de 1750 o tratado de ratificação das conquistas dos *Bandeirantes* e delimitação das fronteiras do Brasil.

O movimento paulista para o sertão occidental, observa Capistrano de Abreu, chocou-se com o movimento paraguaio á procura do mar. Desde antes da dominação hispanhola, fundam-se os primitivos nucleos de *Ciudad Real*, no Piqueri, proximo do Salto das Sete-Quedas e Villa Rica no Ivahi, cujos colonos viveram em boa harmonia com os Paulistas. Em 1610, Jesuitas castelhanos começaram a missionar na margem oriental do Paraná, fundaram Loreto e Santo Ignacio no Paranapanema, 11 reducções em Tibagi, Ivahi, Corumbatahi e Iguassú, e transposto o Uruguai dez outras entre o Ijuhi e o Ibicuhi, seis em terras dos Tapes e varios tributarios da lagôa dos Patos, a pouco leguas do mar.

Jeronymo de Albuquerque, vindo para Pernambuco em companhia de seu cunhado Duarte Coelho, donatario da capitania, onde se conservara desde 1535, tendo-se distinguido nas famosas luctas que se seguiram ao inicio da colonização, conquistou gloriosamente aos Francezes o Maranhão, onde falleceu a 11 de Fevereiro de 1618, na edade de 70 annos; e foi egualmente o primeiro capitão-mór do Rio Grande do Norte. Commandante do *Forte dos Reis*, celebrou as pazes com os *Potiguares*, por ordem do governador geral d. Francisco de Sousa, a 11 de Junho de 1599, na Parahiba, e fundou nas proximidades do forte, a 25 de Dezembro do mesmo anno, uma povoação que veio a tomar o nome de

Natal, actual capital do Estado do Rio Grande do Norte. (dr. Augusto Tavares de Lyra, *A Colonização da capitania do Rio Grande do Norte*, memoria publicada na *Revista* do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomo LXXVII, parte I, 1914).

Até a creação de seu 1º vice-rei, d. Jorge de Mascarenhas, marquez de Montalvão, nomeado por Philippe IV, ao fim do dominio hispanhol, em 1640, teve o Brasil 17 governadores geraes.

Regia-se, então, por essa épocha, a administração do Brasil pelas *Ordenações Philippinas*, promulgadas a 11 de Janeiro de 1611 por d. Philippe III. Anteriormente a isso, e desde o seu descobrimento até ao anno de 1521, vigorou entre nós, administrativamente, o regime legal das *Ordenações Manuelinas*, e as *Affonsinas*, que recopilaram o systema seguido no direito e legislação foraleiros, em que o povo teve participação directa nos negocios publicos municipaes. Promulgado o Codigo Affonsino, introduziu-se como reforma social, já admittido, aliás, pelo costume, em muitos logares, o systema representativo de participação indirecta do povo no governo do antigo municipio portuguez, por meio de delegados seus, chamados vereadores, que, em vez das antigas assembléas dos *homens bons*, deliberavam em materia de interesses regionaes e julgavam as causas de competencia dos Conselhos, presididos pelos juizes burguezes.

Pelos titulos 26 a 29 do livro I, das *Affonsinas*, que regulamentaram a composição das Camaras municipaes, foram substituidos os conselhos de *homens bons* pelos de *vereadores*, como seus representantes, e reduzidos todos os municipios do Reino a um só typo, a que serviram de molde os conselhos de Santarém, Avila e Salamanca.

Os antigos *alvasis*, ou *alcaides* passaram a ter a denominação de *juizes ordinarios*. Eram eleitos annualmente pelos *homens bons* e confirmados pelo rei, ou senão pelos donatarios em seus contos, com jurisdicção mais ampla que a dos primitivos *alcaides*, sendo que, nos logares onde não havia juizes do crime, ou de orphãos, sizas e direitos reaes, lhes competia toda a jurisdicção voluntaria e contenciosa no civel e no crime.

Compunham-se as Camaras desses *juizes ordinarios*, como seus presidentes, e dos *vereadores* eleitos pelos *homens bons*.

Assistiam-lhes as mesmas attribuições da antiga assembléa democratica, representada directamente por estes ultimos, que, a despeito da reforma affonsina, ainda mediatamente participavam do governo do municipio; mas, pela expressão *homens bons*, ensina Coelho da Rocha, entendiam-se então as pessoas mais gradas da terra, e, mais tarde, segundo Candido Mendes (*Codigo Philippino*, nota 1ª ao § 6º da *Ord.*, livro I, tit. 67), assim apenas eram denominados os municipes, que já haviam desempenhado algum cargo na administração local.

As posturas dessas Camaras dependiam da sancção dos provedores, como juizes superiores, por delegação do rei.

Cumulativamente administravam e julgavam os *almotaçeis*, a quem cabiam as mesmas attribuições vigentes na primeira phase da monarchia lusitana.

Em nada foi alterado esse typo primitivo de organização municipal pelo Codigo de d. Manuel, publicado em 1521, e, sob esse regime, viveram as Camaras municipaes até 11 de Janeiro de 1603, quando foram promulgadas as *Ordenações Philippinas*, cujo livro I, tits. 66 a 71 lhes modificou profundamente a fórma de organização, competencia, systema eleitoral e attribuições attinentes aos officiaes da Camara.

A partir de então, começa a esboçar-se na legislação patria a configuração puramente administrativa do municipio, despidas as funcções judiciarias, que ficaram reduzidas ao julgamento, com o juiz presidente, das acções de injurias verbaes, pequenos furtos e causas de almotaceria, depois de préviamente processadas pelo mesmo juiz com o tabellião do judicial, sendo que, nestas ultimas causas, julgavam os juizes com os vereadores em grau de appellação ou caso de aggravo.

Era composta a Camara dos seguintes funccionarios, denominados *officiaes da Camara*: o *juiz ordinario* ou *da terra*, como presidente, ou o *juiz de fóra*, nos logares em que o havia, ou pelo menos um dos *juizes ordinarios*, se não o podiam os dois, nos logares em que não houvesse juiz de fóra; tres *vereadores*, quando não quatro em certos Conselhos; um *procurador*, dois *almotaceis* e um *escrivão*.

Algumas dellas contavam a mais um *syndico*, ou advogado, antigo *vozeiro*, e um *thesoireiro*.

Quando em funcção deliberativa, a Camara era um corpo composto apenas do juiz e seus vereadores.

Chamou-se a principio *Vereação* ou *Conselho de Vereança*; posteriormente, o termo *Camara* foi commummente usado para exprimir a reunião dos vereadores sob a presidencia do juiz.

Os vereadores tinham a seu cargo todo o regimento da terra e obras do Conselho; não podiam excusar-se sem justa causa; compareciam bisemanalmente á vereança; tomavam contas aos procuradores e thesoireiros do Conselho e despachavam com os juizes, sem appellação, os feitos de injurias verbaes e pequenos furtos; administravam os bens do Conselho; tinham jurisdicção sobre caminhos, chafarizes, fontes, pontes, calçadas, etc.; proviam posturas; taxavam officiaes mecanicos, jornaleiros, mancebos e moças de soldada, tudo o que se comprava e vendia, com excepção de pão, vinho e azeite; pagavam ordenados aos physicos, cirurgiões, boticarios, despesas com os presos e degredados, mas só podiam mandar fazer obras por meio de prégão e lançar fintas com licença do corregedor, regedor ou governador.

Tanto os juizes ordinarios, como os vereadores, procurador, thesoireiro e escrivão, eram eleitos por tres annos, pelo systema indirecto, instituido na *Ordenação* do livro 1, tit. 67, pelas oitavas do Natal do ultimo anno de seus mandatos. Concorriam a essas eleições a Camara com os *homens bons* e o povo chamado a conselho, sob a presidencia do decano dos juizes. Os *vereadores*, assim suffragados eleitoralmente, eram chamados *vereadores de peloiro* pelo facto de serem seus nomes guardados, pelo juiz presidente do pleito, dentro de *peloiros*, ou bolas de cêra, muito parecidos com os projecteis de armas de fogo então em uso.

Na vaga dos *vereadores de peloiro* elegiam-se, sem essas formalidades, seus substitutos legaes — os *vereadores de barrete*.

Os cargos de vereança eram obrigatorios; só admittiam, diz Borges Carneiro, as mesmas escusas da tutela. Nem podiam ser reeleitos senão tres annos depois de terminado o respectivo mandato. Tinham a responsabilidade equiparada á dos tutores, pelo que ficavam seus bens hypothecados em garantia, respondendo *in solidum*, mas apenas por *culpa lata*, por servirem os cargos por necessidade.

A's Camaras de então competiam funcções muito mais amplas que ás actuaes municipalidades.

Além das attribuições attinentes propriamente ao municipio, exerciam encargos privativos do ministerio publico, denunciando crimes e contravenções, fazendo policia rural e hygiene publica; auxiliavam os *alcaides* no policiamento da terra; elegiam em grande parte os funccionarios da administração geral, como os *almotaceis*, com assistencia do alcaide-mór, os quatro recebedores das sizas, os depositarios judiciaes, o do cofre de orphãos, o da decima, os avaliadores dos bens penhorados, o escrivão das armas, os quadrilheiros ou guardas-policiaes do termo, etc. Nomeavam representantes seus, procuradores perante as Côrtes, influindo assim na alta politica do Estado; e organizavam, de conformidade com os juizes e *homens bons* da terra, as posturas municipaes.

O *procurador do Conselho*, cargo de eleição popular, tinha por missão: requerer perante o escrivão da Camara e fiscalizar os adubios e concertos necessarios ás casas, fontes, pontes, chafarizes, poços, calçadas e demais propriedades do Conselho; tratar das causas ao mesmo referentes, como seu representante judicial; cobrar as coimas ou penas pecuniarias, que, não cobradas em tempo opportuno pelo rendeiro, ou arrematante da cobrança das rendas do Conselho, passavam a pertencer ao Conselho, e servir de thesoireiro nos logares onde não o havia. Quando concluiam o seu officio davam contas, perante os escrivães, aos vereadores de como deixavam os negocios do Conselho.

O *escrivão* tinha ao mesmo tempo, a seu cargo, como secretario ou guarda-livros da Camara, sua escripturação; funccionava nas eleições de vereadores e officiaes; tinha uma das chaves da arca do Conselho, e, como escrivão do judicial, funccionava nas causas de jurisdicção do mesmo Conselho.

Os *almotaceis* escolhiam-se no começo de cada anno; no primeiro mez serviam os juizes do anno findo; no segundo, dois vereadores mais antigos; no terceiro, um vereador e um procurador; mas, se no local havia quatro vereadores, serviam no terceiro mez os outros dois; no quarto, o procurador e uma pessoa eleita e, para os outros mezes, eram eleitos nove pares de *homens bons*, para esse fim.

Cumpria-lhes provêr ao abastecimento da terra, de viveres e mercadorias indispensaveis á subsistencia e commodidade dos municipes, por parte dos carniceiros, padeiros, regateiros, almocreves, sapateiros, alfaiates, etc.; fiscalizar a fiel observancia das posturas municipaes, pesos e medidas empregados no commercio; velar pela limpeza e asseio das povoações; impôr multas e julgar as infracções, infligindo-lhes as competentes penalidades.

Os *escrivães da almotaceria* prestavam contas mensaes aos juizes; assentavam as achadas de gado e coimas impostas aos carniceiros, padeiros, etc. e todas as multas em que incorriam os almotaceis, sob pena de paga-las em dobro.

O *thesoireiro* arrecadava a renda do municipio e fazia as despesas grossas ordenadas pela Camara e as meudas perante os escrivães, sendo que um terço da renda municipal pertencia á Corôa e só dos dois terços restantes é que dispunha o Conselho.

Sob esse regime viveram, francamente autonomos, os nossos municipios, até ser promulgada a lei de 1 de Outubro de 1828.

Nos primitivos tempos coloniaes, a partir de seu descobrimento, esteve a organização judiciaria e policial do Brasil commettida, nos termos do alvará de 5 de Março de 1557 e *Ordenações do Reino*, aos corregedores de comarca, ouvidores geraes e de comarca, chancereis de comarca, provedores, contadores de comarca, juizes ordinarios, juizes de fóra, juizes de vintèna, juizes de orphãos, vereadores, almotaceis, alcaides, solicitadores dos residuos, procuradores, thesoireiros do Conselho, escrivão da Camara e da almotaceria, tabelliães do judicial e de notas, escrivães de orphãos e dos provedores, inquiridores, distribuidores e contadores dos feitos, curadores de ausentes, recebedores da siza, quadrilheiros e meirinhos.

Tinham os *corregedores* jurisdicção em toda a sua comarca e sobre os juizes respectivos, a quem lhes incumbia dar parte das mais graves occorrencias locaes; conheciam dos recursos de aggravos, interpostos das decisões dos mesmos juizes, com alçada nas causas até 10$ nos moveis e 8$ nos bens de raiz, em que julgavam definitivamente; procediam á correição e eleição dos officiaes do Conselho e juizes e contra estes ultimos e os tabelliães; examinavam as prisões, os fo-

raes das vendas do Conselho; conheciam da necessidade das posturas prejudiciaes ao publico, annullando as que collidiam com o disposto nas *Ordenações do Reino*; avocavam e processavam as causas em que fossem partes juizes, alcaides, procuradores, fidalgos, abbades, priores e quaesquer outras pessoas poderosas, em caso de deficiencia de justiça por parte dos juizes da terra, ou de suspeição aos mesmos opposta; conheciam dos aggravos e cartas testemunhaveis fóra da alçada desses juizes; procediam a devassas; passavam cartas de seguro e finta; mandavam construir pontes, chafarizes e obras de utilidade publica. Davam as suas audiencias, em publico, tres dias por semana.

Os *ouvidores*, em sua ouvidoria, tinham competencia e regimento em tudo identicos aos dos corregedores de comarca.

Os *chancereis* das comarcas sellavam todas as cartas de assignatura dos corregedores, servindo de juizes nas causas de suspeição oppostas aos mesmos corregedores.

Os *provedores* tomavam contas de testamentaria e tutela, com o encargo de fazer cumprir a vontade dos testadores, de informar-se dos orphãos de cada termo, como era provida e administrada por seus tutores a sua fazenda, e fiscalizando os juizes de orphãos, no cumprimento de seus regimentos; nomeavam e destituiam tutores; tinham jurisdicção sobre bens de ausentes, capellas, hospitaes, albergarias e confrarias, despesas dos conselhos, fintas para visitações e recebedores de sizas, e faziam correições annualmente em toda a sua jurisdicção.

Os *contadores de comarca* conheciam dos instrumentos de aggravo da eleição para recebedores da siza; de appellação e aggravo contra os juizes e vereadores, cuja eleição se resentia de falta das formalidades legaes; e tomavam contas aos chancereis.

Os *juizes ordinarios* ou *da terra* eram eleitos annualmente pelo povo e usavam de vara vermelha quando sahiam em publico, sob pena de multa de $500 de cada vez que sem ella se encontrassem. Com os *homens bons* do logar, tinham o regimento da cidade; presidiam á vereança da Camara; substituiam os juizes de orphãos; processavam feitos de qualquer quantia sobre bens de raiz e em bens moveis acima de 1$; davam audiencia duas vezes na semana e, quando ausentes, impedidos ou doentes, eram substituidos pelo mais

edoso dos vereadores; tinham jurisdicção, sem appellação nem aggravo, nos logares que passavam de 200 vizinhos até a quantia de 1$ em bens moveis, e, sendo de 200 vizinhos, ou para menos, nos moveis até $600 e em immoveis até $400. Não levavam dinheiro algum ás partes, sob pena de o pagarem nove vezes, metade para o accusador e metade para o lesado.

Os *juizes de fóra* traziam vara branca, eram lettrados e nomeados pelo rei. Não podiam retirar-se do termo de sua jurisdicção, nem cobrar emolumentos ás partes. Superintendiam os encargos do alcaide em seus serviços de policiamento, guarda e vigilancia da cidade ou villa, noite e dia, com os officiaes indicados pela Camara; e dos almotaceis no preenchimento de suas attribuições; proviam sobre os estalajadeiros em suas estalagens, taxando e pondo preço ás casas, camas, mantimentos, etc.; procediam a devassas sobre os juizes que antes haviam servido e sobre crimes de morte, força de mulheres, fogo posto, fuga de presos, quebramento de cadeia, moeda falsa, resistencia, carcere privado, furto da valia de um marco de prata e julgavam as acções de injurias verbaes; tinham alçada até 4$ em bens de raiz e 5$ em moveis, e impunham penas até á quantia de 1$, sem appellação nem aggravo.

Os *juizes da vintena* serviam por um anno e podiam ser escolhidos pelos juizes da terra ou pelos vereadores e procuradores; decidiam verbalmente, e sem recurso algum, questões até $100, se a aldeia era de 20 vizinhos; até $200, se de 50 a 100 vizinhos; até $300, de 100 a 150 vizinhos e se de 200 vizinhos para cima, até $400; não tomavam conhecimento de crime algum, mas, dentro de sua jurisdicção, prendiam em flagrante os malfeitores.

Os *juizes de orphãos* deviam ser casados, ter de 30 annos para cima e prestar fiança de 400$ por fiador abonado; não podiam exercer o cargo de juiz ordinario; tinham jurisdicção em todos os feitos em que menores fossem auctores ou réos; organizavam o registo minucioso, em livro respectivo, de todos os orphãos sob a sua jurisdicção, fazendo-os inscrever por nome, edade, filiação, nomes de seus tutores, relação de seus bens, se eram ou não bens administrados, mandando-os arrecadar e resarcir-lhes o damno pelos tutores culpados; procediam a inventario, avaliação e partilha

de bens dos que falleciam deixando filhos menores de 25 annos; tomavam contas de tutoria; davam a crear os orphãos de tenra edade, estipulando-lhes o *quantum* de seus alimentos e punham á soldada os de sete annos para cima, obrigados por escriptura a seu pagamento, aquelles a serviço de quem se empregavam; mas expressamente lhes era vedado tomar para si, á soldada, algum orphão, ou casar-se com menor jurisdiccionada, como aliás a qualquer outro juiz; concediam licença para casar e supplemento de edade e faziam recolher á arca o dinheiro dos orphãos; percebiam por partilha de cada milheiro, até 30$, $300; se a fazenda valia 400$, $800; de cada inventario, $040, e de contas de tutela, $060.

Os *curadores de ausentes* representavam as heranças jacentes.

Os *solicitadores dos residuos* demandavam testamenteiros, fazendo-os citar para prestação de contas; requeriam a execução das sentenças e percebiam $^1/_5$ do que para o residuo era julgado.

Os *inquiridores* inquiriam testemunhas e tinham de cada assentada $007 e de cada dicto da testemunha, $007.

Os *alcaides* eram escolhidos pelos juizes e vereadores e confirmados por carta régia, servindo durante tres annos; ao entrarem em exercicio do cargo prestavam fiança de 30$, os da cidade; 20$, os das villas e 10$, os dos conselhos e terras chans; não podiam advogar, nem ser procuradores de quem quer que fosse no logar onde serviam, nem ser rendeiros das armas, da renda da Alcaidaria, nem de outra qualquer renda ou pessoa sob pena de perda do emprego e prisão; guardavam as cidades e villas e, quando sahiam de noite á rua, eram acompanhados por um tabellião, designado pelo juiz, que dava fé e testemunho de seus actos; prendiam por mandato judicial ou em flagrante delicto e as pessoas suspeitas ou encontradas com armas defesas, depois do toque de recolher, mas não podiam leva-las á cadeia publica sem primeiro apresenta-las ao juiz.

Os demais serventuarios da justiça, como tabelliães de notas e do judicial, distribuidores, contadores, escrivães de orphãos e do provedor, tinham, com pouca differença, as attribuições, direitos e regalias actuaes, com serventia vitalicia de seus officios e, nos termos da *Ordenação*, livro II, titulo 54, § 15, só podiam ser creados pelo rei.

Quando mesmo algum donatario tivesse a prerogativa, em sua carta e foral, de nomear tabelliães, sempre estes se deveriam titular por nomeação régia, e não da donataria.

Para servir o officio fazia-se mistér:

1°, prestar exame perante a Mesa do Desembargo do Paço, que averiguava se os candidatos sabiam ler e escrever bem (*Regimento do Desembargo do Paço*);

2°, ter carta regularmente passada pela mesma Mesa, para os respectivos direitos;

3°, prestar juramento de bem servir seu officio perante o escrivão da Chancellaria-Mór do Reino, incorrendo nas penas da lei os que serviam sem carta e sem regimento;

4°, prestar fiança de 30$ nas cidades, 20$ nas villas e 10$ nos conselhos e terras chans, elevada ao dobro pelo alvará de 16 de Setembro de 1814;

5°, registar o signal publico e possuir regimento, carta ou provimento, bem como a escriptura da fiança, que lhe poderia ser exigida pelo corregedor em sua correição;

6°, ser maior de 25 annos, casado, ou casar-se dentro de um anno, sob pena de perder a serventia do officio, não podendo ser delle privado senão por culpa officialmente provada ou incapacidade notoria.

Não se transmittiam hereditariamente esses officios; para vende-los ou renuncia-los era preciso licença régia, não prevalecendo, para esse effeito, o commettimento de erro de officio.

Se o vendia sem licença do rei, o serventuario perdia o preço recebido ou promettido e o officio. Egual consentimento se fazia necessario para arrenda-lo a outrem, ou da-lo a filho ou genro; uma vez concedida, e embora não se realizasse, entendia-se nomeado o filho primogenito.

Como expressão reguladora das supremas funcções da Justiça no Brasil, resolveu a Metropole, por lei de 7 de Março de 1609, crear um Tribunal de Relação na Bahia, sob o titulo generico de "Relação do Brasil", supprimida por alvará de 5 de Abril de 1626 e restabelecida por lei de 12 de Setembro de 1652. Creada mais a Relação de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por alvará de 13 de Outubro de 1751, ficou a Relação da Bahia limitada á jurisdicção das capitanias da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhi, Maranhão, Pará e Rio Negro; ao passo que a Relação

do Rio de Janeiro abrangia as comarcas do Rio de Janeiro, S. Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro Frio, Cuiabá, Goiazes, Paranaguá, Espirito Santo, Goitacazes, Ilha de Santa Catharina, inclusive todas as judicaturas, ouvidorias e capitanias creadas ou por crear.

A Relação do Maranhão, com jurisdicção nas comarcas do Maranhão, Piauhi, Pará, Rio Negro e Ceará Grande, foi creada por alvará de 13 de Maio de 1812.

A de Pernambuco, que tinha por districto o territorio dessa Provincia, comprehendido nas comarcas de Recife, Olinda e Sertão e as provincias da Parahiba, Rio Grande do Norte e Ceará Grande, instituiu-se por alvará de 6 de Fevereiro de 1821, sob o reinado de d. João VI.

A par dessa formação do organismo judiciario evolucionava, enquadrando-a, a nossa organização politica e administrativa.

A dominação hispanhola, de 1580 a 1640, que representa para a dynastia de Aviz um eclipse de 60 annos, não arrastou, na perda da soberania, a da nacionalidade portugueza. Foi propriamente uma annexação, por tratado solenne do Reino de Portugal á Corôa de Hispanha, cingida então por Philippe II, filho de Carlos V e de d. Isabel, sobrinho do cardeal-rei, como os demais herdeiros do throno portuguez, que se apresentaram á sua successão.

O povo, por sua expressa vontade, representado pelas côrtes de Thomar, acclamou o monarcha hispanhol, como seu rei, a 20 de Abril de 1581. No Brasil prestou-se juramento a esse accôrdo, por indicação da Côrte, a 25 de Maio do anno seguinte.

A unidade da peninsula fôra sempre o ambicioso sonho de Carlos V. Acclamado rei, d. Philippe de Hispanha e Portugal, conservou a este ultimo todos os attributos de sua nacionalidade — a lingua, a religião, as leis que continuaram a ser publicadas em portuguez, o territorio uno, as instituições, a administração, a propria bandeira e armas lusas, que figuraram sempre ao lado das de Hispanha, e o governo, que, tanto no Reino como nas colonias, continuou a ser geralmente exercido por auctoridades portuguezas.

Desde a morte de d. João III, em 1557, começára a crise politica portugueza, que teve por epilogo a intrusão de Castella

no governo do velho e heroico Portugal, comballido sob os infaustos reinados de d. Sebastião, o infante visionario e enfermiço, e do decrepito cardeal d. Henrique, durante os quaes muito havia perdido o Reino com a falta de administração politica interna e externa. Debalde se cançavam Mem de Sá e seus successores no Governo Geral do Brasil, de reclamar contra a escassez das frotas annuaes, que antes aqui aportavam regularmente, trazendo-nos levas de colonos jovens e fortes, quando por toda a parte, em nosso littoral, surgiam, do sólo e no littoral, cidades, villas e fortalezas.

Correu, o Brasil, em 1580, sério risco de ser adjudicado a algum principe da Europa. Sabe-se que d. Antonio, prior do Crato, e um dos pretendentes ao throno, chegou a prometter o nosso paiz a Catharina de Medicis, em recompensa dos soldados e navios que, de França, lhe remetteu seu filho Henrique III.

Ao envez disso, lucrámos, até certo ponto, com a annexação hispanhola, ficando, como colonia nova e promissora, sob a direcção de uma grande potencia do Velho-Mundo, como Castella. Mas durante esse largo periodo de monarchia dual, com excepção de alguns poucos governadores hispanhóes do Maranhão, teve-os o Brasil, sempre portuguezes.

A Hispanha, pois, não opprimiu, nem absorveu a nação portugueza, nem a tyrannizou pela autocracia, durante esse longo interregno de seis decadas de sujeição politica.

Amparou-lhe, antes, as illustres tradições vacillantes, evitou-lhes o cataclysma total, guardando, e fielmente respeitando, como o fogo sagrado de Vesta, o secular espirito de nacionalidade e de civilização portuguezas.

Lourenço da Veiga, que, em 1580, nos governava, ao ter conhecimento de que seu irmão Tristão Vaz da Veiga entregára ao duque d'Alba, sem relutancia, a torre de São Julião, confiada á sua guarda e defesa como seu capitão, experimentou tal abalo moral, que enfermou e veio a fallecer em 4 de Junho de 1581, sendo então succedido por uma *Junta geral* composta da Camara Municipal da Bahia, do bispo e ouvidor-mór Cosme Rangel. Manuel Telles Barreto, portuguez, foi o primeiro governador geral nomeado para o Brasil por Philippe II.

Vimos, desde então, avolumar-se mais e mais a corrente continua immigratoria derivada para a America, tornando-se

o nosso paiz, por assim dizer, o refugio do sentimento nacional lusitano, pelo facto de sentirem-se os Portuguezes aqui mais em sua terra do que mesmo no Reino, sob o jugo de Castella.

Demais, grande foi o numero de immigrantes que vieram para cá, até das proprias colonias de Hispanha, como do Paraguai, de onde emigraram muitas familias hispanholas para se fixarem, na mór parte, em S. Vicente, de sorte que, findo esse periodo de unificação politica, pôde computar-se a nossa população em 150.000 a 200.000 almas.

A povoação regular do sólo brasileiro começou sómente desde os fins do seculo XVI.

Com o dominio hispanhol, já em começos do seculo XVII, veio a Cidade do Rio de Janeiro, sob o governo, desde 1578, de Salvador Correia de Sá, o *Velho*, a organizar-se administrativa e politicamente, pois que d. Antonio de Salema, preoccupado, como estava, com as guerras do Sul, não teve occasião para curar, como devia, da futura capital do paiz.

Busquemos, em leve esboço, dar uma idéa de nossa situação politica e progresso economico-industrial, como colonia, um seculo após o descobrimento de Cabral.

Achavam-se, em 1600, os Portuguezes senhores e possuidores effectivamente, de nosso littoral, desde o Rio Potengi, no Rio Grande do Norte, até á primeira barra de Paranaguá, ao Sul.

A conquista do extremo septentrião attrahia todos os esforços do Governo Geral em detrimento da colonização do Sul, em cuja capitania, de S. Vicente, o povoamento da região maritima havia apenas attingido ao districto de Cananéa e Iguape, até Superagui. O nucleo mais interior era o de S. Paulo, sendo maritimas todas as outras villas e cidades.

Serviam de base a toda a vida industrial da colonia a lavoira e a creação; mas a industria essencial do paiz, principalmente de Pernambuco á Bahia, era o assucar, cultivado a principio segundo o grosseiro e rudimentar systema introduzido da Africa. Em 1580, o total exportado havia attingido, segundo documentos officiaes, 2.800.000 arrobas.

Calcula-se em 200 o numero de engenhos de toda a zona povoada, com a producção total de 3.000.000 de arrobas, exclusive a parte das safras consumidas nas colonias.

Só Pernambuco, a mais prospera das nossas capitanias, possuia mais de 80 engenhos de assucar, com a producção de 300.000 arrobas annuaes.

Do Espirito Santo para o Norte cultivavam-se tambem algodão e tabaco; em S. Vicente e Rio de Janeiro, cereaes e fructas.

A industria pastoril, maxime a creação do gado bovino, florescia em S. Vicente, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco e Parahiba.

A Bahia, séde do Governo Geral, rivalizava com Pernambuco, contando com elementos economicos de valor, sobretudo a industria assucareira, a creação de gado, a pesca, a cultura do algodão e a do tabaco; mantinha a hegemonia de metropole do Norte. Todo o littoral do Reconcavo se encontrava semeado de innumeras *fazendas*. Cerca de 2.000 embarcações trafegavam alli pelos rios adjacentes. O Arsenal da Bahia auxiliava grandemente o serviço de navegação, e o Governo estimulava a construcção naval por meio de premios aos armadores particulares. Mas luctava-se ainda muito com a falta de meios de communicação por cabotagem, devido aos riscos do mar, infestado de piratas, pelo que só os navios de maior calado podiam affronta-los, isso mesmo artilhados e em frotas, reservando-se as embarcações menores para a navegação interna das bahias e rios. Remediou-se em parte essa falta com a abertura de estradas e caminhos terrestres entre as capitanias mais ou menos parallelas á costa.

No fim do seculo XVI, estimavam-se os direitos da Corôa, exportação e importação, em 700.000 cruzados. O assucar dava-lhe cerca de 100.000 cruzados de dizimo, ou seja um cruzado sobre cada caixa de 10 quintaes. O monopolio do páu-brasil rendia quasi o dobro, sem levar em conta os direitos internos percebidos pela Corôa ou devidos aos donatarios.

A sua importação, cujos direitos, 20 % *ad-valorem*, se cobravam nos portos de origem ou de entrada, rendia obra de 200.000 cruzados.

Essa industria era privativa das capitanias do Norte, sendo, por esse tempo, a da Parahiba a que mais produzia.

O Brasil importava, então, além de instrumentos de arte e industria, ferragens, quinquilharia, tecidos, alguns

generos de consumo, como azeites, manteiga, conservas e vinhos, sendo este ultimo artigo europeu de exclusiva procedencia do Reino, cujo monopolio defendeu ciosamente, quando os productos similares de S. Paulo e do Rio lhe ameaçaram concorrencia.

Quanto ao coefficiente estatistico da população da colonia em 1600, reduzem-n'o alguns historiadores a cerca de 25.000 habitantes, só computando os da raça branca-européa, sem contar o grande numero de mestiços das tres raças, como os indios e africanos puros, que então existiam na percentagem de 75 %, o que perfaz um effectivo global de mais de 100.000 almas, espalhadas por mais de 20 cidades, villas, grande numero de povoados, *reducções* e aldeiamentos.

Os principaes portos, como a Bahia, Recife, Rio de Janeiro e S. Vicente, achavam-se relativamente bem fortificados.

A expansão geographica da colonia portugueza, pelo littoral, extendeu-se de Itamaracá até ao Amazonas, em 32 annos, desde 1584 (conquista da Parahiba) até 1616 (occupação do Pará), data em que o Brasil attingiu o seu meridiano extremo-norte pela linha de demarcação do Tratado de Tordesillas. Com a conquista do Amazonas ultrapassámos, é facto, essa linha, mas isso não nos trouxe obice algum, porquanto Portugal e Hispanha, como altas partes contractantes desse accôrdo internacional, eram então uma só nação.

Em 1621, nova divisão se operava no Governo Geral do Brasil, com a creação do *Estado independente do Maranhão*, formado pela parte de nosso territorio comprehendida desde o Ceará até ao Amazonas, que passou a obedecer directamente á Metropole.

Esta desannexação do extremo-norte teve, em grande parte, por causa material a difficuldade de navegação do contorno da costa de Norte para Léste, devido ás correntes e ventos contrarios.

Nomeou-se como primeiro governador para o Estado do Maranhão o hispanhol d. Diogo de Carcomo, adoptado o systema de divisões e subdivisões governamentaes, muito de uso pelos Hispanhóes no Mexico, Perú e Rio da Prata, e que mal repercutiu entre nós.

Por esse mesmo anno de 1621, achando-se a Hispanha em guerra com a Republica da Hollanda, e antes de expi-

rada a trégua de 12 annos, assignada em 1609, organizou-se em Hollanda a poderosa *Companhia das Indias Occidentaes*, dirigida, pelo *Conselho dos XIX*, com o capital de 20.000.000 de florins, para, em contraposição á outra *Companhia das Indias Orientaes*, que, no Extremo Oriente, já havia logrado seguro exito, operar no Oceano Atlantico e com suas armadas dar caça aos thesoiros fabulosos de prata e oiro, com que a Hispanha carregava as suas frotas procedentes do Perú, Mexico, Rio da Prata e Indias, e apoderar-se das melhores terras americanas por maior expansão do trafico neerlandez.

Em 1624 era a Bahia invadida pela primeira esquadra hollandeza commandada pelo almirante Jacob Willekens e, em 1630, Pernambuco soffreu egual investida pela formidavel esquadra de Loncq.

A dominação hollandeza trouxe um duplo proveito á historia de nossa formação administrativa: 1°, despertou entre nós o puro espirito de nativismo, a verdadeira alma nacional, reaccionaria ao impeto bellicoso do invasor batavo, accordando-a da lethargia secular da vida colonial, para revelar-nos os grandes vultos patrioticos de Henrique Dias e Philippe Camarão; 2°, mostrou egualmente a figura de um estadista de raça, superior ao meio e ao momento historico em que surgiu — o principe Mauricio de Nassau, cuja administração no Recife, de 1637 a 1644, bem póde classificar-se de modelar.

Traçando em linhas geraes o histórico de nossa formação administrativa, não é possivel deixar em silencio o governo do Brasil-Hollandez por Mauricio de Nassau. Além de habil general, foi um administrador exemplar que distribuiu sempre egualitariamente a justiça, sem distincção de raças ou de religião, e tratou os vencidos com brandura, tornando-se de todos admirado e respeitado e captando a affeição até mesmo dos Portuguezes. Trouxe para a nossa patria uma pleiade de sabios e artistas eminentes como Piso de Leyde e Marcgraff, naturalistas celebres; o litterato Francisco Plante; Pieter Post, architecto; Francisco Post, pintor; Nieuhof, viajante illustre. Desembarcando no Recife a 23 de Janeiro de 1637, pouco depois a transformava em deslumbrante «Veneza Americana»; reedificou Olinda; convoçou uma assembléa geral dos povos conquistados, composta de delegados das Camaras de Escabinos com seus represen-

tantes eleitos pelos moradores portuguezes dos respectivos districtos, que foi, no genero, a primeira assembléa legislativa creada na America do Sul; edificou na Ilha Antonio Vaz a bella Cidade de Mauricia, rival do Recife e os sumptuosos palacios *Vryburg*, ou das Torres; de *Schoonzigt*, ou da Boa Vista e do Supremo Conselho; fortificou o Rio S. Francisco e as cidades de Mauricia e Recife, que arborizou á européa; construiu pontes, fundou hospitaes e asylos de orphãos e tencionava crear uma Universidade, quando teve de retirar-se para a Europa em 1644, precipitando com isso a expulsão dos Hollandezes.

Desde a sua organização em 1621 até á chegada de Nassau ao Brasil, fabulosos foram os lucros auferidos pela *Companhia das Indias Occidentaes*, tendo tomado aos Hispanhóes 547 navios e mais de 30 milhões de florins; deu-lhes um prejuizo de cerca de 200 milhões de florins e importou da Africa mercadorias no valor de 14.600.000 florins.

IV

Vice-Reinado

ATÉ 1548 os nossos capitães-móres e donatarios se regeram em suas capitanias pelas respectivas cartas de doação e foraes, expedidos de conformidade com o direito das *Ordenações Manuelinas*.

Os governadores geraes do Brasil, como delegados proeminentes da Corôa Portugueza, administraram-n'o, a principio, pelo regimento dado a Thomé de Sousa e algumas outras leis avulsas suppletorias dos casos omissos.

Visavam esses regimentos, principalmente, a situação dos indios, a defesa da terra contra os corsarios e o problema de povoamento e ordem interna das capitanias. O governador geral tinha jurisdicção sobre todos os donatarios, avocando a si muitas das principaes attribuições que, pelos foraes, competiam aos capitães-móres, tendo em certos casos jurisdicção cumulativa. E' assim que os donatarios podiam crear villas e provê-las de governo, com audiencia prévia do governador geral.

Por todo o seculo XVII era tão vasto e complexo o corpo de leis extravagantes, cartas régias, alvarás e provisões do Reino, cujos preceitos collidiam e se annullavam por vezes, que, ao ser enviado ao Brasil como governador, Roque da Costa Barreto, foi necessario escolher e condensar as melhores praticas no novo Regimento Geral, que lhe foi dado a 25 de Janeiro de 1677.

Por esse e pelo Regimento do Estado do Maranhão, de 1621, assim como por outras leis extravagantes promulgadas até aos fins do seculo XVIII, e pelas *Ordenações do Reino* ou *Codigo Philippino* de 11 de Janeiro de 1603, nos casos especialmente por ellas regulados, regeu-se a nossa ordem

politico-civil-administrativa até 1763, data em que foi expedido um novo regimento aos vice-reis do Brasil.

A nomeação e investidura dos governadores geraes, tanto como a dos vice-reis, emanavam do rei, mediante carta régia ou mensagem, assignada de seu proprio punho. Desde Mem de Sá vém esse titulo de "governador geral", que se fez definitivo a partir de Diogo Botelho (1602-1607). Com d. Jorge de Mascarenhas, marquez de Montalvão, receberam, pela primeira vez, o titulo de "vice-reis", de que nem todos usaram e, desde 1763, com a trasladação da séde do vice-reinado da Bahia para o Rio de Janeiro, se effectivou para esses delegados da Corôa, com amplitude de jurisdicção em toda a colonia.

O governador geral ou vice-rei tinha a sua patente de nomeação pelo tempo de tres annos, com a faculdade de reconducção.

Nossos dois primeiros governadores geraes serviram por quatro annos; o 3º por 12; e, dentre os vice-reis, alguns como o conde de Sabugosa e o conde Galvêas, antes da transferencia da séde do Governo Geral para o Rio e d. Luiz de Vasconcellos e o conde de Rezende, excederam este ultimo prazo.

Pagavam altos emolumentos de sua patente, renovados em caso de reconducção. Prestavam homenagem em mão de el-rei, lavrando-se deste solenne acto um termo em livro especial, que era transcripto por certidão, no verso do titulo. Seu ordenado, não incluindo o soldo da patente e propinas que, com Thomé de Sousa era de 400$, passou com Duarte da Costa a 600$000. Em 1583, no tempo do 6º governador geral Manuel Telles Barreto era de 800$000. Em 1602, o 8º governador Diogo de Botelho, teve 1:200$000. Por acto de 10 de Junho de 1617 creou-se uma *Folha geral de despesas*, para se regerem por ella, em seus pagamentos, os provedores, almoxarifes e officiaes de Fazenda, conservando-se 1:200$ de ordenado ao governador geral, com a alternativa "ou aquillo que por minha provisão constar", além de 400$ para os 20 homens de seu serviço e mais 400$ "para fazer mercê ás pessoas que em meu serviço merecerem".

Em 1763 consignou-se ao conde da Cunha o ordenado annual de 4:800$, tendo este pago, de novo direito, 1:917$500

e dado fiança de pagamento desse direito, se fosse reconduzido. No tempo do conde de Azambuja (officio deste de 20 de Maio de 1768) orçavam os vencimentos do vice-rei em 5:748$, além de pequenas propinas, como o azeite de peixe fornecido pelo contracto da baleia e o capim para as bestas de sege, ministrado pelos indios do trem.

Por carta régia de 25 de Janeiro de 1779, tiveram os vice-reis do Brasil, além do soldo, o ordenado que lhes competia, como governadores ou regedores da Relação. O conde de Rezende, em 1789, teve 8:000$ de ordenado annual, o maior que teve o cargo, o qual se conservou a d. Fernando José de Portugal, além do que lhe competia na Relação, supprimidas, porém, todas as propinas e emolumentos até então percebidos pelos vice-reis.

Até 1763 foram os governadores geraes e vice-reis obrigados a residir na Bahia, de onde não se poderiam retirar sem consentimento expresso do throno. Não podiam delegar ou substabelecer poderes em outras pessoas que não as designadas pela Corôa. Tanto aos governadores geraes ou vice-reis, como a quaesquer auctoridades publicas coloniaes, era defeso "mandar presentes aos membros do Conselho Ultramarino; não podiam, outrosim, permittir representassem as Camaras em seu favor estando ainda em exercicio do cargo, nem consentir que se lhes tirasse o retrato para ser posto na sala do Senado da Camara ou em outros quaesquer logares publicos, sem representação prévia da Camara a el-rei, como se verificou com o caso do conde de Bobadella" (provisão de 27 de Novembro de 1788); nem trazer comsigo filhos moços, ou estes viessem ter aqui emquanto o pae exercesse o cargo, para prevenir a repetição dos desagradaveis incidentes occorridos na Bahia durante o desastroso governo de d. Duarte da Costa. Eram obrigados a dar recibos ás partes dos papeis, que, por seu intermedio, tivessem de ser encaminhados á Côrte.

Uma vez exonerados do cargo e presente quem os substituisse, deviam immediatamente retirar-se para o Reino "na mesma embarcação em que lhe viesse o successor, sob pena de sequestro", sendo obrigados a dar *residencia* dentro de 30 dias, a cujo processo perante o ouvidor geral não podiam pessoalmente assistir (provisão de 11 de Março de 1718), para evitar inconvenientes, já anteriormente verificados em

Pernambuco e no Maranhão, de certos ex-governadores ficarem por vezes creando embaraços á investidura de seus successores no cargo.

O processo de *residencia*, que era uma verdadeira devassa ou syndicancia, aberta após o mandato do funccionario para julgar de seu procedimento no exercicio do cargo, findo o mesmo, foi uma das mais efficazes medidas empregadas contra a prepotencia e abusos de auctoridade, muito communs e geralmente impunes, nos tempos coloniaes. Em favor dellas, não valiam, nessas devassas, nem depoimentos graciosos, nem documentos tirados durante as respectivas funcções.

Aos governadores geraes ou vice-reis era egualmente vedado:

commerciar em lojas abertas, pôr estancos, lançar em contractos de rendas e donativos, atravessar fazendas e taxar preços aos generos e fretes, sob pena de se lhes dar em culpa nas *residencias* e de confiscação (*Ord.* 4, 15, provisão de 27 de Janeiro de 1671, regimento de Roque da Costa de 1677, provisão de 3 de Fevereiro de 1741);

provêr officio algum publico de sua alçada em creados de sua casa ex-praças de sua guarda, salvo o caso de meritos excepcionaes;

crear officios novos vencendo soldo, qualquer que fosse a natureza do serviço;

ingerir-se em negocios da Justiça ou da Fazenda, afóra os casos taxados em lei;

conhecer de erros de officio dos officiaes de Justiça ou suspende-los sem culpa formada;

receber adeantadamente honorarios ou soldos;

devassar contra a lei ou fazer autuar particulares por delicto de calumnia, embora praticado contra elle proprio;

envolver-se na administração das capitanias directamente sujeitas a el-rei, podendo apenas entender-se, salvo nos casos de guerra ou de calamidade publica, com os respectivos capitães sobre qualquer necessidade imprevista de interesse commum.

Competia-lhes:

ao passarem o cargo aos seus successores, fornecer-lhes todas as informações necessarias sobre os negocios do governo e da administração;

dar conta dos negocios publicos a el-rei durante todo o exercicio de seu cargo, por intermedio do Conselho Ultramarino, escrevendo circumstanciadamente "por todos os navios, ainda com repetição do já escripto, por causa da incerteza do mar", relatando todas as circumstancias dignas de nota, e tendo o cuidado de dizer sobre "o procedimento dos ministros, dos officiaes de qualquer ordem, das Camaras... sem lhes impedir, no emtanto, a estes que por sua vez escrevessem, ainda que fossem queixas", ouvido sobre ellas tambem o governador;

remetter a el-rei, no fim do seu governo, um relatorio geral, dando conta dos "negocios mais graves que havia tratado, bem como dos que ficavam pendentes: sem o que não se lhes pagaria o soldo do ultimo anno".

Fallecendo o vice-rei ou governador, no exercicio do cargo, e não havendo "vias de successão", isto é, não tendo deixado successor indicado, assumia o governo, provisoriamente, uma junta composta do bispo, do chanceller da Relação e da mais alta patente militar.

O ouvidor suppria os dois primeiros, onde os não houvesse (alvará de 12 de Setembro de 1770). No Maranhão, por morte do governador do Estado, cada Capitania passava a ser governada pelo respectivo capitão-mór. No Rio de Janeiro, na falta de "vias de successão", a Camara elegia pessoa idonea para assumir o governo, emquanto el-rei ou mesmo o governador geral, não tomasse providencias.

No caso de impedimento por ausencia temporaria da séde do governo, por motivo de serviço, era o governador substituido pelo bispo, ou por outra auctoridade principal, á sua escolha. Nas capitanias subalternas, era o governador substituido pela Camara nos casos imprevistos.

As mais importantes attribuições dos governadores geraes ou vice-reis, de conformidade com os respectivos regimentos e mais legislação em vigor, eram as seguintes:

1º, superintender e inspeccionar todas as obras de defesa dos portos e o serviço das guarnições;

2º, provêr os postos de ordenanças, ou antiga Guarda Nacional, creados desde 1575, até ao posto de coronel inclusive, sendo obrigados ao serviço militar todos os individuos maiores de 18 e menores de 60 annos, não havendo privilegio

algum de isenção e feito o serviço por companhias de 10 esquadras, com 20 homens cada uma;

galardoar os que se distinguissem por seus serviços relevantes á Corôa concedendo, para esse fim, premios até 100.000 cruzados durante o prazo do seu governo, dando de tudo contas minuciosas ao rei; nomear cavalleiros, e fazer mercês de officios, tendo os governadores do Rio auctorização para dar fôro de fidalgo e habito de Christo;

obrigar os donatarios e capitães subalternos a estarem providos de recursos militares, para de prompto lhe attenderem as ordens;

vigiar os senhores de engenhos, para que estivessem sempre munidos de armas defensivas;

revalidar os titulos dos differentes officiaes da Justiça, Fazenda e Guerra, " provendo de novo as serventias se as não achasse regulares ";

ter sentido sobre os ministros, para vêr como distribuiam justiça, admoestando-os, suspendendo-lhes até os honorarios, e dando "parte a el-rei contra aquelles que se não emendassem";

processar os magistrados prevaricadores, remettendo os autos dos processos para o Reino;

chamar á sua presença tanto os ministros da Justiça, como os officiaes de Fazenda, a qualquer hora e sem admittir escusa, sempre que precisasse de ouvi-los;

emprazar tambem para virem á sua presença, suspende-los e nomear-lhes substitutos, durante o impedimento, aos capitães e governadores subalternos que " praticassem violencias e extorsões, que negassem appellação e aggravo para o ouvidor, ou que não quizessem receber carta testemunhavel " dando de tudo contas a el-rei;

conceder, mediante juizo da Relação, e despacho nella, como seu presidente, alvará de livramento por procurador, alvarás de busca aos carcereiros, alvarás de fiança, alvará ao procurador da Corôa para demandar nas causas respectivas;

decretar, ou permittir decretação de fintas até 100$ para obras publicas dos Conselhos;

perdoar a mamelucos, que andassem foragidos, por ferimentos e outras malfeitorias, se quizessem acompanha-lo á guerra, com essa promessa, salvo sendo os crimes graves e havendo parte offendida;

advertir e reprehender os empregados omissos e negligentes "suspendendo-os por tempo indeterminado a seu arbitrio se incorrigiveis", além do mais castigo que merecessem segundo a qualidade das suas culpas, vendo-as em Relação assim como todos os mais casos em que coubesse procedimento judicial;

ter cuidado em que a auctoridade ecclesiastica lhe não invadisse a jurisdicção, guardando a do bispo e mais ecclesiasticos;

reprimir excessos de poder dos donatarios, attendendo ás modificações por essa materia soffridas em 1547 e 1677;

dar aos capitães e governadores subalternos o necessario regimento, se já o não tivessem da Metropole;

providenciar, ouvindo o provedor-mór de Fazenda e tomando todas as informações necessarias, sobre o melhor modo de arrecadar e despender as rendas do Estado;

fazer arrematar em concorrencia publica as rendas por triennio, "acceitando-se os primeiros lanços (na Bahia e depois no Rio) para serem julgados na Côrte, onde se receberiam os ultimos com o fim de evitar-se que as arrematações fossem sempre adjudicadas a pessoas da terra;

fazer arrecadar, segundo a lei, os dizimos donativos para indemnização de guerra, reconstrucção de Lisboa depois do terremoto, casamentos de principes, etc. e mais rendas, no caso de não serem arrematadas;

ordenar, dos dizimos e mais consignações, o pagamento das folhas civil, militar e ecclesiastica, e das despesas extraordinarias, "tomando nos casos urgentes o dinheiro necessario por emprestimo de pessoas que poderem fazer sem vexame";

castigar os extrangeiros que viessem ao Brasil fazer commercio, sem concessão régia, punindo o contrabando com todo o rigor;

incumbir, de tres em tres annos, um desembargador de sua confiança de syndicar sobre o procedimento dos ouvidores das capitanias e loco-tenentes, ou dos proprios capitães dellas, "procedendo-se em tudo segundo as ordens e nos termos dos respectivos regimentos", e estando a competencia do governador geral, em causas da justiça, regulada pelo regimento de 12 de Setembro de 1652 dado á Relação da Bahia;

crear, em caso de guerra, officios e postos de militares, só servindo o voluntariado durante a guerra e, terminada, sendo reformado, sem soldo, com as honras da patente;

decidir e julgar conflictos de jurisdicção entre os ouvidores e provedores da Fazenda, com appellação e aggravo para o Reino, e resolver quaesquer dissenções entre elles;

exercer jurisdicção sobre os mesmos nas culpas em que coubesse a imposição de pena de morte natural ou civil ou cortamento de membros, mandando devassar a respeito, ouvindo-se os vereadores mais velhos, ficando em suspenso a applicação da pena, até vir decisão do Reino, salvo caso de perigo ou escandalo na móra, em que era o culpado remettido immediatamente para o Reino;

julgar com o ouvidor, nos termos do seu regimento, os crimes praticados em tempo de guerra por militares;

despachar com elle nos casos em que, segundo direito, cabia pena de morte, inclusive, nas pessoas de mór qualidades proferindo sentença final se fossem conformes em votos e sendo, no caso inverso, os autos, com os réos, remettidos para a Côrte ao corregedor-mór;

suspender ou rebaixar de posto os officiaes militares de qualquer graduação, quando se transformassem em elementos perturbadores da ordem publica, substituindo-os interinamente, dando de tudo conta a el-rei (aviso de 7 de Julho de 1757 ao governador F. X. Mendonça Furtado);

dar a serventia dos differentes officios rendosos, reservada á Corôa a propriedade dos mesmos, de conformidade com as leis, cartas régias e alvarás que regulavam a materia;

exercer superior inspecção sobre todas as escolas e estabelecimentos de ensino da colonia;

velar pela conducta e credito dos clerigos.

De poderosos que eram os governadores e vice-reis do Brasil, a despeito de todas as restricções legaes da Metropole, a ponto de dizer o padre Vieira que o seu poder era "monstruoso", chegando alguns delles a recusar o "cumpra-se" ás ordens da Côrte, taxando-as de illegaes, ainda mais poderosos o foram de 1763 em deante, a partir do conde da Cunha, cuja carta-patente é uma verdadeira delegação de funcções ma-

jestaticas, ou *jus imperii*, fazendo do vice-rei um perfeito, soberano. Outorgava-lhe essa carta-patente:

« todo o poder e alçada sobre todos os generaes mestres de campo, capitães de fortalezas, pessoas que nellas estiverem e que forem nas dictas armadas e capitães das que lá andarem e forem áquelle Estado (do Brasil) e sobre todos os fidalgos e quaesquer outros meus subditos de qualquer qualidade, estado ou condição que sejam, do qual (poder) em todos os casos, assim crimes como civeis, até morte natural inclusive, poderá usar inteiramente; e dar-se-á execução ás suas ordens e mandados, sem dellas haver mais appellação nem aggravo e sem exceptuar pessoa alguma em que o dicto poder e alçada se não entenda. »

Rezava ainda a carta:

« Outrosim, dou-lhe poder que nas coisas de minha Fazenda elle ordene e faça o que houver mais por meu serviço; e mando aos ministros de minha Fazenda, feitores e escrivães de minhas Feitorias, que tudo o que por elle lhes for da minha parte mandado ácerca de minha Fazenda, gastos e despesas della, e em todas as outras que a ella tocarem, o cumpram inteiramente, porque para tudo lhe dou poder, para que nos casos que lhe parecer, e cumprir a meu serviço possa elle remover e tirar capitães das fortalezas e das capitanias e dos galeões das armadas, e provedores e escrivães da minha Fazenda, e quaesquer outros officiaes de Justiça, ou Guerra, quando commetterem taes casos que em direito devam ser suspensos ou tirados dos dictos cargos: e poderá provêr nelles outras pessoas não as havendo providas por mim... e este poder e alçada lhe dou em todos os casos aqui declarados e em quaesquer outros que possam acontecer. »

El-rei ordenava por esta carta-patente a seus vassallos de além-mar inteira obediencia ao primeiro vice-rei, conde da Cunha, capitão general de mar e terra, enviado para a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, dizia, "como se por mim em pessoa vos fosse mandado".

Esse omnimodo e incontrastavel poderio era, é facto, até certo ponto, contrabalançado por um outro poder moderador — o das Juntas Geraes — especie de Conselho de Estado, formado pelo bispo diocesano, ou o prelado que o representasse, pelas mais altas patentes militares e auctoridades superiores da Fazenda e Justiça, ouvidores das capitanias ou auctoridades que mais directamente entendessem do assumpto a resolver; ou ainda pelas Camaras municipaes, seus officiaes ou delegados seus representantes, se as questões interessavam particularmente a esta ou aquella comarca ou districto. O vice-rei presidia ás sessões da Junta Geral e só elle podia convoca-las, sob representação do Senado ou do povo em geral. Deliberava como assembléa soberana, em casos não expressamente previstos por leis ou já deliberados pela Metropole.

As Juntas Geraes, de competencia politico-administrativa, resolviam, mesmo privativamente, questões graves e da mais alta importancia, attinentes a divisas entre capitanias recemcreadas, conflictos de jurisdicção entre auctoridades, queixas do povo contra os magistrados ou altos funccionarios, imminencia de ataques externos ou necessidade de declaração de guerra ao gentio e os casos de indisciplina ou sedição da força publica. De suas sessões lavrava-se o competente termo, do qual era remettida cópia para o Reino, em livro especial que de lá vinha rubricado e para lá tornava depois de cheio. Havia tambem as juntas de Justiça, creadas por alvará de 18 de Junho de 1765, como instancia superior á dos juizes ecclesiasticos nas comarcas; as juntas de Fazenda, especie de Tribunal de Contas, e as juntas militares, que resolviam, em ultimo gráu, sobre a milicia e defesa da terra.

Instituição méramente administrativa, a principio adstricta a funcções de ordem economica local e mais tarde, de caracter politico francamente, o Senado da Camara floresceu na Bahia, S. Luiz, Olinda e Belém e creou-se no Rio por provisão de 11 de Março de 1757. Sua esphera de acção, dentro e fóra da lei, como observa João Francisco Lisboa, se fez, em certa épocha, illimitada:

> « Taxavam o preço ao jornal dos indios e mais trabalhadores livres em geral, aos artefactos dos officios

mecanicos, á carne, á farinha, ao sal, ás aguardentes, ao panno e fio de algodão, aos medicamentos e ainda ás proprias manufacturas do Reino; regulavam o curso e valor da moeda da terra; proviam sobre a agricultura, navegação e commercio; impunham e recusavam tributos; deliberavam sobre entradas, descimentos, missões, sobre a paz e a guerra com os indios e sobre a creação de arraiaes e povoações; prendiam e punham a ferros funccionarios e particulares; faziam allianças politicas entre si; chamavam finalmente á sua presença e chegavam até a nomear e a suspender governadores e capitães. »

Arrogava-se, portanto, o Senado da Camara muitas das attribuições expressas dos governadores, a despeito das successivas ordens em contrario, emanadas da Corôa, no sentido de conter-lhe o arbitrio, maxime fóra dos principaes nucleos de população.

Só na Bahia e no Rio conservavam, em regra, os governadores e vice-reis inteira autonomia sobre as Camaras, que nas capitanias do Estado do Maranhão e nas repartições do Sul do Estado do Brasil chegaram a embaraçar de tal fórma a esphera de acção dos governadores, que muitos delles preferiam abdicar de sua auctoridade e condescender com toda a casta de abusos a entrar em luctas com o Senado. Mesmo na Capitania do Rio de Janeiro, séde do governo do Sul, no tempo de Salvador Correia de Sá, depoz a Camara o locotenente desse governador e constituiu-se em governo autocratico. Como exemplos de insubmissão, podem citar-se os de Belém e S. Luiz, que chegaram a ter o governo da terra, promulgar leis em desaccôrdo com os governadores e oppôr-se ao cumprimento de suas ordens, mostrando-se altivos até contra a propria Côrte de Lisboa, que não trepidaram em censurar, invocando prerogativas suas, muitas das quaes fundadas, não em lei, mas em simples tradições abusivas.

A' medida, porém, que os vice-reis foram concentrando em suas mãos todos os poderes politicos, integrando o regime administrativo e fortalecendo a administração militar, foi o antigo Senado da Camara perdendo os fóros de sua primitiva autonomia.

O *Conselho Ultramarino*, antigo *Conselho das Indias*, restabelecido no Reino pelo regimento de 14 de Julho de 1642, e por intermedio do qual davam os governadores do Brasil contas ao Reino do exercicio de seu mandato, escrevendo a el-rei por todos os navios, concentrára, então, a superintendencia de todos os negocios administrativos da Fazenda do Brasil-Colonia, nos seculos XVI a XVIII, dividido nas seguintes capitanias:

1º) *Grão-Pará*, que comprehendia as terras do *Amazonas*, *S. José do Rio Negro* (creada por carta régia de 11 de Junho de 1757), e *Guianas*;

2º) *Maranhão*, á qual era subordinado o governador do *Piauhi*;

3º) *Pernambuco*, da qual dependiam os governadores ou capitães-móres do *Ceará*, *Rio Grande do Norte*, *Parahiba* e *Alagôas*;

4º) *Bahia*, da qual dependia o capitão-mór de *Sergipe de El-Rei*, e por algum tempo dependeu o do *Espirito-Santo;*

5º) *Rio de Janeiro*, da qual dependiam os capitães-móres ou governadores do *Espirito-Santo*, *Santa Catharina*, e *Rio Grande de S. Pedro*;

6º) *S. Paulo*, da qual outr'ora dependeram os districtos de *Minas Geraes*, *Matto-Grosso* e *Goiaz*;

7º) *Minas Geraes*, depois de desannexada da de *S. Paulo*;

8º) *Goiaz*, depois de desannexada da de *S. Paulo*;

9º) *Matto-Grosso* e *Cuiabá*, depois de desannexadas da de *S. Paulo*; e

10º) *Rio Grande de S. Pedro* depois de desannexada da do *Rio de Janeiro*.

A *Capitania de Alagôas* foi mais tarde creada pelo alvará de 11 de Setembro de 1817 e a de *Sergipe d'El-Rei*, por decreto de 8 de Julho de 1820.

Pouco antes da restauração, em 5 de Junho de 1640 passa o Brasil a Vice-Reino. A categoria politica dos nossos primeiros vice-reis foi uma dadiva excepcional do throno a certos fidalgos portuguezes. Não constituiu até 1720 um titulo habitual dos governos geraes do Brasil. Assim foi com o 18º, d. Jorge de Mascarenhas, marquez de Montalvão, 1º vice-rei do Brasil, nomeado por Philippe IV de Hispanha (1640-1641); o 24º governador geral, d. Vasco de Mascarenhas, conde de Obidos, 2º vice-rei (1663-1667); o 37º, d. Pedro Antonio de

Noronha, marquez de Angeja, 3º vice-rei (1714-1718); o 39º, Fernandes Cesar de Meneses, conde de Sabugosa, 4º vice-rei (1720-1735); o 40º, André de Mello e Castro, conde das Galvêas, 5º vice-rei (1735-1749); o 41º, d. Luiz de Meneses de Athayde, 10º conde de Atouguia, 6º vice-rei (1748-1755); o 42º, d. Marcos de Noronha, 6º conde dos Arcos, 7º vice-rei (1755-1760); o 43º, d. Antonio de Almeida Soares e Portugal, 1º conde do Lavradio, 8º vice-rei (1760), que governou só seis mezes, de 9 de Janeiro a 4 de Julho, succedendo-lhe um Governo Provisorio até 1763.

Desde 1640, começaram tambem a existir na Casa Real portugueza os *principes do Brasil*, sendo o primeiro d. Theodosio, filho de d. João IV, e outros que depois foram reis, como d. João V, d. José I e d. João VI.

O conde de Bobadella, Gomes Freire de Andrada, de todos os nossos governadores, o que maior somma de poderes exerceu, com a superintendencia de todas as capitanias meridionaes, por carta-patente de 8 de Maio de 1733, até 1763, nunca teve o titulo de vice-rei, mas o de sargento-mór de batalhas e capitão general das tres grandes capitanias do Rio de Janeiro, S. Paulo (creada esta ultima Capitania independente por carta régia de 23 de Novembro de 1709) e Minas (separada em 12 de Dezembro de 1720).

Por sua morte, em 1763, a séde do Governo Geral, passou da Bahia para o Rio de Janeiro, desde então erigida em capital do paiz, como logar mais proprio para acudir ás guerras do Sul.

A Bobadella deve o Brasil, e em particular o Rio, que embellezou e proveu de utilissimas obras publicas de abastecimento de agua trazida pelo aqueducto antigo e arcos da Carioca, do Morro do Desterro (Santa Thereza), inestimaveis serviços de ordem administrativa, politica, militar e intellectual, avultando entre estes ultimos seu valioso patrocinio de iniciativa á creação da Academia dos Felizes em 1736 e do apparecimento da primeira typographia que entre nós funccionou, a de Antonio Izidoro da Fonseca.

Durante o seu governo honesto e incançavel, prosperaram sobremaneira as coisas da administração publica:

"Nesse tempo", diz Varnhagen, "foram, pelo triennio de 1763 a 1765, rematados os contractos reaes, montando o valor dos dizimos a 160:000$; a dizima da alfandega, a

122:000$; sal, 55:300$; passagem do Parahibuna, 44:430$; siza dos escravos (comprehendendo Bahia e Pernambuco) 30:296$; tabaco e fumo, 25:820$; subsidio grande dos vinhos, 14:000$; aguardente do Reino 5:560$; azeite doce, 4:290$ etc."

Gomes Freire succedeu ao conde das Galvêas, que se passou para a Bahia como vice-rei (1735-1749). Tomou posse em Villa-Rica a 26 de Março de 1735. Tendo antes assumido o governo do Rio em Junho de 1733, foi a S. Paulo em 1737, onde se demorou dois annos. Em Minas executou a lei da capitação que provocou protestos de algumas Camaras municipaes. Tendo de partir para as Missões, deixou o governo com o irmão José Antonio Freire de Andrada, até fallecer em 1 de Janeiro de 1763.

Tratando de Bobadella, disse Varnhagen sentir-se enthusiasmado na presença de tanto brio, de tanto zelo, de tanta virtude, de tanto patriotismo.

Succumbiu em consequencia do choque recebido com a noticia da perda de uma frota que enviara, com duas fragatas inglezas *Lord Clive* e *Ambuscade*, em soccorro da Colonia do Sacramento, e que alli chegando, quando esta se rendera a Cevallos, foi em parte destroçada. Bobadella, acrescenta Porto-Seguro, "foi governador justo, summamente politico, zeloso servidor de sua majestade e que nunca deitou a perder nenhum de seus subditos e tudo conseguia com modo e muita acabada prudencia". Segundo a *Noticia dos titulos do Estado do Brasil* em 1765, de Jacintho Rodrigues da Cunha, Bobadella era garboso, franco e de extraordinaria vivacidade; nas fallas parecia vehemente, porém era apenas activo. Sua piedade, juizo, circumspecção e honradez, deixou-as esteriotypadas nas Instrucções que, em 1752, deu a seu irmão ao entregar-lhe o governo de Minas.

Quando o antigo Senado da Camara do Rio quiz inaugurar-lhe o retrato na sala de sessões, onde ainda hoje figura no actual Conselho Municipal, Bobadella recusou-se terminantemente, mas teve de ceder á ordem régia. Propoz Varnhagen, em sua monumental *Historia Geral do Brasil* que o povo carioca, movido da gratidão nacional, erigisse a Bobadella uma estatua no aqueducto da Carioca, em seu tempo ultimado, ou désse o seu grande nome a alguma das povoações ou praças do Rio, o que a nossa edilidade se incumbiu de executar denominando a Avenida Gomes Freire.

Succedeu-lhe d. Antonio Alvares da Cunha, conde da Cunha, 1º vice-rei e capitão general de mar e terra, nomeado para o Rio de Janeiro (1763-1767). Aportando a nossas plagas em 15 de Outubro de 1763, recebeu o governo das mãos do bispo diocesano, d. frei Antonio do Desterro, do brigadeiro José Fernandes Pinto de Alpoim e do chanceller da Relação João Alberto Castello Branco.

Seu primeiro cuidado foi visitar as fortalezas e passar revista á guarnição, dirigindo a respeito um longo officio ao ministro dos Negocios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do marquez de Pombal, onde reclamou sobre a reforma e reparos dos fortes e a indisciplina e falta de tropas, exgottadas pela guerra cisplatina. Lançou os fundamentos do nosso Arsenal de Marinha, no sitio comprehendido desde a Ladeira de S. Bento ao Caes de Braz de Pina; edificou os fortes da Praia Vermelha, de Fóra e de Santo Antonio do Monte Frio, ao Sul de Macahé; melhorou Villegagnon; construiu nesta cidade uma casa no Morro da Conceição para deposito de material bellico e outra na ponta da Misericordia, onde esteve o Arsenal de Guerra, para deposito da artilheria; reedificou o palacio dos antigos governadores e a Casa dos Contos, o Hospital Militar, a Cadeia, a Relação, o Hospital dos Lazaros, etc.

Delegado do poder absoluto de d. José I, teve de executar aqui a carta régia de 30 de Julho de 1766, que mandou extinguir, cumprindo a lei sumptuaria, o officio de ourives, como artifices de pedras e metaes preciosos, nas capitanias de Minas, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, cahindo, por isso, até certo ponto, no desagrado do povo, se bem que, em officio reservado de 14 de Agosto do anno seguinte, tivesse feito ver ao rei a injustiça e inconveniencia dessa medida.

D. Antonio Rolim de Moura Tavares, 1º conde de Azambuja, que já anteriormente governara as capitanias de Matto-Grosso e Bahia, foi, por carta régia de 31 de Agosto de 1767, nomeado segundo vice-rei do Estado do Brasil, com séde no Rio de Janeiro. Governou de 1767 a 1769. Tomando posse do cargo a 17 de Novembro, mereceu-lhe especial solicitude o problema de fortificação do littoral e, com o tenente-general Bohn e o brigadeiro Funck, organizou um plano geral de sua defesa.

D. Luiz de Almeida Portugal Soares d'Eça Alarcão Mello Silva Mascarenhas, 2º marquez do Lavradio e 4º conde de Avintes, foi o nosso 3º vice-rei, que, com essa patente e a de capitão-general de mar e terra, assumiu a suprema direcção dos negocios publicos, a 4 de Novembro de 1769, tendo nos governado 10 annos. Foi uma das mais duradoiras e beneficas administrações que teve o Brasil colonial; nenhuma, porém, mais agitada e penosa. Cuidou, como seus antecessores, das fortificações e guarnições da cidade, cujo estado expoz á Metropole, em longo relatorio de 20 de Fevereiro de 1770, apresentando como mais acceitavel o plano geral do capitão Francisco João Roscio, baseado na experiencia do illustre Vauban; insistiu na conveniencia de organizar um corpo de cavallaria de linha, podendo servir-lhe de nucleo o esquadrão da guarda dos vice-reis, composto de 60 praças, corroborando o conceito que, da inutilidade do regimento de cavallaria auxiliar, fizera o seu antecessor, conde de Azambuja.

Era de uso então, desde os temerarios acommettimentos de Duclerc e Duguay-Trouin, em 1710-1711, que puzeram de constante sobreaviso os governadores e vice-reis, collocar vedetas de bronze nas montanhas e penedos á entrada livre da nossa barra. Ordenou o marquez de Lavradio fosse a cavalleiro da de Santa Cruz, erecta a Fortaleza do Pico; completou a obra de demolição começada no tempo do conde da Cunha, de um morro existente na Fortaleza de Villegagnon; reforçou as obras de defesa da Ilha das Cobras e dos fortes de S. João, Lage, Gragoatá, Boa-Viagem, S. Thiago, Calaboiço, S. Clemente, do Leme e da Praia de Fóra.

Deve-lhe a Cidade do Rio de Janeiro consideraveis serviços: restabeleceu o funccionamento de um engenho de descascar arroz pertencente a Manuel Luiz Vieira e João Couto Pereira, que tendo largamente contribuido para o nosso progresso agricola, se achava decadente em consequencia da guerra que lhe moviam alguns negociantes de Lisboa; mandou abrir uma fabrica de cordas sob a direcção do hollandez João Hopman, proximo do sitio de *Mataporcos* (hoje Estacio de Sá), então deserto; introduziu aqui e incrementou a cultura do tabaco, mandando vir da Bahia homens peritos nessa lavoira, e bem assim a do café, anil, cochonilha, cacáu, arroz, etc.; importou do Reino amostras de madeiras de tinturaria e installou aqui esse commercio; procurou sempre salvaguardar

os interesses de nossa praça, protestando contra o systema proteccionista e odioso monopolio que nos asphyxiava as industrias nascentes; permittiu, prevalecendo-se de uma clausula do *Regimento dos Governadores da Bahia*, que, no pittoresco bairro de Nossa Senhora da Gloria, se abrisse uma feira annexa, onde, livre de direitos, se faziam vultosas transacções; mandou arruar grande parte desta cidade, facilitou a communicação para o interior abrindo estradas e construindo pontes, abastecendo de fontes de agua os nossos bairros da Gloria e Matacavallos (hoje Rua do Riachuelo); curou da Hygiene publica que, nessa época era quasi um mytho, removendo do centro da cidade para o Vallongo (então suburbio, hoje Saude), os armazens de escravaria, ordinariamente atacada de molestias infecto-contagiosas, em constante perigo de vida para os moradores; assumiu, finalmente, figura de destaque na solução favoravel do complicado caso da intrusão de Hispanhóes na margem septentrional do Rio Grande; deu grandes provas de seu valor, vendo-se na contingencia de defender o Rio de Janeiro, ameaçado de ser invadido, e tendo, para obedecer á ordem real, de fazer embarcar para a Bahia dois regimentos de guarnição a esta cidade em 1776, e confiando o commando da estação naval ao capitão de mar e guerra Jorge Hord Caster e fechando a barra com os navios mercantes, aqui surtos, em linha de batalha, entre Santa Cruz e Lage, ligados entre si por manilhas de ferro, servindo-lhes de contraforte outra barreira de sumacas e lanchas, que seriam incendiadas como *brulotes*, no caso de invasão; organizou a defesa do Sul do paiz contra o ataque da poderosa armada de d. Pedro de Ceballos, supposto o inqualificavel procedimento dos governadores de Santa Catharina e da Colonia do Sacramento, entregando-as sem reluctancia ao invasor.

Governava ainda o Brasil o marquez do Lavradio, quando começou a debater-se a questão dos nossos limites e, em virtude das estipulações do tratado de paz de Santo Ildefonso de 1 de Outubro de 1777 e 11 de Março do anno seguinte, foram restituidos a Portugal os territorios, de que traiçoeiramente se apossára a Hispanha, com excepção, porém, da Colonia do Sacramento, que, por duas vezes, nos foi arrebatada, graças á inepcia e defecção de seus governadores.

Ao marquez de Lavradio succedeu em 5 de Abril de 1779 d. Luiz de Vasconcellos e Sousa, descendente da illustre casa

dos condes de Castello Melhor, 4º vice-rei do Brasil, nomeado para o Rio de Janeiro, que governou até 1790. Na sua excellente administração, teve de luctar com os Hispanhóes; explorou as jazidas auriferas dos sertões junto ás cachoeiras do Rio Macacú, repartindo o sertão em sesmarias, concedidas aos mais aptos exploradores, sob as vistas do intendente geral do oiro, Manuel Pinto da Cunha e Sousa. Como administrador completou as obras de defesa do paiz, iniciadas por seus antecessores; embellezou esta cidade, doando-lhe um bello horto plantado de algumas arvores resguardadas por uma cerca de espinhos, que servisse de refrigerio aos Fluminenses pelas calmosas tardes e noites de verão, aproveitando-se para isso do campo proximo ao sitio de Nossa Senhora da Ajuda (actual Passeio Publico); restaurou o grande aqueducto da Carioca, arruinado por um temporal violento; soccorreu a população do Rio acommettida de uma cruel epidemia, a que o povo chamou *zamperina*; reedificou e augmentou os armazens da Alfandega; ornou o nosso então Largo do Paço de um artistico chafariz, que ainda hoje alli figura; mandou calçar e pôr fios de lagedo ao mesmo largo e formar o caes á imitação do de Lisboa; abriu a rua denominada das *Bellas Noites*, em direitura ao Passeio Publico; construiu a elegante fonte das Marrecas; restaurou o Recolhimento e Egreja de Nossa Senhora do Parto, victima de um incendio, ateado pela implacavel vingança de uma mulher; favoreceu as sciencias, lettras e artes, fundando um gabinete de Historia Natural, sob a denominação de *Casa dos Passaros*, na então Rua da Lampadosa, onde posteriormente se installou o Thesoiro; foi o Mecenas de muitos poetas e artistas celebres, como Basilio da Gama, a quem Bobadella egualmente protegia, e do inesquecivel mestre Valentim. Fallando de seu vice-reinado, disse o conego dr. Fernandes Pinheiro, ter sido a edade de oiro do Brasil colonial, guardando a tradição o seu nome como o typo de um bom governante, o ideal dos administradores.

A 9 de Julho de 1790, empossou-se da vice-realeza, d. José Luiz de Castro, 2º conde de Rezende e almirante do Reino. Foi o nosso 5º vice-rei, tendo governado de 1790 a 1801.

No inicio de seu malsinado governo, a 20 de Julho, violento incendio devorou o edificio do Senado da Camara, na

Rua Direita, consumindo todo o seu insubstituivel archivo e annaes da cidade, com excepção apenas dos livros que se encontravam em poder do presidente e escrivão do Senado.

O caracter altivo e maneiras rispidas, a figura tetrica do conde de Rezende, alienaram-lhe a sympathia do povo, para o que muito concorreu o processo sombrio da Inconfidencia Mineira.

Entretanto, alguns beneficios, pelo menos nós Cariocas, lhe devemos: mandou cobrir nesta Capital o aqueducto da Carioca para evitar o desvio das aguas e a sua deterioração; substituiu por conductores de pedra os de ferro que até então alli existiam; mandou revestir de lages, formando abobadas, os encanamentos da antiga Rua da Valla (hoje Uruguaiana); construiu o chafariz do Largo do Moura; illuminou varias das nossas ruas e praças á moda das de Lisboa; accrescentou um pavimento superior ao palacio de residencia dos vice-reis, á Rua Direita; reparou estragos das fortalezas da barra; muniu Santa Cruz de mais 29 peças de artilheria e velou pela hygiene publica e particular.

D. Fernando José de Portugal e Castro, marquez de Aguiar, e d. Marcos de Noronha e Brito, 8º conde dos Arcos, foram os dois ultimos vice-reis do Brasil. O primeiro passou-se do governo da Bahia para a vice-realeza do Brasil, em 14 de Outubro de 1801, exercendo-a até 1806; e o 2º foi promovido tambem da Capitania do Pará e Rio Negro, a 7º vice-rei do Brasil, cargo de que se empossou em 21 de Agosto de 1806, governando-nos, sem facto algum memoravel, até 7 de Março de 1808.

A 14 de Janeiro deste anno, assomava á barra o brigue de guerra *Voador*, trazendo a nova de que a Familia Real bragantina, foragida do Reino, pela insolita invasão de Junot, buscava mais seguro asylo no Brasil.

V

D. João (Regencia e Reino)

SEGUNDO filho de d. Maria I, foi d. João, por fallecimento de d. José I, em 1788, com 21 annos completos, reconhecido herdeiro presumptivo do throno, sob o titulo de — principe do Brasil.

Alteradas as faculdades mentaes da rainha, em principios de 1791, passou o principe a despachar, em nome materno, a partir de 1 de Fevereiro do anno seguinte; e quando se declarou incuravel o mal da inditosa rainha — um estado hereditario de psychiastenia com delirio mystico, em consequencia de fundo choque moral, pela perda, a curto intervallo, de tres entes carissimos: pae, esposo e filho — assumiu d. João, a contragosto seu, por ser de indole pacata, contemplativa e amiga do retiro monastico, a regencia do Reino em 16 de Julho de 1799.

Serviram-lhe, desde logo, de mentores e conselheiros em negocios do Estado e na vida privada, os mesmos que governavam o paiz durante a interdicção da rainha d. Maria I, — homens incapazes, rotineiros, avessos a todo o espirito liberal e reformador, como principalmente o seu primeiro ministro Ponte de Lima, que geriu tres pastas, exercendo sobre o debil espirito do principe omnimoda influencia.

A situação geral do paiz, tanto interna como externamente, sobremodo se resentia dos effeitos da inepcia com que ia sendo governado. Desde que d. José desapparecera do scenario politico, esbanjara-se de todo o seu opulento legado; e o Reino e as colonias viviam á mingua, em extrema decadencia administrativa.

O oiro do Brasil, com que Pombal reedificára Lisboa, destruida pelo terremoto de 1755, não chegava agora, ob-

serva um escriptor, para comprar tratados vergonhosos e adhesões humilhantes ao decoro nacional, como o da reconciliação com a França, negociado em 1797 por Antonio de Araujo Azevedo, conde da Barca, a peso de dinheiro e que Portugal só não ratificou, porque a Inglaterra não lh'o consentiu.

A parte tomada por Portugal no Mediterraneo, como alliado dos Inglezes, em 1798, irritou por tal fórma a Napoleão, que, chegando a ser primeiro consul no anno seguinte, lhe impoz vexatorias clausulas de paz, acceitas pelo Tratado de Madrid de 21 de Setembro de 1801.

Em seguida enviou Napoleão a Lisboa, por seu embaixador, o general Lanes, que fez soffrer grandes humi lhações ao Governo Portuguez; e, em 1805, Junot que, segundo tudo faz crer, moveu uma conspiração, que fracassou, contra a pessoa do principe regente, explorando, para esse fim, o animo trefego e ambicioso da princesa d. Carlota Joaquina. Descoberta a conjuração, d. João perdoou os conspiradores para não punir a propria esposa.

Quando em fins de 1807, depois de celebrado o Tractado de Tilsit e para ultimar o *bloqueio continental*, decretado a 21 de Novembro de 1806, contra a Inglaterra, Napoleão, valendo-se de leoninas razões, mandou afinal Junot invadir Portugal com uma ala do seu exercito, a propria Côrte de Londres foi a primeira a comprehender perfeitamente que Portugal não tinha outro meio de evitar o completo naufragio da Monarchia senão a fuga. Contestando a nota diplomatica de Antonio de Araujo, respondeu-lhe Canning que a esquadra ingleza em vez de fazer ao Reino o simulacro de hostilidade, que lhe insinuava Barca, estava prompta para transportar a côrte joanina para a outra banda do Atlantico.

Desde 1803 que essa fôra não só a suggestão do conde de Linhares, depois da victoria dos *Jacobinos* em França, como a do ministro inglez em Lisboa, mostrando ambos ao principe regente a conveniencia que havia de transferir-se para o Brasil o Governo Portuguez, chegando mesmo d. Rodrigo a qualificar esta tactica contra a tyrannia de Napoleão de "nobre e resoluta determinação"; o que, para outros, apenas representou um movimento de terror panico, mas que, sem duvida alguma, foi manejo habilissimo, tendo-se em

vista o desastroso fim e ruina de tantos outros soberanos, esbulhados á mão armada, de seus thronos, pela furia napoleonica.

Tendo então convocado o principe regente o seu Conselho de Estado para ouvi-lo a respeito do que se deveria fazer em tão criticas circumstancias, foi ainda o conde de Linhares quem, francamente, poz a descoberto as intenções malevolas de Bonaparte, após plenamente provadas, quando foram postas a lume as negociações para o Tratado de Fontainebleau, de 27 de Outubro de 1807, em virtude do qual se tripartia Portugal, devendo um dos seus quinhões ser adjudicado ao celebre Godoy, o "Principe de Paz".

Em feliz hora, para nós, seguiu d. João o sensato alvitre de seu Conselho de Estado e o da Inglaterra, partindo precipitadamente para o Brasil a 29 de Novembro de 1807, com sua Real Familia composta da rainha, d. Maria I; sua tia, d. Benedicta; a esposa, d. Carlota Joaquina e os seus sete filhos, — e a comitiva de perto de quinze mil pessoas, de que faziam parte o duque de Cadaval, os marquezes de Alegrete, Angeja, Aguiar, de Bellas, Lavradio, Pombal, Torres Novas, de Vagos, os condes de Caparica, Linhares, Barca, Pombeiro, Belmonte, Cavalleiros, Redondo e o visconde de Anadia, e muitas outras pessoas de categoria elevada, grande numero de familias, creadagem, etc.; carregando comsigo o que de melhor se pôde levar dos thesoiros do Reino, mais de 80 milhões de cruzados ou cerca de 160.000:000$ de nossa moeda actual, deixando ficar em Lisboa apenas 10.000 cruzados, e sem que se houvesse pago a ninguem.

Após tres dias de expectativa por ventos propicios, d. João e toda a sua côrte partiram afinal. O general Junot, retido tambem, com as suas armas, pela cheia do Zezere, affluente do Tejo, a 22 leguas apenas de Lisboa, só alli chegou, por fim, a 30 pela manhan, a marchas forçadas com 20.000 homens e ainda a tempo de vêr, do alto da Fortaleza de S. Julião da Barra, desapparecerem no horizonte os ultimos navios da esquadra real.

Tão salutar, entretanto, foi a Portugal a invasão franceza de 1807, diz Pinheiro Chagas, despertando da lethargia o velho sentimento nacional portuguez e retemperando-o para a lucta patriotica de expulsão dos invasores, robustecendo-lhe os ideaes de independencia e liberdade, a que

serviu de fructo o movimento constitucional de 1820, como foi para o Brasil o consectario reinado americano de d. João VI:

1º, porque politicamente vimos inverterem-se os papeis, como por encanto, transmudando-nos de colonia em Metropole, emquanto Portugal passava de Metropole a colonia, curioso phenomeno historico-social a que Silvio Roméro denominou a *inversão brasileira*;

2º, porque essa transição se operou insensivelmente, sem solução de continuidade, sem derrame de sangue, sem lucta armada, por uma consequencia natural dos factos, em surprehendente antithese com o que se passava nos outros paizes da America Hispanhola.

As esperanças dos Brasileiros de que com a trasladação da Côrte viria o progresso material e moral do paiz, tinham a sua razão de ser; e sómente quando começaram estas a desvanecer-se é que, de novo, surgiram os primeiros protestos contra os golpes de força do absolutismo do throno, representados pelos movimentos revolucionarios de 1817 e 1824, e pelos golpes de Estado de 26 de Abril de 1821 e 7 de Abril de 1831.

Batida e desarvorada pelos temporaes do alto-mar, arribada á Ilha da Madeira, após 54 dias de penosa travessia do Atlantico, trazendo como piloto da nau-capitanea *Principe Real*, em que veio d. João ao Brasil, Henrique José do Carmo, e vindo d. Carlota Joaquina e os infantes a bordo da náu *Affonso de Albuquerque*, fundeou, emfim, parte da frota real a 22 de Janeiro de 1808, em aguas da Bahia, onde desembarcou solennemente o principe regente pelas 5 horas da tarde do dia 24, ao troar da artilheria de terra e mar e por entre acclamações festivas da multidão apinhada nas praias e morros.

Demorou-se o regente cerca de um mez na Bahia e, durante esse tempo, viu-se na contingencia de dar audiencias publicas, quasi diariamente, para que todos os seus fieis vassallos podessem saciar a curiosidade de vê-lo e fallar-lhe.

Governava, então, alli, o conde da Ponte, com quem tratou d. João, assim como com as pessoas de maior destaque social na terra, entre ellas o futuro visconde de Cairú, de informar-se sobre as coisas da administração local, entrando logo a expedir seus primeiros actos administrativos.

Entre estes avulta, como o mais importante para nós, de todos quantos decretou no Brasil, e o primeiro tambem em ordem chronologica — a carta régia de abertura de nossos portos ao commercio livre com as nações amigas, expedida ao conde da Ponte, quatro dias após o desembarque régio. Inestimavel beneficio prestado á nossa patria, passo agigantado na grande obra da nossa Independencia politica e grandeza nacional, foi essa alta medida administrativa, superior ao momento historico em que foi tomada, devida, segundo uns, exclusivamente á suggestão da politica internacional ingleza, segundo outros, á insinuação erudita do dr. José da Silva Lisboa ao marquez de Aguiar, d. Fernando de Portugal, depois primeiro ministro de d. João.

Lisboa foi alvo da maior admiração por parte dos figurões da Côrte emigrada, que se pasmaram de vir encontrar na colonia varão de tão elevados ideaes e profunda illustração em sciencias politicas e economicas. Rendendo homenagem aos seus indiscutiveis meritos, nomeou-o o principe, por decreto de 23 de Fevereiro de 1808, regente de uma cadeira e aula publica de Economia Politica, creada especialmente no Rio para esse fim, com o ordenado de 400$ annuaes, conservados os dois logares de deputado e secretario da Mesa da Inspecção da Agricultura e Commercio da Bahia, que exercia; e convidou-o a acompanha-lo ao Rio de Janeiro, onde o cumulou de dignidades. Teve, posteriormente, em 1825 e 1826, os titulos nobiliarchicos de 1º barão e visconde de Cairú.

A abertura dos portos foi uma consequencia logica dos factos: Emigrada a Côrte para o Brasil em 1808, não mais se faria possivel ficarem os portos brasileiros trancados ao livre-cambio pela simples razão de que, encontrando-se Portugal em poder da França, seria estulto conservar privilegios e monopolios, de que só haveria de auferir lucros o inimigo invasor; e precisando a Monarchia, mais do que nunca, de avolumar suas fontes de receita, já que o oiro das minas escasseava cada vez mais e paralysado se via o commercio de navegação com os portos do Reino fechados pelo inimigo a Portugal, o unico expediente indicado era mesmo a livre franquia dos portos, a exploração da industria e commercio livres com as nações amigas.

Exceptuaram-se na decretação dessa medida o páu brasil e demais generos estancados. Para a todo o tempo salvaguardarem-se os direitos de monopolio da Corôa, foi essa medida a titulo de extraordinaria, tomada apenas em caracter provisorio, esquecendo-se, porém, o Governo de que as conquistas da liberdade são, por natureza, irretroactivas, como direitos adquiridos.

Em sua *Exposição de motivos* a essa carta régia, diz o principe regente ao conde da Ponte:

« Attendendo á representação que fizestes subir á minha real presença sobre o se achar interrompido e suspenso o commercio desta capitania com grande prejuizo dos meus vassallos e da minha real fazenda, em razão das criticas e publicas circumstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta, e capaz de melhorar o progresso de taes damnos: sou servido ordenar interina e provisoriamente, emquanto não consolide um systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias, o seguinte: 1º. Que sejam admissiveis nas alfandegas do Brasil todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias, transportadas em navios extrangeiros das potencias que se conservaram em paz e harmonia com a minha real Corôa, ou em navios dos meus vassallos, pagando de entradas 24 %, a saber: 20 % de direitos grossos e 4 % de donativos, já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas ou aforamentos por que até o presente se regule cada uma das dictas alfandegas, ficando os vinhos, aguardentes e azeite doce, que se denominavam *molhados*, pagando o dobro dos direitos que até agora nellas satisfaziam; 2º. Que não só os meus vassallos, mas tambem os sobredictos extrangeiros, possam exportar para portos que bem lhes parecer, a beneficio do commercio e da agricultura, todos e quaesquer generos e producções coloniaes, á excepção do páu brasil, ou outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas capitanias, ficando, entretanto, como em suspenso e sem vigor todas as leis, cartas régias, ou outras ordens que até aqui prohibiam neste Estado do Brasil

o reciproco commercio e navegação entre os meus vassallos e os extrangeiros. »

A carta régia de 28 de Janeiro vale, pois, como documento historico, menos por um acto apparentemente longanimo do principe regente para comnosco; menos como homenagem ou saudação, logo ao saltar á terra hospitaleira e carinhosa que o recolheu, do que verdadeiramente como um méro expediente inevitavel, fructo precoce de uma situação politico-financeira positivamente critica.

Mais tarde o almirante da esquadra britannica, sir Sidney Smith e o consul inglez sir James Gambier obtiveram uma sobre-taxa de transito de 4% á taxa unica que era indistinctamente cobrada, quer se destinassem ás mercadorias a consumo no proprio local, quer á reexportação, extinguindo-se assim a uniformidade de taxa, que até então vigorava em ambos os casos, com manifesto gravame para o commercio.

Presume-se que ao mesmo passo que declarava abertos os portos do Brasil, decretou d. João a liberdade do commercio e industria manufactureiras da capital da Bahia, sem distincção de nacionalidade ou de casta. Ha referencia em alguns auctores a esse acto administrativo do regente, que todavia não é encontrado na collectanea de nossas leis.

Esse regime de concessões liberaes, como espirito creador, reflectiu-se durante a temporaria assistencia da Côrte na Bahia, em outros actos governamentaes: crearam-se, a 7 de Fevereiro, os serviços de Hygiene publica, bem como os cargos de physico-mór e cirurgião-mór do Reino de Portugal, Estados e dominios ultramarinos, "com o util fim de entenderem em tudo quanto podesse concorrer para o augmento e conservação da saude publica, fazendo desarreigar antigos e prejudiciaes abusos e dando todas as providencias que fossem analogas e conducentes a tão importante objecto", tendo-se provido no primeiro daquelles cargos a Manuel Vieira da Silva, depois barão de Alvaiazer, e, no segundo, o dr. José Correia Picanço, conselheiro e depois barão de Goiana.

Fundou-se o ensino medico, annuindo-se á proposta deste ultimo sobre a necessidade de crear-se uma escola de Cirurgia, annexa ao hospital da cidade, "para instrucção dos que se destinavam ao exercicio desta arte" e commettendo-se-lhe

a escolha de professores "que não só ensinassem a Cirurgia propriamente dicta, mas a Anatomia, como base essencia, della e a arte Obstetrica, tão util como necessaria".

Foram nomeados o cirurgião portuguez José Soares de Castro, lente de Anatomia e o cirurgião Manuel José Estrella, natural do Rio de Janeiro, lente de Cirurgia, ambos approvados pelo Collegio do Hospital de S. José em Lisboa e com exercicio no Hospital Militar da Bahia. O ensino constava de noções theoricas de Anatomia, Physiologia, Pathologia e Clinica.

O dr. José Correia Picanço, cirurgião notavel da época, natural de Pernambuco, a quem se deve a iniciativa da fundação da nossa primeira escola medica, fez seus estudos scientificos no referido Hospital de S. José de Lisboa, tendo ido aperfeiçoa-los em Paris, de onde regressou, para conquistar na Metropole os elevados cargos de medico da Casa Real e lente de Anatomia e Cirurgia da Universidade de Coimbra. Jubilado em 1790, acompanhou em 1808 a Familia Real ao Brasil.

D. João decretou ainda, na Bahia, a incorporação da nossa primeira companhia de seguros, intitulada "Commercio Maritimo", cujos estatutos approvou; concedeu licença a Francisco Ignacio de Sequeira Nobre para abrir uma fabrica de vidros e auctorizou o governador: a estabelecer a cultura do trigo e fabricas de moagem; a mandar abrir estradas "com especialidade para o Rio de Janeiro"; a mandar estudar o melhor plano de defesa e fortificação da Capitania, indicando-se quaes as medidas urgentes e mais consentaneas, e ficando, para o mesmo fim, auctorizado a fazer construir 25 barcas canhoneiras; crear uma fabrica de polvora e uma fundição de artilheria; realizar todas as obras de fortificação do porto; completar o effectivo dos regimentos de infanteria até 1.200 praças; e organizar dois esquadrões de cavallaria.

Nas vesperas de embarcar para o Rio, para dar aos Bahianos uma prova de alto apreço em que os tinha, agraciou d. João e distribuiu titulos aos officiaes da Camara, á magistratura, ao funccionalismo publico, ao clero, assim como ás pessoas mais gradas da Capitania; visitou todos os estabelecimentos publicos, despedindo-se da terra que o cumulára de effusivas manifestações de affecto e reverencia.

Insistiram muito com o regente, tanto o governo como a sociedade bahiana, para que fixasse alli a séde provisoria da Côrte no Brasil. Argumentaram com a situação central da Bahia, facilidade de communicação com o resto do paiz, continente europeu e possessões portuguezas na Africa; acenaram-lhe com os fartos recursos de que a terra dispunha, com a grande expansão das industrias e do commercio, a belleza do panorama, a amenidade do clima, a vastidão do ancoradoiro e a tradição que, perto de tres seculos, della fizera a capital da America Portugueza. Comprometteram-se os Bahianos a mandar construir, a suas expensas, o palacio real e todos os edificios para a installação das repartições publicas. D. João delicadamente recusou, agradecendo a offerta, com a objecção de que o alvitre de estabelecer a Côrte no Rio de Janeiro, tomado ainda na Europa, fôra officialmente communicado á Nação Portugueza e a todas as casas reinantes do Velho Mundo. Além disso, arrecêava-se o monarcha da pouca segurança da barra e Porto da Bahia, que mandou fortificar, contra as surpresas de uma invasão extrangeira, offerecendo-se-lhe muito mais garantido abrigo e defesa na Cidade e Porto do Rio de Janeiro. Essa idéa, aliás, não era nova: d. Luiz da Cunha, em 1736, e o marquez de Pombal, 1761, já haviam proposto mudar-se para o Rio de Janeiro, a capital do Imperio Lusitano.

A 7 de Março de 1808, pelas tres horas da tarde, fundeava, de facto, a esquadra real junto á Ilha das Cobras, por entre o troar alviçareiro da artilheria, tanto das fortalezas como dos navios surtos no porto. No dia immediato desembarcava festivamente o principe regente com a sua comitiva, tendo sido ruidosamente acclamado pela população desta cidade, que correu a assistir a esse espectaculo inedito. Por entre repiques de sino, salvas, toques de clarins, musica e flores, d. João saltou no cáes, em frente ao qual havia armado um rico altar, onde o principe ajoelhou para agradecer a Deus te-lo posto em salvamento ao cabo de tão attribulada viagem, e o prestito seguiu para a Egreja do Rosario, onde se celebrou solenne *Te Deum* em acção de graças.

Duraram as festas publicas nove dias e, em meio de alegria geral, foi d. João acclamado muitas vezes pelo povo como — imperador do Brasil. De todos os pontos acudiram

governadores ou seus representantes, bispos ou seus enviados e deputações do povo a saudar o regente e sua comitiva.

Engalanou-se a Cidade do Rio de Janeiro, transformada em verdadeira côrte régia. Um negociante, Elias Antonio Lopes, em signal de regosijo, offereceu a d. João a sua propriedade particular — a Quinta da Boa Vista, em S. Christovam, que veio a servir de palacio aos soberanos do Brasil-Reino e Imperio. Diz-se, entretanto, que pouco tempo depois Elias apresentava conta ao principe.

Galardoou este generosamente a todos quantos em sua companhia precipitadamente emigraram para o Brasil, assegurou pensões aos titulares e fidalgos, promoveu os officiaes da Armada e do Exercito, distribuiu beneficios e empregos, ás mancheias, a clerigos, militares e civis.

"Assim, não houve *huma só pessoa de tantas*, que se expatriaram voluntariamente pelo amôr de seu soberano", diz o padre Luiz Gonçalves dos Santos, "que não recebesse das suas liberaes mãos a recompensa de tão grande sacrificio, segundo a condição, prestimo e capacidade das mesmas."

Diz o visconde de Porto-Seguro que "parece ter-se começado por consultar o *Almanack de Lisboa* e á vista delle ter-se proposto o marquez de Aguiar a satisfazer a grande commissão que o principe lhe delegára, transplantando para o Brasil, com seus proprios nomes e empregos (para não fallar de vicios e abusos) todas as instituições que lá havia, as quaes se reduziam a muitas juntas e tribunaes que mais serviam de pêas que de auxilio á administração; sem metter em conta o muito que augmentou as despesas publicas e o ter-se obrigado a empregar um sem numero de nullidades, pelas exigencias da chusma de fidalgos que haviam emigrado da Metropole, e que, não recebendo dalli recursos, não tinham que comer".

Pela estatistica de um negociante inglez, Luccock, pullulavam, então, no Rio de Janeiro um milhar de funccionarios publicos e outro milhar de validos da Côrte. Soffreram, com isso, os Cariocas de 1808 verdadeiros vexames para hospedar tão numerosa e régia comitiva, tendo de entregar suas moradas, por imposição prévia da policia do vice-rei, conde dos Arcos, que foi o primeiro a ceder o seu palacio ao principe — á alluvião de fidalgos, clerigos, militares e burocratas emigrados da Metropole, e de se irem refugiar,

á ufa, nos arrabaldes, em casas rusticas e acanhadissimas. Aos recalcitrantes dava-se officialmente ordem de despejo por meio das iniciaes P. R. (principe regente), escriptas á porta da casa, lettras que o povo do Rio ironicamente interpretava pelo convite de — *Ponha-se na rua.*

Mal desembarcára em nossa capital tratou d. João, proseguindo na obra iniciada na Bahia, de lançar os alicerces e linhas mestras desse colossal monumento administrativo, que representam sua regencia e reinado americanos.

Estavam ainda no apogeu as festas de recepção da Côrte, quando, na noite de 10 de Março de 1808, foi assignado o decreto destituindo o ministerio que acompanhára o principe regente e a familia real ao Brasil, e organizando o novo gabinete.

Esta mudança, refere Mello Moraes, teve por causa o boato de traição, que se espalhára em Lisboa, e que fez algum peso no animo de d. João, de haver o ministro Antonio de Araujo aconselhado a partida de d. Pedro, principe da Beira, como condestavel, para o Brasil; e, com isto, buscar-se salvar o filho para entregar o pae aos inimigos. Este boato, que os inimigos de Thomaz Antonio e do conde da Barca fizeram espalhar por toda a parte, não se desvaneceu em Lisboa e nem se apagou, de todo, no animo do principe regente.

Pensam outros que, comquanto continuassem a cerca-lo, seus antigos ministros se tinham por demittidos.

Na Bahia foram os actos do principe regente referendados pelo conde da Ponte; e, no Rio, antes de organizado o novo gabinete, pelo vice-rei, conde dos Arcos.

O primeiro ministerio de d. João no Brasil ficou assim composto: d. Fernando José de Portugal e Castro, (depois marquez de Aguiar), para os Negocios do Reino; d. Rodrigo de Sousa Coutinho, (depois conde de Linhares), para os Negocios Extrangeiros e da Guerra, e d. João Rodrigues de Sá Meneses, (visconde de Anadia, depois conde), para os Negocios da Marinha e Ultramar.

Todos os tres filiavam-se á politica do gabinete inglez.

Exercera o primeiro altos cargos de magistratura no Porto e em Lisbôa, já tendo governado a Bahia como capitão-mór e, por mais de quatro annos, o Brasil, como seu vice-rei, de onde, voltando ao Reino em 1806, fôra nomeado presi-

dente do Conselho Ultramarino, e, em 1807, conselheiro de Estado. Distinguia-se pelo espirito de moderação, avisada prudencia, isenção de animo, cultivo,. proverbial honradez, bom sênso pratico e larga experiencia dos negocios da colonia.

> « Póde-se dizer que as suas qualidades caracteristicas eram a sua probidade e inexcedivel desinteresse, e sua incondicional dedicação pela pessoa do soberano. » (Oliveira Lima — *D. João VI no Brasil.*)

Com a pasta dos Negocios do Reino accumulou, nomeado por decreto de 11 de Março de 1808, a presidencia do Erario Régio e o cargo de "ministro assistente ao despacho", equivalente ao de chefe do gabinete ministerial, ou primeiro ministro, com precedencia sobre todos os demais e ingerencia no assumpto de todas as pastas.

Passando-se em revista a grande obra administrativa de d. João VI no Brasil, em seu florescente e fecundo governo de treze annos, podemos dividi-la em tres periodos distincto — periodo *Linhares*, periodo *Barca* e periodo *Thomaz Antonio*.

> « Se traçarmos um quadro chronologico do alto pessoal governativo, que rodeou d. João VI no Brasil e formou os seus reduzidos gabinetes de tres ministros para seis pastas", observa Oliveira Lima, "veremos que coincidem os caracteristicos das phases com as differentes influencias individuaes que preponderaram na Côrte do Rio de Janeiro, de 1808 a 1821. »

Os quatro primeiros annos de 1808 a 1812 pertencem decididamente a Linhares e á sua febril actividade reformadora. Os dois annos immediatos, que são de descanso após a azafama das mudanças administrativas, judiciarias e sociaes, cabem ao marquez de Aguiar e ao conde das Galvêas, fidalgo de costumes desregrados, a quem d. Carlota appellidára o *dr. Pastorinha*.

Em 1810 accumulou Aguiar o exercicio da pasta da Marinha, que, no anno immediato, foi assumido pelo conde das Galvêas. Em 1812 recolheu este ultimo a herança de Linhares, passando a gerir, desde então, os tres ministerios, até fallecer em Janeiro de 1814.

De 1814 a 1817, volta ao poder o conde da Barca, tendo-lhe sido confiadas, successivamente, as pastas de Galvêas, a que soube imprimir, na phrase de Oliveira Lima, "o cunho da sua superioridade um tanto negligente e do seu talento não tão activo quanto versatil".

Os tres ultimos annos do reinado americano de d. João VI são dominados pela figura sympathica, de elevado cunho moral e politica intransigente, do desembargador Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, que assumiu o governo desde a morte do conde da Barca, em Junho de 1817.

Formado, então, o novo ministerio, de accôrdo com o principe, ficou Thomaz Antonio com a chefia do gabinete, como ministro assistente ao despacho e a pasta do Reino; João Paulo Bezerra, com a do Erario, desannexada pela primeira vez da do Reino; o conde de Palmella, com a da Guerra e Extrangeiros, e o conde dos Arcos, com a da Marinha e Ultramar.

Achando-se, porém, Palmella na embaixada de Londres, de onde sómente regressou em Dezembro de 1820, e o conde dos Arcos no governo da Bahia, avocou Thomaz Antonio todas as pastas, com excepção, a principio, da da Fazenda, mas que, seis mezes depois, pelo fallecimento de Bezerra, tambem geriu, até 26 de Fevereiro de 1821, em que se organizou o ultimo ministerio de d. João VI, que teve a duração ephemera de dois mezes.

A figura de mais relevo do primeiro gabinete joanino no Brasil é, sem duvida, o conde de Linhares, que, como homem de Estado portuguez, foi o que melhor reflectiu, modernizando-a, a figura herculea do celebre primeiro ministro de d. José I, o marquez de Pombal.

Magistralmente, assim lhe descreve Oliveira Lima o perfil politico:

> «Passava d. Rodrigo com razão pelo principal corypheo do partido *inglez*, formando com Barca e Palmella, cada um no seu campo, a trindade dos mais distinctos homens de Estado portuguezes do primeiro quartel do seculo XIX. Não era absolutamente um hypocrita intrigante como Balsemão, nem trefego ambicioso como Seabra, nem um nullo enfatuado como Ponte de Lima. Era sobretudo um homem de trabalho e essencial-

mente um homem de bem, dotado de bastante illustração, de muito patriotismo, com grandes idéas para tudo, posto que um tanto confusas e com fraca relação ao meio em que se movia, ou antes, aos meios de que podia lançar mão; precipitado talvez, colerico, mesmo violento por prompto a ouvir lisonjas e seguir suggestões, mas sabendo abordar intelligentemente todos os assumptos de administração para os tratar em memorias ou de viva voz, com fórma fluente e conhecimento de causa. Dest'arte, premunido pelo estudo e na maneira apaixonada que lhe era pessoal, procurava constantemente acertar no intuito de elevar a nação.

D. Rodrigo não só trabalhava como fazia os outros trabalharem, obrigando todos os que o cercavam a affeiçoar-se em prol da regeneração publica, e para isto repellindo os ociosos e os corrompidos; sem as qualidades exteriores de seducção de Barca ou de Palmella, era menos superficial e muito mais inteiriço do que o primeiro, muito menos sceptico e mais audaz do que o segundo. »

Mas seu fino espirito resentia-se de grande falha: era todo pelos moldes do absolutismo pombalino do governo pessoal. Não comprehendia supremo governo que não fosse "de um só, illimitado, absoluto e livre de toda a censura ou resistencia" — escrevia Linhares em carta de 16 de Agosto de 1809, cujo original existe em nosso Archivo Publico Nacional. Foi sempre um grande amigo do Brasil, que cedo comprehendeu e aferiu nosso justo valor, como a mais fructuosa conquista de Portugal.

Tendo, antes de vir para o Brasil, servido na carreira politica e diplomatica como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em França, recolhera-se a Lisbôa, onde foi nomeado ministro e secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos.

Nomeado o primeiro gabinete, creou-se o *Conselho de Estado*, e delle foi figura proeminente o cavalheiro Antonio de Araujo e Azevedo, (depois conde da Barca). Não pôde, desde logo, fazer parte do ministerio devido á sua politica toda franceza, que o incompatibilizava com a Inglaterra.

Estabeleceu-se, a seguir, a 1 de Abril o *Supremo Conselho Militar e de Justiça*, orgão applicador dos antigos regimentos

reinicolas, que julgava e impunha, por vezes, penas discricionarias.

Na mesma data, referendava d. Fernando de Portugal o alvará que, servindo de complemento á carta régia, de 28 de Janeiro, promoveu, em todo o Estado do Brasil, e dominios ultramarinos, a liberdade de manufacturas e industrias, abrogando-se o odioso monopolio garantido pelo alvará de 5 de Janeiro de 1785, de d. Maria I.

Em 5 de Abril creava-se a *Intendencia Geral da Policia da Côrte e do Estado do Brasil*, chefiando-a interinamente o desembargador do Paço, Luiz José de Carvalho e Mello (depois 1º visconde da Cachoeira); e a 10 de Maio, o cargo de *intendente*, em tudo igual ao de Portugal, segundo os alvarás, de sua creação, de 25 de Junho de 1760 e, de declaração, de 15 de Janeiro de 1780, e com o ordenado de 1:600$. Exerceu esse cargo, até 26 de Fevereiro de 1821, o desembargador e ouvidor geral do crime conselheiro Paulo Fernandes Vianna, homem energico, activo e probo, muito dedicado ao principe, que deixou uma *Abreviada demonstração dos trabalhos da policia*, que se póde lêr na *Rev. Inst. Hist. Geogr. Bras.*, vol. 55, pag. 374, como resenha de valiosos serviços publicos durante a sua longa e fecunda administração.

As attribuições policiaes nesse tempo eram vastissimas, abrangendo grande cópia de serviços de edilidade além dos de policia administrativa e judiciaria propriamente dictas. Era, então como um quarto ministerio do Reino a Repartição da Policia:

Competia-lhe, assim, approvar arruamentos da cidade, até ser creado o cargo de inspector de Obras Publicas; abrir estradas novas e cuidar da conservação e asseio das existentes, tanto como das ruas, praças e mais logradoiros publicos; fiscalizar e auxiliar a edificação publica e particular; zelar pelas fontes, chafarizes e tudo o mais que nesse particular dizia respeito ao Senado da Camara; licenciar e fiscalizar os transportes de mar e terra, viaturas, alimarias de aluguel, barcos, canôas, catraias e lanchas de frete; licenciar e fiscalizar os theatros e divertimentos publicos, casas de jogo, botequins, casas de pasto, estalagens e albergues; fiscalizar o contracto de arrematação da illuminação da Côrte; cohibir os delictos de imprensa, exercendo a censura prévia; cuidar

do expediente de passaportes e provêr os serviços de colonização e legitimação de extrangeiros e do registo e material da Cadeia e do Calaboiço, relativamente a escravos; da repressão á mendicidade e vadiagem e da estatistica da população; reprimir o contrabando; auxiliar a extincção de incendios; zelar pela conservação do *Jardim do Passeio Publico*, mandado construir pelo vice-rei d. Luiz de Vasconcellos e Sousa, em 1780, e que, anteriormente a Paulo Fernandes, estava a cargo do expediente da sala dos vice-reis (H. Carmo Netto — *O Intendente Aração*).

Paulo Fernandes, na referida *Demonstração*, entendia ser um dever da Policia trazer o povo entretido e promover o amor e respeito dos vassallos para com o soberano e a sua real dynastia, assim como amparar os indigentes. Por isso, ao mesmo tempo que promovia subscripções entre as classes abastadas para custear as imponentes festas publicas em honra ao soberano, que não custaram nem um real ao Erario, mandava a Policia levantar no local da Nova Sé, onde hoje se vê a Escola Polytechnica, casinhas modestas para nominalmente arrenda-las á pobreza. "O cofre da Intendencia, diz Oliveira Lima, tinha bastantes fundos á sua disposição pela razão de primar Paulo Fernandes Vianna como caixa."

O alvará de 28 de Junho de 1808 creou o *Erario Régio* e o *Conselho de Fazenda*, aproveitando-se para esse fim do edificio da antiga *Casa dos Passaros*, á Rua da Lampadosa, onde foi egualmente installada a *Casa da Moeda*.

Por decreto de 13 de Maio de 1809, organizou-se o *Corpo da Guarda Real de Policia da Côrte*, para "repressão dos crimes, evitar o contrabando e velar pela segurança individual e extincção dos incendios", primitivo esboço da actual *Policia Militar do Districto Federal*, composta então de tres companhias de infanteria, aquarteladas no Vallongo, Ajuda e Prainha e uma de cavallaria, postada no Campo de Sant'Anna. Foi depois creada mais outra de cavallaria, aquartelada em Mata-Porcos (hoje Estacio de Sá), graças ainda á generosidade particular dos amigos do intendente, por conta de quem não só se fez o aquartelamento, como era pago o soldo das praças. Foi commandada pelo major Miguel Nunes Vidigal, o «famoso Vidigal.»

Em virtude do decreto de 28 de Maio de 1810, referendado pelo conde de Aguiar, creou-se o *Real Theatro de S. João*

(actual S. Pedro), que ficou sob a direcção da Intendencia de Policia, com a obrigação de "promover todos os meios para elle se erigir e conservar sem dispendio das rendas publicas e sem ser por meio de contribuição, que grave mais os meus fieis vassallos". Foi nomeado censor theatral e regente da orchestra, o maestro Marcos Portugal.

Acima de tudo era precipuo dever da *Intendencia de Policia*, e para esse fim creou-a Pombal, "coadjuvar o governo em casos de sedição ou rebellião, ou quando se precisasse de exercer uma vigilancia efficaz e rigorosa. Era a sua base o terror; e, por isso, não só a não aboliram, mas até della se serviram os inimigos do poderoso ministro de d. José, quando é certo que a tinham procurado desacreditar emquanto Pombal governava o Reino". (Pereira da Silva— *Fundação do Imperio.*)

Entre nós a policia de Paulo Fernandes exerceu infatigavel, e por vezes exaggerada, vigilancia contra espiões de Bonaparte e os *clubs* secretos da Maçonaria, principalmente nos ultimos annos do governo de d. João VI.

Em 7 de Abril de 1808, por iniciativa do conde de Linhares, foi creado o *Archivo Militar do Brasil*, annexo ás repartições da Guerra, Marinha e Fazenda, para o fim de nelle serem conservados todos os nossos mappas e cartas, tanto das costas como do continente em geral e de todos os dominios ultramarinos, aggregando-se-lhe engenheiros e desenhistas que examinassem essas cartas e dissessem sobre a sua authenticidade e exactidão, propondo as necessarias rectificações e levantamento de um manual topographico, e geodesico, plantas de fortificação e defesa do litoral, projectos sobre estradas, navegação de portos e rios.

A 22 de Abril instituiu-se a *Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens*, tribunal onde "se decidirão todos os negocios que occorrerem, que por bem das minhas leis, decretos e ordens sãs da competencia da Mesa do Desembargo do Paço e todos os mais que pertenciam ao Conselho Ultramarino (no Reino) e que não forem militares, porque estes pertencem ao Conselho Supremo Militar . . ." e outrosim, "em todos os negocios de que conhece a Mesa de Consciencia e Ordens (de Lisbôa)" e os "que se decidiam na Mesa do Desembargo do Paço da Relação desta cidade (o Rio), na conformidade do titulo 4º do Regimento de 13 de Fevereiro de 1751".

Pelo alvará de 10 de Maio de 1808, transformou-se a Relação do Rio de Janeiro, creada por alvará de 13 de Outubro de 1751, em *Casa da Supplicação do Brasil*, que "será considerada como Superior Tribunal de Justiça, para se findarem alli todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas, em qualquer das mesas da sobredicta Casa, se possa interpôr outro recurso, que não seja o das revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas minhas Ordenações, Leis e mais Disposições", tendo os ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Supplicação de Lisboa e compondo-se de um regedor, um chanceller (o primeiro nomeado foi Thomaz Antonio Villa Nova Portugal), oito desembargadores de aggravos, um corregedor do Crime, um juiz dos feitos da Corôa e Fazenda, um corregedor do Civel, um juiz da Chancellaria, um promotor de Justiça, um ouvidor do crime e mais seis desembargadores extravagantes.

Os corregedores eram os primeiros magistrados das comarcas. Pertencia-lhes o conhecimento, *por nova acção*, de todos os *maleficios commettidos no logar e de redor cinco leguas.*

No Reino, a nomeação delles competia ao rei.

Para o Brasil, porém, como as terras pertenciam á Ordem de Christo, o rei não nomeava corregedores, mas ouvidores, que tinham, por faculdade régia, a prerogativa daquelles magistrados.

As funcções dos juizes dos feitos da Corôa e da Fazenda no Brasil eram exercidas por um só magistrado, que se denominava *juiz do Fisco.*

Para facilitar os recursos á Corôa, crearam-se no Brasil, por virtude do alvará de 18 de Janeiro de 1765, *Juntas de Justiça* nos logares onde havia ouvidores.

Aos ouvidores do crime da Casa da Supplicação pertencia o conhecimento de todas as appellações de feitos crimes dos logares do districto da dicta Casa, que não pertencentes a outro juizo.

Figura immediatamente depois dos ouvidores do crime, o procurador dos feitos da Corôa, cargo annexo ao de procurador da Fazenda Nacional, desde a creação da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, como se vê do § 4º do alvará de 10 de Maio de 1808.

Ao juiz da Chancellaria da Casa da Supplicação

competia passar as cartas das execuções das dizimas das sentenças.

A dizima da Chancellaria era, naquelle tempo, um imposto lançado aos litigantes e cobrado pelo fisco contra *os que faziam má demanda*. E', diz Candido Mendes, invenção romana admittida por nossa legislação, desde longa data.

Quanto ao promotor de justiça da Casa da Supplicação, suas funcções resumiam-se em "requerer todas as causas, que tocam á justiça, com cuidado e diligencia, de tal maneira que, por sua culpa e negligencia, não pereçam" e em "formar libellos contra os seguros ou presos, que, por parte da Justiça, hão de ser accusados na Casa da Supplicação".

Creou-se, além disso, em 1811, o *Juizo dos Feitos da Misericordia do Rio de Janeiro*, com organização diversa do de Lisbôa; e o cargo de almotacel-mór ou meirinho-mór do Reino, funccionario eleito pelas Camaras, e servido pelos meirinhos ou officiaes de justiça, encarregados de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciaes, e "cuidar da egualdade dos pesos e medidas; taxar e, ás vezes, distribuir mantimentos e outros generos a miudo".

Nas antigas Relações do Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco, esse cargo era annexo ao do juiz da Corôa.

Havia tambem os cargos de *provedores das capellas e residuos* que, com a mudança da Familia Real, soffreram alterações até serem extinctos por lei de 3 de Maio de 1830.

Os *provedores* e *contadores de comarcas* foram extinctos com a nova organização que lhes foi dada no tempo do Imperio, passando as respectivas funcções a ser desempenhadas pelos juizes de direito e de orphãos.

Com o crescimento da população, creou o Governo da Metropole *juizes de orphãos*, triennaes, nas villas em que havia *juizes ordinarios*.

A 13 de Maio de 1808, commemorando em terra brasileira a passagem de seu faustoso natalicio (fez então 41 annos), baixou o principe regente varios actos de creação e regulamento, como do *Corpo da Brigada Real do Brasil*, *Arsenal Real da Marinha do Brasil*, *Intendencia e Contadoria da Marinha*, *Real Academia dos Guardas-Marinha*, *Real Fabrica de Polvora* e *Impressão Régia*.

A *Fabrica de Polvora* foi estabelecida junto á Lagôa Rodrigo de Freitas. Seu primeiro director João Gomes da Silveira Mendonça, depois marquez de Sabará, annexou-lhe um pequeno horto, que serviu de origem ao actual *Jardim Botanico*. Só se podia visita-lo acompanhado de uma praça das de guarnição á Fabrica. Tendo, em 1809, o chefe de divisão, Luiz de Abreu, trazido da Ilha de França especiarias e sementes exoticas, entre as quaes o chá da India, fê-las o tenente-coronel Carlos Antonio Napion, então director da Fabrica, plantar nesse pequeno jardim que, a principio de recreio particular, passou a *Horto Real*, buscando-se ahi acclimar plantas e especiarias da America e Oriente.

Ostenta-se ainda hoje, nesse jardim, como reliquia historica, uma alterosa palmeira das Antilhas (Oreodoxa) — *Gloria da montanha* ou *Palmeira real*, mãe de todas as outras alli existentes, plantada pelas proprias mãos do principe regente, grande apreciador e visitante habitual do *Jardim Botanico*. Em 1819 mandou amplia-lo, ficando subordinado á administração do *Museu Real*, antiga *Casa dos Passaros*, fundada pelo vice-rei d. Luiz de Vasconcellos em 1790 e reinstallada em 26 de Maio de 1818 em um predio do Campo de Sant'Anna, entre as ruas dos Ciganos (Constituição) e do Conde da Cunha (hoje Visconde do Rio-Branco), especialmente adquirido para esse fim e mandado incorporar ao patrimonio da Corôa.

Tambem a 13 de Maio de 1808 decretou-se a creação da Imprensa official no Brasil:

Reza o decreto:

> « Tendo-me constado que os prélos que se acham nesta capital eram destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros e da Guerra; e attendendo á necessidade que ha da officina de impressão nestes meus Estados: Sou servido que a casa onde elles se estabeleceram, sirva interinamente de Impressão Régia, onde se imprimam exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço; e se possam imprimir todas e quaesquer outras obras; ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma Secretaria. »

Foi essa uma das mais bellas iniciativas e inestimaveis serviços prestados ao Brasil pelo conde de Linhares, "o unico homem da Côrte de d. João VI que comprehendeu as necessidades do Brasil", na phrase de Fernandes Pinheiro. Foi a Imprensa Régia provisoriamente installada no pavimento terreo do predio da Rua do Passeio n. 44, então de residencia do conde da Barca, e onde depois estiveram a Secretaria de Justiça e o *Pedagogium*. Para administrar essa officina typographica foi a principio nomeada uma junta directora, da qual, fizeram parte o desembargador José Bernardes de Castro, Silvestre Pinheiro Ferreira, Manuel Ferreira de Araujo Guimarães, conego Francisco Vieira Goulart, Mariano José Pereira da Fonseca, depois marquez de Maricá, e o dr. José da Silva Lisbôa, depois visconde de Cairú, constando a nomeação destes ultimos do aviso de 24 de Junho. Em 26 de Julho foi publicado o additamento ás instrucções da Imprensa Régia.

A 10 de Setembro, surge a lume o primeiro numero da *Gazeta do Rio*. Impresso por ordem do Governo, foi o primeiro periodico que teve a nossa terra; publicava actos officiaes, decisões e ordens, noticiario dos natalicios e festas da Côrte, principaes successos da guerra napoleonica, constantes diatribes contra Bonaparte e odes e panegyricos á Familia Real. De formato *in*-4°, sahia ás quartas e sabbados, redigida por frei Tiburcio José da Rocha e coronel Manuel Ferreira de Araujo Guimarães, que foi substituido pelo conego Francisco Vieira Goulart, segundo Mello Moraes e Fernandes Pinheiro. Diz, porém, José Silvestre Ribeiro, em sua *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterarios e Artisticos de Portugal*, tomo IV, que o primeiro jornal brasileiro pertencia e era redigido pelos officiaes da Secretaria dos Negocios Extrangeiros, repartição chefiada por d. Rodrigo, o que a Oliveira Lima parece mais veridico.

A provisão de 14 de Outubro de 1808 prohibiu aos juizes das alfandegas a admissão a despacho de livros e papeis impressos, sem prévia licença do Desembargo do Paço.

Dominava na época o pavor da imprensa livre e dos pamphletos e livros, aos quaes se attribuiam as desastrosas consequencias da Revolução Franceza de 1789. Paulo Fernandes, que, como intendente de Policia, primou sempre, como d. Rodrigo, mais ainda do que em zelar a segurança publica,

na defesa dos ideaes absolutistas de coerção aos direitos individuaes, maximé em materia de manifestação livre de pensamento pela palavra fallada ou impressa, — mandou em 1809 affixar o edital de 30 de Maio em que declarava importar muito á vigilancia da Policia "chegassem ao seu conhecimento todos os avisos, annuncios e noticias dos livros e obras que existiam á venda, extrangeiros ou nacionaes", prohibiu dahi por deante se fizessem essas publicações sem o seu prévio "visto", exame e auctorização, sob pena de prisão e multa pecuniaria, além das mais impostas por lei aos que procuram quebrantar a segurança publica, qualquer que fosse a nacionalidade dos criminosos, abrindo-se inquirição sobre denuncias secretas para punição dos transgressores.

Em 1808 foi elevada a Sé da Cathedral á dignidade de Capella Real e creou-se ainda a *Junta de Commercio, Agricultura, Fabrica e Navegação do Brasil; o Banco do Brasil* e o *Laboratorio Pharmaceutico* e *Escola Anatomica Cirurgica e Medica*, annexos ao *Hospital Real Militar*, primitivo esboço da nossa actual Faculdade de Medicina. Para esta foram nomeados os primeiros lentes: cirurgião-mór do reino de Angola Joaquim José Marques, com o ordenado de 600$ annuaes, para a cadeira de "Anatomia theorica e pratica e Physiologia, segundo as partes e systemas da machina humana" e lente de Therapeutica cirurgica e particular a José Lemos de Magalhães, com o ordenado de 200$ e o direito de perceber de cada alumno 6$400 na admissão e egual quantia pela certidão de frequencia e aproveitamento. Por decreto de 12 de Abril de 1809 erigiu-se naquelle hospital a cadeira de Materia medica e Pharmacologia.

A primeira reforma do ensino medico-cirurgico fez-se entre nós, posteriormente, em 1815, na Escola de Medicina da Bahia, distribuindo-o por cinco cadeiras em um curso de cinco annos.

A 22 de Setembro de 1808, rejubilou-se o principe regente ao ter as primeiras noticias da libertação do territorio portuguez e do reconhecimento de sua auctoridade no Reino, pela Convenção de Cintra.

A iniciativa da fundação do Banco do Brasil, cujos estatutos foram publicados officialmente a 8 de Outubro e a 12, constituido com o capital de 1.200:000$, dividido em 1.200 acções de 1:000$ cada uma, deveu-se a d. Rodrigo de Sousa

Coutinho. Os bilhetes emittidos pelo Banco, pagaveis á vista e ao portador, tinham o caracter de moeda corrente, garantidos por lastro metallico. Operava sobre descontos de letras de terra e de cambio, sobre depositos e recebimentos de dinheiros a premio, sobre saques de umas para outras capitanias do Brasil, possessões portuguezas e praças extrangeiras.

Em 1809, egualou-se ainda o valor das moedas de prata e cobre em todo o paiz e creou-se um patacão de prata, do valor de $960, circulando na Bahia e Rio; impoz-se o tributo da decima predial urbana; estabeleceu-se o direito á siza; crearam-se os logares de juiz conservador dos privilegiados e fallidos, de superintendente geral dos contrabandos e de fiscal da Real Junta do Commercio; isentaram-se de direitos de entrada e sahida os tecidos aqui fabricados, e de direitos de importação as mercadorias extrangeiras procedentes de Lisboa que ahi tivessem pago esse imposto.

Em fins de 1809 falleceu o visconde de Anadia, ministro da Marinha e Ultramar, nomeado no primeiro gabinete de 10 de Março, perfeito typo de gentilhomem, cultor da Musica e um tanto misanthropo, apparentando desdem por tudo a que era do Brasil. Foi o primeiro dos fidalgos portuguezes que emigraram com o principe, que falleceu, no Rio, de uma febre maligna em 30 de Dezembro; e foi sepultado no Convento de Santo Antonio. Substituiu-o o conde das Galvêas.

Deve, é digno de nota, o Brasil a Anadia um inesquecivel serviço: Quando ministro do Reino, em 1802, em repetidos avisos recommendou ao nosso vice-rei a inoculação da vaccina anti-variolica (aviso de 1 de Outubro de 1802), que afinal conseguiu fazer introduzir aqui.

O conde de Linhares, auctor do manifesto de 1 de Maio de 1808, em que "levantando a voz do seio do novo Imperio que vinha crear", d. João declarou guerra á França, para em seguida tomar-lhe a Guiana, negociou em 19 de Fevereiro de 1810, com Strangford, enviado extraordinario e plenipotenciario inglez, tres tratados de commercio, navegação e alliança. O primeiro delles foi, é facto, até certo ponto lesivo aos interesses de Portugal, pois concedia aos Inglezes, além de outras vantagens, 15 % de reducção, *ad-valorem*, da taxa

de entrada, ficando assim mais favorecida a mercadoria ingleza que a nacional, que tinha de pagar 16 %.

Apesar de, nas attribuições da Intendencia de Policia, se conterem encargos de Hygiene publica e privada, isso não obstou que, no referido anno de 1809, se creasse o logar de provedor-mór da Saude da Côrte e Estado do Brasil, incumbido de "fiscalizar o estado de saude das equipagens das embarcações que viessem de diversos portos, obrigando-as a dar fundo a mais distancia, as que houvessem sahido dos que fossem suspeitos"; estabelecer quarentenas; evitar o consumo de generos alimenticios corrompidos, etc... Foi preenchido esse cargo com a nomeação do primeiro medico da Real Camara e physico-mór do Reino e Dominios, dr. Manuel Vieira da Silva. Por outro lado o alvará de 22 de Janeiro de 1810 providenciou: sobre a armazenagem e boa conservação do trigo acondicionado em surrões de coiro, protegendo-o contra os effeitos da deterioração; sobre o exame e vistoria da carne abatida nos matadoiros e condições de regular transporte das boiadas; e deu-se regimento aos delegados do physico-mór. Em 1815, por alvará de 24 de Julho, especificaram-se as funcções dos guarda-móres de saude, como delegados do provedor-mór. Com relação á vaccina anti-variolica, expediu-se, em 12 de Fevereiro de 1820, circular aos governadores das capitanias, ordenando o estabelecimento de postos vaccinicos.

Em 13 de Maio de 1810, incorporou-se o *Regimento de Caçadores dos Henriques da Cidade do Rio de Janeiro*, composto de seis companhias commandadas por um coronel, com um effectivo de 841 praças; permittiu-se a venda ambulante de mercadorias, pagos os respectivos impostos; regulou-se a importação do oiro em pó e isentaram-se de direitos o fio e tecidos de algodão, seda ou lan, fabricados no Rio.

Grande enthusiasta pelo futuro de nossa terra, creou d. Rodrigo uma fabrica de ferro em Ipanema, S. Paulo, junto á abundante jazida desse minerio alli existente, de qualidade talvez superior ao sueco.

Outro inestimavel serviço foi a creação da Bibliotheca Nacional. A principio denominada *Bibliotheca Nacional e Publica do Rio de Janeiro*, constituiu-se da bibliotheca que dom José I organizára por substitutiva da Real Bibliotheca da Ajuda, devorada a 1 de Novembro de 1755 por incendio,

em consequencia do terremoto de Lisboa. D. João VI trouxe comsigo, para o Brasil, essa magnifica bibliotheca, muito accrescida, entre os annos de 1770 e 1773, pela collecção que o douto abbade de Santo Adrião de Sevér, Diogo Barbosa Machado, offertára ao rei, constante de 4.301 obras preciosissimas em 5.764 volumes, além de uma preciosa collecção facticia, disposta em 155 volumes, comprehendendo folhetos historicos e litterarios de grande valor bibliographico, mappas de Portugal e suas conquistas, armas e brazões de pessoas portuguezas seculares e ecclesiasticas, e retratos de pontifices, cardeaes, bispos, reis, rainhas, principes e varões celebres de Portugal, o que tudo consta do vol. I (1876-1877), dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*. A 27 de Junho de 1810 a Real Bibliotheca da Ajuda, sob o referido titulo de Bibliotheca do Rio de Janeiro e o gabinete de instrumentos de Physica foram aqui accommodados nas salas do Hospital da Ordem Terceira do Carmo, á Rua Direita. O decreto de sua fundação data de 29 de Outubro de 1810. Por ordem de 3 de Dezembro de 1811, que a Bibliotheca Nacional conserva em autographo no seu archivo, passada pelo conde de Aguiar, foi ella franqueada sómente aos estudiosos, com licença régia. A principio occupava sómente o andar superior do Hospital, de onde, por aviso de 3 de Novembro de 1812, se extendeu ao pavimento terreo, sendo dahi removidos os doentes para o Recolhimento do Parto, á Rua dos Ourives canto da de S. José, onde funccionava a Policlinica. De 1814 em deante, foi franqueada ao publico por ordem do principe regente.

Instituiu-se ainda, por iniciativa do conde de Linhares a *Academia Real Militar*, com o fim de desenvolver o estudo das sciencias mathematicas, physicas e naturaes e de engenharia militar. Inaugurada a 23 de Abril de 1811, em uma das salas da Casa do Trem (depois Arsenal de Guerra), transferiu-se no anno seguinte, a 1 de Abril, para o edificio onde funcciona hoje a Escola Polytechnica, á qual serviu de primitivo esboço a Academia Militar, e cuja construcção foi iniciada, no seculo XVIII, para o effeito de servir de Cathedral ou Sé do Rio de Janeiro.

Conta-se que, tendo Linhares redigido, para esse instituto de ensino, um programma altamente vistoso e muito complicado e diffuso, a sarcastica princeza d. Carlota Joaquina

passou, desde ahi, a alcunha-lo *dr. Trapalhada* ou *dr. Barafunda.*

A 13 de Maio de 1811 elevaram-se os vencimentos dos ministros secretarios de Estado, de 4:800$ a 7:200$ annuaes; e, por carta régia de 10 de Outubro, declarou-se a Capitania do Piauhi independente da do Maranhão.

Nesse anno creou-se tambem a *Junta de Fazenda dos Arsenaes, Fabricas e Fundições do Rio de Janeiro* e isentaram-se do pagamento de decimas, por 10 annos, todos os que edificassem, sob a fiscalização do intendente da Policia, casas nos mangues da Cidade Nova do Rio de Janeiro, local que então se achava em parte aterrado e era pelo povo assim conhecido.

Em principio do anno de 1812 soffreu a Regencia uma irreparavel perda com o fallecimento quasi repentino do conde de Linhares, victima de uma febre maligna. Acommettido do mal em sua Secretaria de Estado, succumbiu tres dias depois, a 26 de Janeiro, aos 56 annos de edade, assistido como catholico, por frei Tiburcio da Rocha, redactor da *Gazeta do Rio*, em sua casa á Rua do Sabão, esquina da do Nuncio, sendo sepultado, com todas as honras devidas, no Convento de Santo Antonio. Foi seu successor o conde das Galvêas, que, com d. Fernando de Portugal, marquez de Aguiar, completou a organização do terceiro gabinete ministerial do principe regente no Brasil.

A Relação da Cidade de S. Luiz, da Capitania do Maranhão, foi creada no anno de 1812, em data anniversaria do principe regente.

Fundaram-se egualmente, no Rio de Janeiro, nesse anno, o *Laboratorio Chimico Pratico*, a *Junta de Direcção Medico-Cirurgica e Administrativa do Hospital Real Militar do Rio de Janeiro*, uma fabrica de lapidar diamantes; e, na Bahia, um curso de Agricultura. Ordenou-se, ainda, que, no pagamento em moeda esterlina, se regulasse o cambio ao par de 61 ½ pence por 1$000.

Os annos de 1813 e 1814 foram de relativa calmaria ministerial: crearam-se, todavia, alguns officios de justiça e cargos publicos e villas, como S. João de Macahé, na Comarca do Rio de Janeiro, e Santo Antonio do Jardim, no Ceará; abriram-se estradas de rodagem para o interior e isentaram-se do serviço militar obrigatorio os colonos açorianos no Brasil;

crearam-se cursos de Hygiene, Pathologia, Therapeutica, Operações e Obstetricia na Escola Medica do Rio de Janeiro; mandou-se estabelecer na Capitania do Rio Grande de S. Pedro o subsidio litterario; regulou-se o julgamento de militares no fôro especial; auctorizou-se a concessão de sesmarias e isentaram-se do pagamento do dizimo as culturas do trigo e linho, na Capitania do Espirito Santo; declararam-se comprehendidas nos privilegios conferidos aos proprietarios de engenhos de assucar e demais lavradores de cannas as dividas e execuções fiscaes.

Como se vê, cuidou-se menos da Capital que do resto do paiz; fez-se mais colonização e agricultura, do que politica e diplomacia, emquanto o Governo repoisava do afan de construir e reformar, de 1808 a 1812.

Tendo fallecido em Janeiro de 1814 o conde das Galvêas entrou para o ministerio o conde da Barca, iniciando-se o segundo periodo administrativo do governo americano de d. João.

No anno de 1815 o Brasil foi elevado á categoria de Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves, tendo sido, no anno seguinte, incorporadas em um só escudo as tres armas, conservando-se a mesma bandeira nacional.

Assistia-lhe, indiscutivelmente, o direito a essa dignidade politica, como séde da Monarchia Portugueza, tendo-a reconhecido todas as demais nações.

A esse respeito cumpre assignalar que, se Portugal tomou parte no Congresso de Vianna, deve-o exclusivamente ao Brasil. Refere Mello Moraes, em sua *Historia do Brasil-Reino* e *Brasil-Imperio*:

> « Para esse Congresso concorreram todas as grandes e pequenas potencias, porque nelle se tinha de firmar a paz da Europa. Era embaixador da França o celebre Talleyrand, principe de Benevente, e a este grande estadista se deve a elevação do Brasil de colonia portugueza a Reino-Unido. Portugal no Congresso de Vienna, apesar de seus dominios, não figurava na Europa senão como uma potencia de terceira ordem, e as pequenas potencias, por accôrdo do Congresso, não discutiam e nem tinham ingresso no recinto do Parlamento, apenas eram consultadas na ante-camara.

Consta que o conde da Barca, cavalheiro Araujo, tinha com Talleyrand boas relações de amizade, e sendo muito affeiçoado ao Brasil, escreveu-lhe, pedindo-lhe fizesse com que Portugal figurasse no Congresso, como uma das grandes potencias, e consta que o seu empenho foi acompanhado de 1.000.000 cruzados (ou 400:000$ fortes) lembrando-lhe ao mesmo tempo a posse que Portugal tinha no vasto, rico e mui populoso continente da America, onde já se achava a Côrte Portugueza, e que o Brasil, como séde da Monarchia, já estava no caso de ser uma grande potencia.

O conde da Barca, como grande estadista e senhor da historia da Europa, e um dos representantes do drama politico de Portugal, conhecendo que o Brasil foi o porto de salvamento da Monarchia Portugueza, e que nelle ella podia permanecer tranquilla, lembrou a Talleyrand essa idéa, e Talleyrand não a perdeu de vista, porque sendo a sua posição no Congresso (como embaixador de uma nação vencida) muito difficil de sustentar, com a habilidade que tinha, que ninguem nunca lhe contestou, para fazer face ás pretenções das grandes potencias, procurava o concurso das pequenas.

Como já dissemos, estas não tinham o direito de discussão nos negocios geraes: eram unicamente ouvidas; e, então não convindo a Talleyrand a decisão do Congresso, porque o isolava de seus alliados, para seus fins, aconselhou ao conde de Palmella, embaixador portuguez, a medida de elevar-se incontinente o Brasil a Reino, para por este meio collocar Portugal entre as potencias de primeira ordem, dando assim aos embaixadores de Portugal, que eram d. Pedro de Sousa e Holstein, d. Joaquim Lobo da Silveira e Antonio de Saldanha, assento no Congresso e parte nas discussões geraes.

Os embaixadores ou plenipotenciarios portuguezes, como se tratava da dignidade propria, acceitaram o conselho e expediram nesse sentido um empregado da embaixada para o Rio de Janeiro.

O Governo Portuguez, com a lentidão habitual, discutiu a materia e resolveu a questão com a lei de 16 de Dezembro de 1815, elevando, para poder figurar, como uma das oito grandes potencias, no Congresso de

Vienna, o Brasil á categoria de Reino-Unido, sendo a lei immediatamente communicada a todas as potencias da Europa e da America, que muito louvaram e applaudiram isso.

No emtanto, os embaixadores portuguezes reclamaram assento no Congresso e parte na discussão geral, em razão de se achar o Brasil elevado a Reino pelo facto de residir nelle a Familia Real e ser a séde da Monarchia Portugueza, com todos os tribunaes eguaes aos de Lisbôa. O Congresso de Vienna annuiu a esta reclamação, e os embaixadores portuguezes tomaram assento. »

Supposto esse facto assim se encontre narrado na correspondencia reservada dos plenipotenciarios portuguezes ao Congresso de Vienna, opina Oliveira Lima:

« tudo leva a crer que a suggestão attribuida a Talleyrand póde ter emanado delle, mas préviamente accôrdada com o plenipotenciario portuguez (Palmella), que, de facto, seria o seu inspirador local. Ao receber as felicitações do encarregado de negocios da França pela deliberação tomada, Barca disse-lhe, o que redobrou o calor das congratulações de Maler, que a medida da elevação do Brasil a Reino tivera o vivo apoio do principe de Talleyrand, não que partira delle. » (*Archivo do Ministerio dos Negocios Extrangeiros da França.*)

O conde da Barca foi quem redigiu as instrucções para os plenipotenciarios portuguezes que, no Congresso de Vienna, negociaram os tratados de 21 e 22 de Janeiro de 1815, obrigando-se a Gran-Bretanha, pelo primeiro, a pagar £ 300.000 pelo apresamento dos navios portuguezes, por cruzadores inglezes, antes de 1 de Junho de 1814, sob o pretexto de fazerem commercio illicito de escravos; e pelo segundo prohibindo a todo e qualquer vassallo da Corôa de Portugal a compra de escravos e o seu trafico em qualquer ponto da costa da Africa, ao Norte do Equador, sob qualquer fórma.

Antonio de Araujo de Azevedo era conhecido como sectario da politica franceza, pelo que, por occasião da partida do Tejo em 1807, entendeu-se com elle, a bordo da náu *Medusa*, em que viera embarcado o ministro inglez Strangford, que

antes da elevação do Brasil a Reino em 1815, representou aqui a Inglaterra, sobre a conveniencia da abertura de nossos portos ao commercio exclusivamente inglez.

A nomeação de Barca, por decreto de 11 de Fevereiro de 1814, para ministro da Marinha e Dominios Ultramarinos, em substituição do marquez de Aguiar, successor interino de Galvêas, foi mal recebida por lord Strangford, então plenipotenciario no Brasil, e tão audaz e inconvenientemente se houve em seu protesto, destratando o principe regente, que este se viu forçado a solicitar a sua immediata retirada da Côrte do Rio de Janeiro, o que se verificou.

Posteriormente o conde da Barca veio tambem a substituir, em 1817, ao marquez de Aguiar, fallecido, já sexagenario, a 24 de Janeiro, em seu palacete á Rua dos Barbonos n. 66, onde foi a velha Casa dos Expostos, tendo sido sepultado na Egreja de S. Francisco de Paula. Accumulou então Antonio de Araujo as pastas das tres secretarias de Estado.

O conde da Barca, entrando para o ministerio, revelou-se logo, além de bom administrador, homem de fina cultura e grande amigo do Brasil, que lhe deve inestimaveis serviços: inspirou a carta de lei de 1815 que elevou o Brasil a Reino; fez vir de Portugal, em 1816, a divisão dos voluntarios reaes composta de 4.000 homens de tropa escolhida, sob o commando do illustre general Carlos Frederico Lecór, depois visconde da Laguna, que tomou Montevidéo e libertou a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul das continuas depredações do famoso caudilho Artigas. Incumbiu em fins de 1815 ao marquez de Marialva, então encarregado dos negocios de Portugal em França, de contractar o secretario do Instituto de França, Joaquim Lebreton, e outros habeis professores de pintura, esculptura e architectura, que a quéda de Bonaparte fez emigrar do paiz natural, para aqui fundarem a nossa Academia de Bellas-Artes.

Foi esta a origem da denominada "Missão artistica de 1816", aportada ao Rio em 26 de Março desse anno a bordo do navio americano *Calphe*, e composta, além de Lebreton, como chefe dessa colonia artistica, de João Baptista Debret, pintor historico; Nicolau Antonio Taunay, paizagista e miniaturista; Augusto Taunay, esculptor; Augusto Henrique Victorio Grandjéan de Montigny, architecto; Simão Pradier,

gravador; Francisco Ovide, professor de mecanica; Carlos Henrique Lavasseur, Luiz Meunier, Francisco Bonrepos, Pedro Dillon e os irmãos Marcos e Zeferino Ferrez, vindos posteriormente.

O conde da Barca, cuja fina cultura litteraria e artistica se repoliu ao convivio de Talleyrande foi elogiada pelo proprio Filinto Elysio, fez-se logo aqui o Mecenas desse bello grupo de homens de arte, cujas aptidões e valor indiscutiveis se propoz aproveitar em prol de nossa educação esthetica, creando a 12 de Agosto de 1816, por iniciativa sua, "uma escola real de sciencias, artes e officios", rezava esse decreto referendado pelo marquez de Aguiar, "em que se promova e diffunda a instrucção e conhecimentos indispensaveis aos homens destinados, não só aos empregos publicos da administração do Estado, mas tambem ao progresso da agricultura, industria e commercio".

Auctorizou-se o contracto, por seis annos pelo menos, dos precitados artistas, para darem aulas emquanto não se fundasse effectivamente a escola, sendo a despesa total de 8:032$ annuaes. Para esse fim, lançou-se mão de elevada quantia, subscripta pelo commercio da Côrte, em regosijo da elevação do Brasil a Reino.

Revelaram-se, desde logo, os creditos desses notaveis profissionaes e docentes de arte, tendo fornecido, para isso, bellos e opportunos themas os imponentes funeraes da rainha d. Maria I, fallecida a 20 de Março, seis dias antes de chegar a Missão; as festas com a recepção de d. Leopoldina, archiduqueza da Austria e os esplendorosos esponsaes de d. Pedro em 6 de Novembro de 1817, assim como a acclamação de d. João VI a 6 de Fevereiro do anno seguinte, protelada por motivo da revolução de 1817.

Já valetudinario e contando 65 annos, falleceu o conde da Barca, a 21 de Junho deste ultimo anno, de uma febre nervosa, em sua residencia no Engenho-Velho e foi sepultado na Egreja de S. Francisco de Paula. Tendo exercido tantos empregos na Monarchia, morreu, como depois Thomaz Antonio, pobre e endividado, refere Mello Moraes, não tendo de seu mais que a sua copiosa livraria e bellos quadros, que foram vendidos para pagar aos credores.

Os artistas seus protegidos perderam com elle o melhor conhecedor de seus meritos e o maior patrono da sua causa.

Simão Pradier regressou á Europa em 1818 e, no anno seguinte, succumbiu Lebreton, o chefe da Missão, deixando em meio uma preciosa obra littero-artistica.

Ao barão de S. Lourenço, (Francisco Bento Maria Targini), coube proseguir na obra encetada pelo conde da Barca, fazendo promulgar o decreto de 12 de Outubro de 1820, que instituiu uma "Real academia de desenho, pintura, esculptura e architectura civil", sob a inspecção do presidente do Erario. A sua fundação não chegou a se tornar em realidade, sendo, logo após, publicado outro decreto datado de 23 de Novembro do mesmo anno, referendado pelo ministro Thomaz Antonio Villa-Nova Portugal, creando a *Academia de Artes*.

O barão de S. Lourenço, novo protector dos artistas, creou-lhes, não obstante, sérios embaraços, fazendo nomear director da *Academia de Bellas-Artes* a Henrique José da Silva, só pelo facto de ter vindo de Lisboa illustrar-lhe uns livros de sua lavra. Menos habilitado que seus subordinados, essa nomeação foi gesto de favoritismo official, que profundamente desgostou a seus collegas e influiu mal sobre a vida da nascente Academia.

Em 1821, Nicoláu Antonio Taunay retirou-se para a sua patria onde era membro do Instituto, tendo deixado no Rio muitas telas, paizagens e estudos de nossa natureza, verdadeiras obras primas e alguns retratos da familia real.

Quando, a 26 de abril desse anno, d. João VI partiu para a Europa, acompanhado do visconde de S. Lourenço, ficaram os artistas francezes em lucta com o director da Academia, e segunda vez desvalidos.

De 1815 a 1817 foram creadas uma nova comarca no districto da Villa do Paracatú, a Villa do Brejo, na Parahiba do Norte, uma comarca em Olinda, a Villa de Itapemirim, no Maranhão, e Bragança, no Rio Grande do Sul; promoveu-se a abertura de estradas no interior das capitanias de Minas e Espirito Santo e um serviço regular de correios entre Rio Grande do Sul e S. Paulo; mandou-se estabelecer caixas de descontos filiaes do Banco do Brasil, na Bahia e em outras cidades; creou-se neste Banco um registo de subscriptores para a fundação de estabelecimentos de instrucção publica; declarou-se o commercio de cabotagem exclusivamente nacional; regulou-se o córte do páu-brasil na Provincia do Rio

de Janeiro e na Capitania do Espirito Santo; e creou-se o imposto parochial de $010 por freguez para manutenção da Casa dos Expostos desta cidade.

No anno de 1817, estalou uma revolução em Pernambuco, movimento de desabafo libertario, que teve por origem principal a asphyxia tributaria, segundo se evidencía dos retumbantes "manifestos" então publicados na *Prensa dos Rebeldes*.

A vinda da Côrte para o Brasil foi a principio em todo o paiz uma esperança, que mais tarde se converteu em pesadissimo fardo para o contribuinte brasileiro, pois não havia dinheiro que chegasse para satisfazer aos compromissos do Erario Régio. A capacidade tributaria havia-se exgottado entre nós. Além do dizimo sobre productos agricolas, pescarias e gado que pertencia ao monarcha, como grão-mestre da Ordem de Christo; dos direitos aduaneiros de exportação sobre todos os generos; dos direitos de importação sobre quaesquer mercadorias, segundo a pauta já conhecida, observa Oliveira Lima, tinha o contribuinte de entrar para o Erario com uma chusma de impostos especiaes que comprehendiam, nos ultimos annos do reinado, salvo pequenas modificações locaes, os seguintes:

1º, o *subsidio real* ou *nacional*, representado por direitos sobre a carne verde, os coiros crús ou curtidos, a aguardente de canna e as lans grosseiras manufacturadas no paiz;

2º, o *subsidio litterario*, para custeio dos mestre-escolas, percebido sobre cada rez abatida, sobre aguardente distillada, e em algumas provincias, como a do Maranhão, sobre carne secca do interior á razão de $320 por seis arrobas;

3º, *o imposto em beneficio do Banco do Brasil*, de 12$800, recahindo sobre cada negociante, livreiro e boticario, sobre loja de oiro, prata, estanho e artigos de cobre, tabaco, etc., isentas sómente as lojas de barbeiro e sapateiro;

4º, a *taxa sumptuaria*, tambem em beneficio do Banco, sobre cada carruagem de quatro e de duas rodas, que, no Maranhão, era de 12$ e 10$, respectivamente; lojas de mercadorias, armazens, lojas de officios e obras feitas, 12$800; navios de tres mastros, 12$800; dictos de dois mastros, 9$600; embarcações de um mastro de barra a fóra, 6$400; outra qualquer embarcação de menor lote, excepto pescaria, 4$ e 5 % das compras de navios;

5º, a *taxa sobre engenhos de assucar e distillações*, maior ou menor segundo a procedencia: no Maranhão, 3$200 sobre cada engenho de moer canna, e na Bahia, 4$ por alambique;

6º, a *decima predial urbana*, de casas ou quaesquer immoveis, taxa sómente cobrada no littoral e nos logares mais populosos do interior, não attingindo o sertão;

7º, a *siza*, que era um imposto de 10 % sobre o valor das vendas de immoveis urbanos;

8º, a *meia siza*, que era um imposto de 5 % sobre a renda de cada escravo que fosse *negro ladino*, isto é, que já soubesse um officio;

9º, os chamados *novos direitos*, representados por uma taxa de 10 % cobrada sobre os vencimentos dos funccionarios da Fazenda e Justiça.

Afóra estes impostos geraes e outros que ainda eram muitos, abrangendo sellos, fóros de patentes, direitos de chancellaria, taxas de correio, sobre sal, sobre sesmarias, ancoragens, etc., pesavam sobre o contribuinte impostos particulares, que os magistrados cobravam em dados logares e que entravam para o thesoiro local, figurando como taxas municipaes.

Ainda mais queixavam-se as capitanias, principalmente as do Norte, que eram as mais tributadas, e as que mais produziam, de que a residencia da Côrte no Brasil, augmentando-lhes os onus, não lhes proporcionava as vantagens incomparaveis colhidas pela Metropole brasileira, como séde da Monarchia Lusitana.

A elevação do Brasil a Reino e as festas decorrentes, como as da acclamação de d. João VI no Rio, "foram motivos de vaidosa exaltação para os Brasileiros e de rancoroso despeito para os Portuguezes".

Os ultimos tres annos de seu reinado americano são de lucta vigorosa entre essas duas correntes politicas, oppostas, que o movimento constitucional de 1820 no Porto aggravou sériamente. D. João VI oscillava entre as duas pontas de um dilemma: ou ficava no Rio e expunha-se a perder Portugal, ou regressava á Europa e fatalmente ficaria sem o throno do Brasil. Em seu admiravel bom senso, acceitou o ultimo alvitre, e isso foi talvez, como ironicamente disse alguem — o beneficio mais equivoco e mais discutivel que lhe devemos.

ou, pelo menos, aquelle que menos direito tem ao reconhecimento dos Brasileiros.

Succedendo ao conde da Barca, assomara em Junho de 1817, no scenario politico, a figura culminante e honestissima, de grande ascendencia moral, do desembargador Thomaz Antonio Villa Nova Portugal, que, antes de ser ministro de Estado, fôra largo tempo, como o cavalheiro Antonio de Araujo, conselheiro privado do throno.

Installada a Côrte no Rio e creado o Desembargo do Paço, foi Thomaz Antonio nomeado chanceller-mór do Estado do Brasil, por ser o unico desembargador do Paço que viera de Portugal, competindo o referido cargo, por lei, ao mais antigo desembargador do Paço. Agraciou-o d. João, que era muito seu amigo, desde os tempos de corregedor em Villa Viçosa e desembargador da Relação do Porto e Casa da Supplicação de Lisboa, com a commenda de Torre e Espada, cuja ordem foi creada no Rio de Janeiro e deu-lhe para residencia com o cirurgião do Paço, Manuel Vieira, depois barão de Alvaiazer, a Casa dos Invalidos, que então servia de quartel, na ex-rua desse nome (hoje Menezes Vieira).

Organizado o novo gabinete a 23 de Junho, ficou Thomaz Antonio com a pasta do Reino, João Paulo Bezerra com a do Erario, que pela primeira vez se desannexou da do Reino; o conde de Palmella (d. Pedro de Sousa e Holstein) com a da Guerra e Extrangeiros, e o conde dos Arcos (d. Marcos de Noronha e Brito) com a da Marinha e Ultramar.

Este ultimo, vulto de destaque entre os nossos homens de Estado, tinha sido governador do Grão-Pará, de onde se passara para o Rio de Janeiro, como o ultimo de seus vice-reis e successor de d. Fernando José de Portugal. Era o 8º titular desse nome, e foi elle quem entregou o governo do Brasil ao principe regente, a 8 de Março de 1808. Por sua excellente administração como governador da Bahia, onde creou estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, bibliothecas, theatro, fundição militar, praça de commercio, regimentos de milicias, promoveu serviços de correio, fez surgir a imprensa, obtendo autorizações, por carta régia de 5 de Janeiro de 1811, para ser publicado o primeiro jornal da Bahia e segundo do Brasil — *A Edade d'Oiro*; fortificou e aformoseou a cidade, tendo conseguido fazer, em ponto pequeno, na Bahia, o que, d. João fizera em grande, no Rio:

o conde dos Arcos recebeu do commercio da Bahia o donativo de 100:000$ em titulos do Banco do Brasil, uma espada de oiro e pedras preciosas do valor de 1:400$ e um bello palacete no Rio de Janeiro, o antigo palacio do conde dos Arcos, hoje séde do Senado Federal.

Em 1818, assumiu d. Marcos de Noronha e Brito o exercicio da sua pasta da Marinha e Ultramar.

Bezerra, que anteriormente desempenhara altas funcções diplomaticas nos Estados-Unidos, Hollanda e Russia, só por mezes exerceu as de ministro de Estado, pois veio a fallecer a 28 de Novembro de 1817, de uma apoplexia fulminante, aos 71 annos de edade. Foi sepultado no Convento de Santo Antonio.

Quanto ao conde de Palmella, achava-se por esse tempo em Londres como nosso ministro plenipotenciario. Retido por importantes negocios diplomaticos tanto alli como em Paris, sómente tres annos depois chegou ao Rio de Janeiro, a 23 de Dezembro de 1820, a bordo da corveta austriaca *Carolina*.

Nos annos de 1818 a 1821, Thomaz Antonio geriu cumulativamente as quatro pastas — do Reino, Erario, Negocios Extrangeiros e Guerra e, até chegar da Bahia o conde dos Arcos, accumulou tambem a da Marinha e Colonias; concentrou em suas mãos toda a directriz governamental, "tornando-se dest'arte o ministro universal de um rei absoluto".

Deve-lhe a nossa terra innumeros serviços de ordem administrativa. Foi elle quem mandou vir de Lisbôa os livros da Bibliotheca do Infantado para a fundação da *Bibliotheca Publica do Rio de Janeiro*; creou o *Museu Nacional* e installou-o em um proprio nacional no Campo de Sant'Anna; estabeleceu colonias de suissos em Cantagallo e Nova-Friburgo; augmentou o poder naval de nossa esquadra, fazendo construir dois grandes navios — o *Successo* e o *Conde de Peniche*, para transporte de colonos de Portugal para o Brasil, e a corveta *Niteroi*, que tanto se distinguiu nas luctas da Independencia; fundou a Colonia da Nova-Ericeira, em Santa Catharina; fez explorar o Rio Itajahi; separou Lages de S. Paulo e uniu-o a Santa Catharina por uma estrada real de communicação; fundou um hospital junto ás thermas da Serra do Cubatão; fundou a Colonia de Itajahi, cujos primeiros habitantes foram 100 soldados portuguezes do 12º batalhão,

de que era commandante o então coronel Madeira, destacado em Santa-Catharina, vencendo esses colonos militares $160 diarios no primeiro anno, $080 no segundo. Era projecto de Thomaz Antonio reduzir a primeira linha do exercito portuguez a 15.000 homens e dar baixa aos restantes para serem empregados no Brasil como colonos.

Já tinha destacado duas divisões, uma de voluntarios para Montevidéo e outra com o titulo de "Divisão Militar Auxiliadora", commandada por Jorge Avilez, para o Rio, Bahia e Pernambuco, a qual se tornou famosa no principio do governo de d. Pedro.

Destas duas divisões ia retirando colonos e mandando vir de Portugal novos soldados para substituirem aos que sahiam. Fazia bem a Portugal e ao Brasil, diz Mello Moraes, sem excitar desconfianças. Foi um verdadeiro e dedicado amigo do Brasil.

Aconselhou a d. João VI, na difficil emergencia em que se achava nos ultimos mezes de seu governo, que preferisse em tudo o Brasil a Portugal.

Sendo de difficil execução mandar-se d. Pedro de Alcantara para o Reino, ficando el-rei aqui na effervescencia de uma revolução, d. João VI, que primou sempre por moderado e calmo, desprezou o conselho do seu fiel amigo e tomou a resolução de retirar-se para Portugal, deixando no Brasil, como seu loco-tenente, o principe d. Pedro. A seu lado, porém, quiz que ficasse Thomaz Antonio, para servir-lhe de fiel conselheiro, a quem recorresse em negocios urgentes. Mas o primeiro ministro não acceitou essa honra, preferindo regressar a Portugal com o seu soberano. No emtanto, Thomaz Antonio era franco partidario da independencia de nossa Patria.

Havendo affirmado o conde de Palmella, em certo parecer, que o Brasil era dependente de Portugal e que de Portugal poderia ser governado, Thomaz Antonio retrucou-lhe: "O Brasil é independente, e nenhuma nação da Europa o póde atacar com vantagem".

O proprio rei assim pensava tambem. Quando intimado pelas grandes potencias, reunidas em Congresso, a entregar Montevidéo á Hispanha, com o seu territorio occupado por tropas portuguezas, d. João ordenou a seu ministro: "Responda que não quero, que já não estou em Portugal".

A revolução de 26 de Fevereiro poz termo ao gabinete Thomaz Antonio.

Reunida a tropa, ao raiar do dia, na Praça do Rocio, proclamando a Constituição Portugueza, e o ministerio no paço de S.ª Christovam, quando ahi chegou o principe d. Pedro a cavallo, em desabrida, do Rocio, coberto de pó e de suor e exigiu do pae a nomeação de um governo provisorio, apresentando-lhe uma relação de nomes, onde figurava em primeiro logar o do vice-almirante Ignacio da Costa Quintella. Foi ainda Thomaz Antonio quem salvou a situação, aconselhando discretamente ao monarcha que organizasse incontinente um novo gabinete, tirado das pessoas indicadas nessa relação, para formarem o governo provisorio. E o ministerio de 26 de Fevereiro de 1821, o ultimo do governo de d. João VI, ficou assim constituido:

ministro do despacho, vice-almirante Ignacio da Costa Quintella;

ministro da Marinha e Ultramar, vice-almirante José Monteiro Torres;

ministro dos Extrangeiros e da Guerra, Silvestre Pinheiro Ferreira;

ministro do Real Erario, conde da Lousã.

Deixou, tambem nessa data, a Intendencia da Policia o conselheiro Paulo Fernandes que bem serviu o cargo durante 13 annos, tendo em 1818 perseguido tenazmente a Maçonaria. Falleceu a 1 de Maio desse mesmo anno, de um ataque cerebral, aos 63 annos de edade, na casa de sua residencia, á Rua do Conde, esquina do Campo de Sant'Anna.

Foi substituido por Antonio Luiz Pereira da Cunha, depois marquez de Inhambupe e ministro de Estado

Silvestre Pinheiro, ministro do gabinete de 26 de Fevereiro e publicista notavel, entendendo que o principe d. Pedro, reeditando a tradição materna, se tornara a principal causa do sobresalto reinante, e era necessario tomar, a respeito, uma providencia energica e definitiva, votou então, e sustentou o seu voto, de que se mandasse immediatamente prender o principe real na fortaleza de Santa Cruz, porque, argumentava, "depois de preso não teria mais quem o seduzisse e levasse a desordem por deante".

Sabendo disso, d. Pedro tomou tal aversão a Silvestre Pinheiro que, dahi por deante, invertendo-lhe o nome, passou a chamà-lo *Pinheiro Silvestre*. (Mello Moraes.)

O rei não acceitou o conselho, á feição do que succedera com o de Thomaz Antonio para que se deixasse, ficar no Brasil. E, com ambos esses seus ex-ministros, regressou d. João VI para Lisbôa pelas 6 horas da manhan brumosa de 26 de Abril de 1821, tendo feito baixar o seguinte decreto, datado de 22 de Abril, do mesmo anno:

« Sendo indispensavel provêr acerca do governo e administração deste Reino do Brasil, donde me parto com vivos sentimentos de saudade, voltando para Portugal, por exigirem as actuaes circumstancias politicas, e tendo Eu, em vista não só as razões de publica utilidade e interesse, mas tãobem a particular consideração que merecem estes meus fieis vassallos do Brasil, os quaes instam para que Eu estabeleça o governo que deve rege-los na Minha ausencia, e emquanto não chega a Constituição, de um modo conveniente ao estado presente das coisas e á categoria politica a que foi elevado este Paiz, e capaz de consolidar a prosperidade publica e particular: Hei por bem e Me praz encarregar do governo geral e inteira administração de todo o Reino do Brasil ao Meu muito amado e prezado filho, d. Pedro de Alcantara, principe real do Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarve, constituindo-o regente e Meu logartenente, para que com tão proeminente titulo e segundo as instrucções que acompanham a este decreto e vão por Mim assignadas, governe na Minha ausencia e emquanto pela Constituição se não estabeleça outro systema de Regime, todo este Reino com sabedoria, e amor dos Povos. »

Diz-se que, antes de partir, exclamara, indicando a terra do Brasil, que fôra a taboa de salvação da dynastia portugueza: "Alli é que fui feliz e que fui rei !"

Mal comprehendido e ridicularizado, ha sido este monarcha, que tão colossal monumento administrativo erigiu em nossa patria, em periodo relativamente curto e accidentado de nossa Historia politica.

Faz-lhe justiça, porém, esse veredicto definitivo e imparcial proferido pela palavra competente, erudita e sincera de Oliveira Lima:

> « Era por seu lado preciso que este rei tivesse algum valor para que, preponderando no seu conselho ora um ministro energico e innovador, como Linhares, ora um indifferente libertino como Galvêas, ou um dilettante intellectual e politico de horizontes largos como Barca, ora um espirito acanhado e rotineiro como Aguiar, ora um homem de lei apegado ás praxes forenses e de curta visão diplomatica como Thomaz Antonio, o progresso se mantivesse numa escala apreciavel, denunciando uma acção mais ou menos constante, mais ou menos vigorosa, porém una e directa, sobre a marcha que tomavam os acontecimentos. Tal foi o papel do monarcha que fundou a nacionalidade brasileira; atravez dos ministros agia a Corôa, cuja direcção suprema apresentava as modalidades diversas dos agentes que encarnavam o impulso do movimento de transformação contido na obra administrativa. »

Principaes actos do governo do principe regente, depois d. João VI, de 1808 a 1821

1808 — 28 de Janeiro — Carta régia ao governador da Bahia, abrindo os portos do Brasil ao commercio livre das nações amigas, com excepção dos generos estancados e o páu-brasil.

— 7 de Fevereiro — Decreto creando os cargos de physico-mór e cirurgião-mór do Reino de Portugal, Estados e Dominios Ultramarinos e instituindo os serviços de Hygiene.

— 18 de Fevereiro — Decreto instituindo o ensino medico na Bahia.

— 23 de Fevereiro — Decreto creando no Rio de Janeiro uma cadeira de Economia politica e nomeando regente o dr. José da Silva Lisbôa, com o ordenado annual de 400$, e sem prejuizo dos cargos que exercia, de deputado e secretario da Mesa da Inspecção da Agricultura e Commercio da Bahia.

— 24 de Fevereiro — Carta régia auctorizando o conde da Ponte, governador da Bahia, a emprehender meios de defesa e fortificação de sua Capitania.

— 10 de Março — Decreto nomeando os ministros d. Fernando de Portugal, d. Rodrigo de Sousa Coutinho e d. João Rodrigues de Sá e Meneses para servirem no primeiro gabinete organizado pelo regente no Brasil.

— 1 de Abril — Alvará creando o Supremo Conselho Militar de Justiça no Rio de Janeiro;

— Alvará promovendo a liberdade de manufacturas e industrias em todo o Estado do Brasil e nos Dominios Ultramarinos.

— 5 de Abril — Alvará creando a Intendencia Geral de Policia.

— 7 de Abril — Decreto creando o Archivo Militar do Brasil.

— 22 de Abril — Alvará creando no Rio de Janeiro a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens.

— 4 de Maio — Alvará creando no Rio de Janeiro um juiz conservador da Nação Ingleza, com jurisdicção e competencia nas causas da mesma Nação, a exemplo do de Lisbôa.

— 9 de Maio — Alvará creando no Brasil o officio de escrivão do Registo das Mercês;

— Alvará creando o logar de vedor da Chancellaria e superintendente dos novos direitos no Brasil.

— 10 de Maio — Alvará elevando a Relação do Rio de Janeiro a Casa da Supplicação do Brasil ;

— Alvará creando o logar de intendente geral da Policia no Brasil.

— 13 de Maio — Alvará regulando o Corpo da Brigada Real do Brasil;

— Alvará regulando o Arsenal Real da Marinha do Brasil, a Intendencia e Contadoria;

— Decreto regulando a Impressão Régia no Brasil;

— Decreto creando a Real Academia dos Guardas-Marinha;

— Decreto regulando a Fabrica de Polvora do Rio de Janeiro.

— 28 de Maio — Alvará mandando estancar as cartas de jogar no Estado do Brasil e Dominios Ultramarinos.

— 15 de Junho — Alvará condecorando a Sé Cathedral do Rio de Janeiro com a dignidade de Capella Real.

— 22 de Junho — Decreto regulando as sesmarias no Brasil.

— 27 de Junho — Alvará creando dois juizes do crime no Rio de Janeiro, como superintendentes da decima;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra de Santo Antonio da Sé e Magé;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra de Angra dos Reis e Paratí.

— 28 de Junho — Alvará creando o Erario e o Conselho de Fazenda do Rio de Janeiro, e o seu regimento.

— 1 de Agosto — Alvará creando o logar de juiz de fóra de Goiana, e extinguindo a Ouvidoria de Itamaracá;

— Alvará creando o officio de escrivão supranumerario do Desembargo do Paço do Brasil e fixando emolumentos desse tribunal.

— 23 de Agosto — Alvará creando a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação do Brasil;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra de Porto-Alegre, no Rio-Grande do Sul;

— Alvará creando a Villa de Porto-Alegre.

— 27 de Agosto — Decreto declaratorio da competencia da Provedoria dos Ausentes em o Rio de Janeiro.

— 29 de Agosto — Alvará e plano para o regulamente dos corpos de linha da Capitania de S. Paulo.

— 1 de Setembro — Alvará determinando que em todas as capitanias circulem moedas de oiro, prata e cobre e prohibindo a circulação de oiro em pó, como moeda, ainda nas capitanias do interior do Brasil.

— 13 de Setembro — Decreto que auctoriza o corregedor do civel da Côrte a usar de toda a jurisdicção que compete ao juiz de fóra da India e Mina.

— 12 de Outubro — Alvará estabelecendo no Rio de Janeiro o Banco do Brasil e dando-lhe estatutos.

— 20 de Outubro — Decretos acerca dos direitos nas alfandegas do Brasil para os generos molhados, importados de Portugal e ilhas.

— 5 de Novembro — Alvará sobre o troco de oiro em pó e para correrem patacas hispanholas em Minas-Geraes.

— 23 de Novembro — Alvará fixando as attribuições dos lentes da Escola Medica da Bahia.

— 25 de Novembro — Decreto para que no Brasil possam conceder-se sesmarias a extrangeiros.

— 2 de Dezembro — Carta régia ao governador de Minas-Geraes sobre a cultura e civilização dos indios Botocudos.

— 21 de Dezembro — Alvará concedendo o tratamento de senhoria aos conegos do Rio Janeiro.

1809 — 7 de Janeiro — Alvará extinguindo a Junta de Proto-Medicato, á qual cabia a superintendencia dos serviços de Saude Publica.

— 21 de Janeiro — Alvará concedendo aos habitantes do Brasil o privilegio de não serem executados na propriedade dos seus engenhos, fabrica e lavoira, e sim em uma parte dos rendimentos;

— Alvará mandando demarcar os terrenos e praias da Gambôa e Sacco do Alferes, no Rio, que mais proprios fossem para serem arrendados, ou aforados á quem mais désse, para nelles se construirem armazens e trapiches aptos a receberem generos de commercio.

— 24 de Janeiro — Alvará creando o officio de distribuidor dos juizes das correições do crime e civel da Côrte e Casa da Supplicação, do Brasil.

— 25 de Janeiro — Alvará acerca das sesmarias do Brasil e fórma da sua concessão, juizes e officiaes dellas;

— Alvará determinando que á concessão de sesmarias precedessem as respectivas medições judiciarias e, sob estas condições e fórma, fossem passadas cartas aos sesmeiros, afim de evitarem-se questões entre os mesmos.

— 28 de Janeiro — Decreto isentando dos direitos de importação as mercadorias extrangeiras procedentes de Lisbôa e Porto, que ahi tivessem pago o referido imposto.

— 18 de Março — Alvará dividindo em duas a antiga Comarca de Goiaz, por não poder um só juiz, pela grande distancia, satisfazer ás necessidades da justiça e ficarem impunes os delictos ahi commettidos;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra de Goiaz e extinguindo o de intendente do oiro.

— 18 de Março — Alvará creando a Comarca de S. João das Duas Barras.

— 18 de Abril — Alvará egualando o valor das moedas de prata e cobre em todo o Estado do Brasil;

— Decreto creando os officios de thesoireiro, escrivão e meirinho da Provedoria de Defuntos e Ausentes na Comarca de S. João das Duas Barras.

— 28 de Abril — Alvará isentando de direitos as materias primas que servissem de base a quaesquer industrias manufactureiras nacionaes ou extrangeiras, introduzidas no Brasil, e bem assim aos fabricantes, armadores e introductores de madeiras uteis ao paiz.

— 6 de Maio — Alvará ordenando que os aggravos ordinarios e as appellações do Pará e Maranhão sejam interpostos para a Casa da Supplicação de Lisbôa.

— 12 de Maio — Alvará de regimento dos emolumentos da Mesa da Consciencia e Ordem do Brasil.

— 13 de Maio — Decreto estabelecendo a Divisão Militar da Guarda Real da Policia no Rio de Janeiro (hoje Policia Militar do Districto Federal).

— 3 de Junho — Alvará impondo o tributo de decimas aos predios urbanos do Brasil;

— Alvará estabelecendo o direito de siza no Brasil.

—12 de Junho — Decreto declarando que, na falta do juiz de fóra do Rio de Janeiro, sirva um dos juizes do crime que o regedor nomear.

— 15 de Junho — Alvará, estabelecendo alguns impostos para as despesas da Junta de Commercio do Brasil e fórma de sua arrecadação.

— 28 de Julho — Decreto creando o logar de provedor-mór da Saúde no Estado do Brasil;

— Alvará fixando os emolumentos da Junta do Commercio do Brasil.

— 14 de Agosto — Alvará creando os logares de juiz conservador dos privilegiados e dos fallidos, superintendente geral dos contrabandos e fiscal da Real Junta do Commercio.

— 6 de Outubro — Alvará isentando de direitos de entrada e sahida os tecidos que se fabricarem no Estado do Brasil.

— 20 de Outubro — Alvará deixando ao arbitrio dos litigantes appellarem das sentenças dos juizes de primeira instancia, ou para os ouvidores das comarcas, ou para a Relação do districto.

— 22 de Outubro — Decreto concedendo perdão aos criminosos presos.

— 20 de Novembro — Alvará para se cunhar, na Bahia e no Rio de Janeiro, uma moeda de prata do valor de $960.

1810 — 15 de Janeiro — Alvará creando o logar de juiz de fóra para Jagoaribe e Maragogipe, na Comarca da Bahia;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra para as villas de Santo-Amaro e S. Francisco, na Comarca da Bahia;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra para a Villa de Rio das Contas, na Comarca de Jacobina;

— Alvará creando a nova Comarca de Sertão, de Pernambuco.

— 22 de Janeiro — Alvará creando o logar de juiz de fóra, civel, crime e orphãos para a Villa de Bom-Successo, em Minas-Geraes;

— Alvará de regimento da Provedoria de Saúde do Brasil, quarentena de navios, exame de sanidade, de viveres, etc.

— 12 de Fevereiro — Alvará acerca da importação do oiro em pó no Brasil.

— 12 de Março — Alvará creando o Conselho de Administração nos regimentos da Capitania do Rio de Janeiro.

— 19 de Março — Alvará unindo ao logar de ouvidor da Comarca de Ilhéos o de juiz conservador das mattas da mesma Comarca, na Capitania da Bahia.

— 27 de Março — Decreto regulando a musica dos regimentos do Rio de Janeiro e o seu pagamento;

— Alvará levantando a prohibição que havia de lojas e vendas de mercadorias volantes pelas ruas e pelas casas.

— 12 de Abril — Decreto com uma relação dos generos que se mandam despachar por estiva na Alfandega do Rio de Janeiro.

— 8 de Maio — Alvará fixando as dividas antigas da Real Fazenda, na Capitania do Rio de Janeiro, e o espaço de tempo para os credores as pedirem.

— 13 de Maio — Decreto concedendo aos habitantes de Macáu commercio directo para o Brasil e isenção de direitos;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra, civel, crime e de orphãos na Cidade de S. Paulo;

— Alvará desannexando o logar de juiz dos fallidos no Brasil do de conservador dos privilegiados do commercio.

— 7 de Junho — Alvará concedendo isenção á especiarias

e mais productos de plantação novamente estabelecidos no Brasil.

— 19 de Junho — Decreto declarando de quaes officios se paguem novos direitos na Chancellaria-mór do Brasil.

— 24 de Junho — Alvará creando o logar de juiz de fóra para a Villa de Fortaleza, no Ceará.

— 9 de Julho — Alvará mandando passar pela chancellaria da Casa da Supplicação do Estado do Brasiltod as as sentenças de todos os juizes do Rio de Janeiro.

— 7 de Agosto — Decreto acerca dos direitos das mercadorias exportadas para Portugal depois de os pagarem nas alfandegas do Brasil.

— 27 de Agosto — Alvará mandando pagar dizimo das sentenças dos tribunaes do Brasil, que passarem pela Chancellaria-mór.

— 4 de Setembro — Alvará impondo penas aos descaminhadores dos generos sujeitos ás contribuições estabelecidas para as despesas da Junta Commercial do Brasil.

— 14 de Setembro — Alvará declarando os navios de guerra extrangeiros isentos das visitas da Saúde do Brasil.

— 28 de Setembro — Alvará isentando do sello os legados da Misericordia do Rio de Janeiro.

— 6 de Outubro — Alvará isentando de direitos o fio e tecidos de algodão, seda ou lan, fabricados no Brasil; e outros favores ás fabricas do Brasil.

— 12 de Novembro — Decreto que manda que o Conselho Supremo de Justiça Militar tome conhecimento das devassas tiradas sobre naufragios e as julgue em ultima instancia.

— 3 de Dezembro — Alvará acerca do lançamento e cobrança da decima no Brasil.

1811 — 14 de Janeiro — Edital da Policia do Rio, fornecendo os emigrantes que alli se recolherem de Portugal e proporcionando-lhes meios de subsistencia.

— 21 de Fevereiro — Alvará de creação da Vila de S. João do Principe.

— 25 de Fevereiro — Aviso sobre direito de baldeação dos generos do Brasil.

— 1 de Março — Alvará de creação da Junta de Fazenda, dos arsenaes, fabricas e fundições do Rio de Janeiro.

— 27 de Março — Alvará para os levantamentos dos de-

positos, no Banco do Rio de Janeiro, se fazerem por precatorias.

— 30 de Março — Decreto creando o officio de escrivão do juizo crime do bairro da Candelaria, desta Côrte.

— 6 de Abril — Resolução determinando que, nos impedimentos dos provedores de defuntos e ausentes desta cidade e comarca, sirvam os respectivos juiz de fóra e ouvidor.

— 26 de Abril — Decreto isentando de decima por 10 annos aos que edificarem casas na Cidade Nova do Rio de Janeiro.

— 8 de Maio — Alvará de creação do logar de juiz de fóra do civel, crime e orphãos para a Villa de Marajó;

— Alvará de creação do logar de juiz de fóra do civel, crime e orphãos para as villas de Parnahiba e Campo-Maior.

— 8 de Junho — Alvará creando o logar de juiz privativo para os feitos da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

— 27 de Julho — Alvará creando em villas as quatro povoações de Cabo de Santo Agostinho, Santo Antão, Páu d'Alho e Limoeiro, da Comarca de Pernambuco.

— 19 de Agosto — Decreto concedendo perdão a todos os réos existentes nas cadeias dos Dominios Ultramarinos, por motivo do matrimonio da princesa d. Maria Tereza com o infante d. Pedro Carlos.

— 5 de Setembro — Carta régia approvando a subscripção para o estabelecimento de uma fabrica de ferro na Capitania de Minas-Geraes.

— 2 de Outubro — Alvará declarando o de 3 de Junho de 1809 para a siza das compras dos bens de raiz no Brasil se pague a prazos, como se pagar a preços;

— Alvará em que se declaram os casos de citação em juizo dos que se acharem ausentes, por serviço militar e publico.

— 9 de Outubro — Resolução encarregando a Marcos Portugal da inspecção e direcção das peças de musica que se puzessem em scena nos theatros publicos da Côrte.

— 2 de Dezembro — Alvará da creação da ouvidoria de Itú, na Capitania de S. Paulo.

— 6 de Dezembro — Alvará de creação do juizo de fóra para as quatro villas de S. João d'El-Rei, Sabará, Villa-Rica e Villa do Principe.

1812 — 25 de Janeiro — Decreto creando um laboratorio chimico-pratico no Rio.

— 19 de Fevereiro — Alvará creando o logar de juiz de fóra de Paranaguá, e declarando a residencia em Curitiba ao ouvidor da Comarca de Paranaguá e Curitiba.

— 2 de Março — Alvará da creação da Junta da Direcção Medico-Cirurgica e Administrativa do Hospital Real Militar do Rio de Janeiro.

— 3 de Março — Aviso acerca da disciplina do exercito do Brasil.

— 13 de Maio — Alvará de creação de uma Relação na Cidade de S. Luiz da Capitania do Maranhão.

— 6 de Junho — Decreto mandando estabelecer uma fabrica de lapidar diamantes.

— 25 de Junho — Carta régia creando na Bahia um curso de Agricultura.

— 4 de Setembro — Decreto declarando os substitutos do ouvidor e do juiz de orphãos da Comarca do Rio de Janeiro.

— 20 de Outubro — Alvará auxiliando o Banco do Brasil.

— 7 de Dezembro — Decreto que manda que, no pagamento em moeda esterlina, se regule o cambio ao par de 61 ½ d. por 1$000.

— 16 de Dezembro — Alvará creando a Villa de Porto-Alegre em cabeça da Comarca de S. Pedro do Rio-Grande e Santa-Catharina.

1813 — 16 de Fevereiro — Decreto de isenção do serviço militar e de milicias aos ilhéos dos Açores e seus filhos, que se estabelecerem nas diversas capitanias do Brasil.

— 27 de Fevereiro — Decreto concedendo privilegio aos empregados na fabrica de cartas de jogar, no Brasil.

— 1 de Abril — Decreto approvando o plano dos estudos de Cirurgia para o Hospital de Misericordia do Rio de Janeiro.

— 7 de Abril — Decreto extinguindo a Junta de Liquidação dos Fundos da Companhia de Pernambuco e Parahiba, e dando outras providencias.

— 26 de Abril — Decreto creando no curso de Cirurgia desta cidade a cadeira de Hygiene, Pathologia e Therapeutica;

— Decreto creando no curso de Cirurgia desta cidade as cadeiras de Operações e Obstetricia.

— 7 de Maio — Decreto creando o officio de contador e distribuidor para os feitos que correm pelos escrivães das varas da Relação do Maranhão.

— 28 de Junho — Resolução creando alguns officios de justiça na Villa de S. João d'El-Rei, na Capitania de Minas-Geraes.

— 16 de Julho — Resolução sobre o julgamento dos militares por delictos que commetterem.

— 29 de Julho — Alvará da creação da Villa de S. João de Macahé, na Comarca do Rio de Janeiro;

— Alvará creando o logar de juiz de fóra do civel, crime e orphãos para a Cidade de Nossa Senhora das Neves de Parahiba do Norte.

— 13 de Setembro — Alvará creando em Villa-Bella, Capitania de Matto-Grosso, uma junta de justiça e regulando a sua jurisdicção.

— 24 de Novembro — Decreto mandando estabelecer o subsidio litterario na Capitania de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, sendo isento deste imposto o gado que se cortar para salgar ou seccar.

1814 — 17 de Janeiro — Carta régia auctorizando a concessão de sesmarias e isentando de pagamento do dizimo as culturas do trigo e linho na Capitania do Espirito-Santo.

— 16 de Fevereiro — Alvará creando o officio de escrivão da Almotaceria da Cidade de Olinda e seu termo.

— 5 de Maio — Alvará declarando comprehendidas nos privilegios dos engenhos de assucar e lavradores de cannas as dividas e execuções fiscaes.

— 6 de Maio — Resolução creando alguns officios de justiça nas villas de Parnahiba e Campo-Maior, da Capitania do Piauhí.

— 5 de Agosto — Decreto de perdão aos desertores no Brasil.

— 30 de Agosto — Alvará creando a Villa de Santo-Antonio do Jardim, na Capitania do Ceará, justiças e officios para a mesma.

— 24 de Setembro — Alvará concedendo ao Banco do Brasil o privilegio executivo contra seus devedores, como dividas fiscaes.

— 10 de Dezembro — Decreto isentando as canôas pequenas de pesca, no Brasil, da contribuição do alvará de 20 de Outubro de 1812.

1815 — 29 de Março — Alvará com providencias a bem do Hospital de S. Lazaro, no Rio de Janeiro.

— 17 de Abril — Decreto declarando o juizo a que compete devassar e conhecer dos réos culpados em córte do páu-brasil.

— 28 de Abril — Alvará impondo uma contribuição aos navios que entrarem em Pernambuco, para as obras do Porto do Recife.

— 17 de Maio — Alvará creando a nova comarca no districto da Villa de Paracatú.

— 18 de Maio — Alvará creando a Villa do Brejo na Comarca de Parahiba do Norte.

— 30 de Maio — Alvará creando a nova comarca e ouvidoria da Cidade de Olinda.

— 27 de Junho — Alvará creando em villa o logar de Itapemirim.

— 14 de Julho — Alvará creando na Villa de Santa-Maria de Baependí, da Capitania de Minas-Geraes, alguns officios de justiça.

— 15 de Julho — Alvará creando na Villa de Pitanguí um logar de juiz de fóra.

— 9 de Setembro — Decreto auctorizando a despesa com o augmento da povoação dos indios da Nação, denominados — Canella Fina.

— 14 de Dezembro — Carta régia mandando arrecadar pelos parochos desta cidade e seu termo a imposição de $010 de cada um de seus freguezes pela desobriga, em proveito da creação dos expostos da Casa de Misericordia da mesma cidade.

— 16 de Dezembro — Lei elevando o Estado do Brasil á dignidade de Reino.

— 29 de Dezembro — Carta régia creando um curso completo de Cirurgia na Cidade da Bahia e mandando executar nelle provisoriamente o plano dado para o curso desta Côrte.

1816 — 16 de Fevereiro — Carta de lei mandando que na Cidade da Bahia e outras cidades e villas do Reino se estabeleçam caixas de descontos filiaes da caixa central do Banco do Brasil.

— 5 de Março — Decreto e portaria mandando fazer no Banco do Brasil um registo dos subscriptores, para a fundação de estabelecimentos que promovam a instrucção pública.

— 26 de Março — Assento acerca do credito das certidões tiradas dos livros da Companhia do Pará.

— 2 de Junho — Decreto mandando convocar conferencias, para nellas se discutirem os pontos mais interessantes ao bem e augmento das relações commerciaes da Monarchia.

— 19 de Julho — Carta régia creando uma junta de justiça criminal na Capitania de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

— 29 de Julho — Decreto ordenando que se não permitta ás embarcações extrangeiras fazer o commercio costeiro entre uns e outros portos do Brasil.

— 12 de Agosto — Decreto creando "uma escola real de sciencias, artes e officios", auctorizado o Governo a contractar por seis annos, pelo menos, com os vencimentos que estabelece, os artistas francezes vindos ao Rio com a missão de 1816.

— 4 de Dezembro — Cartas régias promovendo, nas capitanias de Minas-Geraes e do Espirito-Santo, a abertura de estradas no interior das mesmas capitanias.

1817 — 14 de Julho — Decreto annexando a vara de juiz de fóra da Cidade de Cabo-Frio e Villa de Macahé á respectiva Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos.

— 9 de Agosto — Decreto providenciando sobre a conservação do Aqueducto da Carioca, do Rio de Janeiro.

— 12 de Agosto — Carta régia e estatutos para as sociedades de lavras de minas de oiro, em Minas-Geraes.

— 30 de Agosto — Decreto que faz privativo do Real Theatro de S. João o dar espectaculos durante 10 annos e concede-lhe, pelo mesmo tempo, duas loterias annuaes.

— 16 de Setembro — Dispensa as ordens religiosas das leis de amortização.

— 24 de Setembro — Carta régia mandando estabelecer um correio regular entre as provincias de S. Pedro do Rio-Grande do Sul e de S. Paulo.

— 9 de Outubro — Alvará creando o logar de juiz de fóra, crime e orphãos das villas de Taubaté e Guaratinguetá.

— 13 de Outubro — Alvará creando a nova Villa de S. Luiz da Leal Bragança, na Capitania do Rio-Grande.

— 20 de Outubro — Decreto regulando o córte do páu-brasil na Provincia do Rio de Janeiro e Capitania do Espirito-Santo.

1818 — 5 de Janeiro — Decreto acerca do estabelecimento do Collegio de S. Joaquim, do Rio de Janeiro.

— 13 de Janeiro — Alvará concedendo o privilegio de aposentadoria passiva aos mercadores matriculados pela Real Junta do Commercio do Brasil.

— 31 de Janeiro — Alvará concedendo aos negociantes matriculados desta praça o privilegio de aposentadoria passiva nas lojas e casas em que habitam e conservam seu negocio.

— 6 de Fevereiro — Decreto de privilegio aos habitantes da Cidade do Rio de Janeiro;

— Alvará concedendo o tratamento de senhoria á Camara do Rio de Janeiro;

— Decreto mandando suspender as devassas sobre a rebellião de Pernambuco.

— 28 de Fevereiro — Alvará creando na Cidade do Maranhão um Conselho de justiça para as causas dos militares das capitanias do Maranhão e Piauhí.

— 18 de Março — Alvará creando a nova Comarca do Rio-Grande do Norte;

— Decreto promovendo o estabelecimento de um hospital das aguas thermaes do Cubatão da Ilha de Santa-Catharina.

— 16 de Maio — Decreto approvando as condições para o estabelecimento de uma colonia de suissos no Brasil.

— 25 de Maio — Alvará creando na Capitania de Goiaz uma junta para nella se decidirem alguns negocios de competencia do Desembargo do Paço.

— 26 de Maio — Decreto creando um museu nesta Côrte, e mandando que elle seja estabelecido em um predio do Campo de Sant'Anna, mandado comprar e incorporar aos proprios da Corôa.

— 7 de Julho — Decreto creando na Alfandega do Rio de Janeiro uma Mesa do Consulado da Sahida;

— Decreto creando dois logares de feitores do pateo e ponte da Alfandega do Rio de Janeiro.

— 30 de Julho — Decreto sobre as execuções da pena ultima.

— 31 de Julho — Alvará sobre os melhoramentos da Casa Pia dos Meninos Orphãos da Bahia.

— 17 de Agosto — Decreto providenciando sobre a conservação do Aqueducto de Maracanan, no Rio de Janeiro.

— 17 de Setembro — Lei elevando á cidade a Villa de Matto-Grosso;

— Lei creando em cidade a Villa de Cuiabá;

— Lei creando em cidade a Villa de Goiaz.

— 22 de Setembro — Decreto para a execução do alvará de 25 de Abril deste anno nas alfandegas da Bahia e Pernambuco e creando mais um escrivão da Mesa Grande em cada uma dellas.

— 28 de Setembro — Alvará creando os officios de meirinho e escrivão dos residuos e captivos, para as duas provedorias do Rio de Janeiro.

— 22 de Outubro — Decreto para não pagarem os 2 % de consulado as contribuições para as despesas da Junta do Commercio do Brasil.

— 29 de Outubro — Decreto a favor do Banco do Brasil.

— 19 de Novembro — Decreto suspendendo por oito mezes a sahida de moeda da Provincia do Rio de Janeiro.

— 24 de Dezembro — Decreto declarando que os extrangeiros estão sujeitos ás leis do paiz em que se acham, quando não haja convenções que alterem este principio de Direito Publico.

1819 — 14 de Janeiro — Resolução mandando isentar dos direitos de importação os livros impressos;

— Provisão da Junta do Commercio do Brasil, ordenando se apresentem nas alfandegas do Brasil as cartas de guia para as fazendas se reputarem isentas de direito de entrada.

— 16 de Janeiro — Decreto revalidando as escripturas lavradas por escrivães ajudantes no Reino do Brasil e providenciando para o futuro.

— 26 de Janeiro — Alvará declarando livres de direito os livros importados no Rio de Janeiro.

— 25 de Fevereiro — Decreto concedendo privilegio e isenção aos indios do Ceará Grande, Pernambuco e Parahiba, pelo seu bom comportamento por occasião da revolta do Recife.

— 4 de Março — Alvará regulando o uso de aguas em canaes ou levadas, em beneficio da agricultura e causa publica.

— 29 de Março — Carta régia concedendo á Companhia de Mineração de Cuiabá, na Provincia de Matto-Grosso, privilegio exclusivo para extrahir e fundir ferro.

— 26 de Abril — Alvará creando a Villa Nova de S. João da Cachoeira, na Capitania do Rio Grande do Sul.

— 10 de Maio — Alvará erigindo em villa a Povoação da Praia Grande, com a denominação de Villa Real da Praia Grande, com juiz de fóra.

— 11 de Maio — Decreto mandando destinar logar, no jardim da Lagôa Rodrigo de Freitas, para a plantação de especiarias e annexando este estabelecimento ao Museu Real, ficando sob a inspecção do ministro e secretario de Estado dos Negocios do Reino.

— 22 de Junho — Carta régia mandando crear na capital de S. Paulo um estabelecimento de *coudelaria* para melhoramento das raças cavallares.

— 30 de Junho — Portaria do Conselho de Fazenda do Brasil para se não poderem tomar generos apresentados a despacho a titulo de diminuição na factura, tendo os mesmos avaliação na pauta.

— 12 de Julho — Decreto ordenando que no districto de Cantagallo se estabeleça um mercado nos dias 1 e 15 de de cada mez e annualmente uma feira.

— 26 de Julho — Alvará declarando o ordenado, propinas e emolumentos ao juiz de fóra da Villa Real da Praia Grande e da Villa de Santa Maria de Maricá.

— 28 de Julho — Carta régia mandando edificar o Seminario dos Orphãos da Bahia, no Convento Noviciado, dos Jesuitas.

— 29 de Julho — Carta régia mandando fazer, nos campos da Cachoeira, Capitania de Minas-Geraes, um estabelecimento de manadas reaes para o melhoramento da raça cavallar.

—26 de Agosto—Alvará creando um juizo de fóra para a Villa de Rio Pardo e Villa Nova de S. João da Cachoeira.

— 27 de Setembro — Edital declarando competir á Junta do Commercio as matriculas dos negociantes do Pará e Maranhão e mais negocios da mesma competencia.

— 4 de Outubro — Alvará creando o logar de juiz de fóra da Cidade de Oeiras, na Capitania do Piauhi.

— 7 de Outubro — Alvará creando na praça do Rio de Janeiro o officio de porteiro dos leilões do commercio e casas fallidas.

— 27 de Outubro — Decreto creando nesta Côrte um laboratorio de chimica para analyse dos productos das provincias do Brasil.

1820 — 3 de Janeiro — Alvará erigindo em villa o logar do Morro Queimado, com a denominação de Villa de Nova Friburgo.

— 19 de Janeiro — Decreto acautelando as deserções em as provincias do Brasil.

— 22 de Janeiro — Decreto providenciando sobre a conservação das fortalezas do Brasil.

— 29 de Janeiro — Alvará erigindo em villas os julgados de S. Bernardo e de Pastos Bons, na Comarca e Capitania de Maranhão.

— 3 de Fevereiro — Decreto creando uma casa de inspecção para os algodões da Cidade do Natal, na Provincia do Rio Grande do Norte.

— 4 de Fevereiro — Decreto estabelecendo a classe de segundo cadete e a de soldados particulares no Brasil.

— 12 de Fevereiro — Resolução ordenando o estabelecimento de uma instituição vaccinica nas capitanias.

— 13 de Março — Provisão do Conselho de Fazenda do Brasil sobre o extravio de direitos dos navios que tocam em diversos portos por franquia.

— 27 de Março — Resolução declarando que os terrenos alagadiços pertencem á Corôa.

— 6 de Abril — Resolução mandando estabelecer correios entre as diversas provincias do Reino.

— 13 de Junho — Alvará creando a nova Comarca do Rio S. Francisco, na Provincia de Pernambuco, e erigindo em villa a Povoação de Campo Largo.

— 20 de Junho — Decreto prorogando o de 19 de Novembro de 1818, com a suspensão da remessa de moeda provincial para fóra do districto do Rio de Janeiro.

— 27 de Julho — Resolução creando nesta praça o officio de interprete das linguas extrangeiras.

— 7 de Agosto — Alvará que approva e confirma o novo *Codigo Penal Militar.*

— 26 de Agosto — Provisão do Conselho da Fazenda do Brasil approvando o regimento para as companhias dos trabalhadores da Alfandega.

— 4 de Setembro — Alvará creando a Villa de Patí do Alferes, no districto do Rio de Janeiro.

— 9 de Setembro — Alvará desannexando a Villa das Lages da Capitania de S. Paulo e incorporando-a á de Santa Catharina.

— 23 de Novembro — Alvará erigindo em villa o Arraial de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai Diamantino, na Capitania de Matto-Grosso;

— Decreto mandando principiar, com o nome de Academia das Artes, as aulas de Pintura, Desenho, Esculptura e Gravura, estabelecidas nesta Côrte;

— Decreto creando nesta cidade uma academia de Desenho, Pintura, Esculptura e Architectura civil, e dando-lhe estatutos.

— 24 de Novembro — Decreto creando mais um escrivão para o julgado de Mearim e Pindaré, na Capitania de Maranhão.

— 2 de Dezembro — Decreto com as providencias de policia, relativamente ás pessoas que chegarem ao Brasil.

— 16 de Dezembro — Decreto estabelecendo 12 pensões mensaes para subsistencia de 12 alumnos pobres da Academia Medico-Cirurgica desta Côrte.

1821 — 2 de Março — Decreto providenciando sobre a liberdade de imprensa no Brasil, suspendendo a prévia censura, então imposta á impressão dos escriptos que se intentassem publicar até a Constituição, commettida ás Côrtes de Portugal, dispôr sobre o caso.

VI

D. Pedro I (Regencia e Imperio)

NAS instrucções baixadas com o decreto de 22 de Abril de 1821, conferindo a d. Pedro o titulo de principe regente e logar-tenente de el-rei de Portugal no governo provisorio do Reino-Unido do Brasil, nomeou-se o novo ministerio, cujos membros foram: conde dos Arcos, ministro do Reino e Negocios Extrangeiros; conde da Lousã (d. Diogo de Meneses), ministro da Fazenda, que, pela primeira vez, assim se passou a denominar; e secretarios de Estado, interinos: marechal de campo Carlos Frederico de Caula, da Guerra e o general da Armada Manuel Antonio Farinha, da Marinha.

As resoluções do governo provisorio, segundo essas instrucções, deveriam ser tomadas em Conselho dos secretarios de Estado, sendo referendadas, de accôrdo com a natureza de cada uma, pelo respectivo ministro, como expediente da sua pasta.

Ao principe regente eram commettidos amplos poderes de administração da justiça, fazenda e governo economico, achando-se comprehendidos nos mesmos poderes: commutar ou perdoar a pena de morte aos réos que estivessem incursos nella por sentença; resolver todas as consultas relativas á administração publica; provêr todos os logares de lettras e officios de justiça ou fazenda, assim como empregados civis e militares e beneficios curados ou não curados e mais dignidades ecclesiasticas, á excepção dos bispos, que poderiam, apenas, ser propostos pela Regencia; fazer guerra offensiva ou defensiva, trégoas ou tratados provisorios; conceder graças honorificas, como os habitos das tres ordens mi-

litares — de Christo, de S. Bento e de S. Thiago da Espada. Em caso de fallecimento do principe d. Pedro, passaria a regencia do Reino do Brasil á princesa real, sua esposa d. Leopoldina, que governaria com um conselho de regencia, presidido pelo mais antigo secretario de Estado e composto dos outros ministros e do presidente da Mesa do Desembargo do Paço e do Regedor das Justiças. Só lhe faltava, para ser soberano, o direito de representação no exterior.

A 23 de Abril publicava d. João VI as suas duas ultimas proclamações, recommendando a Brasileiros e Portuguezes no Brasil inteira fidelidade ao principe regente, seu filho; e ao separar-se delle, a 26, por occasião de levantar ferro a esquadra commandada pelo conde de Vianna, o rei, achando-se a bordo da náu capitanea, *D. João VI*, quasi em frente á fortaleza de Santa Cruz, olhando para a cidade, abraçando, muito commovido, pela ultima vez o filho, ao lançar-lhe ao pescoço a insignia do Tosão de Oiro, proferiu aquellas palavras propheticas, confirmadas pelo proprio d. Pedro em carta escripta a seu pae, em 1822, e por outra de d. João VI, de 12 de Maio do mesmo anno, ao marquez de Rezende, referidas ainda pelos nossos mais fidedignos historiadores e dentro em pouco transmudadas em realidade: "Bem antevejo que o Brasil não tardará a separar-se de Portugal. Nesse caso, se me não poderes conservar a Corôa, guarda-a para ti e não a deixes cahir em mãos de aventureiros ".

D. Pedro contava então 23 annos; casára-se, ainda joven, em 1817, e tinha dois filhos, d. João Carlos, principe da Beira, e a princesa d. Maria da Gloria. Dispunha de muitos predicados para tornar-se popular: era gentil, de maneiras affaveis e, por indole, ainda que caprichosa, idealista enthusiasta; habilitações, possuia-as para dignamente desempenhar as altas attribuições que sobre elle recahiram. (Armitage.)

Estereotypando em dois firmes traços moraes o caracter de d. Pedro, resume Oliveira Lima, na exuberancia de imaginação e ambição de gloria, alliada á bravura physica indispensavel ao officio, predicados hauridos hereditariamente da alma e sangue maternos.

No mesmo dia da partida de el-rei, 26 de Abril, dirigiu d. Pedro, a conselho do conde dos Arcos, a sua primeira

proclamação aos habitantes do Brasil, traçando summariamente o seu programma de governo; jurou respeito austero ás leis; constante fiscalização sobre o exercicio da magistratura, antecipação das garantias constitucionaes e todos os seus esforços em pról da educação publica, da agricultura e commercio, levando em especial consideração as reformas liberaes que se fizesse necessario executar para beneficio publico e progresso nacional. Terminando, appellava para os bons sentimentos de ordem e patriotismo de seus vassallos e annunciava-lhes um novo "systema de franqueza que desde já principío a seguir".

A situação politica do principe era extremamente ardua e das mais delicadas, ao mesmo tempo suspeito a Brasileiros e a Portuguezes: a estes pela politica capciosa e separatista do conde dos Arcos e do muito que havia a recêar do temperamento aventureiro e ambicioso do proprio regente; áquelles, pela manifesta intimidade de d. Pedro com a Divisão Auxiliadora, antes e depois do movimento revolucionario de 21 de Abril. Além disto, o paiz atravessava uma das mais tremendas crises financeiras com que teve de luctar a nossa administração publica.

De facto, com o rei retiraram-se para a Metropole perto de quatro mil pessoas da mais alta representação social, fidalgos, abastados negociantes, capitalistas, que transportaram comsigo, todos os seus haveres.

O rei deixou o Thesoiro vasio e o Banco do Brasil fallido; e carregou comsigo somma elevadissima em especie metallica, bens, dinheiro de contado, joias de alto preço; tudo o que representasse valor foi drenado, num apice, para Portugal. Resentiu-se forçosamente a praça desse subito e immenso desfalque de numerario. O oiro desappareceu, como por encanto, da circulação; a prata subiu a 7 e 8 % de agio. Paralysaram-se as transacções commerciaes e multiplicaram-se as fallencias. O preço mesmo dos generos e artigos de primeira necessidade subiu desmarcadamente. Sobre a população reinava um indefinivel mal-estar, mesclado do mais vivo anceio, que não menos se reflectia no espirito inexperiente do principe.

Foi necessario recorrer-se á mais rigida e inflexivel economia. O conde dos Arcos exerceu-a com tacto e energia em todos os ramos da administração; e como o bom exemplo

começa por casa, d. Pedro reduziu o numero dos cavallos de suas reaes cavallariças de 1.200 para 156.

"Toda a minha roupa branca", dizia elle singellamente, em carta ao pae a 17 de Julho de 1821, "é lavada pelos meus proprios escravos; minhas despesas são menos do que antigamente eram; e, se eu poder economizar ainda mais, pretendo fazê-lo para o bem da Nação".

Descrevendo a angustiosa situação financeira que atravessava então nosso paiz, confessava o principe posteriormente ao seu progenitor: "Quem tem dinheiro em prata ou em oiro, guarda-o; o oiro e a prata convertem-se em cobre e este mesmo é mui pouco, e, por isto, amado e comprado já com o premio de 3 %. De parte nenhuma vém nada; todos os estabelecimentos e repartições ficaram; os que comem da Nação são sem numero; o numerario do Thesoiro é só o das rendas das provincias, e estas mesmas são pagas em papel. E' necessario pagar a tudo quanto ficou estabelecido, como são o Estado-Maior, tribunaes, etc.; não ha dinheiro como já fica exposto; não sei o que hei de fazer". E desenhando o triste quadro que representa esta Provincia (e não foi pintado com as mais vivas côres) e a desgraçada situação daquelle que se vê (no meio do expendido) compromettido, pede ao pae «um quasi repentino remedio para que eu me não veja envergonhado depois de me ter sacrificado a ficar no meio de ruinas e em tão desgraçadas como arduas circumstancias, em que ficou esta Provincia, que está quasi a estoirar, logo que o Banco, o tisico Banco que é o meu thermometro, estiver, como o dinheiro, exhausto (que para isso não faltam quatro mezes, pelos passos gigantescos com que elle marcha para a cova aberta pelos seus delapidadores); elle todo já não tem nem oiro nem prata e só tem algum cobre que se tem cunhado depois de fundir-se, e este tirado de algumas embarcações que o tem arrumado para intermediar com o bom: por consequencia, como não tem credito, nem coisa que o alcance, os seus bilhetes valem muito pouco ou quasi nada".

Mal organizado e peor administrado, esse instituto de credito, em mãos de um governo absoluto, tornou-se, sob d. João VI, uma inexgottavel fonte de emprestimos em papel-moeda, que nenhum valor representava, visto como o capital permanecia o mesmo.

Ninguem, então, se lembrava de responsabilizar os membros da Junta e a directoria do Banco e punir os peculatarios; afinal o thesoireiro abandonou a familia e fugiu para os Estados-Unidos, levando comsigo os fundos de uma companhia de seguros que lhe haviam sido confiados; e, dos quatro directores, tres falliram, resguardando um delles seus haveres como simulado tutor dos proprios filhos, e os outros retiraram-se insolventes com grandes sommas tomadas de emprestimo ao Banco.

Por occasião da retirada da Côrte Portugueza para a Europa, só a divida do Governo excedia de muito ao capital do Banco, e tendo os que acompanharam a sua majestade mandado converter em metal as notas que possuiam, viu-se a Junta na contingencia de modificar o systema do troco de cedulas, dando-se, por exemplo, por uma nota de 100$, 75$, em pequenas notas, 15$ em prata e 10$ em cobre, medida esta que constituia, de facto, uma verdadeira suspensão de pagamentos.

A' classe menos illustrada da população se fez, porém, acreditar que a depreciação do papel do Banco era devida á balança do commercio, a terrores panicos e á falta de meio circulante. (Armitage.)

Inaugurando a sua regencia, a que elle proprio proclamou novo *systema de franqueza*, como *antecipação das garantias constitucionaes*, d. Pedro teve de revelar-se logo como homem de Estado e de finanças, promulgando decretos de geral interesse publico, abolindo impostos oppressivos e prescrevendo a mais rigorosa economia administrativa. No mesmo dia 26 de Abril, da partida de el-rei, determinou em aviso á Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, Fabricas e Fundições que só se adquirissem generos e artigos para obras por preços taes, que se não podessem comprar fóra mais barato.

Aboliram-se, a seguir, em todos os portos seccos e maritimos das capitanias do Brasil, os direitos de entrada do sal "precioso genero indispensavel para a salga das carnes e pescado", conduzido debaixo de qualquer denominação que fosse, exceptuando-se apenas a contribuição de $080 por alqueire, que continuou a ser percebida pelas alfandegas. Mandou-se literalmente observar, o que até ahi não se fizera, como fôra conveniente, as liberaes disposições do alvará de 25 de Abril de 1818: no § 6º, abolindo, no commercio de cabotagem, os 2 %

lançados como direitos de sahida aos generos do Brasil, a que não estivesse imposto determinado subsidio; no § 9º, baixando de 16 para 15 % a tarifa das mercadorias portuguezas e isentando quaesquer generos importados para a Alfandega do Rio de Janeiro, depois de despachados em outra alfandega, da differença de pauta aduaneira a que estavam sujeitos pelo § 10 do citado alvará. Suspendeu temporariamente de seu exercicio, por medida de economia, a Commissão de Inspecção de Praças e Fortalezas de Guerra, creada por decreto de 22 de Janeiro de 1820.

Curando da educação e instrucção publicas mandou-se cobrar por administração a renda do denominado *subsidio litterario* e de $005 o arrátel de carne verde para o mesmo fim; instituiu-se a liberdade ampla de ensino, e aliás perniciosa, facilitando-se a quem quer que fosse o ensinar a ler, escrever e abrir collegios independentemente de qualquer licença ou exigencia de titulo de capacidade; e restabeleceu-se o *Seminario de S. Joaquim*, actual *Collegio Pedro II*. Tendo sido creado, por decreto de 5 de Janeiro de 1818, não pôde, todavia, preencher desde logo esse estabelecimento de ensino "os louvaveis fins que tiveram em vista seus piós instituidores e outros bemfeitores que o dotaram com legados e esmolas". Restabelecendo-o, tivera o principe em vista "promover e auxiliar, quanto possivel, a educação da mocidade, principalmente da classe daquelles que, privados pela sua orphandade, do abrigo e cuidado paterno, ou por indigencia, lhes faltam os meios de adquirir a instrucção precisa para que, chegados á maioridade, possam ser uteis a si, á Egreja e ao Estado, cuja prosperidade, em grande parte, depende da moral, costumes e instrucção publica e particular de cada um dos membros".

Por essa occasião, foi o edificio do mesmo Seminario desannexado dos proprios da Corôa, a que se achava incorporado. Egualmente o foram as respectivas rendas do Seminario de S. José que o custeavam; e sua egreja que foi separada da dos batalhões e corpos da divisão de tropas portuguezas, a que espiritualmente servia, revertendo tudo ao Seminario.

Ordenou-se a entrega do edificio a uma Junta de Syndicos, composta de Joaquim Antonio Insua, José Severiano Gesteira e outros bemfeitores, encarregada de administrar esse estabelecimento, prestando contas annualmente de sua gestão.

Foi nomeado reitor o conego da Capella Real, Placido Mendes Carneiro.

No intuito de estudar e divulgar as nossas riquezas naturaes havia d. João VI, por decreto de 16 de Abril de 1820, instituido ao naturalista allemão Frederico Sellow uma pensão annual de 600$, "afim de se occupar em algumas viagens e explorações philosophicas por diversas partes do Brasil"; d. Pedro não sómente o conservou nessa commissão, e regularizou, por provisão de 4 de Maio de 1821, a fórma de pagamento de sua pensão, por intermedio da Junta da Fazenda da Capitania de Minas-Geraes, como expediu ordens á mesma Junta para que entregasse a Roque Schuch, bibliothecario e director do *Gabinete de Historia Natural*, fundado pela princesa d. Leopoldina, grande apaixonada pelos encantos de nossa Natureza e naturalista amadora, a quantia de 433$760, de uma só vez, para cobrir as despesas de transporte das collecções de productos naturaes pelo mesmo enviadas dalli ao referido Gabinete e Museu, além de 50$ mensaes, emquanto se conservasse no desempenho dessa commissão.

Em beneficio da lavoira e colonização foram concedidos: ao visconde de Asseca, que era descendente de Salvador Corrêa de Sá e do Conselho de el-rei, licença para aforar suas terras situadas em Jacarépaguá, Tijuca, Gavea, Iguassú e Campos de Goitacás, a prazos perpetuos, não obstante a natureza do vinculo; e a Sebastião Nicoláo Gachet, suisso, do cantão de Friburgo, residente no Rio, a titulo de sesmaria, uma legua em quadra das terras devolutas no Sertão dos Indios da Freguezia de Nossa Senhora da Gloria de Valença, entre o Rio das Flôres e o Rio Preto.

Como antecipação de garantias constitucionaes, tomaram-se medidas decisivas e relevantes contra os constantes esbulhos de que eram victimas a propriedade e effeitos de particulares, contra a sua vontade, por parte do Estado e a pretexto de necessidade da Real Fazenda; como desde a installação da Côrte, em 1808, pullulavam innumeros attentados dessa ordem, de processo summarissimo e violento, negando-se qualquer titulo, ao esbulhado, com que mais tarde podesse haver indemnização devida, regularizou d. Pedro a fórma de desapropriação por utilidade publica, decretando a 21 de Maio que a ninguem se podesse tomar, contra a sua vontade, coisa alguma de que fosse possuidor ou proprietario,

quaesquer que fossem as necessidades do Estado, sem prévio ajuste do preço a ser pago por occasião da entrega da coisa, fornecendo-se ao desapropriado titulo idoneo para, em tempo opportuno, haver a indemnização a que se julgasse com direito.

Outra importante medida, attinente á salvaguarda dos direitos e liberdades individuaes, foi decretada a 23 de Maio, dispondo-se que ninguem podia ser preso, salvo os casos de flagrante delicto, em que qualquer do povo poderia prender o delinquente, ou ordem escripta do juiz ou magistrado criminal do territorio.

O despacho interlocutorio da pronuncia devia ser secreto e precedido de formação da culpa no prazo peremptorio de 48 horas, onde eram ouvidas até tres testemunhas, sendo duas contestes; assim como devia classificar o delicto, qualificar o réo e declara-lo sujeito á prisão e livramento. Nos casos de pena de morte, procedia-se de accôrdo com o alvará de 31 de Maio de 1732, §§ 1º e 2º. Finalmente, ordenava-se que "em caso nenhum podesse alguem ser lançado em degredo ou masmorra estreita, escura ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer ou flagellar".

Foi abolido, para sempre, "o uso de corrente, algemas, grilhões e outros quaesquer ferros, inventados para martyrizar homens ainda não julgados e soffrer qualquer pena afflictiva por sentença final".

Entretanto, era licito aos juizes e magistrados criminaes conservarem, por algum tempo, em casos gravissimos, incommunicaveis os delinquentes, comtanto que fosse em casas arejadas e commodas, e nunca manietados ou soffrendo qualquer especie de tormentos.

A lei punia as infracções por abuso de auctoridade com as penas de perda do emprego e inhabilitação perpetua para o exercicio de qualquer outro cargo de jurisdicção.

Extinguiram-se, posteriormente, todas as devassas geraes por lei incumbidas a determinados juizes.

Aboliram-se, outrosim, todas as taxas sobre viveres e as condemnações dellas decorrentes.

Permittiu-se que os devedores fiscaes, impossibilitados, sem culpa, de pagar suas dividas, o fizessem parcelladamente ou por meio de lettras sem juros.

Em 5 de Junho a Divisão Auxiliadora e o Partido Portuguez tramaram nova insurreição. Reunidas as forças no Largo do Rocio, exigiram de d. Pedro I: o juramento immediato das bases da Constituição Portugueza, que o principe vinha protelando até receber noticias ulteriores dos acontecimentos que devêra operar a chegada do soberano a Lisbôa; a demissão do conde dos Arcos, por tornar-se suspeito, ao Partido Portuguez, de pretender annullar-lhe todos os planos postos em pratica violentamente para fazer recuar o paiz ao velho systema de absolutismo colonial; a nomeação de uma Commissão Militar, á qual fosse confiado o commando das forças armadas e a composição da Junta Governativa responsavel perante as Côrtes de Lisbôa, como orgão de approvação das leis promulgadas pelo regente no Brasil, nos termos das instrucções baixadas com o decreto de 22 de Abril.

A tudo se submetteu d. Pedro:

Prestou, perante o bispo do Rio de Janeiro e a Camara Municipal, o juramento que lhe era sediciosamente exigido. Nomeou ministro e secretario de Estado do Reino e Extrangeiros o desembargador do Paço Pedro Alves Diniz, em substituição ao conde dos Arcos, que partiu para Lisbôa; ministro dos Negocios da Fazenda, com a presidencia do Erario Régio, o conde da Lousã, d. Diogo de Meneses; dos Negocios da Guerra, o interino marechal de campo Carlos Frederico de Caula; dos Negocios da Marinha, o interino chefe de esquadra, Manuel Antonio Farinha.

Organizaram-se egualmente a Junta Provisional e Commissão Militar. A primeira ficou reduzida a lettra morta, e a segunda dissolveu-se por deliberação espontanea e unanime de seus membros.

A 24 de Abril, as Côrtes de Lisbôa, com receio de que o principe se fizesse proclamar soberano absoluto (segundo boato que fizera espalhar a classe commercial, composta de Portuguezes natos e ciosa de readquirir seus privilegios e immunidades perdidas), haviam declarado os governos provinciaes do Brasil independentes do Rio de Janeiro e sujeitos unica e immediatamente aos tribunaes de Portugal. Esta medida descentralizadora e absurda, que desorganizava por completo a administração do paiz, transformando-o numa multidão de *governos municipaes provisorios*, cada um delles correspondendo-se directamente com as Côrtes de Lisbôa e

negando-se a contribuir para a renda do Rio de Janeiro, tinha por fim enfraquecer a auctoridade de d. Pedro, e lançá-lo em taes embaraços a ponto de ser coagido a abdicar, reduzido a simples governador do Rio de Janeiro e de poucas provincias do Sul.

A crise financeira superava dia a dia com a difficuldade permanente de acudir ao prompto pagamento de avultadas despesas de administração. A 28 de Julho, o Banco do Brasil suspendeu pagamentos. A Junta Provisoria da Bahia recusou-se a reconhecer a auctoridade de d. Pedro, deduzindo a nullidade do decreto de 22 de Abril, do facto de ter sido o regente nomeado pelo rei e não pelas Côrtes reunidas em Lisbôa.

Essencialmente democraticas, legislando para si proprias, as Côrtes de Lisbôa extinguiram a Inquisição; franquearam os cargos publicos a todos os cidadãos, votaram a liberdade moderada de imprensa e a abolição do *véto* real; em se tratando, porém, do Brasil, as suas medidas eram aristocraticas e absolutistas. A 28 de Julho, resolveram que o exercito luso-brasileiro fizesse um só corpo de tropa, com o fito de guarnecer o Brasil de forças portuguezas, de inteira confiança das Côrtes, e aquartelar no Reino a tropa brasileira, suspeita de fidelidade ao principe.

A Camara Portugueza compunha-se de 130 deputados portuguezes e 75 brasileiros. Destes apenas 50 chegaram a Lisbôa e constituidos, assim, em visivel minoria, nada poderiam influir, senão protelatoriamente, sobre o rumo e sorte das votações. Assim mesmo, não tinham ainda estes ultimos tomado assento na Camara e já esta, a 29 de Setembro, tratava de despojar o Brasil do Desembargo do Paço, Mesa da Consciencia e Ordens, Conselho de Fazenda, Junta do Commercio, Casa da Supplicação e varias outras repartições centraes creadas por d. João VI, "sujeitando os Brasileiros", como disse José Bonifacio em sua representação a d. Pedro, "depois de doze annos acostumados a recursos promptos, a soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunaes de Lisbôa, atravez de duas mil leguas do oceano".

Nesse entretanto, o Congresso Oriental de Montevidéo reunido a 18 de Julho, declarava incorporada ao nosso territorio, a Banda Oriental, por laços de união federativa.

Por outros decretos, de 29 de Setembro, 1 e 18 de Outubro, ordenava-se o regresso do principe regente, obrigando-o a viajar incognito pela Inglaterra, França e Hispanha, afim de completar sua educação politica; nomeou-se para cada Provincia um governador das armas, como delegado do Poder Executivo em Lisbôa e independente das respectivas juntas e destacaram-se mais contingentes de tropa para Pernambuco e o Rio de Janeiro, sob o pretexto de serem outros tantos favores e graças concedidos á nossa patria, pretendendo-se fazer crêr que a trasladação dos tribunaes multiplicaria, com a unidade de justiça, os vinculos de união entre os dois povos, e as tropas, com que nos presenteavam, eram forças constitucionaes de approximação a nós muito grata, como amigos da liberdade.

Os Brasileiros abraçaram a principio, com alento de esperança, de mãos dadas com os Portuguezes, a causa constitucional; cedo, porém, convencendo-se de que os occultos fins das Côrtes de Lisbôa eram reduzir-nos novamente ao primitivo servilismo colonial, separaram-se do Partido Portuguez, e decidiram-se a conquistar a Independencia do Brasil, a qualquer preço.

Com a extincção de tantas repartições publicas, cresceu o numero de desempregados e descontentes, que se converteram em patriotas exaltados e defensores da nossa emancipação politica. Abolida, por d. Pedro, a censura prévia de imprensa por decreto de 12 de Julho e por aviso de 28 de Agosto de 1821, deram o maior ganho á nossa causa alguns dos jornaes da época. Publicavam-se então, aqui, a *Gazeta do Rio*, o *Diario de Noticias*, o *Amigo do Rei e da Nação*, *Sabbatina Familiar*, *O Patriota*, *Conciliador do Reino-Unido*, *Constitucional*, *O Espelho*, *O Reverbero* e *A Malagueta;* e, em Londres, o *Correio Brasiliense*, de Hippolyto da Costa.

Informados da proxima retirada do principe, José Bonifacio de Andrada e Silva, então vice-presidente da Junta Provisoria de S. Paulo, por meio de uma representação celebre, francamente fez ver á sua alteza que a sua partida, em obediencia ás descabidas injuncções das Côrtes Portuguezas, seria o signal de separação do Brasil. Minas insurgiu-se egualmente, e a Camara Municipal do Rio, graças á iniciativa de José Clemente Pereira, dirigiu-se officialmente ao principe a 9 de Janeiro de 1822, apresentado-lhe uma representação do povo,

assignada por mais de oito mil pessoas, solicitando a permanencia de d. Pedro no Brasil, no que foi attendida no celebre dia do *Fico*.

Após a capitulação de Avilez, no ultimo movimento insurreccional, da Divisão Militar Auxiliadora a 11 de Janeiro, e sua consequente retirada para a Europa, foi a 16 seguinte assim organizado por d. Pedro o novo ministerio:

José Bonifacio de Andrada e Silva, para as pastas do Reino, Justiça e Extrangeiros;

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para a pasta da Fazenda;

General Joaquim de Oliveira Alvares, para a da Guerra;

Almirante Manuel Antonio Farinha (conde de Sousel), para a da Marinha.

Este gabinete, composto de um só ministro brasileiro para tres portuguezes, não obstante, agradou aos Brasileiros, tal a confiança que depositavam todos em José Bonifacio, havia pouco chegado de S. Paulo, como deputado, quando foi nomeado chefe do gabinete ministerial. Seu nome, já illustre, era assaz conhecido em todo o paiz. Era o mais velho dos tres irmãos Andradas, "os individuos maïs illustrados de toda a Provincia", educados na Universidade de Coimbra, onde José Bonifacio se doutorou em Leis e Philosophia natural. Viajou alguns annos pelo Norte da Europa, entregando-se a trabalhos scientificos que pretendia publicar no Brasil. De regresso a Lisbôa, foi nomeado intendente geral das Minas e Metaes do Reino; lente de Metallurgia e superintendente das Obras Publicas em Coimbra e de Chimica em Lisboa. Quando Bonaparte invadiu Portugal em 1807, collocou-se á testa de um corpo de academicos, que repelliu os invasores. Quando, em 1818, o governo de d. João VI, por influencia de seu primeiro ministro Thomaz Antonio, que era particular amigo de José Bonifacio, para captar as boas graças do elemento nacional, cogitou de nomear um brasileiro ajudante do ministro assistente ao despacho, para o fim de mais tarde, segundo as provas dadas de sua habilitação e fidelidade ao throno, ser promovido a secretario effectivo de Estado, Thomaz Antonio escolheu para seu ajudante a José Bonifacio, que se encontrava então em Coimbra, para onde foram expedidas ordens, sem explicação de motivos, de enviá-lo incontinente ao Rio de Janeiro. A Regencia

de Portugal oppoz-se formalmente ao cumprimento dessa ordem, não consentindo, então, Martinho de Mello, ministro da Marinha e Ultramar no reinado de d. Maria I, que José Bonifacio regressasse ao Brasil, receioso de que viesse cá fazer uma revolução; e allegou o pretexto de não o fazer senão depois de concluidos os seus estudos em Coimbra e de ter de mandá-lo em excursão scientifica, por conta do Estado. Segundas ordens terminantes foram expedidas á regencia de Lisbôa e, em 1819, José Bonifacio chegava ao Rio.

Recebido então com as mais vivas manifestações de estima pelo rei e por Thomaz Antonio, que o agazalhou como hospede na modestissima casa de residencia do primeiro ministro em Catumbí, recusou-se José Bonifacio a acceitar o cargo que lhe era offerecido e declarou categoricamente não desejar acceitar nenhum outro, mas apenas lhe fosse dado ir viver e morrer, como simples roceiro, na terra paulista, onde nascêra.

De facto, seguiu para Santos, e, 18 mezes após, estava, com outros, á testa do grande movimento nacional em pról da Independencia do Brasil (Mello Moraes).

Instituido regente, d. Pedro fez-lhe, por decreto de 4 de Maio de 1821, mercê de metade dos vencimentos que percebia em Portugal, sendo-lhe pagos a titulo de pensão e a quarteis, pela Junta da Fazenda da Provincia de S. Paulo; e a 16 de Janeiro do anno seguinte nomeava-o seu primeiro ministro, tendo em vista o papel saliente por elle desempenhado na organização do governo provisorio de S. Paulo. Era o homem talhado para a occasião; agradava aos Portuguezes e despertava confiança aos Brasileiros. O principe comprehendeu perfeitamente que, dada a sua elevada cultura, espirito conciliador e tino administrativo, devia tê-lo a seu lado em tão difficil situação politica.

O primeiro cuidado do novo ministro foi congraçar os animos exaltados pelas dissenções partidarias e restabelecer a unidade de governo centralizador, fragmentada pelas Côrtes Portuguezas. Para esse fim, promulgou-se o decreto de 16 de Fevereiro de 1822 (dia immediato ao da partida da Divisão Auxiliadora) ordenando a convocação de um Conselho de representantes de todas as provincias do Brasil, que deveriam ser eleitos na proporção de um conselheiro para cada Provincia, que houvesse dado quatro deputados ás Côrtes.

Cumpria a esse corpo consultivo, que era presidido pelo principe, aconselhá-lo em todos os assumptos relevantes e, além disso, organizar projectos de reformas administrativas e encaminhar as reclamações dirigidas pelas provincias. Apenas quatro se submetteram á nova lei: Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e S. Paulo. Em Pernambuco e Bahia a tropa portugueza e a brasileira se amotinaram, pegando em armas contra os respectivos governadores, Luiz do Rego e Madeira, que conseguiram suffocar a rebellião.

Em 21 de Fevereiro decretou-se que lei nenhuma promulgada pelas Côrtes de Lisboa fosse obedecida no Brasil sem o "cumpra-se" do regente.

A 5 de Março chegava a divisão naval, que deveria conduzir o principe regente a Lisbôa; foi-lhe obstada a entrada no porto, tendo-se antes obrigado o commandante a assignar um compromisso de conformar-se e obedecer ás ordens de d. Pedro. No dia 24, depois de ter recebido provisões, levantou ferro a esquadra de volta a Portugal, tendo, porém, antes deixado ficar aqui, engajados ao serviço do Brasil, os 600 homens que trouxera de embarque.

No dia immediato partia d. Pedro para Villa-Rica, onde conseguiu, em poucos dias, com o prestigio da sua presença, destruir o espirito de opposição reinante em Minas, cujo governo provisorio se havia negado a prestar-lhe obediencia.

Chegando ao Brasil, nesse entretanto, noticias alarmantes, de fonte official, de que o Governo Portuguez notificára a seus consules nos portos extrangeiros, que não permittissem a exportação de munições e armamento para todas as provincias transatlanticas, com a comminação da pena de confisco do navio de carga aos contraventores, e considerando-se esta notificação equivalente a uma declaração de guerra, o Senado da Camara foi incorporado, a 13 de Maio, pedir ao principe regente que acceitasse o titulo, que lhe houvera sido conferido nessa data, de *defensor perpetuo do Brasil*, ao que d. Pedro accedeu de bôamente, com grande regosijo publico. Por aviso n. 52, de 24 de Maio, declarou-se que o mesmo titulo concedido ao principe real, para o Reino do Brasil, tambem se extendia á Provincia Cisplatina, incorporada ao nosso paiz.

Em proclamação dirigida ao povo brasileiro, em 1 de Junho, d. Pedro o prevenira contra "os inimigos da santa causa

da liberdade do Brasil e sua independencia" e, no dia immediato, installou-se o Conselho dos procuradores geraes das provincias brasileiras, tendo dirigido sua alteza real, por essa occasião, a *Falla do Throno* e prestado juramento os referidos procuradores e os ministros de Estado. D. Pedro agradeceu, egualmente, a convocação da Assembléa Geral Constituinte e prestou, por seu turno, juramento de manter a regencia. A 17 de Junho dirigiu uma proclamação aos habitantes da Bahia que, com o governador, general Madeira, se obstinavam em desconhecer a auctoridade regencial. Estabeleceu por aviso n. 60, de 21 de Junho, para os pretendentes a cargos publicos, a condição de adherirem á causa da união e independencia de nossa patria; e por decreto de 1 de Agosto e aviso n. 89, de 5 do mesmo mez, declarou inimigas todas as tropas enviadas de Portugal e ordenou aos governadores provinciaes não dessem posse aos empregados dalli despachados para servirem no Brasil.

Tendo occorrido dissenções em S. Paulo, entre o presidente da Junta Provincial e a familia dos Andradas, que motivaram a expulsão de Martim Francisco, nomeado ministro da Fazenda a 4 de Julho, em substituição a Caetano Pinto de Miranda Montenegro, d. Pedro para alli partiu em 14 de Agosto de 1822.

Na vespera, lavrou dois decretos, determinando que, em sua ausencia, presidisse sua augusta consorte, a princeza d. Leopoldina, ao despacho do expediente e ás sessões do Conselho de Estado, e designando um secretario especial para acompanha-lo a S. Paulo, Luiz de Saldanha da Gama, e dalli expedir suas ordens.

Por aviso de 3 de Setembro foi vedada a sahida do Brasil de qualquer especie de moeda e a introducção, no Porto da Bahia, de mantimentos e munições bellicas.

A 7 de Setembro, quando de regresso para o Rio, restabelecida a harmonia politica em S. Paulo, fazia o principe alta de marcha a cavallo no Campo do Ipiranga, recebeu novos despachos de Lisbôa, que sua esposa lhe transmittiu por um proprio, o correio Paulo Bregaro, a quem José Bonifacio recommendou pressa dizendo-lhe: "Se não arrebentar uma duzia de cavallos no caminho, nunca mais será correio".

Irritou-se d. Pedro profundamente com o teor dessa mensagem e, no auge de sua indignação, não podendo conter os impetos de justa repulsa, alçou inesperado o grito resonante de "Independencia ou morte!" que foi a senha gloriosa de nossa libertação politica.

« Foi "pouco mais ou menos ás 4 ½ horas da tarde" — segundo o barão de Pindamonhangaba, — que d. Pedro assim proclamou a Independencia.

O general Beaurepaire-Rohan, que em S. Paulo obteve informações de varias pessôas presentes a essa scena, diz que o principe, partindo de Santos na manhan de 7, alcançou "pelas 4 horas da tarde, o Campo do Ipiranga".

Segundo Canto e Mello, d. Pedro, lendo a correspondencia de que foram portadores o major Cordeiro e o correio Bregaro, depois de um momento de reflexão, bradou: "E' tempo... Independencia ou morte! Estamos separados de Portugal! »

Em acto continuo, diz o mesmo informante, arrancou o laço portuguez que trazia no chapéo, o arrojou para longe de si, e, desembainhando a espada, elle e os mais presentes prestaram o juramento de honra...

Estava com d. Pedro, nessa occasião, o padre Belchior Pinheiro de Oliveira, depois deputado á Constituinte pela Provincia de Minas; o secretario Luiz de Saldanha da Gama, depois marquez de Taubaté; o secretario particular Francisco Gomes da Silva, dois creados particulares (João Carlota e João Carvalho), o major Francisco de Castro Canto e Mello, o correio Paulo Bregaro e a Guarda de Honra commandada pelo coronel Antonio Leite da Gama Lobo, cuja relação completa de pessoal consta do *Quadro historico da Provincia de S. Paulo*, de Machado de Oliveira." (Nota 13 A do barão do Rio-Branco á "Historia da Independencia", por Varnhagen, publicada no tomo LXXIX, parte I, da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*).

Commentando este episodio culminante de nossa Historia patria, refere Armitage: "Um filho dos reis da Europa esposára a causa da independencia americana e attrahira em seu favor a admiração geral ».

Proclamada a nossa Independencia, d. Pedro regressou ao Rio, a 14, de noite, tendo galgado essa distancia no mais curto espaço de tempo até então feito.

Na noite seguinte, apresentou-se na tribuna do *Real Theatro de S. João* trazendo um distinctivo no braço esquerdo com a legenda — *Independencia ou morte* — escolhida officialmente por lemma de nosso movimento libertario em sua proclamação de 8 de Setembro.

Por decretos de 18 e 21 seguintes, referendados por José Bonifacio, concedeu-se amnistia geral a todos os criminosos politicos; prescreveu-se a todos os portuguezes que quizessem ficar no Brasil o uso do distinctivo egual ao do principe, obrigados todos os dissidentes a sahirem do paiz, os moradores do interior dentro de quatro mezes e os do littoral de dois; e bem assim, a pena de alta trahição aos que attentassem contra a sagrada causa da Independencia.

Instituiu-se officialmente a legenda dos patriotas brasileiros, o tope nacional e o escudo d'armas e reconheceu-se o patronato, desde 1640, da Virgem Immaculada sobre o Brasil.

Tambem a 21 de Setembro, numa outra proclamação, o Senado da Camara expressamente declarou a sua intenção de realizar os desejos do povo, acclamando solennemente d. Pedro imperador constitucional do Brasil, no dia de seu natalicio.

No dia immediato, enviava d. Pedro a seu progenitor a seguinte missiva em que, inilludivelmente, vibra e estúa a sua alma intrepida e ardente de paladino da nossa Independencia, missiva que se depara nos *Documentos para a Historia das Côrtes Geraes*, tomo I, pag. 273:

> « Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1822 — Meu pae e senhor — Tive a honra de receber de vossa majestade uma carta datada de 3 de Agosto, na qual vossa majestade me reprehende pelo meu modo de escrever e fallar da acção luso-hispanhola (se vossa majestade me permitte, eu e meus irmãos brasileiros lamentamos muito e muito o estado de coação em que vossa majestade jaz sepultado); eu não tenho outro modo de escrever, e como o verso era para ser medido pelos infames deputados europeus e brasileiros de partido dessas despoticas Côrtes executivas, legislativas e judiciarias, cum-

pria ser assim; e como eu agora, mais bem informado, sei que vossa majestade está positivamente preso, escrevo esta ultima carta, sobre questões já decididas pelos Brasileiros, do mesmo modo por que com perfeito conhecimento de causa estou capacitado que o estado de coação a que vossa majestade se acha reduzido é que o faz obrar bem contrariamente ao seu liberal genio. Deus nos livrasse se outra coisa pensassemos ! Embora se decrete a minha desherdação, embora se commettam todos os attentados que em clubs carbonarios foram forjados, a causa santa não retrogradará, e eu, antes de morrer, direi aos meus caros Brasileiros: — "Vêde o fim de quem se expoz pela patria, imitae-me". Vossa majestade mandou-se, que digo ! ! ! mandam as Côrtes por vossa majestade, que o faça executar e execute seus decretos. Para eu os fazer executar e executá-los era necessario que nós "Brasileiros livres obedecessemos á facção". Respondemos em duas palavras: "Não queremos ».

Se o povo de Portugal teve direito de se constituir revolucionariamente, está claro que o povo do Brasil o tem dobrado, porque se vai constituindo, respeitando-me a mim e ás auctoridades estabelecidas.

Firmes nestes inabalaveis principios, digo (tomando a Deus por testemunha e ao mundo inteiro) a essa cafila sanguinosa, que eu, como principe regente do Reino do Brasil e seu defensor perpetuo, hei por bem declarar todos os decretos preteritos dessas facciosas, horrorosas, machiavelicas, desorganizadoras, hediondas e pestiferas Côrtes, que ainda não mandei executar, e todos os mais que fizerem para o Brasil, nullos, irritos e inexequiveis, e como taes com um *véto* absoluto que é sustentado pelos Brasileiros todos que unidos a mim, me ajudam a dizer "De Portugal nada, não queremos nada". Se esta declaração tão franca irritar os animos desses Luso-Hispanhóes, que mandem tropa aguerrida e ensinada na guerra civil, que lhe faremos vér qual é o valor brasileiro. Se por descoco se atreverem a contrariar nossa santa causa, em breve verão o mar coalhado de corsarios, e a miseria, a fome, e tudo quanto lhes podermos dar em troco de tantos beneficios, será praticado contra esses coripheus;

mas que ! quando os desgraçados Portuguezes os conhecerem bem, elles lhes darão o justo premio. Jazemos por muito tempo nas trevas, hoje vemos a luz. Se vossa majestade cá estivesse seria respeitado, e então veria que o povo brasileiro, sabendo prezar sua liberdade e independencia, se empenha em respeitar a auctoridade real, pois não é um bando de vis carbonarios e assassinos, como os que têm a vossa majestade no mais ignominioso captiveiro.

Triumpha e triumphará a independencia brasileira, ou a morte nos ha de custar.

O Brasil será escravizado, mas os Brasileiros não, porque emquanto houver sangue em nossas veias ha de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o *rapazinho* e até que ponto chega a sua capacidade, apesar de não ter viajado pelas Côrtes extrangeiras.

Peço a vossa majestade que mande apresentar as Côrtes! — ás Côrtes que nunca foram geraes, e que são hoje em dia só de Lisbôa — para que tenham com que se divirtam e gastem ainda um par de moedas a este tisico thesoiro.

Deus guarde a preciosa vida e saude de vossa majestade, como todos nós Brasileiros desejamos.

Sou de vossa majestade, com todo respeito, filho que muito o ama e subdito que muito o venera. — PEDRO. »

A 12 de Outubro, presentes a Côrte, auctoridades municipaes, a tropa e grande massa popular, reunidos no Campo de Sant'Anna, sua alteza declarou acceitar o titulo que lhe foi reconhecido de "imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil", convencido de que lhe era conferido por espontanea e unanime vontade do povo e; bem assim, prometteu adoptar e cumprir a Constituição a ser elaborada pela Assembléa Constituinte e Legislativa, se fosse digna delle e do Brasil. As tropas deram descargas, e á noite se illuminou festivamente a cidade.

Esse acto solenne foi, por aviso n. 125, de 18 de Outubro, mandado communicar a todos os nossos encarregados de negocios no extrangeiro.

Seguiram-se medidas de alta vigilancia e significação politicas. Em duas successivas proclamações, a 21 e 30 de

Outubro, tratou o imperante do reconhecimento da Independencia do Brasil pelo Governo de Portugal e recommendou novamente aos habitantes do Brasil tranquillidade, vigilancia e constancia. Por aviso n. 30, de 5 de Novembro, foram mandados retirar desta Capital todos os individuos considerados pela opinião publica como hostis ao Governo. Na memoravel *Falla do Throno*, de 10 de Novembro, fez d. Pedro entrega das bandeiras nacionaes ás forças de guarnição da Côrte.

A 1 de Dezembro realizou-se a solennidade da sagração e corôação de s. m. o imperador d. Pedro I, que pronunciou a formula sagrada de juramento prescripto pelo aviso n. 146, de 27 de Novembro, tendo egualmente jurado os procuradores geraes e o Senado da Camara desta e das demais cidades do Imperio.

Por dois decretos da mesma data, mandou-se substituir pela corôa imperial, a corôa real que figurava sobreposta no antigo escudo d'armas do Reino do Brasil; foi instituida a *Ordem Imperial do Cruzeiro* para assignalar essa gloriosa data historica e premiar os meritos dos nacionaes e extrangeiros; e creada a *Imperial Guarda de Honra*, escolhida dentre a mocidade das principaes familias, a quem competia a segurança e defesa do throno e da pessôa do soberano, composta de tres esquadrões — um tirado do Rio de Janeiro, outro de S. Paulo e outro de Minas-Geraes, formado de duas companhias cada um.

Baixaram-se a seguir os decretos de 11 de Dezembro ordenando o sequestro de todas as propriedades portuguezas existentes no Brasil e o aviso do dia immediato, que fez substituir a denominação do Campo de Sant'Anna pela de *Campo da Acclamação*.

Em Janeiro de 1823, uma proclamação imperial convidou todos os Brasileiros residentes fóra da patria a ella regressarem dentro de seis mezes, com excepção dos que se achassem como estudantes em Coimbra (decreto de 18 de Fevereiro). No primeiro anniversario do dia do *Fico*, por sua commemoração, foi concedido á Cidade do Rio de Janeiro o titulo de — *Muito Leal e Heroica*; á Câmara Municipal passou a ser devido o tratamento de — *Illustrissima*; e decretaram-se as condições de admissão, pelo Brasil, de subditos portuguezes.

Uma carta imperial mandou, a 28, intimar a divisão portugueza, em Montevidéo, a retirar-se para Portugal.

A 29 decretava-se a introducção do systema de Lancaster nas escolas publicas, com a reforma do ensino primario.

Por aviso n. 45, de 29 de Março, foram dadas instrucções ao commandante em chefe do exercito pacificador da Bahia para que, de cooperação com a esquadra imperial, commandada por lord Cochrane, promovesse a prompta libertação dessa Provincia; e o aviso n. 46, de 30 de Março, mandou oppôr um rigoroso bloqueio ao Porto da Bahia e destruir as forças portuguezas.

Rendido pela fome e falta absoluta de recursos, o general Madeira evacuou a Cidade do Salvador em 2 de Julho, sendo no mesmo dia alli hasteada a bandeira nacional pelo exercito libertador, sob o commando do coronel José Joaquim de Lima e Silva, que substituiu ao general Labatut. Por esse tempo, o official de marinha, Greenfell, commandante do brigue *D. Miguel*, em cumprimento á ordem de Cochrane, vai a Belém e aprisiona a guarnição portugueza, que envia para o Reino, fazendo tremular, na capital do Pará, a bandeira nacional.

Egualmente capitularam os caudilhos portuguezes Silva Fidié em Caxias do Maranhão e, em Montevidéo, o general d. Alvaro da Costa Macedo, que se fez de vela para a Europa, com a divisão lusa que commandava.

Pareciam assim desfeitos todos os obstaculos á causa da Independencia e a auctoridade suprema de d. Pedro I reconhecida em todo o Brasil.

A 3 de Maio de 1823, s. m. o imperador pronunciava a *Falla do Throno* de abertura da primeira sessão da Assembléa Geral Legislativa Constituinte, reunida em nossa patria.

A 15 de Julho proclamaram-se os sagrados direitos dos cidadãos e, no dia immediato, por aviso n. 106, mandou-se prohibir toda e qualquer distincção de nascimento entre brasileiros e portuguezes.

No dia 20 de Junho, Moniz Tavares apresentou á Constituinte um projecto de lei para a expulsão de todos os adoptivos portuguezes, considerados hostís á causa do Imperio. Antonio Carlos mostrou-se favoravel á medida. Os *realistas*, suppondo-se attingidos pelo golpe, formaram liga com os *liberaes* e conseguiram a quéda do gabinete Andrada, a 17 de Julho.

Demittidos do ministerio, os Andradas fundaram um jornal, *O Tamoio*, de opposição a d. Pedro, e romperam, pela imprensa e da tribuna do parlamento, em renhido ataque á politica imperial.

Com o novo gabinete cessou a perseguição aos Portuguezes.

Evacuadas as provincias rebeldes das tropas lusitanas, expediu o Governo avisos de congratulações pelo triumpho obtido nas luctas da Independencia; mandou agradecer ás forças de terra e mar o valor, bravura e coragem com que se houveram em tão porfiada acção; e declarou libertos todos os escravos que serviram quer, nas fileiras do Exercito, quer a bordo da divisão de lord Cochrane, tendo conferido a este ultimo o titulo de marquez do Maranhão (avisos ns. 111, de 23 de Julho, 113 e 115, de 30 de Julho e 144, de 2 de Outubro de 1823).

Com a data de 20 de Outubro foram promulgadas varias leis:

estabelecendo, provisoriamente, a nova fórmula a ser observada na promulgação dos decretos da Assembléa Constituinte;

revogando o decreto de 16 de Fevereiro de 1822, de creação do Conselho de Procuradores Provinciaes;

prohibindo aos deputados á Constituinte exercerem qualquer emprego durante o exercicio do mandato legislativo, ou pedirem para si ou para outrem qualquer graça ou emprego;

revogando o alvará de 30 de Março de 1818, sobre sociedades secretas;

declarando em vigor a legislação que regeu o Brasil até 25 de Abril de 1821, assim como as leis promulgadas por d. Pedro, como regente e imperador, daquella data em deante e alguns decretos das Côrtes Portuguezas;

imprimindo novo molde ao governo das provincias, creando-se, para cada uma dellas, um presidente e um conselho.

A formidavel opposição dos Andradas pela imprensa e na Assembléa Constituinte e os seus continuos ataques aos actos do Governo e ao Exercito, irritaram profundamente os animos, a ponto de d. Pedro resolver-se, de vez, a bani-los ou a dissolver a Camara. Os ministros que discordaram dessa medida violenta foram immediatamente demittidos a 10 de

Novembro; e dirigindo-se em pessoa á cidade, na manhan de 12, á frente de um corpo de cavallaria, fez o imperador cercar o Paço da Camara por uma força militar, e, com as boccas de fogo assestadas contra o parlamento, enviou, pelo brigadeiro Moraes, uma ordem para que se dissolvesse a Assembléa immediatamente. O presidente quiz ainda fazer lavrar uma acta para constatar-se o attentado de que era victima a soberania popular, mas foi obrigado a retirar-se ás pressas. José Bonifacio, que, extenuado pelas emoções dessa "noite de agonia" (pois a Constituinte se havia reunido em sessão permanente, de vigilia até alta madrugada), já se tinha retirado, foi preso em sua residencia; os outros dois Andradas, bem como os deputados Rocha e Montezuma, tambem o foram ao sahir da Camara, e todos levados para a charrúa *Luconia*, que se fez, incontinente, de vela para a França.

No decreto de dissolução de nossa primeira Constituinte, lavrado a 12 de Novembro de 1823, promettera d. Pedro convocar outra immediatamente para examinar o projecto de Constituição que elle mesmo havia de submetter aos deputados e seria duas vezes mais liberal que o da Assembléa Constituinte.

Durante toda a sessão desta ultima, só passaram cinco projectos de lei, sem importancia, e pouco se adeantou com a discussão do Pacto Constitucional.

A dissolução da Constituinte produziu sentimentos oppostos, de profunda consternação para os *liberaes* brasileiros e ruidoso jubilo para os Portuguezes, *realistas* e partidarios das extinctas Côrtes. Em manifesto de 16 de Novembro buscou sua majestade justificar-se dessa violenta medida, affirmando ter sido obrigado a servir-se della a contragosto, como medida de ordem publica, mas que havia, no mesmo decreto de dissolução, convocado outra assembléa, conformando-se, dest'arte, com o direito de representação constitucional de seus vassallos.

Por decreto de 20 de Novembro, suspendeu o de 14 de Janeiro dispondo sobre a admissão no Brasil de subditos portuguezes, até que o Corpo Legislativo regulasse a materia de acquisição dos direitos de cidadania no Brasil; e, por um de 22 seguinte, fez, provisoriamente, executar o projecto de lei de 2 de Outubro, da Assembléa Constituinte, restrictivo da liberdade de imprensa.

Nomeou-se a 26 uma commissão especial, ou Conselho de Estado, afim de organizar uma Constituição sobre bases fornecidas pelo imperador. Compunha-se de 10 membros, sob a presidencia de d. Pedro I, a saber: João Severiano Maciel da Costa (marquez de Queluz), Luiz José de Carvalho e Mello (visconde da Cachoeira), Clemente Ferreira França (marquez de Nazareth), Mariano José Pereira da Fonseca (marquez de Maricá), João Gomes da Silveira Mendonça (conde de Fanado), Francisco Villela Barbosa (marquez de Paranaguá), barão de Santo Amaro, Antonio Luiz Pereira da Cunha (marquez de Inhambupe), Manuel Jacintho Nogueira da Gama (marquez de Baependí), e José Joaquim Carneiro de Campos (marquez de Caravellas). O projecto, ou bases da nossa Constituição, foi remettido á commissão por aviso n. 179, de 17 de Dezembro.

A 3 de Janeiro de 1824, pela portaria n. 2, foram mandados sahir do Imperio todos os portuguezes que não haviam prestado juramento de fidelidade á causa do Brasil, tendo sido devidamente explicada essa portaria pelo aviso n. 20, de 12 do mesmo mez.

O aviso n. 8, de 4 de Janeiro, marcou dia para o recebimento da deputação do Senado da Camara, que solicitava o juramento da Constituição Politica do Imperio, offerecida pelo imperador, elaborada pelo Conselho de Estado e mandada jurar pelo decreto de 11 de Março, designando-se, para esse fim, o dia 25 desse mez, convidado o Senado da Camara para a mesma solennidade por aviso n. 72, de 17 de Março. Finalmente, a carta de lei de 25 de Março de 1824 mandou observar a *Carta Constitucional do Imperio*.

A 10 de Junho seguinte, d. Pedro dirigiu duas *proclamações ao povo*, uma sobre a expulsão das tropas lusitanas para fóra do Imperio, outra sobre a expedição que, em Portugal, se aprestava para invadir e hostilizar o Brasil. A 27 de Julho, nova proclamação ás tropas acerca do *manifesto* de Manuel de Carvalho Paes de Andrade, que, em Pernambuco, instaurara, a 2 desse mez, a *Confederação do Equador*.

A dissolução violenta da Constituinte, por d. Pedro I, fez profunda scisão entre elle e os *liberaes* brasileiros, até então defensores extremados da causa politica do imperador. Pernambuco deu o signal de resistencia revolucionaria com

a organização de um grande Conselho, a 13 de Dezembro de 1823. Foi escolhido um governador interino e repellida a auctoridade do presidente da Provincia, nomeado pelo throno. A 8 de Janeiro de 1824, lavrou-se um termo de eleição do governador, secretario e demais membros do Conselho do Governo Provisorio, eleito pelo collegio eleitoral das comarcas de Recife e Olinda. Faltou, porém, o indispensavel apoio á proclamação de Paes de Andrade em 2 de Julho, convidando as provincias do Norte a adherirem. A 12 de Setembro, o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, enviado do Rio de Janeiro, pelo Governo, para jugular esse movimento revolucionario, entrou no Recife. No dia immediato, deu-se em Bôa Vista, o choque entre as tropas imperiaes e os rebeldes. que foram rechassados, e occupada, a 17, a Cidade de Olinda.

Esmagada completamente a revolução, não só em Pernambuco, mas no Ceará, Rio Grande do Norte e Parahiba, foram os seus cabeças, em numero de 12, julgados por commissões militares e passados pelas armas nos annos de 1824 e 1825.

Neste ultimo anno foram expedidos o aviso n. 6, de 7 de Janeiro, encarregando o conselheiro José da Silva Lisbôa e outros de escreverem a historia dos successos do Brasil, desde 26 de Fevereiro de 1821; o aviso n. 110, de 13 de Maio, concernente ao desejo manifestado por algumas Camaras de S. Paulo, de verem substituido o governo constitucional pela monarchia absoluta; o alvará de 15 de Abril, concedendo o titulo de *imperial* á Cidade de Montevidéo, e o decreto de 18 de Maio, suspendendo, provisoriamente, para a Provincia Cisplatina, as fórmas de garantia de liberdade individual, devido á insurreição verificada nessa Provincia.

A proclamação de 18 de Maio, convidava "os bravos soldados brasileiros" a marcharem para o Rio Grande de S. Pedro e baterem os insurrectos. Foram egualmente baixados dois decretos, no dia immediato, creando, no Rio Grande e Cisplatina, uma commissão militar.

A 29 de Agosto de 1825, foi afinal assignada a Convenção pela qual d. João VI reconheceu a Independencia do Brasil.

Por decreto de 10 de Dezembro seguinte, declarou-se guerra ás Provincias-Unidas do Rio da Prata, publicando o throno, a esse respeito, o manifesto da mesma data, como justificativa das razões que o levaram á declaração de guerra.

Em 1826, por decreto de 10 de Abril, foi mandado observar o tratado de reconhecimento da Independencia entre o Brasil e Portugal; a 25 de Abril, declarou-se, em decreto, de nenhum effeito o de 11 de Dezembro de 1822, que mandára sequestrar as propriedades portuguezas, sendo effectivado o levantamento de sequestro pelo aviso n. 74, de 11 de Maio.

Tendo fallecido d. João VI, em Lisbôa, a 10 de Março de 1826, abdicou d. Pedro I, a 3 de Maio, a corôa de Portugal na pessoa de sua filha d. Maria da Gloria, princesa do Grão-Pará; e a lei de 26 de Agosto determinou as formalidades com que se havia de proceder em Assembléa Geral Legislativa, para o reconhecimento do principe imperial, como successor do throno do Brasil.

Nesse entrementes, a esquadra brasileira, sob o commando do almirante Rodrigo Pinto Guedes, batia, no Rio da Prata, a esquadra argentina, commandada pelo almirante Brown, a 29 de Julho de 1826. A 24 de Novembro desse anno, partia d. Pedro para o Sul, afim de revigorar a guerra contra os Argentinos; mas, tendo a noticia do fallecimento, no Rio de Janeiro, a 11 de Dezembro, da imperatriz consorte d. Maria Leopoldina, passou o commando do Exercito ao marquez de Barbacena e regressou ao Rio, onde chegou a 15 de Janeiro de 1827. A 9 de Fevereiro foi destruida pela do almirante Brown toda uma divisão da esquadra brasileira no Uruguai, e o Exercito Argentino teve vantagens a 20 de Fevereiro na batalha de Ituzaingó, ou Passo do Rosario, sobre o Exercito Brasileiro. Sob a mediação do Governo Inglez celebrou-se a paz a 28 de Agosto de 1828, pela qual se tornou independente a Banda Oriental pelo prazo de cinco annos, cumprindo-lhe, depois, adoptar o governo que lhe conviesse.

Dois annos depois de promulgada a Constituição, começaram a ser cumpridas algumas das suas garantias e promessas.

Em 1827, um decreto datado de 14 de Agosto, declarou cidadão brasileiro a todo o extrangeiro que, naturalizado portuguez, existisse no Brasil, antes da época da Independencia, e que, pela continuidade da residencia se reputava a ella ter adherido.

A carta de lei de 15 de Outubro estabeleceu um vigario ou capellão em cada uma das parochias e capellas

creadas, quasi todas, no governo de d. João VI, e, nas freguezias, juizes de paz e seus supplentes electivos, da mesma fórma que os vereadores; adoptou o aprendizado mutuo, determinou que em todas as cidades, villas e povoações houvesse tantas escolas de primeiras lettras, quantas necessario fosse; exigiu provas publicas de idoneidade dos mestres de ambos os sexos, considerou-os vitalicios e só demissiveis em virtude de sentença judiciaria, taxou-lhes honorarios annuaes de 200$ a 500$ e preveniu o abuso dos castigos corporaes. Pelo art. 179, § 32, da Carta Constitucional de 1824, a instrucção primaria era gratuita a todo o cidadão.

Por lei de 15 de Novembro de 1827, foi creada a *Caixa Geral de Amortização.*

Nos ultimos annos de administração de d. Pedro I, foi extincta a Commissão Militar, nomeada em 1825, para servir na Provincia Cisplatina e Rio Grande do Sul (decreto de 17 de Fevereiro de 1828); declarou-se que a nenhum cidadão brasileiro era licito continuar a exercer emprego do Governo em Montevidéo (decreto de 7 de Janeiro de 1829); ordenou-se que o Banco do Brasil continuasse a funccionar, até 11 de Dezembro, limite do prazo marcado por lei para as suas operações, entrando, porém, desde logo, em liquidação (carta de lei de 23 de Setembro de 1829); nomearam-se os membros da commissão de liquidação do mesmo Banco, dando-lhes as competentes instrucções (decreto de 31 de Outubro de 1829); lavrou-se o acto diplomatico de 26 de Maio de 1830, de declaração dos commissarios do Brasil e provincias unidas do Rio da Prata sobre a constituição politica de Montevidéo; concederam-se favores aos estudantes brasileiros que regressassem de Coimbra e escolas de França (lei de 26 de Agosto de 1830); aboliu-se o cargo de juiz almotacel, dispondo-se acerca das respectivas attribuições (decreto da mesma data); regulou-se o contracto, por escripto, sobre prestações de serviços por Brasileiros e extrangeiros residentes dentro ou fóra do paiz (lei de 13 de Setembro de 1830); legislou-se sobre o abuso da liberdade de imprensa (lei de 20 de Setembro de 1830); declarou-se que a Fazenda Nacional de Santa Cruz comprehendia os terrenos em cuja effectiva e legitima posse se encontrava d. Pedro I a 25 de Março de 1824 (decreto de 25 de Novembro de 1830); promulgou-se

o Codigo Criminal de 1830, que penalistas extrangeiros notaveis reputaram "um monumento de saber juridico».

Reorganizando e melhorando muitos dos serviços e repartições do Estado, creadas por d. João VI no Brasil, d. Pedro, em sua decade governamental, em beneficio dos differentes ramos da administração, promulgou os seguintes actos:

Saude Publica — Decreto legislativo de 12 de Setembro de 1826, sanccionando a resolução da Assembléa Geral que auctorizou o Governo "a fazer todas as despesas necessarias para vulgarização e pratica da vaccina no Imperio"; e lei de 30 de Agosto de 1828, extinguindo as funcções de provedor-mór, physico-mór e cirurgião-mór do Imperio, devolvendo-se ás respectivas Camaras municipaes a inspecção dos serviços de Hygiene, conforme se praticava antes de ser creado esse cargo.

Nessa lei se preceituava egualmente que, em relação aos exames de comestiveis, destinados ao consumo publico, feitos pelas mesmas Camaras municipaes, se procedesse na fórma de seus regimentos, e que por ellas fossem feitas, sem propina alguma, as visitas que antes competiam ao physico-mór, ao cirurgião-mór e seus delegados em relação ás pharmacias e drogarias; finalmente, que as causas processadas no Juizo da Provedoria-Mór da Saude fossem da competencia das justiças ordinarias.

Serviço Sanitario Maritimo — O decreto de 17 de Janeiro de 1829, regulando este serviço no Rio de Janeiro e mais cidades litoraneas, estabeleceu o cargo de provedor de Saude, conferiu-se pelo art. 1º a inspecção do nosso porto ao Senado da Camara, por intermedio de uma commissão composta de um professor de Saude como chefe, nomeado pela Camara, um interprete-secretario, um guarda-bandeira e o numero necessario de guardas.

Justiça e Segurança Publica — Creada a Secretaria de Justiça por acto de 3 de Julho de 1822, ficou estabelecido que passaria a pertencer-lhe tudo o que, conforme a lei de 23 de Agosto de 1821, fosse relativo á segurança publica. A lei de 15 de Outubro de 1827 creou os juizes de paz com jurisdicção policial e judiciaria. A' policia apenas incumbia a vigilancia e prevenção dos delictos e a manutenção da ordem publica.

Serviram com d. Pedro I os seguintes intendentes geraes da Policia:

Desembargador Antonio Luiz Pereira da Cunha, de 26 de Fevereiro de 1821 a 16 de Janeiro de 1822; desembargador João Ignacio da Cunha, de 16 de Janeiro de 1822 a 28 de Outubro de 1822; desembargador Francisco da França Miranda, de 29 de Outubro de 1822 a 17 de Julho de 1823; Estevam Ribeiro de Rezende, de 29 de Outubro de 1823 a 9 de Novembro de 1823; desembargador Francisco Alberto Teixeira de Aragão, de 11 de Novembro de 1824 a 15 de Agosto de 1827; José Clemente Pereira, de 1827 a 1828; Nicoláo de Sequeira Queiroz (interino), 1828; Antonio Barreto Pedroso, 1828; Antonio Augusto Monteiro de Barros, 1829; Antonio José de Carvalho Chaves, 1829; Luiz Paulo de Araujo Basto, 1829; Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, 1831; Caetano Maria Lopes Gama, 1831.

Viajantes extrangeiros que nos visitaram, por essa epocha, como Koster e Van Boelen, renderam os maiores elogios á ordem, vigilancia e energia bem intencionada de nossa policia sob d. Pedro I, principalmente no tempo do conselheiro Aragão, cujo nome foi perpetuado pela tradição nacional.

Faculdade de Medicina — O decreto de 10 de Julho separou a cadeira de Physiologia da de Anatomia. Até então a Faculdade do Rio não conferia diplomas de medicos e cirurgiões; os doutores em Medicina eram diplomados em Coimbra. A nossa Escola Medico-Cirurgica e a da Bahia, sómente, gosaram de tal privilegio, depois da lei de 9 de Setembro de 1826. A *Academia Nacional de Medicina* foi instituida a 28 de Maio de 1829, pelos doutores Meirelles, Cruz Jobim, De Simoni, Faivre e Sigaud.

No Collegio Medico-Cirurgico, da Bahia, foram creados, em 1824, a cadeira e gabinete de Pharmacia e, em 1825, a cadeira de Pathologia interna. O exame final dos alumnos consistia na apresentação e defesa de "historias clinicas" de cinco doentes observados por 21 dias successivos, em presença dos lentes e do governador da Capitania. Essa inspecção do Governo durou até 1826.

Museu Nacional — Durante o governo de d. João VI só era franqueada ao publico a visita das salas do pavimento terreo do Museu, então situado no Campo de Sant'Anna.

Deante das constantes reclamações e até ameaças do publico, de quem, aliás, recebia favores, foi esse estabelecimento franqueado inteiramente á visita de todos os nacionaes e extrangeiros, "dignos disso por seus conhecimentos e qualidade", por força da portaria de 24 de Setembro de 1821, em todas ás quintas-feiras, das 10 horas da manhan á 1 hora da tarde, excepto nos dias santificados, sob a vigilancia de alguns soldados da Guarda Real de Policia. Para esse effeito, mandou o director do Museu preparar quatro salas e guarneceu-as de armarios apropriados a acondicionar as collecções expostas.

Em Julho de 1822 foi accommodada no mesmo local, supposta a exiguidade de espaço, a Academia de Bellas-Artes. José Bonifacio, não só como ministro, mas como professor de sciencias naturaes e especialista no assumpto, prestou relevantes serviços ao Museu, cujas collecções enriqueceu consideravelmente com o appello por elle dirigido a alguns naturalistas extrangeiros que se achavam em excursão pelo Brasil, para que enviassem especimes recolhidos de nossa flora e fauna, promettendo-lhes, em compensação, todos os favores do Governo. Acudiram a esse appello o barão de Langsdorff, que enviou ao Museu valiosa collecção de mammiferos, aves e reptís brasileiros, além de outros exemplares da fauna européa; o illustre Natterer, fundador do Museu Brasileiro em Vienna, remettendo macacos, roedores, aves, molluscos e reptís; o naturalista Besche, de Hamburgo, o viajante Pauli, Roque Schuch, director do Museu organizado pela princeza d. Leopoldina, que, desde sua chegada entre nós, despertou o gosto e cultivo da Historia Natural e foi uma grande patrocinadora do nosso Museu Nacional; o grande escriptor e naturalista Saint-Hilaire, o celebre e desventurado dr. Sellow, que, mediante modico contracto com o Governo, forneceu preciosas collecções de especimes geologicos, minerios e typos zoologicos. Por morte do sabio e virtuoso frei José da Costa Azevedo, passou a exercer interinamente a direcção desse estabelecimento João de Deus Mattos, que, como antigo discipulo do *Xavier dos Passaros*, accumulou as funcções de guarda, porteiro e preparador. A elle foi dirigida a primeira portaria, mandando em nome de d. Pedro I entregar ao barão de Santo Amaro os tucanos alli existentes para se

ornamentar com a sua jalde plumagem o manto do primeiro imperador do Brasil, conforme documento que figura no archivo historico de nosso Museu.

Quando ministro, Estevam Ribeiro de Rezende, depois marquez de Valença, por suggestão do então director do Museu, dr. João da Silveira Caldeira, dirigiu circulares a todos os presidentes das nossas provincias, solicitando-lhes enviassem especimes naturaes e artefactos indigenas, tendo acquiescido a esse convite o Pará, Amazonas, Goiaz e Matto-Grosso. O joalheiro hispanhol, André Godoy, offereceu-lhe uma collecção numismatica; d. Pedro offertou tres mumias e algumas curiosidades egypcias, que, tendo sido encommendadas pelo dictador Rosas, para o Museu de Buenos-Ayres, foram rejeitadas e, além disso, tendo soffrido embargo de nossa Alfandega, foram arrematadas por ordem imperial, e remettidas ao nosso Museu. Em 1827, o Museu Real de Berlim enviou-nos uma collecção ornithologica, solicitando permuta.

De 1822 a 1828 forneceu o nosso Museu ao da Escola Central, hoje Escola Polytechnica, numerosos typos zoologicos e botanicos e, para o estudo da Historia Natural no Seminario de S. Joaquim (hoje Collegio Pedro II), mandou uma collecção zoologica, composta de mais de 200 especimes.

O ultimo director nomeado para esse estabelecimento, por decreto de 26 de Janeiro de 1828, foi frei Custodio Alves Serrão, natural do Maranhão e lente cathedratico de Physica e Chimica da Escola Militar.

Bibliotheca Nacional — Pela portaria de 7 de Janeiro de 1824, comprou o governo do primeiro imperador, para essa Bibliotheca, pela quantia de 1:200$, a importante collecção bibliographica que pertencera ao dr. Francisco de Mello Franco, composta de 1.590 volumes impressos e tres manuscriptos raros.

Academia de Bellas-Artes — A 5 de Novembro de 1826, graças á iniciativa do visconde de S. Leopoldo, começou essa Academia a ter existencia real, quando ficou concluida a construcção do edificio, distribuindo-se, por essa occasião, medalhas commemorativas de oiro e prata, trabalho do artista Zeferino Ferrez. Em 1827, Debret e seus companheiros, para demonstrar as lacunas do plano administrativo da Escola, mandaram imprimir o projecto, a respeito, por elles

elaborado em 1824. O director de então e auctor desse projecto, Henrique José da Silva, para defender-se, publicou tambem um folheto intitulado — *Reflexões sobre o plano para a Academia Imperial das Bellas-Artes, que se diz composto pelo Corpo Academico.*

Essa desagradavel lucta entre o director e os professores da *Missão Artistica* de 1816 prolongou-se e, de muito, prejudicou os elevados fins artisticos da Academia. Grandjean e Debret conseguiram de seus antigos alumnos que frequentassem as suas aulas, onde obtiveram rapidos progressos.

Em fins de 1830, d. Pedro se havia tornado francamente impopular em todo o Imperio. Mas não foram propriamente causa ostensiva dessa impopularidade, nem a elevação do nivel intellectual do povo, nem a campanha de hostilidades, já agora aberta francamente pelo partido Exaltado contra o monarcha, nem as irregularidades de sua vida privada, nem mesmo a falta sensivel de tino administrativo revelada pelos seus ultimos gabinetes ministeriaes; a causa principal, disse imparcial e perfeitamente Armitage, foi

> «nunca ter elle sabido ser o *homem do seu povo* nunca ter-se constituido verdadeiramente brasileiro,
>
> Muitas vezes manifestava a convicção em que estava, de que a verdadeira força do Governo consiste na opinião publica; infelizmente nunca soube conciliar essa opinião publica do povo sobre o qual era seu destino imperar.
>
> Na época da Independencia, movido pelo enthusiasmo, havia expressado sentimentos que deviam lisonjear o espirito nascente de nacionalidade e que foram tidos por sinceros; mas, depois, o emprego que fez de forças extrangeiras, as condições com que celebrou o tratado de Agosto de 1825, a continuada ingerencia nos negocios de Portugal, a instituição do gabinete secreto, a nomeação de portuguezes naturalizados para os mais altos empregos do Estado com a supposta exclusão dos brasileiros natos, haviam suscitado entre um povo cioso a desconfiança de que o proprio monarcha era ainda portuguez de coração.
>
> Os brasileiros natos julgavam-se considerados como suspeitos e pensavam que o Governo procurava apoio

em um partido que reputavam extrangeiro: esta suspeita feria mui directamente o seu amor proprio, juiz difficil de contentar; e nenhuma nação perdoou jámais semelhantes offensas. Foi isto o que perdeu o governo de d. Pedro; foi isto que fez considerar a sua politica como anti-constitucional, que o privou de toda a força moral e o reduziu ao estado de espectador passivo de todos os insultos que diariamente lhe eram dirigidos pelos seus adversarios. » (John Armitage, *op. cit.*)

« Fosse o que fosse Pedro I: trefego, bulhento, ambicioso; instrumento e não agente, como lhe queriam chamar; um cego instincto de apparatosa gloria e irrequieta desenvoltura, o amor da intriga, uma paixão do poder, trouxesse o cocar bicolor do liberalismo da maçonaria da Inglaterra, de Canning; tivesse feito o conde dos Arcos seu favorito para lhe applaudir os desvarios da mocidade; fosse em summa um d. Miguel ao avesso, como dizia Oliveira Martins, — o certo é que esse homem jogou na balança da separação em favor do Brasil "todo o peso do seu prestigio pessoal e todo o valor dos seus direitos de successão soberana"; abateu os mandarins de arribação, refreou os chatins de talcos e avelorios; ouviu de boa fé a palavra persuasiva dos nossos patriotas; mandou embora as tropas infensas, irritantes e intrusas; oppoz resistencia brasileira aos intuitos usurpantes das Côrtes; revelou visão intelligente e clara da situação, trazendo á grande causa innumeraveis e necessarias adhesões; interdictou a amizade paterna; fez-se chefe do movimento separatista; tornou brasileiro o anno de 1822 que continuaria a ser de Portugal no Brasil; desobedeceu á Metropole, vibrou como brasileiro e proclamou a Independencia. » (Laudelino Freire — Conferencia realizada a 13 de Maio de 1922 no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, da série commemorativa dos principaes successos do anno da Independencia, sob o titulo — *D. Pedro I, defensor do Brasil*, — como ephemeride historica da solenne acceitação desse titulo, pelo primeiro imperador, em 13 de Maio de 1822.)

Na regencia e reinado de d. Pedro (1821-1831), houve 13 gabinetes assim constituidos:

1º. De 22 de Abril a 5 de Junho de 1821, ministerio nomeado por d. João VI: *Negocios do Reino e Extrangeiros*, d. Marcos de Noronha e Brito, conde dos Arcos; *Negocios da Fazenda*, d. Diogo de Meneses, conde de Lousã; *Negocios da Guerra*, marechal de campo Carlos Frederico de Caula (interino); *Negocios da Marinha*, major general da Armada Manuel Antonio Farinha (interino).

2º. De 5 de Junho a 4 de Outubro de 1821: *Negocios do Reino e Extrangeiros*, o desembargador do Paço Pedro Alvares Diniz; *Negocios da Fazenda e Presidencia do Erario Régio*, d. Diogo de Meneses, conde de Lousã; *Negocios da Guerra*, o marechal de campo Carlos Frederico de Caula; *Negocios da Marinha*, o chefe de esquadra Manuel Antonio Farinha. Estes dois ultimos, de interinos, passaram a effectivos.

Foi na vigencia deste ministerio que se expediram o decreto provisorio de 18 e a carta de lei de 23 de Agosto de 1821 pelas Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, dividindo em duas a Secretaria de Estado do Reino-Unido, sob as denominações de Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e Negocios da Justiça, pela necessidade de facilitar o expediente consideravel, a cargo das mesmas, pertencendo á primeira provêr a "todos os objectos de agricultura, industria e artes, estradas, canaes, minas, commercio e navegação interior, estabelecimentos pios, instrucção publica, escolas, collegios, universidades, academias e mais corporações de sciencias e bellas-artes, todos os melhoramentos do interior e quanto é relativo á estatistica e economia politica, todas as graças e mercês de titulo de grandeza, ordens, decorações, empregos honorificos, incluindo os da Casa Real, nomeações de officios ou cargos e todas as resoluções em assumptos de cerimonia e etiqueta e, bem assim, a promulgação de todas as leis, decretos e mais ordens sobre objectos da sua repartição, communicados ás estações competentes e fiscalizar a sua execução"; e á segunda "todos os objectos de justiça civil e criminal, todos os negocios ecclesiasticos, a expedição das nomeações de todos os logares da magistratura, officios e empregos pertencentes á repartição, a inspecção das prisões e quanto é relativo á segurança publica e a promulgação de todas as leis, decretos, resoluções e mais ordens sobre os assumptos da sua

repartição, sua communicação ás estações competentes e a fiscalização da sua fiel observancia".

3º. De 4 de Outubro a 16 de Janeiro de 1822: *Negocios do Reino e Extrangeiros*, o desembargador Francisco José Vieira, conservando-se os restantes ministros.

4º. De 16 de Janeiro de 1822 a 17 de Julho de 1823: *Reino e Extrangeiros* (pasta que a 13 de Outubro de 1822 passou a denominar-se *Imperio e Extrangeiros*), José Bonifacio de Andrada e Silva; *Fazenda*, Caetano Pinto de Miranda Montenegro (barão, visconde e marquez de Villa Real de Praia Grande, respectivamente em 12 de Outubro de 1824, 12 de Outubro de 1825 e 12 de Outubro de 1826), substituido em 4 de Julho do mesmo anno por Martim Francisco Ribeiro de Andrada; *Justiça*, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, nomeado para essa pasta em 3 de Julho de 1822, quando deixou a da Fazenda; *Guerra*, general Joaquim de Oliveira Alvares, substituido em 27 de Junho do mesmo anno pelo general Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho, o qual a 28 de Outubro, ainda de 1822, teve por successor o coronel João Vieira de Carvalho (agraciado com os titulos de barão, conde e marquez de Lages, respectivamente em 12 de Outubro de 1825, 12 de Outubro de 1826 e em 25 de Março de 1845); *Marinha*, almirante Manuel Antonio Farinha (conde de Sousel), que vinha exercendo o cargo desde 22 de Abril de 1821, tendo sido substituido em 22 de Outubro de 1822 pelo almirante Luiz da Cunha Moreira (nomeado visconde de Cabo Frio em 10 de Junho de 1858).

Estava no poder o ministerio organizado a 16 de Janeiro, quando se expediu o decreto de 3 de Julho de 1822, de d. Pedro, creando no Brasil a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, a par da dos Negocios do Reino, com as mesmas attribuições que lhe foram conferidas pelo decreto provisorio e carta de lei das Côrtes Geraes, atraz referidas, e nomeado ministro da Justiça o desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, não se fazendo, no mesmo decreto, referencia alguma sobre o competente pessoal administrativo e seus vencimentos.

Essas duas secretarias de Estado, a partir de 28 de Outubro de 1822, denominadas da Justiça e do Imperio, nenhuma transformação soffreram até ao anno de 1842.

Os principaes actos desse ministerio, a que já nos referimos, foram o decreto de 13 de Outubro de 1822, mandando usar nos tribunaes e repartições o titulo de majestade imperial, quando houvesse qualquer referencia ao imperador; o de 30 de Dezembro de 1822, concedendo aos Brasileiros e extrangeiros a faculdade de armarem corsarios contra o pavilhão portuguez, afim de serem repellidos os ataques á propriedade publica e particular; o de 30 de Dezembro de 1822, determinando que os generos da industria extrangeira, especialmente a portugueza, pagassem nas alfandegas 24 % (excluindo-se apenas a industria ingleza); o de 4 de Fevereiro de 1823, creando uma administração na Mesa do Consulado para a fiscalização dos impostos de tabaco, café, etc.; o de 14 de Janeiro de 1823, para que os Portuguezes, chegados temporariamente aos portos do Brasil, não podessem residir sem prestar fiança idonea e, no caso de se estabelecerem, darem juramento de fidelidade ao imperador e á causa do Brasil.

5º. De 17 de Julho de 1823 e durou até 10 de Novembro do mesmo anno. Fizeram delle parte: José Joaquim Carneiro de Campos (1º visconde e marquez de Caravellas, 12 de Outubro de 1824 e 12 de Outubro de 1826), ministro do *Imperio e Extrangeiros*; Caetano Pinto de Miranda Montenegro, *Justiça*; Manuel Jacintho Nogueira da Gama (1º visconde, 1º conde e marquez de Baependí, 12 de Outubro de 1824, 2 de Agosto de 1825, e 12 de Outubro de 1826), *Fazenda*; general João Vieira de Carvalho (1º barão, 1º conde e marquez de Lages, 12 de Outubro de 1825, 12 de Outubro de 1826 e 25 de Março de 1845), *Guerra*; e almirante Luiz da Cunha Moreira, *Marinha*.

6º. Iniciou-se o 6º gabinete a 10 de Novembro de 1823 e foi até 21 de Novembro de 1825. As pastas tiveram os seguintes occupantes: *Imperio*, general Francisco Villela Barbosa (1º visconde e 1º marquez de Paranaguá, 12 de Outubro de 1824 e 12 de Outubro de 1826), substituido em 14 do mesmo mez de Novembro e anno por Pedro de Araujo Lima (visconde e marquez de Olinda, 18 de Julho de 1841 e 2 de Agosto de 1854), substituido tres dias depois pelo dr. João Severiano Maciel da Costa (1º visconde e marquez de Queluz, 12 de Outubro de 1824 e 12 de Outubro de 1826), que occupou o cargo até 14 de Outubro de 1824, quando foi

nomeado o dr. Estevam Ribeiro de Rezende (barão, conde e marquez de Valença, 12 de Outubro de 1826, 11 de Outubro de 1848), que serviu até 9 de Novembro de 1825, substituido pelo general Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira e Horta (1º visconde e marquez de Barbacena, 12 de Outubro de 1824 e 12 de Outubro de 1826); *Extrangeiros*, Ministerio creado a 12 de Outubro de 1823, Francisco Villela Barbosa, substituido em 14 de Novembro de 1823 pelo dr. Luiz José de Carvalho e Mello (1º visconde da Cachoeira, 12 de Outubro de 1824), substituido, por sua vez, em 4 de Outubro de 1825, por Francisco Villela Barbosa; *Justiça*, dr. Clemente Ferreira França (visconde e marquez de Nazareth, 12 de Outubro de 1824 e 12 de Outubro de 1826), substituido em 21 de Novembro de 1823 pelo dr. Sebastião Luiz Tinoco da Silva; *Fazenda*, dr. Sebastião Luiz Tinoco da Silva, logo depois substituido, a 13 de Novembro, pelo dr. Mariano José Pereira da Fonseca (visconde e marquez de Maricá, 12 de Outubro de 1824 e 12 de Outubro de 1826); *Guerra*, general José Luiz de Oliveira Barbosa (barão do Passeio Publico a 18 de Outubro de 1829 e visconde do Rio Comprido a 18 de Julho de 1841), substituido interinamente a 14 de Março de 1823 por Francisco Villela Barbosa, a seu turno substituido, a 19 do mesmo mez, pelo general João Gomes da Silveira Mendonça (visconde do Fanado a 12 de Outubro de 1824 e marquez de Sabará a 12 de Outubro de 1826), substituido em 26 de Julho de 1824 por Francisco Villela Barbosa, tambem substituido a 3 de Agosto de 1824 pelo general João Vieira de Carvalho; *Marinha*, Pedro da Costa Barros, nomeado a 15 de Novembro de 1823 e logo substituido, a 17 do mesmo mez, por Francisco Villela Barbosa.

Os actos mais notaveis desse ministerio, além dos já citados, foram o de 13 de Novembro, estabelecendo a denominação de pasta dos Extrangeiros; o decreto de 9 de Janeiro de 1825, creando na Côrte e Cidade do Rio de Janeiro um curso juridico com todas as cadeiras e egualmente privilegio das universidades, decreto que não teve execução; o tratado de 29 de Agosto de 1825, feito entre sua majestade imperial e sua majestade fidelissima sobre o reconhecimento do Imperio do Brasil, tratado esse ratificado a 30 do mesmo mez e anno pelo imperador.

7º. De 21 de Novembro de 1825 a 21 de Janeiro de 1826, assim constituido: *Imperio*, dr. José Feliciano Fernandes Pinheiro (visconde de S. Leopoldo, 12 de Outubro de 1826), nomeado ministro a 24 de Novembro, mas não tendo assumido o cargo, foi substituido interinamente na mesma data por Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, tambem substituido a 20 de Janeiro de 1826 por João Vieira de Carvalho; *Extrangeiros*, José Egydio Alvares de Almeida (barão, 1º visconde e marquez de Santo Amaro; barão por Portugal, a 6 de Fevereiro de 1818, visconde a 12 de Outubro de 1824, marquez a 12 de Outubro de 1826), substituido a 20 de Janeiro de 1826 por Antonio Luiz Pereira da Cunha (visconde e marquez de Inhambupe, 12 de Outubro de 1824, 12 de Outubro de 1826); *Justiça*, Sebastião Luiz Tinoco da Silva; *Fazenda*, Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, substituido a 20 de Janeiro de 1826 por Antonio Luiz Ferreira da Cunha; *Guerra*, João Vieira de Carvalho; *Marinha*, Francisco Marques Villela.

Os actos mais salientes desse gabinete, a par dos que já assignalámos, foram: a resolução imperial de 19 de Dezembro do mesmo anno, tomada sobre a consulta do Conselho de Estado, desfazendo a irregularidade da cobrança do imposto da decima da chancellaria-mór da Casa da Supplicação da Côrte, e o decreto de 12 de Janeiro de 1826, permittindo a exportação da moeda metallica para as provincias do Imperio.

8º. A 21 de Janeiro de 1826, terminando a 15 de Janeiro de 1827. As pastas foram assim distribuidas: *Imperio*, José Feliciano Fernandes Pinheiro, que veio do gabinete anterior, tendo sido substituido a 20 de Janeiro de 1826 por João Vieira de Carvalho, que serviu interinamente até 23 do mesmo mez e anno, tendo sido, por sua vez, substituido por José Joaquim Carneiro de Campos, que serviu desde essa data até Março do mesmo anno e de 13 de Novembro a 14 de Janeiro de 1827; *Extrangeiros*, Antonio Luiz Pereira da Cunha; *Justiça*, José Joaquim Carneiro de Campos; *Fazenda*, Manuel Jacintho Nogueira da Gama; *Guerra*, João Vieira de Carvalho; *Marinha*, Francisco Villela Barbosa.

Os mais importantes actos desse gabinete, independentes daquelles aqui já referidos, foram: o decreto de 16 de Abril de 1826, creando a Ordem de Pedro I; o tratado de 6 de Junho de 1826, de alliança, paz e commercio entre o Brasil

e a França; o de 9 de Setembro, mandando executar o decreto da Assembléa Geral sobre as sentenças de pena de morte, pronunciadas em qualquer parte do Imperio, que se não podia executar sem o prévio conhecimento do Poder Moderador; o decreto de 30 de Setembro, dando novos estatutos á Academia de Bellas-Artes; a carta de lei de 23 dos mesmos mez e anno, ratificando a convenção entre o Brasil e a Inglaterra, para a abolição do trafico de escravos.

9º. A 15 de Janeiro, retirando-se a 20 de Novembro de 1827. Constituiram-n'o: *Imperio*, José Feliciano Fernandes Pinheiro, que vinha dos gabinetes anteriores; *Extrangeiros*, João Severiano Maciel da Costa; *Justiça*, Clemente Ferreira França, substituido a 11 de Março do mesmo anno por José Feliciano Fernandes Pinheiro, que serviu interinamente até 18 de Maio em que o substituiu Estevam Ribeiro de Rezende; *Fazenda*, João Severiano Maciel da Costa; *Guerra*, João Vieira de Carvalho; *Marinha*, Francisco Affonso Mauricio de Sousa Coutinho (1º visconde de Maceió a 12 de Outubro de 1824, marquez do mesmo titulo a 12 de Outubro de 1826).

Foram actos mais notaveis desse governo, inclusive os citados: a lei de 11 de Agosto de 1827, creando dois cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, um em S. Paulo e outro em Olinda; a lei de 15 de Outubro de 1827, creando um observatorio astronomico e a carta de lei, de 17 de Novembro de 1827, ratificando o Tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e as cidades hanseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo.

10º. De 20 de Agosto de 1827 a 4 de Dezembro de 1829. Foram seus membros: *Imperio*, Pedro de Araujo Lima (visconde de Olinda, a 18 de Julho de 1841 e marquez do mesmo titulo a 2 de Dezembro de 1854), substituido a 15 de Junho de 1828 por José Clemente Pereira; *Extrangeiros*, João Carlos de Oyenhausen Gravenburg (visconde de Aracatí em 12 de Outubro de 1826); *Justiça*, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, substituido a 25 de Setembro de 1828 por José Bernardino Baptista Pereira, volvendo Teixeira de Gouvêa ao cargo a 22 de Novembro do mesmo anno; *Fazenda*, Miguel Calmon du Pin e Almeida (visconde de Abrantes a 18 de Julho de 1841 e marquez do mesmo titulo em 2 de Dezembro de 1854), substituido interinamente

em 18 de Junho de 1828 por José Bernardino Baptista Pereira, voltando Miguel Calmon ao cargo a 25 de Setembro do mesmo anno; *Marinha*, almirante Diogo José de Brito, substituido interinamente, a 30 de Maio de 1828 por Oyenhausen, por sua vez substituido a 16 de Janeiro de 1829 pelo almirante Miguel de Sousa Mello e Alvim (visconde de Jerumirim a 2 de Dezembro de 1854), por sua vez substituido, a 24 dos mesmos mez e anno pelo general Joaquim de Oliveira Alvares, tambem substituido interinamente a 5 de Agosto de 1829 por José Clemente Pereira.

Nas *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, á pag. 547, lê-se o seguinte sobre este ministerio:

> « 20 de Agosto de 1827 — Pela primeira vez foram chamados membros da Camara dos Deputados para os Conselhos da Corôa; mas este ministerio teve curta duração. No anno seguinte, tendo o imperador demittido o ministro da Guerra, todos os outros apresentaram as suas demissões, menos o marquez de Aracatí (15 de Junho de 1828). Continuou assim a lucta entre a maioria da Camara temporaria e a Corôa, lucta que teve o seu desfecho com a revolução de 7 de Abril de 1831. »

Seus principaes actos foram, além daquelles a que nos reportámos: a carta de lei de 29 de Novembro de 1827, ratificando o tratado de commercio e navegação entre o Brasil e a Austria; a carta de lei de 18 de Abril de 1828, ratificando o tratado de amizade, navegação e commercio entre o Brasil e a Russia; o decreto de 4 de Julho de 1828, auctorizando a emissão de notas do Banco do Brasil; a lei de 27 de Agosto de 1828, dando regimento para os Conselhos geraes de Provincia; a lei de 29 de Agosto de 1828, estabelecendo regras para a construcção das obras publicas que tivessem por objecto a navegação dos rios, abertura de canaes, edificação de estradas, pontes, calçadas ou aqueductos; a carta de lei de 30 de Agosto de 1828, ratificando a convenção de paz entre o Brasil e as republicas das Provincias Unidas do Rio da Prata; a lei de 18 de Setembro de 1828, organizando, em obediencia ao preceito da Consti-

tuição de 1824, o Supremo Tribunal de Justiça, composto de 17 juizes lettrados, tirados das Relações, por ordem de antiguidade, com as attribuições fixadas no art. 164 da Constituição, declarados extinctos, por lei de 22 seguinte os tribunaes das mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens (os seus membros eram condecorados com o titulo de Conselho, usavam de beca e capa e tinham o tratamento de excellencia; ao presidente, nomeado por tres annos, sob juramento prestado em mãos do imperador, competia dirigir os trabalhos do Tribunal, manter a ordem e fazer cumprir o seu regimento); a lei de 1 de Outubro de 1828, dando nova fórma ás Camaras municipaes; o decreto de 23 de Outubro de 1828, concedendo a Antonio da Costa a faculdade de organizar uma companhia para emprehender a illuminação na Côrte por meio de gaz; as cartas de lei de 26 de Outubro, 12 de Dezembro e 26 de Dezembro do anno de 1828, ratificando os tratados de navegação e commercio entre o Brasil e a Dinamarca, os Estados-Unidos da America e os Paizes-Baixos; o decreto de 29 de Dezembro de 1828, mandando contrahir um emprestimo em Londres; o de 5 de Março de 1829, dando regulamento á Administração Geral dos Correios; a carta de lei de 5 de Março do mesmo anno, ratificando o artigo addicional ao tratado celebrado a 8 de Janeiro de 1826 entre o Brasil e a França; o decreto de 17 de Outubro de 1829, creando a ordem militar e civil, com a denominação de — Ordem da Rosa.

11º. De 4 de Dezembro de 1829 a 19 de Março de 1831. Formaram-n'o : *Imperio*, José Joaquim Carneiro de Campos, substituido a 12 de Agosto de 1830 por João Ignacio da Cunha (barão de Alcantara a 12 de Outubro de 1825 e visconde do mesmo titulo a 12 de Outubro de 1826), que serviu interinamente até 4 de Agosto de 1830, quando foi nomeado José Antonio da Silva Maia, por sua vez substituido a 24 de Dezembro do mesmo anno por José Ignacio da Cunha; *Extrangeiros*, Miguel Calmon du Pin e Almeida, substituido interinamente em 23 de Dezembro de 1830 por Francisco Villela Barbosa, tambem substituido a 9 de Dezembro desse anno por Francisco Carneiro de Campos; *Justiça*, João Ignacio da Cunha; *Fazenda*, Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira e Horta, substituido a 2 de Outubro de 1830 por José Antonio Lisbôa, por sua vez substituido a 3 de No-

vembro desse anno por Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (visconde de Albuquerque a 2 de Dezembro de 1824); *Guerra*, general Thomaz Joaquim Pereira Valente (barão do Rio Pardo a 12 de Outubro de 1825 e conde do mesmo titulo a 12 de Outubro de 1827); *Marinha*, Francisco Villela Barbosa.

Foram seus actos mais importantes, sobre os já registados, a lei de 28 de Agosto do mesmo anno, concedendo privilegio a quem descobrisse, inventasse ou melhorasse uma industria util, e um premio a quem introduzisse uma industria extrangeira; e o decreto de 12 de Fevereiro de 1830, nomeando uma commissão encarregada da organização de um novo systema monetario.

12º. A 19 de Março e retirando-se no dia 5 de Abril do mesmo anno. As pastas foram occupadas: *Imperio*, Bernardo José da Gama (2º barão de Goiana em 24 de Dezembro de 1829, visconde a 24 de Outubro de 1830); *Extrangeiros*, Francisco Carneiro de Campos; *Justiça*, Manuel José de Sousa França; *Fazenda*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; *Guerra*, general Manuel José de Moraes; *Marinha*, José Manuel de Almeida.

Nas *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, á pag. 200, lê-se o seguinte, sobre este ministerio:

> « 19 de Março de 1831 — E' desta data o penultimo gabinete do primeiro Imperio e com o qual acreditou d. Pedro I resolver a grave crise politica, então em seu auge e terminada com a abdicação. Este ministerio sustentou-se no poder sómente até 5 de Abril, data em que foi substituido pelo "Gabinete dos Medalhões", que precipitou a jornada de 7 de Abril. »

O 13º gabinete durou apenas dois dias, de 5 a 7 de Abril de 1831, e foi denominado o "Ministerio dos Medalhões". Realmente, as pastas foram attribuidas aos seguintes politicos: marquez de Inhambupe, *Imperio*; marquez de Aracatí, *Extrangeiros*; marquez de Baependí, *Fazenda*; marquez de Lages, *Guerra*; marquez de Paranaguá, *Marinha*; visconde de Alcantara, *Justiça*.

Nas *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, ás pags. 229, 230, 231 e 232, lê-se o seguinte:

« 6 de Abril de 1831 — Com o annuncio da mudança ministerial effectuada na vespera, augmenta a agitação popular na Cidade do Rio de Janeiro. Pela manhan espalha-se a falsa noticia de haver o novo gabinete expedido ordem de prisão contra o senador Vergueiro, deputado Evaristo da Veiga e outros chefes da opposição. Os ajuntamentos, formados em varios pontos da cidade, foram-se dirigindo para o antigo Campo de Santa Anna. A' 1 hora da tarde, a reunião contava cerca de 600 pessoas. A's 3 horas já estavam no Campo mais de 2.000. A's 5 era calculado em 3.000 a 4.000 o numero de populares alli reunidos, com os quaes estavam os deputados Odorico Mendes, Vieira Souto e o redactor do *Republico*, Borges da Fonseca. Foram chamados os juizes de paz das differentes parochias da cidade, e á tarde dirigiram-se elles, em commissão, a S. Christovam, onde recebidos pelo imperador, pediram em nome do povo a reintegração do ministerio demittido.

D. Pedro I recusou attender á reclamação. Ao anoitecer, todos os deputados (23), que haviam assignado a representação de 17 de Março, entre os quaes Evaristo da Veiga, Carneiro Leão, Custodio Dias, Henriques de Rezende, Limpo de Abreu e Alencar, reuniram-se ao povo. Uma deputação foi pedir ao general Francisco de Lima e Silva, que estava no quartel do Campo, a sua intervenção junto ao imperador. A's 9 horas da noite, esse general, que já por vezes havia expedido ao imperador noticias do que ia occorrendo, foi pessoalmente a S. Christovam pedir-lhe que cedesse deante da manifestação popular, mas nada conseguiu. Quando regressou ao Campo, as tropas começaram a confraternizar com o povo. Chegaram em primeiro logar os dois corpos de artilheria de posição, tendo á frente o brigadeiro Francisco de Paula e Vasconcellos, pouco depois o primeiro batalhão de granadeiros. A's 11 ½ fez a sua entrada no Campo o batalhão do imperador, chegado de S. Christovam. Então o general Francisco de Lima e Silva encarregou o major Frias de Vasconcellos de annunciar ao imperador que já não era sómente o povo, mas tambem a tropa que reclamava a mudança do ministerio e de pedir-lhe que, a julgar impossivel a reinte-

gração dos ministros demittidos, escolhesse outros, tirados do Partido Liberal. D. Pedro I já havia mandado procurar Vergueiro para formar novo ministerio, e por isso reteve o major Frias, aguardando a chegada daquelle senador.

7 de Abril de 1831 — Não tendo sido encontrado o senador Vergueiro, o imperador d. Pedro I recolheu-se por alguns minutos, e, sem consultar seus ministros, redigiu assim o decreto de abdicação, entregando-o, pouco antes de 1 hora da madrugada, ao major Frias de Vasconcellos.

Era assim laconicamente concebido esse decreto: Usando do direito que a Constituição me concede, declaro que hei mui voluntariamente abdicado na pessoa de meu amado e prezado filho o sr. d. Pedro de Alcantara.

Bôa Vista, 7 de Abril de 1831, 10º da Independencia e do Imperio. »

A seus amigos deixou d. Pedro, ao partir do Brasil, a seguinte despedida:

« Não sendo possivel dirigir-me a cada um dos meus verdadeiros amigos em particular para me despedir e lhes agradecer ao mesmo tempo os obsequios que me fizerão, e outrosim para lhes pedir perdão de alguma offensa que de mim possão ter, ficando certos que se em alguma coisa os aggravei, foi sem a menor intenção de offendê-los, faço esta carta para que impressa eu possa deste modo alcançar o fim a que me proponho.

Eu me retiro para a Europa, saudoso da patria, dos filhos e de todos os meus verdadeiros amigos. Deixar objectos tão caros he summamente sensivel, ainda ao coração mais duro, mas deixá-los para sustentar a honra não póde haver maior gloria.

Adeus patria, adeus amigos, e adeus para sempre. Bordo da nau ingleza *Warspite*, 12 de Abril de 1831. — *D. Pedro de Alcantara Bragança e Bourbon.* »

Na mesma madrugada de 7 foi o então principe imperial acclamado imperador pelo povo e tropa, reunidos no Campo

de Sant'Anna, que, desde ahi, passou a ter o nome de Campo da Honra. Ao amanhecer, d. Pedro I, a imperatriz d. Amelia, a rainha de Portugal, a marqueza e o marquez de Loulé e as pessoas da comitiva imperial, embarcaram na Praia de S. Christovam em escaleres inglezes e francezes, que os conduziram para bordo da náu ingleza *Warspite*, de onde d. Pedro dirigiu a seguinte carta a José Bonifacio, nomeando-o tutor de seu filho, interessante documento autographo pertencente ao Archivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

« *Amicus certus in re incerta cernitur.*

He chegada a occasião de me dar mais huma prova de amizade tomando conta da educação de meu muito Amado e Prezado Filho seu Imperador.

Eu delego em tão Patriotico Cidadão a Tutoria de Meu querido Filho, e espero que educando-o naquelles sentimentos de Honra, e de Patriotismo com que devem ser educados todos os Soberanos para serem dignos de reinar, Elle venha hum dia a fazer a fortuna do Brasil de quem me retiro saudoso.

Eu espero que me faça este obsequio acreditando que a não m'o fazer eu viverei sempre atormentado. Seu amigo constante — *Pedro.*

Bordo da Náu Ingleza, surta neste Porto do Rio de Janeiro — 7 de Abril de 1831.

P. S. — Veja se as filhas poderão vir commigo para as fazer bem educar na Europa e serem hum dia dignas Princezas do Throno Brasileiro. »

Partiram do Porto do Rio de Janeiro no dia 13. A's 10 ½ da manhan o general Francisco de Lima e Silva apresentou-se ao Paço do Senado, onde estavam reunidos em Assembléa Geral os membros das duas Camaras, e, introduzido no salão, entregou ao presidente, marquez de Caravellas, o decreto de abdicação. Retirando-se o general, procedeu-se immediatamente á nomeação da Regencia provisoria, que deveria governar, em nome do joven imperador d. Pedro II, até á eleição da Regencia permanente. Foram eleitos: o senador marquez de Caravellas, por 40 votos; o general Francisco de Lima e Silva, por 35 e o senador Vergueiro, por 30- A ca-

deira da presidencia passou a ser occupada pelo senador Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro, em cujas mãos prestaram juramento os membros da Regencia.

A 7 de Abril de 1831 começou a Regencia provisoria, eleita nesse mesmo dia, e composta do marquez de Caravellas, Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro e Francisco de Lima e Silva.

VII

Regencias (provisoria e definitiva, trina e una)

O GOVERNO representativo, durante a menoridade de d. Pedro II, dos cinco até aos 15 annos, ou mais precisamente de 7 de Abril de 1831 a 23 de Julho de 1840, abrange, sob a denominação de *Regencia*, 12 gabinetes ministeriaes, distribuidos por tres periodos historicos perfeitamente distinctos:

1º, o da *Regencia trina provisoria*, comprehendido entre 7 de Abril e 17 de Julho de 1831;

2º, o da *Regencia trina definitiva*, que vai desta ultima data a 12 de Outubro de 1835;

3º, o da *Regencia una definitiva*, a partir dahi até 23 de Julho de 1840.

A deliberação repentina e intempestiva de d. Pedro I, de renunciar, no Brasil, seus direitos majestaticos, em favor do filho menor, partindo em seguida para Europa, afim de melhor garantir á filha o throno constitucional dos Braganças, contra a usurpação de d. Miguel, fôra revelada apenas, dias antes da abdicação, a alguns dentre os mais intimos de seus conselheiros de Estado (*Memorias*, do visconde de S. Leopoldo).

Causou, de facto, profunda extranheza ao povo e tropa estacionados no Campo de Sant'Anna, no dia 7 de Abril, a solenne leitura do decreto de abdicação, feita pelo major Miguel de Frias e Vasconcellos. Não menos se surprehendeu com isso o Partido Liberal, ao qual couberam as honras do dia e que, pretendendo apenas repôr, pelas armas, o gabinete de 5 de Abril, se encontrou, de uma hora para outra, na contingencia de assumir, com a investidura do governo, as ar-

duas e extremas responsabilidades dessa agitadissima decade historica de transição e de luctas, de effervescencia de paixões politicas que representa o periodo regencial — "incontestavelmente o mais interessante, dramatico e instructivo" de nossa Historia, no conceito de um illustre historiador patrio.

Uma vez installada, a Regencia provisoria do marquez de Caravellas, Lima e Silva e Campos Vergueiro conseguiu immediatamente serenar os animos e restabelecer a ordem publica. Recolheram-se a quarteis as tropas sublevadas, e a cidade tornou á calma habitual.

Tanto o joven imperador, nascido no Paço da Quinta da Bôa Vista, aos 2 de Dezembro de 1825, baptizado na antiga Capella Imperial a 9 de Dezembro, sob o nome de d. Pedro d'Alcantara, João, Carlos, Leopoldo, Salvador, Bibiano, Francisco Xavier, de Paula, Leocadio, Miguel, Gabriel, Raphael Gonzaga; assim como suas irmans, as serenissimas princezas, d. Januaria, nascida a 11 de Março de 1822, e d. Francisca, em 2 de Agosto de 1824, e legitimos filhos do ex-imperador d. Pedro I e da finada imperatriz do Brasil d. Maria Leopoldina Josepha Carolina, archiduqueza d'Austria, tinham por avós paternos d. João VI e d. Carlota Joaquina, e maternos, d. Francisco I, imperador d'Austria e rei da Hungria, Bohemia, etc. e a imperatriz Maria Tereza Carolina Josepha, filha de Fernando I, rei das Duas-Sicilias.

O 7 de Abril foi, até certo ponto, uma revolução incruenta, pois fez apenas uma victima, o joven brasileiro, Manuel de Aguiar Brandão, inoffensivo curioso, morto casualmente pelo disparo de uma carabina, quando ouvia, no Campo de Sant'Anna, a leitura do decreto de abdicação.

Nesse mesmo dia foi reposto o ministerio de 5 de Abril, cuja quéda foi causa proxima do movimento revolucionario.

Recusada a pasta da Fazenda por Hollanda Cavalcanti, foi chamado a substitui-lo o deputado José Ignacio Borges.

Os representantes da Nação, reunidos, dirigiram um manifesto aos Brasileiros.

A 9, compareciam ao Paço da Cidade o joven imperador, as princesas d. Januaria e d. Francisca, acompanhados de seu tutor José Bonifacio. Os regentes, ministros, senadores, deputados e representantes de todas as classes

sociaes em acto civil de homenagem, testemunharam fidelidade ao joven monarcha e ás instituições constitucionaes, tendo-se celebrado solenne *Te-Deum*, commemorativo, na Egreja de S. Francisco de Paula.

A 13 de Abril, embarcava d. Pedro I para a Europa, a bordo da fragata ingleza *Volage*, e a Regencia, communicando o facto em proclamação dirigida ao povo, recommendava-lhe muita calma e ao governo das provincias toda vigilancia, (aviso n. 60, de 15 de Abril de 1831), expondo succintamente os principios de ordem politica, com que se propunha a governar a Nação.

O secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros, Francisco José Carneiro de Campos, officiou aos agentes diplomaticos e consulares das nações amigas, acreditados no Imperio, afiançando-lhes a segurança de bens e pessoas, e o pleno goso dos direitos dos extrangeiros aqui residentes.

O general Manuel José de Moraes, ministro da Guerra, nomeou commandante das armas da Côrte ao general José Joaquim de Lima e Silva, e mandou dispensar do serviço do Exercito todos os extrangeiros contractados incluidos em suas fileiras, como officiaes ou praças de *pret*. Recommendou, outrosim, aos commandantes de corpos a mais severa vigilancia e rigorosa disciplina entre os seus subordinados.

O secretario da Justiça, Manuel José de Sousa França, annunciou a amnistia ampla para todos os crimes politicos até alli perpetrados e nomeou intendente de Policia o desembargador Antonio Pereira Barreto Pedroso, tendo concedido exoneração desse cargo ao desembargador Caetano Maria Lopes Gama.

Diversos presidentes e commandantes de armas foram, por essa occasião, nomeados para as differentes provincias do Imperio, em substituição aos da situação politica decahida.

Apesar de todas as medidas de precaução, tomadas pelo governo provisorio, passados os primeiros momentos de regosijo popular, e arrefecidos apenas os animos, não tardaram a explodir na Côrte e nas provincias agitações politicas, particularmente contra os elementos esparsos do Partido Portuguez Restaurador, fiel a d. Pedro I. Repetiam-se os tumultos e conflictos nas ruas e praças publicas da cidade, principalmente á noite, mostrando-se a Policia impotente para prevenir ou reprimir os attentados e depredações

commettidos, em que tomavam parte saliente, quasi sempre, os Portuguezes.

A lucta partidaria accendeu-se desde logo entre as tres pujantes facções politicas que dominaram todo o periodo regencial — os *chimangos* ou *liberaes moderados*, que subiram ao poder com a revolução de 7 de Abril; os *jurujubas* ou *farroupilhas liberaes exaltados*, que, dizendo-se auctores dessa revolução e não tendo della tirado proventos, fizeram scisão com os primeiros, provocando o desmembramento do antigo Partido Liberal; e os *caramurús*, *retrogrados* ou *restauradores*, que surgiram por ultimo, prestigiados pelos tres Andradas, como partidarios da restauração de d. Pedro I no throno do Brasil, como regente.

Pretendiam os *exaltados* que o povo promovesse, por iniciativa propria, a reforma de suas instituições, não confiando na Camara dos Deputados, que consideravam formada de elementos oriundos do primeiro Imperio e, tão pouco no Senado composto, segundo elles, em quasi sua totalidade, de espiritos retrogrados; entendiam, ao demais, que a Nação não podia continuar sujeita a uma Carta Constitucional, outorgada, como a de 1824, mas precisava proclamar por si uma outra Constituição, obra espontanea da vontade nacional, ou por meio de novos delegados seus, especialmente eleitos para esse *desideratum*.

Sustentavam os *moderados*, mais prudentes e sensatos, que, independentemente de qualquer reforma constitucional, ou de nova eleição de deputados, se conseguiria legalmente effectuar todas as reformas necessarias ao novo regime de governo, pois que tudo era licito esperar do patriotismo e dos trabalhos legislativos das Camaras, que então funccionavam.

O Partido de d. Pedro I, temporariamente desapparecido da scena, sob a apparencia de estar sepulto nos escombros do 7 de Abril, resurgiu como a phenix, e, como o Liberal Exaltado, tentou, por varias vezes, derribar o Governo da Regencia, tendo ateado a guerra civil, que ensanguentou o Ceará em 1831-1832, Pernambuco em 1832-1835, Pará em 1831-1833 e 1835-1837, Bahia em 1837-1838, Maranhão em 1838-1841, Rio Grande do Sul em 1835-1845, além de outras provincias.

Na imprensa da época reflectia-se, egualmente, essa lucta dos tres partidos, antagonicos e figadaes inimigos. O

Partido Chimango de que foram principaes chefes Evaristo da Veiga e Bernardo de Vasconcellos, deteve o poder de 1831 a 1837; eram seus orgãos jornalisticos: *A Aurora Fluminense*, redigida habilmente por Evaristo; o *Independente*, de que era director José Joaquim Rodrigues Torres, lente da Escola Militar, e *A Astréa*, de José Joaquim Vieira Souto, além de outros. O Partido Jurujuba tinha como orgãos de combate a *Nova Luz Brasileira*, o *Exaltado*, *Jurujuba*, nesta Capital; a *Bussola*, em Pernambuco; a *Sentinella* e o *Echo da Liberdade*, na Bahia, e *O Observador*, em S. Paulo.

Alguns, como o *Republico*, chegavam a proclamar francamente a necessidade de transformar-se em republicano o regime monarchico-constitucional, por que se regia o paiz.

Do Partido Caramurú eram principaes conselheiros os irmãos Andradas, que, de volta do exilio e reconciliados com d. Pedro I, pretendiam fazê-lo regente no Brasil. Tendo sido, porém, entrevistado em 1833, em Lisbôa, por Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, d. Pedro recusou (Varnhagen — *Historia da Independencia*), devendo assim ter desapparecido a razão de ser desse Partido, o que, entretanto, não se deu.

A situação economico-financeira do paiz, em 1831, era desanimadora. O commercio, a industria e a agricultura definhavam a olhos vistos. Todas as fontes de renda escasseavam sensivelmente, com a falta consideravel de numerario e quasi paralysação das transacções mercantis. Decrescia a riqueza publica e avolumava-se a emigração de braços e capitaes, drenados do Imperio para o Velho Mundo. Retrahiam-se, assim, o credito do Estado e o individual; o cambio, que, antes de 7 de Abril, regulava entre 50 e 52, baixou de 20 a 21; as apolices da divida publica então a 90 não obtinham compradores na Bolsa a 30 %; os predios nem preço venal nem de aluguer encontravam, e o valor da terra, comparado ao do periodo anterior, apresentava extraordinario contraste.

Por iniciativa de Evaristo da Veiga, em proclamação lançada pelas columnas d'*A Aurora Fluminense*, fundou-se a 19 de Maio uma associação politica de liga contra a dissolução e anarchia sociaes intitulada — *Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional*, formada de todos aquelles que aspiravam á paz e ao bem publico. Inscreveram-se nessa nova liga de defesa nacional contra o despo-

tismo não só o elemento official — o regente, ministros de Estado, deputados, senadores — como pessoas de todas as profissões liberaes, commerciantes, banqueiros, advogados, medicos, funccionarios publicos e industriaes. Essa poderosa organização social influiu sériamente na marcha dos nossos acontecimentos politicos e deu guerra de morte aos clubs federalistas, fundados pelo Partido Exaltado.

Abriam-se, nesse, entretanto, as Camaras, e os regentes leram a *Falla do Throno*, onde, relatando os ultimos successos politicos, se compromettiam a envidar todos os esforços em prol da ordem publica, pedindo a ratificação da sua nomeação provisoria, a par de providencias outras que os representantes da Nação mais julgassem acertadas, como garantia da precaria situação social e politica do Imperio.

Varios e interessantes projectos foram discutidos durante a sessão e votados pela Camara e Senado, convertendo-se em lei sem maior difficuldade. Figuravam entre elles os seguintes: prohibindo ajuntamentos nocturnos, de cinco ou mais pessoas, nas ruas ou praças publicas das cidades e villas; regulando a concessão de fiança em caso de flagrante delicto e por crimes policiaes, com pena de suspensão para os juizes de paz negligentes ou prevaricadores, justificando o Governo posteriormente seus actos perante as Camaras (lei de 5 de Junho de 1831); creando as guardas-municipaes, compostas de cidadãos em condições de serem alistados como eleitores, isentos sómente os invalidos e os impedidos de funcção publica, armados á expensa propria quando menos de uma lança, mas devendo ser posteriormente indemnizados de qualquer despesa feita, organizados por companhias, sob as ordens de um commandante geral para cada districto, immediatamente subordinado aos juizes de paz (lei de 6 de Junho de 1831).

As antigas Ordenanças existiam desde 1575 em varias Capitanias; foram depois regidas pelas leis de 18 de Outubro de 1709, 21 de Abril de 1739, 30 de Abril de 1758, 24 de Fevereiro e 7 de Junho de 1764. Depois da Independencia, vemos taes milicias com as denominações de *Sustentáculo da Independencia do Brasil*, *Guarda dos Henriques* e outras. Existia tambem a *Companhia de Vigias*, para o effeito de obstar o desembarque de inimigos nas costas e portos.

Em 14 de Julho de 1831 foi creado o concurso para o provimento das cadeiras dos Cursos Juridicos do Imperio, baixando-se instrucções para o mesmo com o regulamento de 29 de Agosto seguinte; e a 7 de Novembro a Assembléa Geral approvou-lhes os estatutos, dados em caracter provisorio com a lei de 11 de Agosto de 1827, que instituiu os mesmos cursos.

A 17 de Junho desse anno estabeleceu-se em lei que seria permanente a Regencia para governar o Estado durante a menoridade do imperador, composta de tres membros eleitos á pluralidade de votos pela Assembléa Geral reunida em sessão extraordinaria. Cassaram-se as prerogativas conferidas pela Constituição ao imperador quanto á amnistia, concessão de graças e titulos honorificos, dissolução das Camaras, nomeação de conselheiros de Estado, sancção de leis, salvo até nova resolução da Assembléa, perdão das penas infligidas a ministros e conselheiros de Estado, com excepção da pena de morte; dispensa das formalidades garantidoras da liberdade individual, ratificação de tratados internacionaes e declaração de guerra. Resolveu-se, emfim, que a nomeação do tutor da Familia Imperial competia á Assembléa Geral e não a d. Pedro I, devendo ser tomadas annualmente contas de sua gestão.

Procedendo-se incontinente á eleição dos membros da Regencia permanente, em Assembléa Geral Extraordinaria, na fórma da lei de 17 de Junho, foram suffragados os nomes do general Francisco de Lima e Silva, com 81 votos; dos deputados José da Costa Carvalho, com 75 e João Braulio Muniz, com 49.

José Bonifacio alcançou, a 30 de Junho, maioria de votos para tutor da Familia Imperial, assumindo effectivamente suas funcções a 24 de Agosto seguinte.

Foi chamado para aio do imperador o gentilhomem Francisco Maria Telles.

Para ministro da Justiça (havia urgencia de provimento desse cargo, dada a gravidade da situação, maxime na Côrte, em que a ordem publica era continuamente perturbada por manejos da politica tumultuaria) foi convidado o padre Diogo Antonio Feijó, attendendo-se aos seus attributos moraes de probidade e energia inquebrantaveis. Não se recusou Feijó, tendo, porém, exigido, como principal condição, sob a fórma de contracto assignado a 4 de Julho por elle e pelos regentes,

plena autonomia em sua pasta; direito de, quando doente ou com licença dentro de um anno, se fazer substituir por pessoa de sua livre escolha; carta branca para castigar os desordeiros e delinquentes; exonerar e responsabilizar os funccionarios publicos negligentes ou prevaricadores; á faculdade de manter um jornal sob sua responsabilidade immediata, além de outras clausulas de menor importancia.

Por essa época o visconde de Goiana já se havia retirado do ministerio; José Ignacio Borges, tendo soffrido derrota na Camara com o seu pedido de auctorização para suspender, por cinco annos, o pagamento de amortização e juros da divida externa, devido ao *deficit* do Thesoiro, deixou egualmente o ministerio. Quando Feijó se empossou na pasta da Justiça, foi transferido Sousa França para a do Imperio, e conservaram-se os outros ministros, sendo interinamente exercida a pasta da Fazenda.

Uma acção vigorosa, observa Pereira da Silva, notou-se logo no Governo, quanto aos negocios que corriam pela repartição da Justiça: vigilancia efficazmente exercida, providencias energicas contra os turbulentos, concentração de agentes para o cumprimento exacto das ordens e instrucções que o ministro tivesse de transmittir ás auctoridades incumbidas da policia e justiça; organização da Guarda Municipal para rondas nocturnas, encarregadas de espiar e descobrir o que se machinasse contra a ordem publica, afim de, com tempo, se prevenirem desgraças. E' que Feijó alliava ao caracter severo, rapida deliberação e execução vigorosa.

Supposto de medianos talentos e apoucada illustração, sobresahia em qualidades moraes de tempera antiga e em força de vontade. Alliava ás doutrinas anarchicas instinctos de ordem e de auctoridade. Fôra talhado pela natureza para épochas criticas e perigosas, materiaes, antes que moraes. Não podia escolha de ministro ser mais acertada naquelle periodo vertiginoso, annuviado por theorias as mais subversivas e a todo o instante sacudido por tumultos anarchicos e desordens perigosas.

Exasperou-se o Partido Exaltado com a entrada de Feijó para o ministerio.

Muitas das suas idéas e principios adoptava o novo secretario de Estado da Justiça; mas, na pratica, promettia ser o seu mais implacavel adversario. Mistér se tornava não

deixar-lhe ganhar forças e prestigio com o poder. Entendeu, pois, o Partido que cumpria derribá-lo quanto antes, repetindo a revolução de 7 de Abril, considerada por elle feito mais seu que do Moderado, que, em sua opinião, a monopolizára em proveito proprio.

O ministro Feijó jugulou com pulso de ferro todos esses levantes de quarteis e motins de praça publica de que, durante o seu governo, foi fertil a Regencia, a começar pela insubordinação, na madrugada de 12 de Julho, do 26° Batalhão de Infanteria, aquartelado no Mosteiro de S. Bento; pela revolta de 14 de Julho, do Corpo de Policia, cujo quartel era á Rua Nova de S. Bento e de alguns outros corpos que, insubordinados, praticaram pelas ruas toda a sorte de desatinos, assassinios e saque, obrigando as familias, em panico, a fugir para os arrabaldes ou a se refugiarem a bordo dos navios ancorados no porto.

Energicas providencias deu a Regencia, de que enviou uma representação á Assembléa Geral. Todos os bons cidadãos pegaram em armas em defesa do Governo, e, abafada a insurreição, foi o Corpo de Policia dissolvido por insubordinado, embarcados presos muitos dos que tomaram parte activa nesse movimento, para as fortalezas de Villegagnon e S. João, e espalhados outros pelas provincias. Houve grande numero de cidadãos e officiaes presos, demittidos, reformados, ou transferidos de corpos.

Em razão disto é que foi promulgada a lei de 18 de Agosto de 1831, creando a Guarda Nacional, em substituição aos extinctos corpos de milicias dos guardas municipaes e ordenanças.

Creando a Guarda Nacional como auxiliar do Exercito, teve o Governo por fim defender a Constituição, a liberdade, a independencia e a integridade da Nação. De organização permanente, consistia o seu serviço ordinario, dentro e fóra do municipio, em destacamentos á disposição dos juizes de paz, criminaes, presidentes das provincias e ministro da Justiça, mediante requisição da auctoridade civil. Seu serviço era pessoal e obrigatorio a todos os homens maiores de 18 annos, com excepção dos militares de terra e mar na activa, senadores, deputados, conselheiros de Estado, clerigos, carcereiros, officiaes da Justiça e da Policia, os maiores de 50 annos, os reformados do Exercito e da Ar-

mada, os empregados postaes e os provadamente inaptos para o serviço das armas. As substituições eram permittidas entre proximos parentes; e as dispensas, concedidas pelo conselho de qualificação, composto de seis dos eleitores mais votados do districto e presidido pelo juiz de paz. Faziam parte da 2ª linha de reserva os funccionarios publicos, os advogados, medicos, cirurgiões, boticarios, academicos e estudantes de seminarios e escolas publicas e os empregados dos arsenaes e officinas do Estado.

As guardas nacionaes eram formadas por secções de companhias, batalhões e legiões. Cada companhia variava, em geral, de 60 a 140 praças, commandadas por um capitão, um tenente, um alferes, um primeiro sargento, dois segundos sargentos, um furriel, seis cabos e um tambor ou corneta. Cada batalhão compunha-se de quatro companhias, no minimo, e oito, no maximo. O estado-maior do batalhão era formado de um tenente-coronel chefe, um major-assistente, um ajudante, um alferes porta-bandeira, um cirurgião ajudante e um tambor-mór ou corneta-mór. As companhias de cavallaria formavam-se de 70 a 100 praças, com a mesma officialidade, tendo cada corpo dois a quatro esquadrões, cada um com duas companhias. A nomeação de officiaes, inferiores e cabos era feita por eleição sob a presidencia do juiz de paz; a dos coroneis e majores de legião, pelo Governo da Regencia, que tambem fazia as de instructores e de quartel-mestre, mediante proposta do chefe da legião. Na Côrte, as funcções que cabiam por lei aos juizes de paz eram desempenhadas pelo ministro da Justiça, e nas provincias pelos respectivos presidentes.

A Guarda Nacional fornecia destacamento para fóra dos municipios em defesa das praças, costas e fronteiras, como auxiliar do Exercito. No caso de insufficiencia da tropa de linha, ou da Policia, dava o numero necessario de homens para a escolta das remessas de dinheiro ou de quaesquer effeitos pertencentes á Nação; conducção de presos ou condemnados; soccorro aos municipios conflagrados ou em caso de incursão de malfeitores. Só podia ser destacada em virtude de lei ou ordem especial, fixando-se o numero de homens e tempo de duração do serviço, no intervallo das sessões da Assembléa e no caso de invasão repentina, por decreto da Regencia, ou nas provincias,

pelos presidentes respectivos ou conselhos, prestando contas á Assembléa Geral, logo que fosse reunida.

A's Camaras municipaes competia fazer a repartição dos guardas e fixar as paradas. Os officiaes eram eleitos por quatro annos, com excepção do major e do chefe da legião, que deviam ser conservados emquanto bem servissem. Cabia, egualmente, ao Governo a faculdade de suspender os officiaes, e, temporariamente, os exercicios e revistas, assim como suspender ou dissolver mesmo a Guarda Nacional, se assim julgasse conveniente, como fez com os corpos de milicias e ordenanças, que anteriormente serviam. A despesa feita pela Nação com a Guarda constava de armas e munições de guerra, bandeiras, tambores, cornetas, papel, soldo para os trombetas, cornetas e tambores, vencimentos e soldo dos instructores e fardamento, armamento e equipamento aos guardas sem recurso.

Os officiaes deveriam apresentar-se fardados e promptos para o serviço, no prazo de quatro mezes, sob pena de substituição. Uma vez mobilizados, ficavam sujeitos á lei e á disciplina do Exercito e recebiam os mesmos soldos, etapas e vencimentos da tropa de linha. Os que se recusavam a servir eram punidos com pena de oito mezes a dois annos de prisão.

O decreto de 20 de Dezembro de 1831 extinguiu os corpos de milicia e ordenanças, á medida que nos respectivos municipios se organizassem guardas nacionaes. O decreto de 25 de Outubro de 1832 declarou que os officiaes desses corpos extinctos, que não vencessem soldo, os de ordenança e os da Guarda de Honra, nas condições de serem eleitores e os que, segundo a lei, não tivessem perdido as suas patentes, poderiam ser eleitos officiaes da Guarda Nacional.

Na noite de 28 de Setembro de 1831, por occasião de um espectaculo realizado no então *Theatro Constitucional Fluminense*, hoje S. Pedro, em que se representava o drama *O Estatuario*, travou-se um sério conflicto, de que resultaram tres mortes e muitos ferimentos.

Por essa razão, dirigiu o Governo um aviso no dia immediato ao commandante interino das armas, fazendo recolher presos á Fortaleza de Santa Cruz os alferes Francisco Joaquim Bacellar e José Alexandre; á da Lage o major Miguel de Frias e Vasconcellos, que desacatára ao juiz de paz do Sacramento, Saturnino de Sousa e Oliveira, arrebatan-

do-lhe, durante o conflicto, um official brasileiro, tenente Antonio Caetano, que se achava preso á ordem desse juiz; á de Villegagnon, os tenentes Honorio José Ferreira e Antonio Joaquim Bacellar, e á de S. João, o tenente Leopoldo Frederico Thompson e o alferes João do Rego Marques, que haviam tomado parte activa no disturbio.

Dias depois, na manhan de 4 de Outubro, um joven official de cavallaria, filho do regente Lima e Silva, assassinava, com uma pranchada no craneo, á porta da pharmacia de David Pamplona, no Largo da Carioca, ponto de reunião de adeptos do Partido Caramurú, o redactor do *Brasil Afflicto*, Clemente de Oliveira, que não só atacava ferozmente a Regencia, mas nem sequer poupava o proprio lar daquelle regente.

Exacerbados, de novo, os animos com este facto, sublevou-se, em 6 de Outubro, o Corpo de Artilheria da Marinha, aquartelado na Ilha das Cobras e instigado pelo conhecido agitador Cypriano José Barata de Almeida, ex-deputado em 1822 ás Côrtes Portuguezas pela Bahia, que alli se achava recolhido preso, tentou durante a noite desembarcar no Arsenal, onde se reuniram as forças do Governo, preparadas para o combate. Navios de guerra surtos no porto abriram fogo contra a ilha, para onde partiram egualmente lanchões, conduzindo officiaes e praças, que facilmente tomaram de assalto aquella fortaleza, aprisionando cerca de 200 sublevados. Apesar de renhida a acção, foi apenas, victimado, de parte das forças da Regencia, um guarda municipal, Estevam de Almeida Chaves, guarda-livros de uma casa de commercio, pelo que mandou a Regencia celebrar-lhe pomposas exequias no intuito de ser consagrada a memoria desse bravo patriota.

Remettidos os presos para os encerros das fortalezas da barra e bordo de navios de guerra, foram, pelas portarias ns. 315 e 316, de 8 de Outubro, louvados pelos serviços prestados e modo legal e honroso por que se houveram, na noite de 6, os juizes de paz desta Capital e a Guarda Municipal e o seu chefe. Foi, desde então, prohibido o ingresso livre nas fortalezas da Côrte e declarado dissolvido o Corpo de Artilheria de Marinha, tendo sido reorganizados pelo Governo outros da mesma repartição.

Por decreto de 9 de Novembro foi transformado o antigo Corpo de Pedestres em Corpo dos Guardas Municipaes Per-

manentes e nomeado seu commandante, o tenente-coronel Francisco Theobaldo de Sanches Brandão.

A Camara dos Deputados mandou egualmente louvar os officiaes e soldados da Guarda e os juizes de paz desta cidade pelo heroismo e denodo, com que haviam sabido suffocar o movimento de revolta.

Em aviso de 10 de Novembro, tomando medidas, já agora de ordem publica sanitaria, recommendava o regente aos presidentes de provincias expedissem as necessarias ordens, afim de que se intensificasse o serviço de vaccinação contra a variola, remettendo-se, todos os annos, á competente Secretaria de Estado uma relação numerica das pessoas vaccinadas.

A 6 de Dezembro foi abolido o uso dos bigodes no Exercito como distinctivo, "quando (rezava a lei) estão em desuso em toda a classe militar, desde 7 de Abril do presente anno".

Com o decreto de 30 de Dezembro de 1831, poz-se em execução a reforma da Academia Imperial de Bellas-Artes, elaborada por seus professores, tendo sido, então, aberto esse estabelecimento aos alumnos matriculados e aos amadores, quer nacionaes, quer extrangeiros.

Tendo a Regencia provisoria, em attenção ao pessimo estado das prisões de Santa Barbara e Aljube, cogitado de fazer construir uma Casa de Correcção, por aviso de 25 de Maio de 1831 o então ministro da Justiça, Manuel José de Sousa França, solicitou providencias ao Ministerio dos Extrangeiros, afim de ser posta á disposição do Governo a quantia de 969 pesos, um real e quartilho, valor de parte da carga do bergantim napolitano *Brilhante*, salva na escuna *Rio da Prata*, que sendo offerecida á Regencia, foi resolvido se applicasse na construcção de uma Casa de Correcção. A Regencia permanente persistiu nessa idéa. Em officio de 20 de Fevereiro de 1832 o ministro da Marinha, José Joaquim Rodrigues Torres, mandou ao escrivão da Intendencia da Marinha entregasse á Commissão Central da *Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional* um armazem que anteriormente servira de installação a uma cordoaria, para nelle serem arrecadados os materiaes e utensilios destinados á construcção da Casa de Correcção, projectada pela mesma Sociedade. O ministro da Justiça, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, em 19 de Outubro de 1833, escolheu o local

para essa obra, e, tratada a compra, requisitou, por aviso de 4 de Novembro do mesmo anno, do ministro da Fazenda, fossem passadas letras a prazo diverso e no valor de 80:000$, por quanto o Governo adquiriu, a 13 de Novembro, a chacara de Manuel dos Passos Correia, em Catumbí, com casas de vivenda e mais bemfeitorias, situada entre a Rua do Conde, Ladeira do Barro Vermelho e Mataporcos, para nella ser installada essa penitenciaria, e corresponde ao mesmo local em que ora se acha. Durante todo o periodo regencial activamente se trabalhou, desde 1834, na construcção do edificio, ficando concluidos dois raios, além da capella e officinas annexas de alfaiate, sapateiro e funileiro, e o manicomio. Em 19 de Março de 1835, foi aberta a matricula dos sentenciados aos trabalhos da Casa de Correcção. O primeiro correccional matriculado foi o galé João, escravo cabinda, condemnado a galés perpetuas com trabalhos, como assassino de seu ex-senhor Manuel Clemente. Por seis vezes, é curioso assignalar-se, sahiu esse preso das obras em que trabalhava para servir de carrasco, pelo que lhe foi commutada a pena em prisão simples, por toda a vida, tendo fallecido em 16 de Novembro de 1848, na cadeia do Aljube. Em 1840, já se tinha levantado todo o primeiro andar do primeiro raio da Penitenciaria.

No anno de 1832, por aviso n. 29, de 17 de Janeiro, foi declarado que, nos crimes politicos, os militares não gosavam de privilegio de fôro; e, por um outro aviso, n. 44, de 28 de Janeiro, foram approvadas interinamente as posturas organizadas pela Camara Municipal da Côrte em 4 de Outubro de 1830.

A 2 de Abril, os militares presos em consequencia dos ultimos successos nas fortalezas de Villegagnon e Santa Cruz, capitaneados pelo major Miguel de Frias e Vasconcellos, sublevaram, durante a noite, as respectivas guarnições e, apossando-se de uma peça de artilheria, vieram desembarcar, ás 6 horas do dia seguinte, na Praia de Botafogo. Dirigindo-se pelas ruas do Cattete, Lapa, Mangueiras, Arcos e Lavradio, chegaram os rebeldes até ao Campo de Honra onde, em numero de cerca de 200, fizeram frente ao quartel. O ministro da Justiça Feijó mandou o Corpo de Permanentes, dividido em duas columnas, commandadas pelo major Luiz Alves de Lima e Silva, uma de infanteria e outra de cavallaria, ao encontro dos atacantes. A infanteria avançou pela Rua dos Ciganos

(Constituição), a cavallaria pela do Alecrim (Hospicio). A' entrada da praça, a infanteria fez uma descarga e, calando baionetas, atacou os revoltosos, que dispararam a peça de artilheria, mas, envoltos pelas duas columnas governistas, fugiram em debandada, occultando-se pelas casas das ruas circumvizinhas.

Foram feitas muitas prisões e cerca de 90 revoltosos renderam-se; dez foram mortos na acção e muitos feridos. Do Corpo de Permanentes morreu apenas um soldado e houve tres baleados.

O major Miguel de Frias, vendo-se acossado por Lima e Silva, homiziou-se em uma casa da Rua do Areal, de onde conseguiu, algum tempo depois, evadir-se para os Estados-Unidos.

As duas fortalezas revoltadas chegaram a assestar suas peças contra a cidade, mas durante a noite de 3 de Abril o capitão Albuquerque Maranhão preparou uma contra-revolução na Fortaleza de Santa Cruz, prendeu o tenente Cabral que se fizera governador dessa praça de guerra e conseguiu restabelecer a ordem. Villegagnon tambem capitulou, tendo sido presos grande numero de amotinados e recolhidos ás enxovias da Ilha das Cobras.

A 17 de Abril mallogrou-se novo ataque ao Governo, dirigido, desta vez, pelo allemão Büllow e ao qual não foi extranho o proprio tutor José Bonifacio, pois esse movimento teve origem na Quinta da Boa Vista, e, entre os rebeldes contra a Regencia, se encontravam, em grande numero, creados do Paço.

Quando marchavam para a cidade as forças rebeldes, foram inteiramente destroçadas no Rocio Pequeno (hoje Praça Onze de Junho) pelo Corpo de Permanentes e Guarda Nacional, após um quarto de hora de tiroteio cerrado, em que os atacantes tiveram 20 mortos, approximadamente, e Büllow foi preso, quando encontrado occulto em uma chacara do Andarahi. Terminado o combate, desfilaram as forças victoriosas governistas até ao Largo do Paço, dando vivas ao imperador, que se achava em uma das janellas do palacio.

O Governo da Regencia dirigiu proclamações ao povo a 3 e 17 de Abril, expondo os acontecimentos graves de que esta cidade fôra então theatro e quaes as medidas postas em pratica, pelo Governo, para o effeito de restabelecer a

ordem publica. A 27 foi mandado prender o editor responsavel do jornal *O Caramurú*, como orgão sedicioso do partido restaurador de d. Pedro I.

Em vista dos ultimos successos politicos e da retirada do gabinete, enviou, a 31 de Julho, a Regencia uma mensagem á Assembléa Legislativa, solicitando a sua demissão. A Camara, em resposta de 1 de Agosto, reaffirmou-lhe sua inteira confiança.

Concernentes á materia eleitoral, foram expedidos em 1832 os seguintes actos:

decreto executivo de 1 de Setembro, designando a Villa de Campos para cabeça de districto eleitoral, ficando-lhe annexo o Districto de S. João da Barra;

decreto executivo de 3 de Setembro, determinando a formação de dois districtos eleitoraes, um na Villa de Cantagallo e outro no Curato de S. José do Rio Preto, desannexados da Villa de Santo Antonio de Sá;

lei de 12 de Outubro, ordenando que os eleitores dos deputados para a legislatura seguinte lhes conferissem, nas procurações, faculdades para reformar alguns artigos da Constituição;

decreto legislativo de 13 de Outubro, determinando que a Provincia do Piauhi désse dois deputados á Assembléa Geral Legislativa;

decreto legislativo de 23 de Outubro, decidindo que as eleições para a 3ª legislatura fossem feitas segundo as instrucções de 26 de Março de 1824 e mais disposições relativas;

decreto de 30 de Outubro, prescrevendo o modo dos eleitores conferirem aos deputados á Assembléa Geral Legislativa a faculdade de reformar a Constituição.

Por lei de 3 de Outubro de 1832 foram reformadas as duas academias medico-cirurgicas do Rio de Janeiro e Bahia, sob a denominação de Faculdade de Medicina, tendo sido creadas, em cada uma dellas, 14 cadeiras e egual numero de lentes, com seis substitutos, sendo dois de sciencias medicas, dois de sciencias cirurgicas e dois de accessorias. O director era nomeado triennalmente pelo Governo e tirado o seu nome de uma lista triplice dentre os lentes. Concediam essas escolas os diplomas de doutor em Medicina com sustentação de these, de pharmaceutico e parteira, dispensando-se para os

sangradores. Sem esse titulo ninguem podia exercer a profissão medica, ter botica ou partejar, salvo os legalmente auctorizados por lei anterior. Exigiam-se, como preparatorios, para o curso medico, que constava de seis annos, francez, inglez, latim, Philosophia, Arithmetica e Geometria; e para o de pharmacia, que era de tres annos, os mesmos, menos latim e Philosophia. Para as parteiras, havia um curso particular, pelo lente de partos. Sendo livre o ensino da Medicina, podia qualquer pessoa, nacional ou extrangeira, manter cursos particulares, mediante uma taxa de 20$ por matricula.

O primeiro director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi o dr. Domingos Ribeiro Guimarães Peixoto nomeado a 31 de Maio de 1833. Começou a funccionar esta Faculdade em duas saletas escuras do Hospital de Misericordia, sem o espaço necessario, sequer, para os gabinetes e laboratorios, dahi sendo transferida para o antigo Collegio dos Jesuitas, no Morro do Castello.

Por decreto de 16 de Setembro de 1834 foram auctorizadas as escolas medicas e juridicas do Imperio a conferir áquelles de seus lentes, proprietarios (hoje cathedraticos) e substitutos, que o não possuissem, o grau de doutor em Medicina ou Direito.

Por decreto de 9 de Março de 1832 foi reformada a Academia Militar e fundida com a da Marinha, sendo que, por decreto de 14 de Janeiro de 1839, foi supprimido o titulo de Academia, passando ao de *Escola Militar*.

No mesmo anno, tendo sido promulgado a 29 de Novembro o Codigo do Processo Criminal, passou a Intendencia Geral da Policia a ter a denominação, que ainda conserva, de *Chefatura de Policia*. Durante a Regencia, exerceram o cargo de intendentes: o desembargador Antonio Pereira Barreto Pedroso, dr. Francisco José Alves Carneiro, desembargador Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, dr. Agostinho Moreira Guerra e dr. Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, que foi em ordem chronologica, o nosso primeiro chefe de Policia, desde 1832.

Em 1833, por aviso de 5 de Janeiro, declarou-se que só ao Poder Legislativo competia conceder a faculdade de alienação de bens de raiz, situados no Imperio, que faziam parte dos morgados existentes em Portugal.

O decreto executivo de 8 de Janeiro creou uma commissão para estudar o estado actual do meio circulante e a reforma do systema de pesos e medidas e do monetario. Outro decreto, da mesma data, dividiu o Rio de Janeiro em districtos eleitoraes, para as eleições de senadores e deputados.

Os decretos executivos de 21 de Fevereiro e 17 de Julho alteraram respectivamente este ultimo na parte relativa ás villas do Patí do Alferes, visto ter sido extincta, e do Paratí.

Por decreto de 9 de Julho encarregou-se a inspecção de saude publica do Porto do Rio de Janeiro, que por lei de 30 de Agosto de 1828 competia ao Senado da Camara, e, depois da extincção deste, á Camara Municipal, a uma commissão composta do provedor e dois professores de saude, dois interpretes, um agente e dois guardas de numero, o primeiro nomeado pela fórma prescripta no regulamento de 17 de Janeiro de 1829 e os demais funccionarios propostos pela Camara e approvados pela Regencia. O serviço de inspecção sanitaria era, pela citada lei de 9 de Julho, dividido em maritimo e terrestre, desempenhado cada qual por uma commissão composta de um medico, um interprete, um guarda e um agente de serviço. O decreto de 1833 restabeleceu os preceitos revogados dos arts. 17 e 18 do regulamento de 17 de Janeiro de 1829, pelo decreto de 25 de Agosto de 1832.

O decreto de 3 de Outubro de 1833 creou uma commissão encarregada da revisão de nossa legislação.

A 8 de Outubro foi o Governo auctorizado por lei a conceder amnistia aos crimes politicos, commettidos em todo o territorio nacional, segundo o bem do Estado. Na mesma data, por outra lei, fixou-se o novo padrão monetario; estabeleceu-se um banco de circulação e reforma; auctorizou-se o Governo a celebrar contractos com particulares ou companhias, para a mineração de terras nacionaes; alterou-se o imposto do sello e creou-se a taxa annual dos escravos.

Marcou-se, em lei de 10 de Outubro, o tempo desde o qual seriam contados os juros da divida fluctuante; mandou-se inscrever o emprestimo de £ 400.000 contrahido na praça de Londres e remover o cofre de depositos publicos para o Thesoiro Nacional.

A 13 de Novembro ordenou-se, por aviso, que a commissão incumbida de revêr a legislação nacional apresen-

tasse um projecto de lei geral sobre o montepio dos empregados publicos.

A Sociedade Militar no Rio de Janeiro, installada a 11 de Agosto de 1833, com séde no Largo de S. Francisco de Paula, trabalhava francamente pela restauração. Tendo apparecido, a 5 de Dezembro, pelos jornaes, um edital de convocação da mesma Sociedade, de caracter sedicioso, cerca de 1.000 populares reunidos na praça, alli mesmo assignaram uma representação e, por intermedio do juiz de paz, José Ignacio Coimbra, pediram ao Governo que a dissolvesse como hostil, e a demissão do tutor José Bonifacio, como um dos chefes da facção *Caramurú*. O Governo accedeu; e o povo, recebendo a noticia com febril enthusiasmo, dirigiu-se á typographia do *Diario*, onde se imprimiam os periodicos restauradores — *Trombeta*, *Arca de Noé*, *Verdadeiro Caramurú* e *Pedro I*, e ás officinas d'*O Caramurú*, e empastellaram-n'as. Foram apedrejadas egualmente as casas do marquez de Baependí, Huet Bacellar, generaes Moraes e Nobrega Botelho.

A Regencia dirigiu ao povo, em 6 de Dezembro, uma proclamação recommendando calma e confiança nos actos do Governo e dissolveu a Sociedade Militar (portaria n. 777, de 7 de Dezembro). Por decreto de 14 de Dezembro, suspendeu o conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva do exercicio de tutor do imperador e suas irmans, e encarregou da mesma tutoria o marquez de Itanhaén, dirigindo-se a esse respeito á Nação em 14 seguinte.

No dia immediato, os juizes de paz, convocados por ordem da Regencia, dirigiram-se á Quinta da Bôa-Vista com uma força de 120 homens de infanteria e outros tantos de cavallaria do Corpo de Permanentes, que foi dividida em patrulhas de ronda ás circumvizinhanças e de guarda ás sahidas; penetraram no Paço e apresentaram ao tutor o decreto de sua destituição, assignado pela Regencia. José Bonifacio declarou que não cumpria essa ordem; e o Governo fê-lo, então, prender pelos brigadeiros José Joaquim de Lima e Silva e Raimundo José da Cunha Mattos e embarcar no cáes de S. Christovam, para a Ilha de Paquetá.

A seguir transferiu-se, temporariamente, a residencia de d. Pedro II e das princezas para o Paço da cidade, onde chegaram victoriados pelo povo, desde o Campo da Honra em companhia dos regentes e de todo o ministerio e de grande

massa popular. A' noite illuminou-se festivamente a cidade e o povo percorreu as ruas, dando vivas ao monarcha, á Regencia e ao 7 de Abril, o que motivou um conflicto na Rua da Quitanda.

O ministro da Justiça officiou, em 16 de Dezembro, ao juiz de paz de Sant'Anna sobre o armamento, cartuchame e prisões feitas, no Paço da Boa-Vista, de certos individuos achados como fazendo parte da conspiração que alli se tramara. Mandou-se prender o coronel Francisco Theobaldo de Sanches Brandão, ex-commandante do Corpo de Permanentes, que fôra reconhecido quando fugia do mesmo palacio, durante as peripecias da prisão do tutor.

No anno de 1834 foi construido o Mercado da Candelaria nas proximidades da antiga Praia do Peixe, com galerias pateos, quatro entradas, chafariz ao centro e um armazem de leilões publicos, frequentadissimo, onde, além de hortaliças, aves, macacos, cestos, vasilhame de barro, vassoiras, etc., tambem se vendiam escravos.

A 6 de Maio a policia conseguiu prender, refugiado nas mattas de Inhaúma, com mais um companheiro de quadrilha, o famoso Pedro Hispanhol, de ha muito procurado. Recolhido ao Aljube, foi condemnado á morte, como auctor de 26 homicidios.

A 17 de Junho foi decretada a demolição da forca, que, embora em ruinas, se achava permanentemente armada no Largo da Prainha, em vista da representação de alguns moradores vizinhos, não só pelo horror que o seu espectaculo lhes inspirava, como por servir de motejo aos ebrios e perversos, mandando-se arrematar a madeira ainda em bom estado. Dispoz-se então que só se armasse forca no momento e para os fins da execução.

A 2 de Agosto inaugurou-se um novo theatro, na Rua do Cotovello, denominado *Theatro da Praia de D. Manuel.*

Nesse entrementes, o joven monarcha fazia progressos reaes sob a direcção de seu novo tutor.

Em seu relatorio, sobre o imperador, apresentado á Assembléa Geral Legislativa, dizia o tutor de s. m., o marquez do Itanhaen:

« O imperador, senhores, é de uma construcção debil e seu temperamento é nervoso. Em Outubro do anno

proximo passado soffreu um ataque de febre cerebral, que fez recêar por sua existencia; seu restabelecimento completo tem sido lento e interrompido por ligeiros soffrimentos de estomago, mas, presentemente, submettido a uma regularidade de vida inalteravel, posso assegurar-vos, senhores, que passa bem e ganha forças visivelmente. Sua educação continúa em progresso pasmoso, devendo muito ao seu talento e espirito indagador e reflectido. S. m. imperial lê e escreve bem, traduz as linguas franceza e ingleza, applica-se além disto á Geographia, Musica, Dansa e Desenho; nisto principalmente faz progressos admiraveis por ser o estudo que mais o deleita. Apesar de applicar-se a muitos ramos, não é fatigado pelos mestres que exigem as lições com a parcimonia, que as forças e edade do augusto discipulo permittem. »

Como especime dos progressos feitos com a educação litteraria do joven imperador, póde se apresentar a seguinte carta, por elle proprio redigida e escripta ao pae, em data de 2 de Setembro de 1834:

« Meu querido Papá do coração. Sinto que estivesse doente e agora já sei que está melhor, o que estimo muito. Eu passo bem e tambem as manas, que mandam saudades ao meu querido Papá e Maman, á mana e á mana pequena tambem egualmente. Papá, perdôe minhas faltas, eu mesmo noto as minhas cartas. Dou parte a v m. que eu e as manas estamos muito contentes com o nosso amigo o marquez de Itanhaen, que gosta muito de nós e nós gostamos muito delle. Dê-me v. m. a sua benção. Seu affectuoso e obediente filho — *Pedro.* »

A 24 de Setembro, ás 2½ horas da tarde, fallecia em Portugal, no Palacio de Queluz, aos 36 annos de edade, e no mesmo aposento em que nascêra, o duque de Bragança (d. Pedro I do Brasil e IV de Portugal), assistido, em seus ultimos momentos, por d. Maria II, a imperatriz d. Amelia, os marquezes de Saldanha e de Rezende, o arcebispo da Thessalonica e o medico do Paço, dr. Tavares.

Em nossa Camara, a 3 de Julho, havia passado o projecto de banimento, que, a 18, veio a cahir, entretanto, no Senado.

Pouco antes da morte de d. Pedro, que definitivamente fez cessar as tumultuarias pretenções do Partido Restaurador, passava nas Camaras o *Acto Addicional*, lei n. 16, de 12 de Agosto de 1834, que alterou e additou a Constituição politica do Imperio, nos termos da lei de 12 de Outubro de 1832.

O *Acto Addicional*, que estabeleceu a quasi autonomia das provincias e adoptou medidas de caracter democratico, determinava que o Poder Executivo Regencial fosse uno, cerceadas as attribuições desse primeiro magistrado da Nação, que não podia dissolver as Camaras, mas apenas adiar as sessões legislativas.

Por lei n. 40, de 3 de Outubro, deu-se novo regimento aos presidentes das provincias e foi declarado extincto o Conselho da Presidencia.

Pelo art. 10, § 2º, do *Acto Addicional*, tornou-se da competencia das assembléas provinciaes "legislar sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios a provê-la".

No anno de 1835, o decreto executivo de 16 de Fevereiro limitou-se ao termo da Cidade do Rio de Janeiro a comprehensão do seu districto eleitoral.

No anno anterior fôra necessario crear-se mais uma freguezia — a da Gloria.

Em 1835, a Cidade de Niteroi foi elevada á categoria de capital da Provincia do Rio de Janeiro.

O estabelecimento de barcas Niteroi-Inhomirim veio dispensar, na travessia para a fronteira Cidade de Arariboia, o concurso das falúas, que gastavam, ás vezes, segundo fosse favoravel o mar, duas e tres longas horas de perigoso trajecto.

Data tambem de 1835 a primeira concessão para o trafego de uma estrada de ferro.

Na manhan de 7 de Abril desse anno (após a missa do Espirito-Santo, como adrede se ordenára em aviso n. 94, de 2 de Abril) procedeu-se á eleição para provimento do cargo de primeiro regente, nos termos do *Acto Addicional*. Sahiu eleito o padre Diogo Antonio Feijó, que só prestou juramento e foi empossado em 12 de Outubro do mesmo anno, depois de apurada a eleição pela Assembléa Geral. Quando Feijó, por suggestão de Evaristo da Veiga, acceitou o cargo,

com alguma reluctancia, Braulio Moniz ja havia fallecido a 21 de Setembro e o outro regente, Costa Carvalho, se retirára para S. Paulo, de sorte que todas as responsabilidades do governo pesavam exclusivamente então sobre o general Lima e Silva.

O novo regente e todo o ministerio soffreram, durante o seu governo, tremenda opposição do jornal — O *Sete de Abril*, redigido pelo chefe do Partido Conservador, Bernardo de Vasconcellos.

Por decreto de 8 de Maio foi transformada em *Academia Imperial de Medicina* a antiga *Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro*, cuja fundação datava de 28 de Maio de 1829.

Nesse mesmo anno irrompeu no extremo-sul o mais sério de todos os movimentos que agitaram o periodo regencial, e que resistiu 10 annos a todos os meios empregados para debela-la — a revolução dos *Farrapos*. A opposição della se valeu como arma politica de ataque contra Feijó, imputando-lhe cumplicidade com os rebeldes rio-grandenses.

A 14 de Março de 1835 reuniu-se o jury que teve de julgar, por crime politico, a José Bonifacio e mais 20 outros individuos. Foi a sessão presidida pelo dr. Justino José Tavares e defendido José Bonifacio, que não compareceu, pelo desembargador Candido Ladisláo Japiassú, tendo sido todos os réos absolvidos.

Em regosijo, offereceram-lhe os amigos politicos do ex-tutor, em 9 de Maio, um grande baile, que teve extraordinaria animação.

A 31 de Maio, d. Januaria prestava juramento perante o Senado, como princesa imperial. Tendo a carta de lei n. 91, de 30 de Outubro, destituido d. Maria II dos seus direitos á successão da corôa imperial do Brasil, fez reconhecer, por successora a esse throno, a mesma princesa d. Januaria.

Entre os actos emanados em 1836 figuram a lei n. 40, de 11 de Outubro, mandando suspender, no Rio Grande do Sul, por espaço de um anno, as garantias politicas contidas nos §§ 6º a 10, do art. 179, da Constituição de 1824 e o decreto n. 4, de 28 de Junho, de auctorização á Camara Municipal para organizar a sua secretaria.

A 19 de Dezembro de 1834, fizera-se a primeira distribuição de premios aos alumnos da Academia de Bellas-Artes,

reformada pelo decreto de 30 de Dezembro de 1831. Em 1836 o ministro Bernardo Pereira de Vasconcellos, reconhecendo os defeitos da lei organica da *Academia Imperial de Bellas Artes*, mandou que seus professores elaborassem uma reforma, que, entretanto, não chegou a ser adoptada.

O decreto legislativo n. 9, de 13 de Julho de 1836, ordenou que a Provincia do Rio de Janeiro désse mais dois deputados e um senador á Assembléa Geral, e a da Bahia mais um deputado e um senador.

O decreto de 23 de Abril alterou o de 9 de Julho de 1833, que regulava a Inspecção Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, reduzindo a um só facultativo de saude o numero desses funccionarios, que até então era de dois; fixou a hora da partida, do Largo do Paço para o mar, todos os dias ao nascer do sol, para os empregados encarregados da visita ás embarcações, cessando o destacamento semanal, por turnos, na Ilha de Villegagnon, como era de praxe, mandando corressem pela renda da Provedoria da Saude todas as despesas com o escaler da inspecção, que até ahi eram por conta do Ministerio da Marinha.

O decreto de 26 de Setembro elevou a 1:200$ annuaes a gratificação percebida pelo facultativo da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro e para os dois interpretes, cessando os vencimentos de 600$ que um dos mesmos interpretes percebia pela Repartição de Policia (art. 25, § 1º, da lei de 15 de Novembro de 1831), por ter passado a servir na referida Inspecção, de conformidade com o art. 3º, § 3º, da lei de 3 de Outubro de 1834.

A 12 de Maio de 1837 fallecia Evaristo da Veiga, a quem por ultimo, já não attendia Feijó. Por isso, teve o seu governo de luctar com innumeras difficuldades, assim como as oriundas da revolução do Sul e da fortissima corrente de opposição da Camara, o que afinal resultou em sua renuncia do cargo a 18 de Setembro, entregando-o ao seu successor, ex-presidente da Camara, senador e ministro do Imperio, Pedro de Araujo Lima, depois visconde e marquez de Olinda, que, como Rodrigues Torres e Honorio Hermeto, pertencia ao partido conservador; e em quem disse Feijó reconhecer um "bom rei constitucional".

Convenceu-se Feijó, ante a maioria esmagadora de seus adversarios, de que lhe era impossivel, parlamentarmente,

manter-se no governo, sem que tivesse de pôr em pratica medidas urgentes e violentas de ordem tal que provocariam, de certo, uma conflagração em todo o paiz.

Desde 1834 que prégava Bernardo de Vasconcellos a necessidade da creação politica de um *Partido de Regresso*, eminentemente monarchico, symbolo do justo meio termo, "pensamento da verdadeira moderação e ancora da salvação do Estado".

Inesqueciveis serviços prestou, é facto, ao nosso paiz o gabinete de 19 de Setembro de 1837, chefiado por esse grande estadista da Regencia.

Uma dissidencia politica com o novo Governo, por motivo eleitoral, obrigou-o a exonerar-se do posto de honra que com tanto brilho occupara. A elle se deve, entre muitos outros serviços, a transformação, a 2 de Dezembro, dia do anniversario natalicio do imperador, do antigo instituto de ensino secundario, confiado então ao bispo de Anemuria, ex-preceptor de d. Pedro, — Seminario dos Meninos Orphãos de S. Joaquim, em *Imperial Collegio de Pedro II*.

A solenne abertura das aulas do Collegio de Pedro II realizou-se a 1 de Maio de 1838. Ao numero de seus primeiros professores pertenceram os drs. Joaquim Caetano da Silva e Emilio Joaquim da Silva Maia.

Por ordem tambem desse ministro, fez-se, a 10 de Janeiro do mesmo anno, o recenseamento da Cidade do Rio de Janeiro, que, em 1799, tinha 42.168 almas; em 1821, 112.695; e, em 1838, verificou-se ter 137.078.

O nosso *Archivo Publico* só começa a existir em 1838. Instituiu-o o decreto n. 2, de Janeiro, referendado tambem por Bernardo de Vasconcellos. Creado em caracter provisorio, começou a funccionar na Secretaria do Imperio, sob a inspecção do ministro, tendo como director o official-maior e como empregados os da Secretaria.

O Archivo comprehendia então tres secções: legislativa, administrativa e historica.

Em seu *Relatorio* ao Corpo Legislativo, encareceu o ministro a importancia dos serviços prestados pelo novo estabelecimento, a cuja existencia já se referia, aliás, o art. 7°, da Carta Constitucional de 1824, e solicitou do Poder Legislativo um acto determinando a existencia permanente do Archivo Publico, a que foi attender o decreto de 25 deAbril de 1840.

Durante a Regencia viu o *Museu Nacional*, tendo então por director o sabio frei Custodio Alves Serrão, de muito enriquecidas as suas preciosas collecções. Segundo um inventario, organizado pelo mesmo director em 30 de Abril de 1838, em obediencia ás ordens emanadas do ministro do Imperio, existiam nessa epocha 4.964 productos zoologicos, 1.600 botanicos, 4.516 oryctognosticos, sem incluir 147 diamantes e diversas amostras de mineraes auriferos, 1.105 especimes numismaticos, 62 quadros, 5.181 instrumentos de Physica e Chimica, 30 modelos de machinas, além de diversas antiguidades e grande numero de artefactos indigenas.

Tendo fallecido José Bonifacio a 6 de Abril de 1838, aos 75 annos de edade, em S. Domingos, Niteroi, a familia desse illustre extincto distinguiu o Museu, em Maio desse anno, com a offerta do gabinete mineralogico que pertencera ao grande estadista; e, bem assim, consideravel numero de modelos de machinas, medalhas antigas, quadros, estampas relativas a sciencias naturaes, insectos, aves, collecções botanicas, etc.

A *Bibliotheca Nacional* recebeu, egualmente, dos herdeiros do grande vulto de nossa Historia patria, cerca de 5.000 volumes, na mór parte de obras em allemão, sobre os diversos ramos das sciencias naturaes, edições raras de amador sobre assumptos scientificos e litterarios, além de preciosos codices manuscriptos em portuguez e allemão, avultado numero de cartas autographas dos mais notaveis personagens de todos os paizes e, especialmente, a copiosa correspondencia politica que mantivera, innumeros papeis e documentos officiaes.

Já por fallecimento do marquez de Santo Amaro fôra, tambem na mesma época, offertado á Bibliotheca o seu valioso archivo privado, constante de 237 pastas de manuscriptos autographos, dos quaes 122, por conterem papeis de expediente das secretarias de Estado de Portugal, que mais interessavam a este ultimo paiz do que ao nosso, foram, em 1841, trocados com o Governo Portuguez por outros que mais de perto nos diziam respeito.

Data de 21 de Outubro de 1838 uma fundação memoravel — a do patriotico e venerando instituto que, ha 84 annos, é guarda fiel da mais viva tradição nacional. Nascido sob a Regencia do segundo Imperio floresceu longos annos sob a magna égide e desvelado carinho paternal de

d. Pedro II e se extremou sempre em serviços preclaros á nossa patria, — o *Instituto Historico e Geographico Brasileiro.*

A 18 de Agosto desse anno, em sessão do Conselho Administrativo da *Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*, apresentou o seu primeiro secretario, marechal Raymundo José da Cunha Mattos, uma proposta datada de 16 desse mez, tambem assignada pelo secretario-adjuncto, conego Januario da Cunha Barbosa, para que fosse creado o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, filial da Sociedade Auxiliadora, pedindo-se á assembléa geral da mesma Sociedade a necessaria approvação.

Foi a proposta acceita, reconhecendo-se, desde logo, a conveniencia da associação, cujo fim era "colligir, coordenar e publicar os nossos documentos historicos e geographicos, esparsos pelas provincias e, por isso mesmo, só com difficuldade podendo ser recolhidos por quem se dispuzesse a escrever com exactidão e discernimento a Historia do Brasil". Submettida á apreciação da Assembléa Geral, foi essa proposta unanimemente approvada em sessão de 19 de Outubro, com um voto de louvor aos proponentes, inserto em acta — "pela idéa da creação de um instituto, do qual grandes vantagens se deveriam esperar em prol da patria e para gloria de seus membros".

A 21 de Outubro de 1838, no salão do Museu Nacional, em que a Sociedade Auxiliadora costumava celebrar suas sessões, ás 11 horas da manhan, reunidos 27 cidadãos de reconhecido saber e elevada posição social, convidados para o acto, effectuou-se a installação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presidida a sessão pelo marechal Francisco Cordeiro da Silva Torres Alvim, presidente da Auxiliadora.

Procedendo-se, na mesma occasião, á eleição de um presidente e dois secretarios para servirem interinamente nas sessões preparatorias, até serem organizados e approvados os estatutos, foram eleitos: presidente, o visconde de S. Leopoldo; 1º secretario, o conego Januario da Cunha Barbosa e 2º secretario, o dr. Emilio Joaquim da Silva Maia. Foram encarregados de organizar os estatutos o presidente, o 1º secretario interino e o marechal Cunha Mattos.

Eis os nomes dos 27 socios fundadores do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

Marechal de campo Francisco Cordeiro da Silva Torres Alvim, conselheiro de Estado, depois visconde de Jerumirim; José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de S. Leopoldo, conselheiro de Estado e senador; marechal de campo Raymundo José da Cunha Mattos, vogal do Supremo Conselho Militar; conego Januario da Cunha Barbosa, prégador imperial e chronista do Imperio; Candido José de Araujo Vianna, marquez de Sapucahi, senador e conselheiro de Estado; coronel Conrado Jacob de Niemeyer, engenheiro; marechal de campo Pedro de Alcantara Bellegarde, lente da Academia Militar; dr. Joaquim Caetano da Silva, professor do Collegio Pedro II; dr. Emilio Joaquim da Silva Maia, professor do mesmo Collegio; desembargador José Antonio da Silva Maia, procurador da Corôa, Soberania e Fazendà Nacional, senador e conselheiro de Estado; José Clemente Pereira, senador e conselheiro de Estado; Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, visconde de Sepetiba, senador; Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, desembargador; Francisco Gê de Acaiaba Montezuma, visconde de Jequitinhonha, senador e conselheiro de Estado; Joaquim Francisco Vianna, senador e conselheiro de Estado; Bento da Silva Lisboa, barão de Cairú, conselheiro; Antonio José de Paiva Guedes de Andrade, conselheiro e chefe da Secretaria dos Negocios do Imperio; Alexandre Maria de Muniz Sarmento, conselheiro, chefe da Contadoria Geral do Thesoiro; Ignacio Alves Pinto de Almeida, secretario da Junta de Commercio; João Fernandes Tavares, physico-mór, visconde de Ponte Ferreira; José Antonio Lisboa, deputado á Junta do Commercio, conselheiro; dr. José Lino de Moura, contador da Caixa de Amortização; dr. José Marcellino da Rocha Cabral, advogado; dr. Antonio Alves da Silva Pinto, advogado; José Silvestre Rebello, negociante, e Thomé Maria da Fonseca, administrador da Recebedoria do Municipio.

A 25 de Novembro seguinte foram lidos e approvados os estatutos, que deveriam desde logo reger essa associação.

O Conselho do Instituto ficou, por eleição, assim formado: presidente, o visconde de S. Leopoldo; vice-presidente e director da Secção de Geographia, o marechal Cunha Mattos; vice-presidente e director da Secção de Historia, o marquez de Sapucahi; 1º secretario perpetuo e director da Commissão de Estatutos, redacção da *Revista*, Bibliotheca e Archivo,

o conego Januario da Cunha Barbosa; 2º secretario o dr. Emilio Joaquim da Silva Maia; orador, o dr. Pedro de Alcantara Bellegarde; thesoireiro e director da Commissão de Fundos, o dr. José Lino de Moura. Em seguida foram eleitos os membros das quatro commissões: Historia, Geographia, Redacção e Fundos.

De tres em tres mezes começou o Instituto a publicar a sua "*Revista Trimensal de Historia e Geographia* ou *Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — fundado no Rio de Janeiro sob os auspicios da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional". O orgão official do Instituto propoz-se a publicar, além das actas e trabalhos sociaes, memorias redigidas por seus membros, de interesse para a Historia e a Geographia do Brasil, assim como noticias ou extractos historicos e geographicos de obras publicadas por outras sociedades congeneres e de auctores nacionaes ou extrangeiros, precedidas de relatorio da respectiva Commissão, nomeada para esse fim. A 1 de Dezembro de 1838 realizou-se a primeira sessão do Instituto, sob a presidencia do visconde de S. Leopoldo.

Afastando-se Bernardo de Vasconcellos da politica, só reappareceu mais tarde quando Araujo Lima, eleito regente a 22 de Abril de 1838, o chamou, ao expirar o periodo regencial. Vasconcellos então foi ministro apenas por nove horas. Tratava-se de fazer face á forte corrente politica dos promotores da Maioridade, idéa que, depois de multiplos embates parlamentares por que passou, sahiu afinal victoriosa em 1840.

A 12 de Maio, promulgu-se a lei n. 105 interpretativa de alguns artigos constitucionaes. No dia immediato, foi apresentado no Senado um projecto de lei reconhecendo d. Pedro maior, tendo sido rejeitado a 20, por maioria de dois votos. Em 20 de Julho, o deputado Martim Francisco offereceu á Camara novo projecto, declarando a maioridade "desde já", sendo remettido á commissão respectiva. A 21 seguinte, o deputado Antonio Carlos apresentou outro projecto identico, que foi julgado urgente. A 22 ao ser ouvida na Camara a leitura de dois decretos do regente, um que nomeava Bernardo de Vasconcellos ministro do Imperio e outro adiando as sessões da Assembléa Geral, Antonio Carlos, convocando em oração vehemente os deputados da maioria

e o povo, conduziu-os ao Senado, de onde enviaram uma representação a d. Pedro II, pedindo-lhe que assumisse as rédeas do governo. Convocada novamente a Assembléa, foi a 23 de Julho decretada a maioridade, tendo o imperador prestado o solenne juramento do estylo, no Paço de Senado.

Esse acto revolucionario poz termo á Regencia. Embora praticado por lidimos representantes da Nação, antecipou de tres annos o prazo constitucional para o joven monarcha assumir as suas funcções majestaticas.

Pedro II contava então 14 annos, 7 mezes e 21 dias, Subindo pessoalmente ao throno do Brasil, d. Pedro II enalteceu-o e illustrou-o durante meio seculo. Revezaram-se desde então, na liça politica (1840-1889) os dois partidos — *Liberal* e *Conservador* — a que pertenceram os mais illustres nomes de nossa Historia parlamentar e administrativa, sempre em lucta pela culminancia do poder, mas prestando sempre inestimaveis e assignalados serviços ao engrandecimento material e moral de nosso paiz.

O 1º gabinete ministerial do segundo Reinado ficou, a 24 de Julho de 1840, assim constituido:

Ministro do *Imperio* — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministro da *Justiça* — Antonio Paulino Limpo de Abreu, depois visconde de Abaeté.

Ministro da *Fazenda* — Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Ministro de *Extrangeiros* — Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, depois de visconde Sepetiba.

Ministro de *Marinha* — Hollanda Cavalcanti, depois visconde de Albuquerque.

Ministro da *Guerra* — Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, depois visconde de Suassuna.

Traçamos, finalmente, para dar, em synthese, uma idéa nitida de todo o movimento de gabinete da Regencia e de seus principaes actos administrativos, o seguinte schema:

O 1º ministerio da Regencia, e que governou de 7 de Abril a 16 de Julho de 1831, foi o seguinte: *Imperio*, Bernardo José da Gama, substituido a 26 do mesmo mez e anno por Manuel José de Sousa França; *Justiça*, Manuel José de Sousa França; *Extrangeiros*, Francisco José Carneiro

de Campos; *Fazenda*, José Ignacio Borges; *Marinha*, almirante José Manuel de Almeida; *Guerra*, general Manuel José de Moraes.

Os seus actos mais importantes foram: a lei de 6 de Junho de 1831, prohibindo as loterias; a de 14 do mesmo mez e anno, dispondo sobre a fórma de eleição da Regencia permanente e attribuições desta.

Eleita a Regencia permanente a 17 de Junho de 1831, retirou-se o ministerio. Os regentes eleitos foram os seguintes: general Francisco de Lima e Silva e os deputados José da Costa Carvalho (1º barão de Monte Alegre, por decreto de 23 de Agosto de 1841, visconde a 16 de Dezembro de 1843 e marquez a 2 de Dezembro de 1854) e João Braulio Moniz.

O 1º gabinete dessa Regencia, organizado a 16 de Julho de 1831, durou até 3 de Agosto de 1832, e teve os seguintes membros: *Imperio*, José Lino Coutinho, substituido em 3 de Janeiro de 1832 pelo padre Diogo Antonio Feijó; *Justiça*, padre Diogo Antonio Feijó; *Extrangeiros*, Francisco Carneiro de Campos; *Fazenda*, Bernardo Pereira de Vasconcellos, substituido em 10 de Maio de 1832 por José Joaquim Rodrigues Torres (visconde de Itaborahi em 2 de Dezembro de 1854); *Marinha*, José Joaquim Rodrigues Torres; *Guerra*, general Manuel da Fonseca Lima e Silva (barão de Suruhi em 2 de Dezembro de 1854).

Os mais importantes actos desse ministerio foram: o decreto de 11 de Agosto de 1831, declarando que os filhos illegitimos de qualquer especie podiam ser instituidos, por seus paes, herdeiros em testamento, não havendo herdeiros necessarios; a lei de 12 de Agosto de 1831, marcando as funcções do cargo de tutor do imperador menor e de suas irmans; a lei de 18 de Agosto do mesmo anno, creando as guardas nacionaes e extinguindo os corpos de milicias, guardas municipaes e ordenanças; o decreto de 5 de Outubro de 1831, designando padrão do tope nacional brasileiro; a lei de 4 de Outubro do mesmo anno, organizando o Thesoiro Nacional e as thesoirarias provinciaes; a lei de 27 de Outubro, revogando as cartas régias que mandaram fazer guerra e pôr em servidão os Indios; a lei de 31 de Outubro de 1831, fixando em 21 annos completos a maioridade, para os effeitos da lei civil; a lei de 7 de Novembro de 1831, declarando livres todos os escravos vindos de fóra do Imperio e impondo penas

aos importadores dos mesmos; o decreto da mesma data, approvando provisoriamente os novos estatutos para os cursos de Sciencias juridicas e sociaes do Imperio; o de 20 do mesmo mez, mandando correr livremente, como mercadoria, o oiro em pó; o decreto de 30 de Novembro de 1831, dando estatutos á Academia de Bellas-Artes; o de 13 de Dezembro, dando regulamento para o Porto do Rio de Janeiro.

O 2º gabinete foi de 3 de Agosto a 13 de Setembro de 1832. Ficou assim organizado: *Imperio*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; *Justiça*, Pedro de Araujo Lima; *Extrangeiros*, Pedro de Araujo Lima *Fazenda*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; *Marinha*, general Bento Barroso Pereira; *Guerra*, general Bento Barroso Pereira.

O 3º gabinete foi de 13 de Setembro de 1832 a 16 de Janeiro de 1835, ficando assim constituido: *Imperio*, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, substituido em 23 de Maio de 1833 por Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho (visconde de Sepetiba a 14 de Março de 1855) e em 7 de Outubro do mesmo anno por Antonio Pinto Chichorro da Gama; *Justiça*, Honorio Hermeto Carneiro Leão (visconde do Paraná a 26 de Junho de 1852, conde a 12 de Outubro de 1853 e marquez do mesmo titulo a 2 de Dezembro de 1854), substituido em 14 de Maio de 1833 por Candido José de Araujo Vianna (visconde de Sapucahi a 2 de Agosto de 1854 e marquez do mesmo titulo a 15 de Outubro de 1872), que serviu interinamente até 4 de Junho do mesmo anno, quando foi tambem nomeado interinamente Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, que passou a effectivo a 10 de Outubro do mesmo anno; *Extrangeiros*, Bento da Silva Lisboa (barão de Cairú a 14 de Março de 1844), substituido em 21 de Fevereiro de 1834 por Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho; *Fazenda*, Nicolão Pereira de Campos Vergueiro, substituido em 14 de Dezembro de 1832 por Candido José de Araujo Vianna, que serviu até 2 de Junho de 1834, quando foi substituido por Antonio Pinto Chichorro da Gama, que occupou interinamente a pasta até 7 de Outubro do mesmo anno, sendo então nomeado Manuel do Nascimento Castro e Silva; *Marinha*, general Anthero José Ferreira de Brito (barão de Tramandahi em 14 de Março de

1855), substituido em 7 de Janeiro de 1832 por Joaquim José Rodrigues Torres, que foi por sua vez substituido a 30 de Junho de 1834 pelo mesmo Ferreira Brito; *Guerra*, general Anthero José Ferreira Brito.

Os actos mais importantes foram: a lei de 3 de Outubro de 1832, dando nova organização ás academias medico-cirurgicas do Rio de Janeiro e da Bahia; o decreto de 3 de Outubro do mesmo anno, mandando executar a resolução legislativa que creou um curso de estudos mineralogicos em Minas Geraes; a lei de 12 de Outubro de 1832, origem da promulgação do *Acto Addicional*; a lei de 23 de Outubro do mesmo anno, sobre naturalização de extrangeiros; a lei de 29 de Novembro do mesmo anno, promulgando o Codigo do Processo Criminal de 1ª instancia, como disposição provisoria acerca da administração da justiça civil; a lei de 3 de Outubro de 1833, mandando substituir a moeda de cobre em circulação, e estabelecendo o modo de ser feita esta operação; a lei de 8 de Outubro do mesmo anno, auctorizando a amnistia de todos os crimes politicos commettidos em qualquer Provincia do Imperio; a lei da mesma data, fixando o novo padrão monetario e estabelecendo um banco de circulação e deposito; o decreto da mesma data, auctorizando a contractar a navegação por barcos de vapor e navios nas bahias do Imperio; a lei de 10 de Outubro do mesmo anno, fixando o tempo dos juros da divida publica; o decreto de 8 de Janeiro de 1833, creando uma commissão incumbida de formar o plano de melhoramento dos systemas de pesos e medidas e monetario; a lei de 12 de Agosto de 1834, fazendo algumas alterações e addições á Constituição do Imperio, nos termos da lei de 12 de Outubro de 1832; o decreto de 30 de Agosto de 1834, habilitando para os cargos publicos os brasileiros graduados nas academias extrangeiras; a lei de 3 de Outubro de 1834, dando regimento aos presidentes das provincias e extinguindo o Conselho de presidencias.

O 4º e ultimo gabinete da Regencia trina de 16 de Janeiro a 14 de Outubro de 1835, foi o seguinte: *Imperio*, Manuel do Nascimento Castro e Silva, interinamente até 20 do mesmo mez, quando foi nomeado effectivo Joaquim Vieira da Silva e Sousa; *Justiça*, Manuel Alves Branco (2º) visconde de Caravellas em 2 de Dezembro de 1854); *Extrangeiros*, interinamente, Manuel Alves Branco; *Fazenda*, Ma-

nuel do Nascimento Castro e Silva; *Marinha*, general João Paulo dos Santos Barreto, interinamente, substituido a 14 de Março do mesmo anno por Joaquim Vieira da Silva e Sousa, que serviu até 17 do mesmo mez e anno, quando foi nomeado effectivo o almirante José Pereira Pinto; *Guerra*, general João Paulo dos Santos Barreto, substituido, interinamente, em 15 de Março do mesmo anno por Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e, effectivamente, a 16 do mesmo mez e anno pelo general José Felix Pereira Pinto Burgos (barão de Itapicurú-Mirim em 18 de Outubro de 1829).

Estabelecendo o *Acto Addicional* que a Regencia fosse constituida de um só membro; foi eleito regente o senador padre Diogo Antonio Feijó, que exerceu o cargo de 12 de Outubro de 1835 a 18 de Setembro de 1837.

O 1º gabinete da regencia Feijó começou a 14 de Outubro de 1835 e foi até Fevereiro de 1836. Ficou assim constituido: *Imperio*, Antonio Paulino Limpo de Abreu (visconde de Abaeté em 2 de Dezembro de 1854); *Justiça*, Antonio Paulino Limpo de Abreu; *Extrangeiros*, Manuel Alves Branco; *Fazenda*, Manuel do Nascimento Castro e Silva; *Guerra*, general Manuel da Fonseca Lima e Silva; *Marinha*, o mesmo general.

Actos mais importantes: o decreto de 31 de Outubro de 1835, auctorizando a conceder a uma ou mais companhias, que fizerem uma estrada de ferro da Capital do Imperio para as de Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, o privilegio exclusivo por 40 annos; o decreto de 9 de Dezembro de 1835, dando instrucções aos presidentes das provincias para a boa execução da lei que marcou as attribuições dos mesmos presidentes.

O 2º gabinete foi de 5 de Fevereiro a 1 de Novembro de 1836 e ficou assim organizado: *Imperio*, José Ignacio Borges, substituido a 7 de Junho por Antonio Paulino Limpo de Abreu, que serviu até 29 de Setembro, quando foi nomeado, interinamente, Gustavo Adolfo de Aguillar Pantoja; *Justiça*, Antonio Paulino Limpo de Abreu, substituido a 3 de Junho de 1836 por Gustavo Adolpho de Aguillar Pantoja; *Fazenda*, Manuel do Nascimento Castro e Silva; *Extrangeiros*, José Ignacio Borges, interino, substituido a 3 de Junho por Antonio Paulino Limpo de Abreu; *Marinha*, general Salvador José Maciel; *Guerra*, Manuel da Fonseca Lima e Silva.

O 3º gabinete durou de 1 de Novembro de 1836 a 16 de Maio de 1837, e foi o seguinte: *Imperio*, Manuel Alves Branco, interino, substituido por Pedro de Araujo Lima; *Justiça*, Francisco Gê Acaiaba Montezuma, que até á epocha da Independencia se chamava Francisco Gomes Brandão de Montezuma (visconde de Jequitinhonha em 2 de Dezembro de 1854); *Extrangeiros*, o mesmo Montezuma; *Fazenda*, Manuel Alves Branco; *Guerra*, José Saturnino da Costa Pereira; *Marinha*, almirante Tristão Pio dos Santos.

Tendo o regente Feijó resolvido renunciar a 18 de Setembro de 1837, chamou o senador Pedro de Araujo Lima e annunciando-lhe a sua decisão, nomeou-o ministro do Imperio para que, na fórma da Constituição, assumisse a Regencia do Imperio, o que occorreu no dia 19 desse mez.

A regencia de Pedro de Araujo Lima foi até ao dia 22 de Julho de 1840, quando se deu a Maioridade. Seu primeiro ministerio, que foi de 19 de Setembro de 1837 a 16 de Abril de 1839, ficou assim constituido: *Imperio*, Bernardo Pereira de Vasconcellos, interino; *Justiça*, Bernardo Pereira de Vasconcellos; *Extrangeiros*, Antonio Peregrino Maciel Monteiro (2º barão de Itamaracá em 14 de Abril de 1860); *Fazenda*, Miguel Calmon du Pin e Almeida; *Marinha*, Joaquim José Rodrigues Torres; *Guerra*, Sebastião do Rego Barros, substituido a 5 de Março de 1839 por Joaquim José Rodrigues Torres.

Pela primeira vez subiu ao poder, com este gabinete, o Partido Conservador, recentemente formado pela fusão de uma facção consideravel do Partido Liberal-Moderado com o Partido Reaccionario, chamado *Restaurador* desde 1831 até 1834 (Rio-Branco — *Ephemerides Brasileiras*).

Actos mais importantes: o decreto de 31 de Janeiro de 1838, dando os estatutos do Collegio de D. Pedro II; o de 24 de Fevereiro do mesmo anno, mandando colleccionar as decisões do Governo Imperial; o de 1 de Abril do mesmo anno, creando, na Fazenda Nacional da Lagôa de Rodrigo Freitas, uma escola de agricultura theorica e pratica; o de 29 de Fevereiro de 1839, dando nova organização ao Exercito do Brasil.

O 2º gabinete foi de 16 de Abril a 1 de Setembro de 1839. Ficou assim constituido: *Imperio*, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, interino; *Justiça*, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque; *Extrangeiros*, Candido

Baptista de Oliveira; *Fazenda*, Candido Baptista de Oliveira, interinamente; *Marinha*, almirante Jacintho Roque de Senna Pereira; *Guerra*, almirante Jacintho Roque de Senna Pereira, substituido a 10 de Maio desse mesmo anno por João Vieira de Carvalho.

O 3º gabinete foi de 1 de Setembro de 1839 a 18 de Maio de 1840. Ficou formado da seguinte maneira: *Imperio*, Manuel Antonio Galvão, substituido a 2 de Maio de 1840 por Francisco Ramiro de Assis Coelho, que serviu interinamente; *Justiça*, Francisco Ramiro de Assis Coelho; *Extrangeiros*, Caetano Maria Lopes Gama (visconde de Maranguape a 2 de Dezembro de 1854); *Fazenda*, Manuel Alves Branco; *Marinha*, almirante Jacintho Roque de Senna Pereira; *Guerra*, João Vieira de Carvalho.

Acto mais notavel: a lei de 12 de Maio de 1840, chamada de *Interpretação do Acto Addicional*.

O 4º e ultimo gabinete da Regencia Araujo Lima durou de 18 de Maio a 24 de Julho de 1840. Assim se constituiu: *Imperio*, Caetano Maria Lopes Gama, substituido em 22 de Julho do corrente anno por Bernardo Pereira de Vasconcellos; *Justiça*, José Antonio da Silva Maia, interino, substituido a 23 do mesmo mez e anno por Paulino José Soares de Sousa (visconde de Uruguai a 2 de Dezembro de 1854); *Extrangeiros*, Caetano Maria Lopes Gama; *Fazenda*, José Antonio da Silva Maia; *Marinha*, almirante Jacintho Roque de Senna Pereira, substituido a 23 de Maio por Joaquim José Rodrigues Torres; *Guerra*, general Salvador José Maciel.

A's 10 ½ da manhan do dia 23 de Julho de 1840, reunida a Assembléa Geral no Paço do Senado, o presidente Villela Barbosa (marquez de Paranaguá), em nome da representação nacional, proclamou a maioridade do imperador d. Pedro II, A's 3 ½ horas da tarde compareceu o joven imperador e prestou o juramento prescripto pelo art. 103 da Constituição do Imperio. Seja dicto de passagem que esta resolução parlamentar de 22 de Julho foi a unica revolução que houve no Rio de Janeiro em 1840; não se conhece outra (Rio-Branco — *Ephemerides Brasileiras*).

Sobre o relevante acontecimento da maioridade cumpre transcrever a seguinte ephemeride do barão do Rio-Branco, relativa á data de 23 de Julho de 1840:

«Desde o principio deste anno, com o fim de pôr termo á regencia de Araujo Lima, depois marquez de Olinda, a opposição *liberal* levantara a questão da maioridade do imperador d. Pedro II, que apenas contava 15 annos de edade. No Senado, Hollanda Cavalcanti, depois visconde de Albuquerque, apresentou nesse sentido um projecto, que cahiu no dia 20 de Maio. Nas sessões de 20 e 21 de Julho, os deputados Limpo de Abreu, depois visconde de Abaeté, Manuel Antonio Galvão e Antonio Carlos renovaram a questão. Carneiro Leão, depois marquez de Paraná, *leader* da maioria *conservadora*, combateu o projecto por inconstitucional. Elegeu-se, entretanto, uma commissão especial para dar parecer. No dia 22 o regente completou o gabinete com a nomeação de Bernardo de Vasconcellos para a pasta do Imperio, e resolveu, por proposta dos ministros, adiar a reunião das Camaras. A leitura do decreto de adiamento deu logar a protestos da opposição e produziu grande agitação na cidade.

A convite de Antonio Carlos, muitos deputados, seguidos pelo povo, dirigiram-se ao Paço do Senado e ahi se reuniram aos senadores, sob a presidencia do marquez de Paranaguá (Villela Barbosa). Uma deputação foi enviada ao joven imperador, para pedir-lhe que entrasse logo no exercicio de suas attribuições. O regente e os ministros estavam com o imperador quando a deputação chegou, e, á vista do pronunciamento de tantos representantes da Nação e das manifestações populares, ficou resolvida a convocação da Assembléa Geral para o dia seguinte. De accôrdo com essa decisão, redigiu-se logo um decreto, assignado pelo regente e referendado pelo ministro Bernardo de Vasconcellos, que depois desse acto resignou o cargo. Os outros membros do gabinete continuaram a despachar o expediente até o dia 24, em que foram lavrados os decretos de nomeação dos novos ministros. A expressão — "Gabinete das nove horas" — que se lê em alguns escriptores, é impropria, só Vasconcellos é que foi ministro apenas nove horas. Os seus collegas governaram desde 18 a 23 de Maio. »

ERRATA

Pag. 217 — em vez de — Declarando maior d. Pedro II, etc., leia-se **declarado maior d. Pedro II**, etc.

VIII

D. Pedro II

DECLARANDO maior d. Pedro II a 23 de Julho de 1840, os primeiros actos desse grande vulto de chefe de Estado, a que mais tarde havia justamente de sagrar a Historia sob o titulo de *magnanimo*, foram gestos de longanimidade, como a concessão de tenças, pensões, reformas e aposentadorias, entre as quaes a do conselheiro de Fazenda, João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco, do conego Januario da Cunha Barbosa, lente de Philosophia Racional e Moral na Cidade do Rio de Janeiro e a do padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, na cadeira de Rhetorica do Collegio das Artes da Academia Juridica de Olinda.

Em commemoração ao dia da sua maioridade, decretou-se a 28 de Agosto, de festa nacional, o dia 23 de Julho.

Mandou-se applicar, em seguida, o producto de varias loterias de 120:000$ cada uma ás obras de edificação e reparos das egrejas matrizes de Irajá e Nossa Senhora do Desterro, de Campo Grande, Capella de Santo Antonio dos Pobres e Convento de Santo Antonio, do Municipio da Côrte, bem como ás das matrizes de Fortaleza, no Ceará.

Por decreto de 29 de Setembro, fixou-se em 96:000$ annuaes a dotação da princeza d. Januaria, quando houvesse de realizar o seu consorcio, consignada a quantia de 120:000$ para a acquisição de predios de sua residencia e 100:000$ para as despesas do enxoval.

Em Maio de 1841, concedeu-se á communidade religiosa, que, na Cidade do Serro, em Minas Geraes, fundasse um hospital de caridade, a serventia, para esse fim, da casa de residencia dos intendentes do Oiro.

A 15 de Junho do mesmo anno, foi approvada a pensão annual de 4:000$ ao senador padre Diogo Antonio Feijó, eminente figura politica da Regencia. A 19 seguinte, sanccionou-se uma resolução legislativa, concedendo ao Hospital da Santa Casa da Imperial Cidade de Ouro Preto o usofructo perpetuo da chacara legada á Fazenda Publica pelo padre Manuel Joaquim Ribeiro, ex-professor de Philosophia Racional e Moral da mesma cidade e uma loteria de 120:000$ extrahida na Côrte, convertido o respectivo producto em apolices da divida publica inalienaveis, applicado á edificação de um novo hospital de caridade na mesma chacara.

Foi declarada princeza brasileira, a 5 de Julho, na fórma da Carta Constitucional do Imperio, d. Maria Amelia, nascida em 1 de Dezembro de 1831, em Paris, e filha legitima de d. Pedro I e de d. Amelia de Leuchtenberg, então duqueza de Bragança e ex-imperatriz do Brasil.

Effectuou-se, em 18 de Julho seguinte, a solennidade da sagração e coroação do imperador.

Foi uma cerimonia imponentissima: O prestito, vindo da Quinta da Bôa Vista, era precedido de musicos das cavallariças imperiaes, fardados de velludo com galões de oiro, e calção de casimira branca. Seguiam-se os empregados do Paço, todos ricamente vestidos, ladeando a extensa fila de carruagens que conduziam pessoas gradas. Ao chegar o prestito á Rua de S. Pedro, a multidão saudou enthusiasticamente o joven monarcha. Em ricas seges desfilavam o marquez estribeiro-mór, o mordomo-mór, os camaristas, os veadores do Paço, os ministros de Estado, os representante do Senado e da Camara e as damas de serviço.

As fachadas dos predios achavam-se adornadas de colgaduras de vistosas côres, arandellas e galhardetes.

O coche em que iam as princesas imperiaes era precedido de dois guapos trintanarios, o do imperador, de quatro trintanarios, além de escoltados por moços da Imperial Camara, cavalgando ginetes de raça.

O prestito emboccou pela Rua Direita em demanda do Largo do Paço.

A' porta da Capella Imperial esperavam-n'o o cabido reunido, bem como o bispo capellão-mór.

Sua majestade descobriu-se ao penetrar no templo,

para receber a aspersão, que lhe foi dada pelos sacerdotes. Juntamente com os bispos, o condestavel, mordomo-mór, o reposteiro-mór e o mestre de cerimonias do solio approximaram-se do sagrante, a quem o marquez de Abrantes apresentou, em uma rica salva, a corôa, que foi collocada na credencia.

Começou então a missa, da qual foi officiante d. Romualdo Antonio de Seixas, tendo á sua dextra seis bispos. Em dado momento, o visconde do Uruguai leu a protestação da fé; em seguida, d. Romualdo apresentou o missal aberto, ao monarcha, que proferiu a fórmula sagrada: *Sic me Deus adjuvet et hæc sancta Dei Evangelia.*

Findo isto, o imperador ergueu-se para em seguida prostrar-se no genuflexorio ao lado do Evangelho e, encaminhando-se depois para d. Romualdo, tirou as insignias do Tosão de Oiro, Torre e Espada e Santo André da Russia, entregando-as ao visconde de S. Leopoldo; tirou a espada e entregou-a a José Clemente Pereira; o camareiro-mór, marquez de Itanhaén retirou-lhe o manto de cavalleiro e passou-o ao conde de Baependí e descalçou-lhe as luvas, que foram entregues ao conde de Valença.

D. Romualdo ungiu então o imperador no pulso do braço direito e nas espaduas, sendo os oleos mysticos purificados pelo bispo de Chrysopolis. O mestre de cerimonias, Paulo Barbosa da Silva, entregou ao sagrante o manto imperial. O diacono approximou-se do altar, trazendo a espada; tirou-a da bainha e entregou-a ao primaz que a apresentou ao monarcha, com estas palavras: *Accipe gladium.* Foram-lhe successivamente entregues, com o mesmo cerimonial, o sceptro, a corôa, o globo e a mão de justiça.

Terminada a missa solenne, assomou á tribuna frei José de S. Bento Damasio, que pronunciou eloquente oração sobre o thema: *Sacerdos unxit Salomonem.*

Depois da cerimonia da sagração, sua majestade dirigiu-se ao Paço, onde recebeu as saudações do Corpo Diplomatico, dos membros do Senado e da Camara, Municipalidade, representantes da Justiça, das forças armadas, funccionalismo publico e pessôas gradas.

Em um dado momento, o conde de Lages, alferes-mór da corôação, chegando a uma das janellas do Paço, publicou em voz sonora:

« Está sagrado o muito alto e muito poderoso principe o sr. d. Pedro II, por graça de Deus e unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil. Viva o imperador ! »

A multidão, que litteralmente enchia o Largo do Paço, prorompeu em vivas enthusiasticos; troaram as salvas de artilheria de terra e mar; os templos repicaram em tom festivo e a alegria popular expandiu-se por toda a cidade rumorejante e garrida. A' noite houve bailes publicos, coretos com charangas, espectaculos de gala nos theatros da cidade, entre os quaes figurava o de *S. Francisco*, reconstruido pelo grande tragico João Caetano e recentemente inaugurado a 2 de Maio.

Os festejos e as classicas luminarias então em voga duraram nove dias.

Como homenagem á data da sagração e corôação de d. Pedro II, promulgou-se um decreto, concedendo o tratamento de *Senhoria* á Camara da Cidade do Rio de Janeiro, conservado o de *Illustrissima*, que de direito lhe coube com o decreto de 9 de Janeiro de 1823, conferido por d. Pedro I, em commemoração ao primeiro anniversario do *Fico*.

Até 1841, foi adoptado, como hymno nacional o da Independencia, composto em 1822, um por d. Pedro I e outro por Marcos Antonio Portugal, — maestro brasileiro, auctor de varias operas cantadas no *Scala* de Milão e outros theatros italianos, — sobre a lettra de Evaristo da Veiga, sendo substituido pelo actual, vibrante e inspirado hymno de Francisco Manuel, composto por occasião das festas da corôação de d. Pedro II.

Dois mezes após promulgava-se um decreto, declarando os vice-presidentes das provincias de livre escolha e nomeação do imperador, e a 23 de Novembro de 1841 creou-se uma das mais sabias instituições que serviram de pedra de toque aos grandes vultos da administração politica do antigo regime — o *Conselho de Estado*, composto de 12 membros ordinarios, além dos ministros, que ainda não o sendo, tinham nelle assento. Funccionava em Conselho reunido, presidido pelo imperador; ou em secções, pelos ministros de Estado a que pertencia o objecto das consultas.

Os conselheiros de Estado eram vitalicios, mas podiam ser dispensados de suas funcções pelo imperador, por tempo

indeterminado. Exigiam-se, para o exercicio do cargo, as mesmas qualidades de senador. Além dos conselheiros ordinarios, havia 12 extraordinarios, servindo no impedimento dos primeiros.

Incumbia ao Conselho de Estado opinar em todos os negocios em que o soberano houvesse por bem ouvi-lo, para resolvê-los, tal como nos casos de intervenção do Poder Moderador, de conformidade com o art. 101 da Constituição; de declaração de guerra e negociações de paz; convenções e tratados; presas e indemnizações; conflictos de jurisdicção; abusos de auctoridades ecclesiasticas; boa execução das leis; decretos, regulamentos e propostas do throno á Assembléa Geral.

Os conselheiros de Estado eram responsaveis pelos conselhos, dados ao imperador, contrarios á Constituição e interesse do Estado e, como tal, julgados pelo Senado, na fórma da lei de responsabilidade dos secretarios de Estado.

A despesa geral do Imperio foi fixada para o anno financeiro de 1 de Julho de 1840 a 30 de Junho de 1841, em 19.073:857$815. A dotação do imperador, que por esse orçamento era de 240:000$, passou a 800:000$, por decreto de 28 de Agosto de 1840, e a da imperatriz foi arbitrada em 96:000$ annuaes, depois de realizado o consorcio.

Em começo do reinado de d. Pedro II, achavam-se as repartições do Estado e os serviços da administração publica sujeitos ás seis pastas ministeriaes — *Imperio*, *Justiça*, *Fazenda*, *Extrangeiros*, *Guerrra e Marinha*.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio — Como quasi todas as repartições e estabelecimentos publicos, então alojados em predios alugados a particulares, via-se a primeira dessas secretarias de Estado mal installada á Rua Guarda Velha n. 3, juntamente com o Archivo Publico do Imperio, como sua dependencia.

Pertenciam-lhe, nos termos da lei de sua creação de 3 de Julho de 1822, os mesmos serviços já mencionados no decreto provisorio e carta de lei expedidos pelas então Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, em 18 e 23 de Agosto de 1821 e affectos á antiga Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, a saber: todos os objectos de agricultura, industria e artes, estradas, canaes, minas, commercio e navegação interior, estabelecimentos pios, in-

strucção publica, escolas, collegios, universidades, academias e mais corporações de sciencias e bellas-artes, todos os melhoramentos do interior e quanto é relativo á estatistica e economia politica. Competia-lhe, egualmente, expedir todas as graças e mercês de titulo de grandeza e ordens, decorações, empregos honorificos, incluindo os da Casa Real, nomeações de officios ou cargos e todas as resoluções em assumptos da cerimonia e etiqueta; e, bem assim, promulgar todas as leis, decretos e mais ordens sobre objectos de sua competencia, fazendo as devidas communicações aos interessados e velando por seu exacto cumprimento.

Por decreto de 30 de Novembro de 1842 foi reorganizada essa Secretaria de Estado, pela primeira vez, desde a sua creação.

Em 1859 o foi novamente, sendo dividida em nove secções: uma secção central, dirigida por um secretario geral, que era então o bacharel Fausto Augusto de Aguiar e mais oito secções com os respectivos directores, a saber: dos Negocios da Casa Imperial e Mercês; da Administração Geral; da Instrucção Publica, Sciencias, Lettras e Bellas-Artes; da Saude Publica, dos Estabelecimentos de Beneficencia e Soccorros Publicos; da Agricultura, Commercio e Industria; das Obras Publicas, Correios e Navegação; de Contabilidade e do Archivo. Tinha nessa epocha 54 empregados.

Com a reforma de 1861 foi creada a Secretaria de Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desmembrada da do Imperio, para formar Ministerio á parte. Ficou então a do Imperio reduzida a oito secções, com 47 empregados.

As posteriores reformas realizaram-se em 1868 e 1874, supprimindo-se, pela primeira, as funcções de consultor do Ministerio e reduzindo-se a 40 os seus funccionarios e, pela segunda, dividindo-se os seus serviços por tres directorias, independentes entre si, subordinadas ao ministro, e reduzindo-se todo o pessoal da Secretaria a 30 empregados.

Subordinadas ao Ministerio do Imperio eram, na primeira phase do fecundo reinado de d. Pedro II, as seguintes repartições, estabelecimentos, fundações e serviços publicos: presidencias das provincias; Archivo Publico do Imperio; Museu Nacional; Academia Imperial de Bellas-Artes; Bi-

bliotheca Nacional e Publica da Côrte; Imperial Collegio de Pedro II; Jardim Botanico; Passeio Publico da Côrte; Inspecção de Saude do Porto da Capital; Junta Central de Hygiene Publica; Hospital do Lazareto de Jurujuba; Hospital Maritimo de Santa Isabel; Hospital dos Lazaros; Instituto Vaccinico do Imperio; faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia; Academia Imperial de Medicina; academias de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Pernambuco; Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional; Instituto Historico e Geographico Brasileiro; Correio Geral da Côrte; Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação; escolas publicas de primeiras lettras, secundarias, agricolas e industriaes; Aula de Commercio da Côrte; Inspecção Geral das Obras Publicas; Commissão das Obras Publicas a bem da Sanidade; Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado; Directoria do Censo Geral do Imperio; Commissão de Engenharia; Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor; Repartição Geral das Terras Publicas; Inspectoria Geral dos Theatros Subvencionados; Repartição de Estatistica do Imperio, etc.

Archivo Publico do Imperio — Tomou grande impulso com o governo de d. Pedro II, sob a direcção de Cyro Azevedo, a cuja iniciativa muito deve o paiz; mandou-se alli recolher os primeiros autographos de documentos officiaes, constantes de um aviso do Ministerio da Guerra, de 29 de Janeiro de 1840, dirigido a Guedes de Andrade; a lei n. 85, de 26 de Setembro de 1839, fixando as forças de terra para os exercicios de 1840-1841; um decreto de reorganização da Academia Militar; outro dando reorganização ao Exercito Brasileiro; mais seis decretos, tambem do Ministerio da Guerra, e o de n. 45, de 26 de Março de 1840, mandando que as companhias fixas de marinheiros passassem a denominar-se Corpo de Imperiaes Marinheiros. Em 1842, começou a ter, como verba no orçamento, 4:000$000.

Museu Nacional — Em 1840-1841 tinha de verba orçamentaria 4:024$, que passou a 7:252$ no exercicio seguinte. Suas collecções já se haviam, de muito, enriquecido sob a direcção do frei Custodio Alves Serrão. Foi, pela reforma de 3 de Fevereiro de 1842, dividido em quatro secções: Anatomia comparada e Zoologia; Botanica, Agricultura e Artes mechanicas; Mineralogia, Geologia e Sciencias physicas;

Numismatica, Artes liberaes, Archeologia, costumes das nações antigas e modernas.

Cada uma dessas secções era confiada a um director, tendo um adjuncto e praticantes para cada sub-divisão.

O Conselho Administrativo do Museu, composto de directores e adjunctos, era presidido pelo director geral do estabelecimento.

Por um regulamento, oriundo dessa reforma, foram tambem creados os logares de secretario e seu adjuncto.

Academia Imperial de Bellas-Artes — Encontrou decisivo apoio em d. Pedro II. Em começo do seu governo, a Assembléa Legislativa votou-lhe a verba de 9:421$, que passou a 11:046$ no exercicio de 1842-1843.

Attendendo ás aptidões extraordinarias que para a pintura revelara o alumno Rafael Mendes de Carvalho, concedeu-lhe a mesma Assembléa o premio de viagem, afim de aperfeiçoar seus estudos na Italia. Em 29 de Setembro de 1845 foi auctorizado o director da Academia a abrir concursos annuaes para esses premios, sendo de tres annos o prazo da pensão.

Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional — A tentativa de sua fundação surgiu em 1816, sendo seu promotor Ignacio Alvares Pinto de Almeida, que não podendo pô-la em execução, renovou de esforços em 1820. Só a 31 de Outubro de 1825, obtida a protecção official, foram approvados os seus estatutos. Em 1827 era seu presidente o visconde de Alcantara. A 19 de Outubro desse anno (dia de S. Pedro de Alcantara, onomastico do imperador), installou-se solennemente, realizando-se a sua primeira sessão ordinaria a 28 de Fevereiro de 1828. O decreto de 10 de Abril de 1830 approvou o estabelecimento de escolas normaes dirigidas gratuitamente pelos socios effectivos da Sociedade Auxiliadora, e permittiu-se que funccionassem suas aulas no pavimento terreo do antigo edificio do Museu. Os seus estatutos foram reformados em 1831. Em 1833 publicou o orgão official da associação, intitulado — *O Auxiliador da Industria Nacional.*

A 20 de Maio de 1871 inaugurou uma escola nocturna primaria e profissional para adultos. Acolheu em seu seio o Instituto Fluminense de Agricultura e porfiou pela installação de uma fazenda normal em terras da Lagôa Rodrigo de Freitas, fundação de uma escola agricola e organização

de uma associação para cuidar exclusivamente da estatistica do Brasil. Nos ultimos annos do Imperio, era a Sociedade Auxiliadora dirigida pelo conselheiro Nicoláo Joaquim Moreira.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Sua dotação, em 1840, foi de 2:000$000.

Durante 40 annos, desde 15 de Dezembro de 1849, não só o imperador presidiu assiduamente ás sessões do Instituto Historico, como enriqueceu de magnificas doações a sua Bibliotheca, Archivo, Museu e Mappotheca, representadas principalmente em manuscriptos, livros e cartas raras e preciosas.

Imperial Collegio de Pedro II — A disposição contida na reforma de Bernardo de Vasconcellos, transformando em 1838 o antigo Seminario de S. Joaquim em Imperial Collegio de Pedro II, foi em 1843 convertida em lei por decreto n. 296, de 30 de Setembro, que reconheceu os bachareis em lettras, por esse collegio de humanidades, isentos de exames das materias preparatorias para admissão em qualquer das academias do Brasil. Em virtude do art. 2º do mesmo decreto foram considerados validos os exames de preparatorios prestados em qualquer dessas academias. Por decreto de 1 de Fevereiro de 1841 o curso do Collegio de Pedro II, que pelo decreto de 8 de Janeiro de 1838 era de seis annos, passou a ser de sete. O primeiro anno era dedicado ao vernaculo. Só no segundo principiava o estudo da Arithmetica e da Geographia. O latim, que occupava então os tres primeiros annos, passou a ser estudado em cinco; a Historia passou do terceiro a figurar no quinto anno; as Sciencias physicas do quarto e quinto para o sexto; e a Philosophia, como remate e synthese do estudo, do quinto e sexto para o sexto e setimo.

Inspecção de Saude dos Portos — Foi reformada em 1843 pelo decreto n. 268, de 29 de Janeiro, que desligou interinamente da administração municipal o serviço sanitario maritimo, passando-o para a competencia do Governo. O pessoal encarregado desse serviço compunha-se, no Rio de Janeiro, de um provedor, dois secretarios interpretes, um agente, um guarda-bandeira e dois guardas; na Bahia, Pernambuco e Maranhão, de um provedor, um secretario interprete, um agente, um guarda-bandeira e um guarda; no

mais portos em que houvesse alfandegas, de um provedor um guarda, que trazia, tambem a seu cargo, a escripturação.

Ao provedor competia visitar todas as embarcações declaradas em observação ou quarentena, inspeccionar o procedimento dos empregados das casas de saude, empregar todos os meios ao seu alcance para a boa policia sanitaria do porto; requisitar do ministro do Imperio na Côrte, ou das outras auctoridades para esse fim nomeadas, nos demais portos, as providencias extraordinarias que o caso exigisse.

Passeio Publico — Em 1840, a sua verba orçamentaria era de 2:000$000. Em 1843, deu-se novo regulamento ao Passeio Publico.

Jardim Botanico — No começo do segundo Reinado, a verba do Jardim Botanico era de 11:798$000. Floresceu o Jardim com a installação de um laboratorio que ainda existe; de officinas de instrumentos e machinismos agricolas e de uma fabrica de chapeus imitação de Chile, confeccionados com a palha de certa palmeira do Perú, chamada *Bombonassa*. Fundou-se alli um asylo agricola, em 1861, onde eram educadas muitas creanças pobres protegidas pela Santa Casa de Misericordia e foi ensaiada a cultura do bicho de seda, que deu origem ás grandes fabricas de gorgorões e sedas lavradas do Imperio.

Entre os typos de plantas exoticas e especiarias, cultivavam-se alli o cravo da India, a canella, o café de Moka, a canna de Caienna, madeiras da India, camphora, gomma-elastica, etc.

O interessante hervario de fétos de Feé e da California e a rara bibliotheca de obras de botanica que hoje figuram nesse horto, foram-lhe doados por d. Pedro II.

Instituto Vaccinico da Côrte — Em virtude do disposto no art. 2º, n. 30, da lei n. 369, de 18 de Setembro de 1845, foi o Governo auctorizado a reformar o Instituto Vaccinico da Côrte e a estabelecer outros filiaes nas provincias.

Expediu-se, então, em 17 de Agosto do mesmo anno, o regulamento deste Instituto, cujo principal fim era o estudo, pratica, melhoramentos e propagação da vaccina, constando todo o seu pessoal, de nomeação do Governo, de um

inspector geral, uma junta vaccinica na Capital do Imperio, presidida pelo inspector geral e composta de quatro vaccinadores effectivos, dois supranumerarios, um secretario e um porteiro continuo. Na capital de cada Provincia e em cada municipio e parochia havia um commissario vaccinador, sendo aproveitados para esse fim os serviços das pessoas com as necessarias habilitações, onde as houvesse.

Junta Central de Hygiene Publica — Em 1850 foi completamente reorganizado o serviço sanitario terrestre e maritimo, por occasião da entrada da primeira epidemia de febre amarella.

O art. 3º da lei daquella data creou a Junta de Hygiene Publica, composta de um presidente, de nomeação do Governo, dos cirurgiões-móres da Armada e do Exercito, do inspector do Instituto Vaccinico e do provedor da Saude Publica do Porto do Rio de Janeiro, servindo de secretario o do Instituto Vaccinico, ou outro designado pelo Governo.

Ficaram incorporados á Junta de Hygiene, a Inspecção da Saude do Porto do Rio de Janeiro e a do Instituto Vaccinico.

Esse decreto, regulamentado a 29 de Setembro de 1851, auctorizava a imposição de multas e penas de suspensão e de prisão e, no caso de reincidencia, o fechamento temporario das lojas, pharmacias, armazens e outros quaesquer estabelecimentos sujeitos á inspecção da Junta; e determinava a competencia das auctoridades sanitarias para a imposição dessas multas e penas, a fórma de processo e recursos.

Creou-se tambem uma commissão de engenheiros, afim de estudar e levar a effeito os melhoramentos necessarios ao estado sanitario da Côrte e outras partes do Imperio.

Esse decreto legislativo e seu regulamento constituiram a Junta Central de Hygiene Publica, como repartição chefe e centro dos serviços da mesma natureza, existentes nas antigas provincias, correspondendo-se, para esse fim, com as Camaras municipaes e auctoridades competentes.

Nas provincias do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul havia commissões de hygiene publica compostas de tres membros e, nas outras, apenas provedores de saude publica.

Hospital Maritimo de Santa Isabel — Em 1853 reco-

nhecendo-se a urgencia de crear um hospital maritimo, onde fossem tratados com humanidade os marinheiros e mais gente de bordo das embarcações nacionaes ou extrangeiras, que tivessem aportado ao Rio de Janeiro, acommettidas de molestias infecto-contagiosas, decretou o Governo, a 3 de Janeiro, a construcção, neste porto, do Hospital Maritimo de Santa Isabel.

Hospicio de D. Pedro II — O actual Hospital Nacional de Alienados foi fundado por decreto n. 82, de 18 de Julho de 1841, attendendo o imperador ás reclamações da classe medica, representada pelo conselheiro Jobim, em seu *Relatorio* de 1830, pela commissão de salubridade da Sociedade de Medicina, pelos drs. Silva Peixoto e De Simoni em 1837 e, finalmente, pelo conselheiro José Clemente Pereira, como provedor da Santa Casa de Misericordia.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Teve um regulamento provisorio em 1842, mandado expedir em aviso de 26 de Outubro pelo ministro do Imperio, Candido José de Araujo Vianna, depois marquez de Sapucahi. Em 1845, estabelecido o Hospital Militar no antigo Collegio dos Jesuitas, passaram-se algumas das aulas da Escola de Medicina a funccionar provisoriamente em casas de aluguer na Praia de Santa Luzia. Em 1847, foi transferida para outro predio da Santa Casa de Misericordia, á Rua dos Barbonos, continuando as aulas de Anatomia a funccionar no edificio do Hospital Militar até que se passou para o antigo recolhimento da mesma Santa Casa, onde permaneceu longos annos.

Em 1851, com a reforma do barão de S. Lourenço, e posteriormente em 1854 foram reorganizadas as faculdades de Medicina do Imperio, elevando-se, por esta ultima reforma do visconde do Bom Retiro, a 18 o numero de cadeiras do ensino medico-cirurgico, dividido em tres cursos — Medico, Pharmaceutico e Obstetrico: o primeiro, de seis annos; o segundo de tres, e o terceiro de dois. Foi tambem creada a classe dos oppositores, e concederam-se direitos e vantagens aos lentes com mais de 25 annos de magisterio e o titulo de Conselho, além de outras disposições tomadas de ordem pedagogica e disciplinar.

Academia Imperial de Medicina — Começou a ter no orçamento de 1842-1843 a dotação de 1:600$000.

Approvada, com seus estatutos, por decreto de 15 de Janeiro de 1830, foi solennemente installada a 24 de Abril do mesmo anno, numa das salas do Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula. Tinha então por presidente o dr. Meirelles e por secretario o dr. De Simoni.

Por decreto de 8 de Maio de 1835 teve o titulo de *imperial*. A 28 de Fevereiro de 1885 foi reformada, sendo dividida em tres secções — Medica, Cirurgica e Pharmaceutica; e passou a compôr-se de socios honorarios, titulares e correspondentes.

Faculdade de Direito — O decreto de 1831 vigorou para os nossos cursos juridicos até 1854, quando foram reformados, a 7 de Novembro, passando, desde ahi, a denominar-se Faculdades de Direito. Pela nova reforma, foram creados 11 lentes cathedraticos e 6 substitutos. Na vaga de cathedratico provia-se o substituto mais antigo. Para o logar de lente substituto exigia-se a prova de concurso, constante da defesa de theses (tres proposições para cada materia do curso), prelecção oral e dissertação escripta.

Mandou-se ensinar no primeiro anno, além do Direito naturál, as *Institutas*, de Justiniano; e ao quinto anno annexou-se o estudo de Direito Administrativo. Manteve-se o ensino obrigatorio e estipulou-se que 10 faltas não justificadas, ou 40 abonadas, faziam perder o anno.

Bibliotheca Nacional e Publica da Côrte — Nos primeiros tempos do governo de d. Pedro II, adquiriu a Bibliotheca Nacional e Publica da Côrte, com séde então á Rua do Carmo e entrada pelo Corredor da Ordem Terceira, pela quantia de 21:120$, uma preciosa collecção de livros raros, pertencente ao notavel bibliognosta napolitano argentino d. Pedro de Angelis e referente ao continente sul-americano, composta de 1.717 obras em 2.747 volumes e 1.295 manuscriptos.

Recebeu essa Bibliotheca, tambem, como legado, 41 volumes manuscriptos, provindos do espolio do illustre medico e naturalista Antonio Correia de Lacerda, memorias originaes e ineditas sobre sciencias naturaes acerca da Flora do Pará e Maranhão, plantas medicinaes e economicas, illustradas de nitidos desenhos coloridos.

Teve ainda, como offerta do dr. Alexandre José de Mello Moraes, approximadamente 200 volumes manuscriptos, en-

cadernados, contendo muitos documentos officiaes e a magnifica collecção do conselheiro Lopes Netto, abrangendo 2.172 volumes de obras, impressas no Chile, sobre varios ramos de conhecimentos humanos, e especialmente obras e opusculos tratando da reforma do systema penitenciario.

A verba orçamentaria da Bibliotheca Nacional era em 1840 de 7:414$ e em 1842-1843 passou a 8:614$000.

Commissionado em 1873, para estudar, na Europa, a organização das suas principaes bibliothecas, o illustre bibliothecario, dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, enriqueceu o acervo da mesma Bibliotheca e promoveu a grande reforma de 1876.

Ensino primario publico e particular — Desde a Regencia tratou-se de reformar o ensino primario e secundario da Côrte, tornando-se o primeiro obrigatorio em certas provincias e gratuito em todo o Brasil, em virtude do art. 179, §§ 32 e 33, do titulo VIII, da Constituição de 25 de Março de 1824, e *Acto Addicional* de 12 de Agosto de 1834, que declarou da competencia das assembléas provinciaes legislar sobre a instrucção publica, excepto a superior, que seria, de futuro, regulada em lei geral. Em seus relatorios, os ministros de então, Campos Vergueiro, Chichorro da Gama, Ignacio Borges e Bernardo de Vasconcellos, fulminaram o systema *lancasteriano*, em voga, para as nossas escolas de primeiras lettras. A verba orçamentaria das — *Escolas menores de instrucção publica do Municipio da Côrte*, — em 1840-1841, era de 26:576$; augmentada para 29:465$ no exercicio seguinte. Em 1847 foi nomeada pelo ministro Alves Branco uma commissão para estudar o assumpto, e a lei de 1851, do visconde do Bom-Retiro, reorganizou-o, formando-se escolas de 1º e 2º graus. Em cada parochia deveria existir pelo menos uma escola primaria. A lei comminava a multa de 20$ a 100$, dobrada em caso de reincidencia, aos paes, tutores e curadores que mantivessem sob sua guarda creanças maiores de 7 annos, sem incapacidade physica ou moral, e não as mandassem frequentar aulas primarias. Havia, em 1844, no Rio, apenas 16 escolas publicas, 16 collegios particulares para meninas e 18 para meninos, dos quaes os mais notaveis eram o de Victorio da Costa, Rua do Conde n. 13; o do padre Agostinho, Rua da Alfandega n. 88, e o de Barker, Largo de S. Domingos n. 8.

De conformidade com os relatorios do Ministerio do Imperio, e dos presidentes das provincias, havia em 1869, em todo o Imperio 3.516 escolas primarias publicas, frequentadas por 115.735 alumnos de ambos os sexos, seja uma escola para 2.394 habitantes livres, numa população de 8.419.672 almas (recenseamento de 1872). Constatou-se, por este ultimo censo, que 1.902.424 habitantes livres estavam na edade escolar — 6 a 15 annos. Isto quer dizer que, em 1869, o Brasil possuia uma escola para 541 creanças.

Em 1876, a população escolar era de 200.000 alumnos de ambos os sexos, para 6.000 escolas primarias publicas, seja uma escola para 1.250 almas, ou uma escola para 314 habitantes livres, na edade escolar. Em 19 de Abril de 1879, a reforma Leoncio de Carvalho instituiu o ensino primario obrigatorio para as creanças de 7 a 14 annos, residentes, sendo meninos, até á distancia de 1 ½ km., e meninas, até 1 km. da escola publica ou subsidiada mais proxima. Em 1882, pelo *Relatorio* do ministro do Imperio Leão Velloso calculava-se em 6.350 o numero de escolas primarias do Imperio, frequentadas por mais de 200.000 alumnos. Desde 1882, houve um accrescimo de 831 escolas e 27.632 alumnos. Em 1889, Sant'Anna Nery computava, para todo o Brasil, o numero de escolas não inferior a 7.500 e a frequencia escolar em 300.000.

S. Paulo, um dos mais cultos de nossos Estados, tinha pela estatistica official, em 1882, 774 escolas primarias para 14.186 escolares; e em 1886, 1.034 escolas para 15.680 escolares. No Amazonas havia apenas, em 1882, 86 escolas com 2.350 alumnos; e, em 1884, segundo o *Relatorio* do presidente dessa Provincia, Jansen Ferreira, figuravam alli 90 escolas com 3.154 alumnos (*Le Brésil en 1889*, cap. XIX, *Instrucção Publica*, por Sant'Anna Nery e outros).

Ensino profissional e secundario — Em 9 de Janeiro de 1857 foi inaugurado o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, fundado pelo architecto Bethencourt da Silva, no consistorio da Matriz do Sacramento. Uma escola de ensino profissional installou se em dependencia do Paço, a expensas de d. Pedro II, em 4 de Setembro de 1868.

Em 1879, a reforma Leoncio de Carvalho instituiu o ensino livre primario, secundario, profissional e superior.

Havia em 1889 matriculados no Rio, em estabelecimentos particulares, 4.000 alumnos.

Nas provincias, existiam 10.427 alumnos, em 292 estabelecimentos de ensino secundario, com 1.228 professores. Em 1887, o curso de preparatorios, annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo, foi frequentado por 301 alumnos; o de Recife por 235 e o Collegio de Pedro II por 569, tendo dado esse anno 12 bachareis em lettras.

Ensino normal — A Escola Normal do Municipio da Côrte começou a funccionar a 5 de Abril de 1880, creada por decreto de 6 de Março do mesmo anno.

Aula do Commercio da Côrte — Ao Tribunal da Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação ficava sujeita a *Aula do Commercio*, creada na Côrte, em 1809, simultaneamente com a *Academia Militar*, por d. João VI.

Foi seu professor, nomeado em 23 de Janeiro do anno seguinte, José Antonio Lisbôa, que visitára Pariz e Londres e cursou Mathematicas no Real Collegio dos Nobres de Lisbôa. O decreto de 31 de Janeiro de 1842 mandou prover por concurso a cadeira de professor da mesma Aula, que anteriormente era de livre escolha dos membros do Tribunal da Junta do Commercio. Para as primeiras nomeações de praticantes e amanuenses das repartições publicas, exigia-se a prova de ter o candidato cursado com aproveitamento essa aula.

Imperial Instituto dos Meninos Cegos — A idéa da fundação deste Instituto, hoje Benjamin Constant, partiu de um cego brasileiro, José Alves de Azevedo, natural do Rio de Janeiro, educado na "Institution Impériale de Jeunes Aveugles", de Pariz. Tendo chegado Alves de Azevedo á Côrte em 1853, foi apresentado ao imperador pelo visconde do Bom-Retiro, então ministro do Imperio. Valendo-se dos seus conhecimentos technicos especiaes, creou d. Pedro II o nosso instituto de educação de creanças cegas, por decreto de 12 de Setembro de 1854, tendo sido inaugurado a 17 seguinte, sob a direcção daquelle professor, que teve como a sua primeira alumna uma filhinha cega do dr. J. F. Xavier Sigaud, medico do Paço, d. Amelia Sigaud, mais tarde docente do mesmo instituto.

O primeiro director nomeado foi o mesmo dr. Sigaud, muito auxiliado pelo conego Fernandes Pinheiro. Inaugurou-se o Instituto dos Cegos na chacara n. 3 do Morro da Saúde,

proximo á praia chamada do Lazareto. Antes disso, em 17 de Março de 1854, fallecia o inditoso Alves de Azevedo, aos 19 annos de edade. Em 1856, o conselheiro Claudio Luiz da Costa foi nomeado director. Em Junho de 1864, funccionava o instituto no predio n. 17 do antigo Campo de Sant'Anna. A 28 de Maio de 1869, assumiu a direcção do estabelecimento o dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Em 1872, recebeu esse instituto de d. Pedro II a doação do vasto terreno de 9.516 m², em que hoje existe, tendo sido lançada a primeira pedra do edificio em 29 de Junho do mesmo anno.

Instituto dos Surdos-Mudos — Foi creado em 1856, sob o imperial patrocinio e por iniciativa particular de E. Huet, de nacionalidade franceza, surdo-mudo, ex-professor e director do Instituto de Bourges, chegado ao Rio nos ultimos dias do anno anterior, com o fim de abrir uma aula para educação dos seus companheiros de infortunio. Trazia como titulo de sua idoneidade profissional uma carta de apresentação do ministro da Instrucção Publica da França, Drouyn de Lhuys, ao Governo do Brasil. Por iniciativa deste e do marquez de Abrantes, que apresentou Huet ao imperador, fundou-se no Brasil a primeira escola de surdos-mudos, cujo programma foi approvado em 1 de Janeiro de 1856.

Foram directores desse Instituto, em 1861, frei João do Monte do Carmo e Ernesto do Prado Seixas; em 1862, o dr. Manuel de Magalhães Couto; em 1868, o dr. Tobias Rabello Leite. Teve as seguintes reformas: de 19 de Dezembro de 1867 e 15 de Outubro de 1873, que introduziu o ensino profissional. Creada a cadeira de Linguagem articulada, foi confiada ao professor do Instituto dr. Joaquim José de Menezes Vieira, quando em 1883 regressou da Europa, em commissão do Governo.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Creado por decreto de 10 deJaneiro de 1835 e reformado a 22 de Junho de 1836, obteve, em 1841, quatro loterias annuaes por espaço de seis annos, tendo sido reorganizado, em 1844, pela segunda vez, passando depois para o Ministerio da Fazenda.

Teve por fim provêr á subsistencia das familias dos ex-empregados publicos, inscriptos como socios, mediante o pagamento de uma joia, variavel segundo a edade, e 15 % de annuidade sobre o valor da pensão instituida.

Regulou-se pelos decretos de 6 de Julho de 1859, 18 de Fevereiro de 1870, 6 de Julho de 1878, 16 de Agosto de 1884, 27 de Novembro de 1886 e 27 de Janeiro de 1888.

Navegação — A Companhia Brasileira dos Paquetes de Vapor, então a unica existente, era subordinada á Secretaria do Imperio.

A carta de ratificação, de 18 de Dezembro de 1843, entre o Brasil e a França, estabeleceu uma linha de paquetes para o serviço regular de correspondencia e transporte de viajantes entre os dois paizes. Mas só a 9 de Janeiro de 1851, partia de Southampton o paquete inglez *Teviot*, que inaugurou as viagens regulares entre a Europa e o Brasil.

A 25 de Janeiro de 1875 aportou a Manáos o navio inglez *Amazon*, que iniciou tambem a linha de carreira entre a Inglaterra e o Norte do Brasil.

Obras Publicas — A cargo da Secretaria do Imperio estava ainda o serviço de estradas geraes, pontes, canaes, vias-ferreas, mineração, etc. Em 1840, despendeu-se, com a Inspecção Geral de Obras Publicas da Côrte, 90:500$000. O orçamento de 1840-1841 consignava 20:000$ para uma estrada de Matto-Grosso a S. Paulo, e o de 1842-1843, 70:000$ para a rubrica — *Canaes, pontes e estradas geraes*, — comprehendidos os reparos da antiga estrada de communicação de Ouro-Preto a Victoria.

A 26 de Abril de 1857 foi expedido um decreto approvando o contracto para o serviço de exgottos na Cidade do Rio de Janeiro. A approvação do contracto com a companhia "Rio de Janeiro City Improvements" data de 12 de Março de 1870.

O serviço da Repartição de Obras passou a cargo da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, então creada em virtude do decreto legislativo n. 1.067, de 28 de Julho de 1860.

Vias-ferreas — Pelo decreto de 4 de Novembro de 1840 foi concedido a Thomaz Cochrane, com fundamento na lei de 31 de Outubro de 1835, privilegio exclusivo, por tempo de 80 annos, para organizar a *Imperial Companhia de Estradas de Ferro*, com o fim de construir uma via ferrea ligando o Municipio da Côrte a S. Paulo. Essa concessão, sem ter sido aproveitada, caducou em 1852. Neste anno foi promulgado o decreto de 26 de Junho, que é o verdadeiro

ponto de partida de nossa viação-ferrea. Aproveitando-se dos fartos favores nelle concedidos aos constructores das primeiras vias-ferreas no Brasil, foram construidas a *Estrada de Ferro Recife a S. Francisco* (decreto de 19 de Dezembro de 1853), a *Estrada de Ferro D. Pedro II*, hoje Central do Brasil (decreto de 9 de Maio de 1855), e a *Companhia de Estrada de Ferro de Santos a Jundiahi* (decreto de 26 de Abril de 1856), primeiros fructos da sábia lei de 1852. Coube a Mariano Procopio, dirigindo a *Companhia União e Industria*, que construiu a estrada que do Rio, por Petropolis, vai a Juiz de Fóra, quebrar o preconceito, até então existente, de só entregar-se a construcção de nossas vias ferreas a technicos extrangeiros. Desde então, abriu-se confiantemente o caminho ao futuro da Engenharia brasileira.

Escola Central — Pelo decreto de 23 de Janeiro de 1855 foi creada a Escola de Applicação do Exercito, onde deveriam ser ensinadas as materias do curso da Escola Militar, de que foram desligadas.

Em 1858, reformadas ambas em 1 de Março, foi dado á Escola de Applicação o nome de — Escola Militar, passando esta ultima a denominar-se — Escola Central, comprehendendo dois cursos, o de Mathematicas, Sciencias physicas e naturaes e o de Engenharia civil, que, em 1874, se transformou na actual Escola Polytechnica, dividida em um curso geral e seis especiaes, comprehendendo Sciencias physicas e naturaes, Mathematicas, de engenheiros geographos, engenheiros civis, de minas, artes e manufacturas.

Mineração — Em 11 de Setembro de 1840, concedeu-se a Gustavo Adolpho Reye auctorização para organizar uma companhia de mineração em Minas Geraes. O orçamento de 1842-1843 consignava a verba de 6:000$ para a exploração de minas de carvão.

Escola de Minas — A Escola de Minas de Ouro-Preto foi creada por decreto de 6 de Novembro de 1875.

Entre os actos do Governo, relativos ao periodo do funccionamento dessa Escola, são dignos de nota o de 3 de Maio de 1877, modificando as instrucções relativas ao concurso de admissão; o de 14 de Setembro seguinte, creando um curso preparatorio constante de um anno de Estudo; o de 17 de Setembro de 1878, dando regimento interno á escola; de 14 de Fevereiro de 1880, que creou o logar de repetidor de Ma-

thematicas, desdobrou o curso preparatorio em dois annos e deu aos engenheiros formados pela Escola o direito de entrar em concurso para as cadeiras da Escola Polytechnica, cujo ensino não tivesse ahi maior desenvolvimento; o regulamento de 4 de Novembro de 1882, que dividiu o ensino em duas secções, sendo o curso preparatorio de dois annos e o superior de tres, e o de 27 de Junho de 1885, que distribuiu as materias em dois cursos: geral e especial, abrangendo cinco annos.

Correios — Em 1841 foi o Governo auctorizado, por lei de 30 de Novembro, a executar os melhoramentos precisos no Correio e a alterar as taxas em uso. Só em 1844 começou a ser regularmente feito, na Côrte e nas provincias, o serviço de distribuição de correspondencia, por effeito do regulamento postal baixado com o decreto de 21 de Dezembro.

A Directoria Geral dos Correios, que desde 1829 funccionava á Rua Direita, proximo da antiga Casa dos Governadores, compunha-se então de um director geral, um official-maior, dois officiaes e dois amanuenses. Exercia, nessa epocha, o cargo de director geral o conselheiro Bernardo Jacintho da Veiga, fallecido em 1845.

Competia aos carteiros a distribuição domiciliaria de cartas, em todas aquellas cidades e villas em que o Governo julgasse conveniente existir o mesmo serviço, sendo, para esse fim, auxiliados pelos pedestres na conducção de malas e officios ás localidades mais proximas da Côrte.

Naturalização — As duas primeiras cartas de naturalização, concedidas depois da maioridade de d. Pedro II foram as de 11 e 22 de Setembro de 1840, a João Estevam Seraine e João Mamede Zeferino.

O decreto legislativo n. 397, de 3 de Setembro de 1846, determinou que fossem reconhecidos cidadãos brasileiros naturalizados os extrangeiros estabelecidos nas colonias de S. Leopoldo e de S. Pedro de Alcantara das Torres, na Provincia do Rio Grande do Sul, logo que assignassem termo de ser essa a sua vontade. Em 31 de Janeiro de 1850 fez-se extensivo á Colonia de S. Pedro de Alcantara, na Provincia de Santa Catharina, e á de Petropolis, na do Rio de Janeiro, o dispositivo contido no citado decreto, e preceituou-se pelo art. 17 da lei n. 601, de 18 de Setembro, que os extrangeiros, proprie-

tarios de terras e nellas estabelecidos, ou que viessem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, seriam havidos por naturalizados, querendo, depois de dois annos de residencia, pela fórma que o tinham sido os da referida Colonia de S. Leopoldo e uma vez isentos do serviço militar, menos da Guarda Nacional, dentro do Municipio. Pelo art. 3º do decreto n. 712, de 16 de Setembro de 1853, tornaram-se extensivos estes ultimos favores aos extrangeiros fazendo parte de qualquer colonia que fosse fundada no Imperio.

O decreto legislativo n. 808 A, de 23 de Junho de 1855, dispondo sobre a naturalização de extrangeiros estabelecidos como colonos em varias partes do Imperio, ainda não reconhecidos como brasileiros, não derogou, em seu art. 5º, os preceitos da lei de 23 de Outubro de 1832.

Em 1871 o Governo foi auctorizado a dar carta de naturalização a todo o extrangeiro que a requeresse, sendo maior de 21 annos e com residencia no Brasil, ou fóra delle a seu serviço, por mais de dois annos. Determinava o decreto desse anno, em seus arts. 4º e 7º, que as cartas de naturalização eram isentas de qualquer imposto, além do sello do valor de 25$, e que a naturalização dos colonos continuava a ser regulada pelo regime do decreto de 1855.

Finalmente, a lei n. 3.140, de 30 de Outubro de 1882, estabeleceu que as cartas de naturalização, desde essa data, ficavam isentas de todo e qualquer imposto, reconhecendo-se competencia aos presidentes de Provincia para concede-las.

Immigração — De 1818 a 1830, o algarismo dos colonos allemães aportados ao Brasil foi de 6.856. Esse movimento paralysou-se por completo de 1830 a 1837. Recomeçou, no anno seguinte, lentamente a principio e, até 1874, foi de 71.247. Entre 1843 e 1859, entraram no Rio Grande do Sul e Santa Catharina, mais ou menos 20.000 colonos allemães.

Os orçamenos de 1843 a 1845 consignaram a verba de 10:00$ para colonização.

O senador Vergueiro foi, em materia de colonização, um dos primeiros bemfeitores do Brasil. Em sua importante fazenda de Icicaba, foram, pela primeira vez, empregados extrangeiros no cultivo do café. A 2 de Abril de 1847, cerca de 400 allemães, de differentes edades, formando 80 familias, contractaram seus serviços por intermedio de nossos agentes

consular e diplomatico, junto ás cidades hanseaticas; e fixaram-se em S. Paulo, á disposição do mesmo senador.

Cidade — Em começo do reinado de d. Pedro II a população do Rio de Janeiro orçava por uns 200.000 habitantes.

A cidade continuava a ser mal illuminada a lampiões de azeite de peixe. Os primeiros orçamentos, de 1840-1841, custeavam as despesas de illuminação com 82:270$ e de 1843 a 1845, quando a administração passou á Secretaria do Imperio, com 108:509$000.

A primitiva Companhia de Illuminação a Gaz fundou-se no Rio em 1853, e teve os seus estatutos approvados por decreto de 25 de Maio desse anno.

Em 7 de Maio de 1862, o Governo approvou o novo contracto com o barão de Mauá para o fornecimento de gaz de illuminação á cidade. "The Rio de Janeiro Gas Comp., Ltd". teve auctorização official para funccionar em 27 de Abril de 1862. Posteriormente a "Société Anonyme du Gaz" foi aqui fundada com capitaes belgas.

Não havia exgottos, nem canalização de agua, de que o povo se abastecia nos aqueductos e fontes publicas, ou poços existentes nas melhores residencias e chacaras particulares, na fórma do regulamento de 15 de Janeiro de 1840.

Havia apenas 12 typographias, das quaes sahiram, em 1840, 15 novos jornaes; 10 livrarias; 2 bancos; 15 lojas de calçado; 85 de fazendas; 21 de ferragens; 19 de modas; 39 de armarinho e brinquedos; 9 leiloeiros; 33 padarias; 28 alfaiatarias; 13 barbeiros; 9 hoteis; 8 cabellereiros; 6 cafés; uma companhia de barcas e uma de vapores.

Começou, a esse tempo, a funccionar a Companhia de Omnibus, pesados carrões puxados por dois e quatro animaes, que faziam o serviço urbano e dos arrabaldes, tendo por estação inicial o Largo de S. Francisco de Paula, em frente á Escola Central, hoje Polytechnica.

A 2 de Junho de 1844 foi concedida carta imperial de auctorização a Jacques Bourbousson para montar um serviço de diligencias na Côrte.

A Companhia de Carris de Ferro Jardim Botanico só se incorporou em 1862, tendo os seus estatutos approvados em decreto de 18 de Novembro. Em 22 de Janeiro de 1868 concedeu-se auctorização official a Carlos Alberto Morsing para construir uma linha de ferro-carris entre a Côrte,

S. Christovam, Cajú, Rio-Comprido e Sacco do Alferes. O decreto de 22 de Fevereiro de 1872 concedeu a João Baptista Vianna Drummond e outros auctorização para estabelecerem uma linha de trilhos urbanos entre a Côrte e os bairros de Andarahi-Grande, Engenho Novo e S. Francisco Xavier. A 3 de Julho de 1872 auctorizou-se o prolongamento, até á Praça da Constituição, da linha de carris de ferro da Fazenda do Macaco (antiga Villa Isabel) ao Matadoiro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça — Em 1842, o Governo, usando da auctorização concedida no art. 39 da lei de 30 de Maio de 1841, deu, por decreto n. 178 A, de 30 de Maio, nova organização á Secretaria da Justiça, que, assim como a dos Extrangeiros, ficava por essa época situada á Rua do Passeio n. 42, dividindo-a em tres secções, sendo a primeira concernente aos negocios ecclesiasticos e magistratura; a segunda á contabilidade, organização de orçamentos, expediente da Guarda Nacional e Corpo Municipal Permanente; e a terceira ao registo da Chancellaria e expedição dos decretos do Poder Moderador, segurança e tranquillidade publicas e estatistica criminal, creada pelo art. 182 do regulamento n. 120, de 31 de Janeiro desse anno. O pessoal administrativo compunha-se de 21 empregados, sendo um official-maior effectivo, que era então João Carneiro de Campos; tres officiaes-maiores graduados, seis officiaes, um archivista, seis amanuenses, um porteiro com dois ajudantes e quatro correios.

Pela segunda vez, desde a sua creação em 1822, foi reorganizada a Secretaria da Justiça, em 1859, quando se dividiu em seis secções: a Central, com a chancellaria-mór do Imperio; a de Justiça e estatistica, negocios e beneficios ecclesiasticos, policia, prisões e força publica, orçamento e archivo. Tinha então 59 empregados; era seu director geral o bacharel Josino do Nascimento Silva, depois conselheiro de Estado, e como consultores teve o senador José Ignacio Silveira da Motta e o dr. José Martiniano de Alencar.

Pela reforma de 1861 foi desannexada a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que passou a formar Ministerio á parte, ficando a da Justiça com quatro secções e 48 empregados, que, pela reforma de 1868, foram ainda reduzidos a 43.

Durante a primeira phase do reinado de d. Pedro II, eram subordinadas ao Ministerio da Justiça as seguintes repartições, estabelecimentos e serviços publicos: Supremo Tribunal de Justiça, situado então, como o Tribunal da Relação da Côrte, em um velho palacete á Rua do Lavradio n. 42; Relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão; Relação Ecclesiastica, bispados, Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro, justiça territorial, Ministerio Publico, officios de justiça, Tribunal dos Jurados, tabelliães, auditorias de Guerra e de Marinha, Conservatoria Ingleza (tribunal especial para o julgamento de subditos inglezes no Brasil, que, tendo-se creado em virtude do tratado anglo-brasileiro, desappareceu com elle a 10 de Novembro de 1844); Policia da Côrte, cuja secretaria era então á Rua de Matacavallos n. 64 (hoje Riachuelo); residindo o respectivo chefe (em 1844, Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara), á Rua da Lampadosa n. 4; Guarda Municipal de Permanentes da Côrte; Guarda Urbana; Guarda Nacional; Casa de Correcção e Detenção, Cadeia do Aljube e demais prisões; Deposito Geral; Hospital dos Lazaros; Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação nas capitaes das provincias; Direcção e Administração dos Telegraphos; Corpo Provisorio de Bombeiros, etc.

Em 1844 havia na Côrte apenas quatro tabelliães, a saber: o dr. João Gomes Guerra de Aguiar, João Nepomuceno Cantalice, João Pinto de Miranda e Joaquim José de Castro; figuravam, então, os escriptorios e consultorios de 44 advogados e 89 medicos.

Occupando-nos do Ministerio da Justiça, busquemos dar, em rapido esboço, a organização judiciaria policial do nascente Imperio, orgão de defesa armada da Nação, segurança e ordem publica internas.

Organização judiciaria — Menos de cinco mezes após a corôação, era promulgada a nova reforma judiciaria sanccionada com a lei de 3 de Dezembro de 1841, que foi a principio mal acolhida pela opinião publica e encontrou na pratica certas difficuldades, provocando mesmo um levante de armas em Santa Luzia, Minas Geraes; mais tarde, os seus maiores adversarios *liberaes* renderam-lhe a merecida justiça.

Vigorava até então o regime do Codigo do Processo Criminal de 1832, lei eminentemente liberal, justamente

reputado um monumento de saber juridico, que conservou em cada districto administrativo os *juizes de paz* electivos, creados por lei de 15 de Outubro de 1827, com o seu escrivão, inspectores de quarteirão e officiaes de justiça; e, além das attribuições constitucionaes, commetteu a esses magistrados ampla jurisdicção policial e criminal, em julgamento singular ou em junta de recursos. A par desses, figuravam os *juizes municipaes*, nomeados pelo Governo temporariamente entre os cidadãos portadores de um diploma em Direito ou dentre os advogados constantes de uma lista apresentada pela Camara Municipal. Além da jurisdicção policial, competia a esses magistrados, no crime, substituir os *juizes de direito* e dar execução ás suas sentenças ou ás dos tribunaes superiores; e no civel preparar e instruir as causas até á final sentença exclusive, e fazê-las executar. Funccionavam egualmente em cada comarca *juizes de direito* nomeados pelo imperador e escolhidos dentre os bachareis formados, que, além de jurisdicção civel, presidiam ás sessões do Tribunal do Jury. Creou essa lei os *promotores de justiça*, como orgãos do Ministerio Publico, incumbidos, principalmente, de produzir a accusação dos delinquentes e fazê-los condemnar.

O Codigo do Processo Criminal prescreveu as normas e recursos do processo commum e o especial de responsabilidade, caução, *habeas-corpus*, alistamento de jurados, sorteio e formação do jury, etc.

No regime dessa lei judiciaria, conservaram-se as varas privativas do civel, dos orphãos, da provedoria de capellas e residuos, os tribunaes de Relação e o Supremo Tribunal de Justiça.

Extinguiram-se, porém, as seculares ouvidorias de comarca do antigo regime e toda e qualquer jurisdicção criminal, excepto a dos juizes militares, que continuaram a conhecer dos crimes puramente militares, e os juizes ecclesiasticos, que se limitavam a julgar, pelos sagrados canones, a materia puramente espiritual (arts. 8º e 325 do Codigo do Processo Criminal) ou "materia que traga peccado", nos termos da *Ordenação*, livro 3º, titulo LXIV.

Supprimiu-se tambem a jurisdicção ordinaria dos *corregedores* e *ouvidores* de segunda instancia e os *chanceréis*, determinando-se que as Relações fossem presididas pelo

mais antigo dos seus desembargadores, nomeado pelo Governo, por tempo de tres annos.

A lei de 3 de Dezembro, eminentemente liberal, deu novos moldes ao processo judiciario brasileiro, muitos dos quaes ainda hoje em vigor. Constitue um todo systematico e perfeitamente homogeneo, com os respectivos regulamentos de 31 de Janeiro e 15 de Março de 1842. Foi seu auctor o eminente estadista Paulino José Soares de Sousa, visconde de Uruguai, então ministro da Justiça e alma do gabinete de 23 de Março, que perfeitamente soube assimilar o pensamento politico de Bernardo de Vasconcellos, fazendo passar nas Camaras as duas grandes leis, de 23 de Novembro, creando o Conselho de Estado, e de 3 de Dezembro de 1841, que ambas reconstituiram as bases da auctoridade no paiz.

> « Durante 40 annos, a lei de 3 de Dezembro manterá, — observou Joaquim Nabuco — a solidez do Imperio, que acabou, póde-se dizer, com ella, ao passo que o Conselho de Estado, em todo esse periodo, foi o chrysol dos nossos estadistas e a arca da tradição do Governo. »

O regulamento n. 120 reflecte o bem forte principio de auctoridade, em que se inspirou. Em seu titulo I occupa-se da organização da policia civil, no Municipio da Côrte e em cada Provincia, composta de um chefe com os delegados e os sub-delegados necessarios, com jurisdicção policial no crime e nomeados pelo imperador ou pelos presidentes de Provincia. Eram os primeiros tirados dentre os desembargadores e juizes de direito, com tres annos de exercicio pelo menos, e os delegados e sub-delegados dentre quaesquer juizes ou cidadãos, todos amoviveis, e obrigados a acceitar o cargo.

Competia aos chefes de Policia, com jurisdicção em toda a Côrte e provincias, assim como aos delegados em seus respectivos districtos, todas as attribuições conferidas aos juizes de paz pelo art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 7º do Codigo do Processo Criminal e além disto:

1º, conceder fiança, na fórma da lei, aos réos que pronunciavam ou prendiam;

2º, vigiar e impedir as sociedades secretas e ajuntamentos illicitos, de que anteriormente eram encarregados os juizes de paz;

3º, prevenir delictos e garantir a segurança e a tranquillidade publicas;

4º, fiscalizar as Camaras municipaes no cumprimento de suas posturas em materia policial, representando-lhes sobre as medidas que entendessem mais convenientes, e usando do recurso previsto na lei de 1 de Outubro de 1828, quando não attendidos;

5º, inspeccionar os theatros e divertimentos publicos, podendo delegar esse encargo a auctoridades judiciarias ou administrativas locaes;

6º, inspeccionar as penitenciarias e prisões;

7º, conceder mandados de busca, na fórma da lei;

8º, remetter todos os esclarecimentos e provas dos delictos occorridos, com uma exposição do caso e de suas circumstancias aos juizes competentes, para a formação da culpa;

9º, exigir de seus subordinados estricto cumprimento de seus deveres, formando-lhes culpa no caso de infracção;

10º, dar-lhes as necessarias instrucções para o melhor desempenho de suas attribuições policiaes.

Era ainda da exclusiva competencia dos chefes de Policia: organizar a estatistica criminal da Côrte ou Provincia, onde servissem; nomear os amanuenses de sua secretaria; organizar com os seus delegados e os juizes de paz o arrolamento da população e nomear e demittir carcereiros.

Aos delegados cumpria ainda formar a culpa aos subdelegados e seus subalternos, dentro do respectivo termo, por crime de responsabilidade; organizar a lista de jurados e nomear os inspectores do quarteirão e escrivães dos subdelegados.

Aos sub-delegados competiam quasi as mesmas attribuições dos juizes de paz, em materia policial e, ainda na fórma do regulamento n. 120, de 1842: dividir os seus districtos em quarteirões; propôr aos delegados cidadãos para o provimento dos logares gratuitos de escrivães de Policia e inspectores de quarteirão.

A estes ultimos competia manter a ordem publica dentro do respectivo quarteirão, que devia conter, pelo menos, 25 casas habitadas.

Em conformidade com o art. 465 do regulamento n. 120 citado, percebiam as auctoridades policiaes, pelos

actos e diligencias praticados, os emolumentos taxados no alvará de 10 de Outubro de 1754, sendo para os chefes de Policia os mesmos que recebiam os antigos ouvidores de comarca; e, para os delegados e sub-delegados, os dos juizes de fóra.

Em 1850 foram promulgados: o Codigo Commercial do Imperio, dividido em tres partes, tratando do commercio em geral; commercio terrestre; commercio maritimo e das québras ou fallencias; e o respectivo regulamento processual de n. 737, de 25 de Novembro, cujo projecto foi elaborado por José Clemente Pereira, Nabuco, barões de Penedo, Mauá e Caetano Alberto. Foi applicado este ultimo tambem ao Processo civil, no advento da Republica, pelo decreto do Governo Provisorio, de 19 de Setembro de 1890.

Só essas duas leis, que ainda hoje vigoram, bastariam, como dois florões e munumentos de alto senso juridico, para honrar os serviços prestados á Justiça pelo governo conscienciosо de d. Pedro II. O regulamento n. 737 é, na opinião de Joaquim Nabuco, a mais perfeita das nossas leis.

A lei *liberal* de 20 de Setembro de 1871, e seu regulamento, aperfeiçoaram assaz a nossa organização judiciaria-policial.

A 9 de Janeiro de 1881 foi estabelecida no Brasil a eleição directa, proposta no Parlamento pelo gabinete *liberal* do conselheiro Sinimbú, em 1879, e votada na vigencia do ministerio Saraiva, que conseguiu os votos do barão de Cotegipe e de muitos outros *conservadores*. O conselheiro Saraiva, que deu o seu nome á lei eleitoral de 1881, tornára-a exequivel, independente da reforma da Constituição.

Nos ultimos annos da Monarchia, varias leis regularam sabiamente a organização entre nós de sociedades anonymas, inspirando-se no Direito francez e belga.

Em 1889, a divisão judiciaria do Brasil comprehendia: o Supremo Tribunal de Justiça, com 17 ministros; 11 Relações, tendo 91 desembargadores; 435 comarcas, com 461 juizes de direito, 438 promotores, 68 juizes substitutos, e 519 termos, com 521 juizes, entre municipaes e de orphãos.

Guarda Nacional — A Guarda Nacional, que tantos e tão relevantes serviços prestou á *Menoridade* como sua instituição, foi logo após a subida de d. Pedro II ao throno chamada por decreto de 8 de Outubro de 1840, dada a situação anormal que atravessava o Imperio, com a lucta fra-

tricida do Sul, a fazer o serviço de corpos destacados, pelo tempo maximo de oito mezes, para auxiliar o Exercito de primeira linha na defesa das praças, costas e fronteiras nas respectivas provincias. Foi então fixado o seu effectivo em 4.000 homens, regulados os seus serviços pelos decretos de 15 de Outubro de 1837, 13 de Julho e 14 de Agosto de 1839. O orçamento para o anno financeiro de 1840-1841 consignou-lhe a verba de 130:000$, que, para o exercicio seguinte, foi elevada a 200:000$000. Por decreto de 4 de Setembro de 1841, deu-se nova organização á infanteria da Guarda Nacional do Municipio da Côrte e composta de oito batalhões, com quatro companhias cada qual; de dois corpos de cavallaria, de dois esquadrões cada um.

Os commandantes superiores e chefes de legião, quando em serviço activo de primeira linha, só tinham direito ao soldo do posto de coronel, e nenhum dos demais officiaes, qualquer que fosse a sua commissão ou serviços, percebia vencimentos além dos correspondentes aos do Exercito, variando unicamente as gratificações, etapas e forragens, de accôrdo com a tabella de 28 de Março de 1825.

A 16 de Outubro de 1841 auctorizou o Governo a destacar até 5.000 homens dos guardas nacionaes de todo o Imperio, emquanto não fosse concluida a pacificação da Provincia do Rio Grande do Sul, afim de supprir a força de linha, no que fosse necessario. Além dessas disposições, regulou-se a Guarda Nacional pelos decretos de 4, 7 e 9 de Dezembro de 1841.

Em 1850 foi novamente reformada essa milicia civica, considerada como defensora da Constituição, da liberdade, da independencia e integridade da Nação, e subordinada ao Ministerio da Justiça e aos presidentes das provincias; de organização permanente, por municipios, sendo ao Governo facultado suspende-la ou mesmo dissolvê-la.

O Conselho de Qualificação compunha-se de cinco officiaes, effectivos ou reformados, em cada districto, com recurso suspensivo para o Conselho de Revistas e deste, simplesmente devolutivo, para o Governo. Era nomeado pelo commando superior, servindo-lhe de presidente o official mais graduado ou mais antigo no posto com a assistencia do juiz de paz. A reunião do Conselho effectuava-se no terceiro domingo do mez de Maio.

Eram isentos do alistamento: os que soffressem de molestias incuraveis e se achassem inhabilitados para qualquer serviço militar, os senadores, os deputados, os ministros, os officiaes e praças effectivas do Exercito, da Armada e dos corpos policiaes, os juizes, promotores publicos, inspectores seccionaes e de quarteirão, os professores e estudantes matriculados, as pessoas empregadas nos hospitaes, os officiaes honorarios do Exercito e da Policia, os empregados no serviço do Corpo de Bombeiros, os guarda-móres das alfandegas, seus ajudantes, officiaes e praças da equipagem das embarcações.

Consideravam-se dispensados, salvo apresentação voluntaria: os vereadores municipaes, durante o exercicio; os empregados das administrações e agencias dos Correios, comprehendidos os carteiros, serventes e conductores de malas; o proprietario, administrador ou feitor de fabrica ou fazenda rural, contando 20 ou mais empregados; um vaqueiro, um feitor ou capataz de cada fazenda de gado que produzisse 50 ou mais crias annualmente; até tres caixeiros de cada casa commercial; os voluntarios da patria, os empregados no serviço de construcção ou custeio da Estrada de Ferro D. Pedro II (Central do Brasil) e o cidadão nomeado para qualquer emprego que désse o direito de requisitar a fórça publica.

O Governo podia dispensar do serviço da Guarda Nacional os chefes das repartições e funccionarios publicos, a pedido, quando o exigissem os serviços do Estado.

O Conselho de Revista era composto do official effectivo mais graduado dessa milicia, servindo de presidente; do juiz municipal e do presidente da Camara Municipal.

A infanteria era organizada por batalhões, compostos de quatro companhias cada um, em numero de tantos quantos permittisse a força qualificada, dentro dos limites de cada municipio. O Governo podia augmentar o numero de corpos de cavallaria e artilheria. As brigadas eram commandadas por um coronel, tendo por estado-maior dois assistentes, capitães ou subalternos, dois ajudantes de ordens e um major cirurgião.

A força regular de cada companhia de infanteria era de 100 a 150 homens, no minimo, 80 por municipio. As patentes de officiaes eram passadas pela Secretaria da Justiça,

constituindo o producto do sello das mesmas receita do Imperio. Eram considerados vitalicios, só perdendo as patentes nos casos previstos em lei. O ministro da Justiça, na Côrte, e os presidentes de provincias davam posse aos commandantes superiores e estes aos officiaes do respectivo estado-maior, bem como aos commandantes das brigadas; estes aos officiaes do respectivo estado-maior e tenentes-coroneis commandantes de batalhões, e estes, finalmente, á sua officialidade.

As despesas da Guarda Nacional, correndo por conta da Nação, consistiam no fornecimento de armas de guerra, correame, bandeiras, tambores, cornetas, clarins, papel, livros para o alistamento e classificação das praças, cartuchame, soldo ou gratificação dos clarins, corneteiros e tambores, gratificações dos majores, ajudantes, commandantes superiores e chefes do Estado-Maior quando officiaes do Exercito.

A Guarda Nacional, em serviço ordinario, nada percebia; desde, porém, empregada para a remessa de dinheiro ou quaesquer outros effeitos pertencentes á Nação, ou na conducção ou escolta de presos, percebiam os mesmos soldos, etapas e vencimentos que competiam á tropa de linha, pagos pelos cofres geraes ou estaduaes.

No intervallo das sessões legislativas, o Governo podia mobilizar corpos, quando necessarios, dando porém, opportunamente, contas de seus actos ás Camaras.

Além das reformas de 1841 e 1850, soffreu o serviço da Guarda Nacional, durante o reinado de d. Pedro II, alterações de pouca monta, quanto aos Estados limitrophes em 1857, 1858 e 1865.

Por lei de 1865 e respectivo regulamento n. 5.573, de 21 de Março de 1874, reformou-se a lei basica de 1850, dispondo-se então que a Guarda Nacional só poderia ser chamada a serviço em caso de guerra externa ou rebellião, sedição e insurreição; reduziu-se a edade exigida para a qualificação; limitou-se o quadro dos commandantes superiores e de corpos e o dos officiaes; aboliram-se as honras de postos.

Corpo das Guardas Municipaes Permanentes — O antigo *Corpo de Pedestres*, composto de 100 homens, foi, por decreto de 22 de Outubro de 1831, da Regencia, transformado em *Corpo das Guardas Municipaes Permanentes*, tendo como seu primeiro commandante, nomeado a 9 de Novembro desse anno, o tenente-coronel Francisco Theobaldo Sanches

Brandão, substituido pelo tenente-coronel Luiz Alves Lima e Silva, depois duque de Caxias. De 1841 a 1844, foi esse Corpo commandado interinamente pelo major Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, depois visconde de Santa Tereza.

Reformado em começo do segundo Imperio pelo regulamento baixado com o decreto de 1 de Julho de 1842, passou a compor-se de um estado-maior e menor, com 12 officiaes, duas companhias de cavallaria, com 198 praças, e quatro de infanteria, com 488. O commandante geral tinha a graduação de tenente-coronel ou coronel. Eram nesse corpo alistados voluntariamente, por tempo nunca menor de dois annos, os cidadãos brasileiros de bom procedimento, de 17 a 40 annos de edade.

Era seu principal fim prestar efficaz auxilio aos juizes de paz, ou do crime, ás auctoridades policiaes na prevenção e repressão dos delictos. O orçamento de 1840-1841, consignou-lhe a verba de 200:000$000.

Corpo de Bombeiros — O serviço de extincção de incendios, que nos principios do governo de d. Pedro II estava a cargo dos arsenaes de Guerra e de Marinha, da Imperial Repartição de Obras Publicas e da Casa de Correcção, só em 2 de Julho de 1856 passou a ter existencia regular, com a fundação do *Corpo Provisorio de Bombeiros da Côrte*, composto de 130 homens, distribuidos por quatro secções, cada qual com o seu commandante: uma no Arsenal de Guerra, com 30 praças artifices; duas na Inspecção Geral de Obras, no Largo da Carioca e Rua Senhor dos Passos, com 40 homens, e a ultima na Casa de Correcção da Côrte, com 60 africanos livres.

Só posteriormente incorporou-se o contingente do Arsenal de Marinha.

Tanto as despesas com a alimentação, fardamento e ensino das praças, como com a compra, conservação e reparo do material de cada uma dessas secções, eram custeadas pelos respectivos ministerios.

Medalhas de distincção — Para galardoar os serviços notaveis prestados á humanidade, reveladores de dedicação pouco vulgar e amor ao proximo, em casos de incendio, naufragios ou sinistros de mar e calamidades publicas, foram instituidas medalhas de distincção de 1ª classe, de oiro, e

de 2ª classe, de prata, tendo no anverso a effigie do monarcha e no verso a maxima divina: *Ama o proximo como a ti mesmo*, e as datas da concessão desse premio civico e da prestação do serviço humanitario. Essas medalhas, que eram conferidas com um decreto e diploma assignados pelo Governo, podiam ser úsadas como veneras das Ordens do Imperio, do lado direito da lapella, discriminando-se, pela côr da fita — a côr de fogo para os casos de salvamento de incendio, a verde-mar para os de sinistros maritimos e a jalde para os serviços heroicos de terra.

Casa de Correcção — Data de 8 de Julho de 1769 a carta régia que mandou crear uma *Casa de Correcção* na Cidade do Rio de Janeiro. Até á Regencia eram os presos recolhidos á Cadeia Velha, da Rua da Misericordia em frente á Rua da Cadeia (hoje Republica do Perú), pavimento terreo do antigo edificio da Camara dos Deputados (de onde sahiu "Tiradentes", na manhan de 21 de Abril de 1792, para ser enforcado no Campo da Polé), e ás prisões de Santa Barbara e do Aljube na Rua da Prainha. Os escravos tinham o Calaboiço do Castello. Os encerros da Ilha das Cobras eram occupados pelos condemnados a trabalhos publicos, sob a inspecção do Ministerio.

Em 1840, por decreto n. 100, de 28 de Abril, mandou a Regencia applicar á edificação da actual Matriz de Sant'Anna, desta cidade, as obras da Cadeia Nova, que principiara a levantar-se no largo fronteiro á Rua das Flores (actual de Sant'Anna), com todos os materiaes alli existentes e o terreno a esse fim necessario.

Concluido, nesse anno, o primeiro raio da Penitenciaria, á Rua do Conde (actual Frei Caneca), foi regulamentada a Casa de Correcção da Côrte pelo decreto de 6 de Julho de 1850, que começou a vigorar de 1 de Agosto em deante, quando se inaugurou alli o systema irlandez de Auburn. Um aviso de 11 de Março de 1856, mandou activar as obras do segundo raio desse estabelecimento, para servir de *Casa de Detenção*, até ser construido um edificio especialmente reservado a esse fim. Emquanto isso, foram removidos para a Correcção os encarcerados do Aljube, que se achava em ruinas, sem condições de segurança e hygiene, e construidos muros de separação e portões privativos para a Casa de Detenção, regulamentada esta ultima, provisoriamente installada

no primeiro raio desoccupado, mansardas e pavimento terreo da Correcção, pelo regulamento baixado com o decreto de 2 de Julho de 1856, revogado sómente pelo de 5 de Abril de 1889.

Em 1859 foi creada uma escola de menores desvalidos, annexa a esse estabelecimento correccional.

Deposito Geral — Regulado pelo alvará de 21 de Maio de 1751 e leis subsequentes, transplantou-se para o Brasil este instituto administrativo para segura arrecadação de bens em garantia ou litigio. Encontram-se a respeito referencias na Imperial Resolução de Consulta, de 21 de Abril de 1825 e no regulamento n. 131, de 1 de Dezembro de 1845, que mandou deduzir 2 % em vez de 1 %, como anteriormente se praticava, dos depositos em dinheiro, oiro, prata e pedras preciosas, conservando-se 2 % sobre o valor dos moveis.

Hospital dos Lazaros — Partiu do Senado da Camara a iniciativa, no seculo xvii, de isolar num lazareto os leprosos desta Capital, lembrando, para esse fim, d. Pedro II, de Portugal, as casas annexas á Egreja da Conceição, situadas fóra da então cidade e em local elevado. Bobadella mandou, á sua custa, recolher esses infelizes em choupanas no sopé da montanha em S. Christovão, onde tinham os Jesuitas sua casa, e desde 1763 esteve o Hospital dos Lazaros sob os auspicios da Irmandade da Candelaria. A concessão foi feita pela Metropole, a requerimento do vice-rei conde da Cunha, que deu a esse Hospital o regulamento de 17 de Fevereiro de 1766. Em 1817 foram os lazaros, por ordem do Governo, removidos para a Ilha das Enxadas, e o Hospital passou a servir de quartel. Em 1823 mudaram-se para a Ilha do Bom Jesus, para, 10 annos depois, tomar o seu antigo asylo, por deliberação da Assembléa Legislativa, em 1832. Os primeiros orçamentos do segundo Imperio consignaram-lhe a verba de 10:000$000. O decreto de 6 de Outubro de 1869, por iniciativa do conselheiro Paulino José Soares de Sousa, então ministro do Imperio, concedeu a esse asylo 10 loterias, sem onus.

Registo Civil — Em 1851 tratou-se de mandar executar o regulamento de registo dos nascimentos e obitos; 10 annos mais tarde, o decreto legislativo n. 1.144, de 11 de Setembro de 1861, fez extensivos os effeitos civis, dos casamentos celebrados na fórma das leis do Imperio, aos acatho-

licos, e determinou fossem regulados o registo e provas destes casamentos e dos nascimentos e obitos das mesmas pessoas, bem como estatuiu as condições necessarias para que os pastores das religiões toleradas podessem praticar actos sujeitos ao registo civil.

Para execução do art. 2º desse decreto, expediu-se, em 1863, o de n. 3.069, de 17 de Abril, regulando a fórma do registo. Um aviso de n. 38, de 10 de Fevereiro de 1864, expedido em consulta da secção do Imperio, do Conselho de Estado, distinguiu os casos em que deveriam ser registadas as certidões ou actos religiosos celebrados por ministros e pastores de religiões differentes da do Estado, e mandou publicar, pelos jornaes de maior circulação, os nomes dos dictos pastores e ministros, que tivessem os seus titulos registados na fórma do art. 52 da lei de 1863.

Em 1865 o aviso n. 491, de 21 de Outubro, tambem em consulta do Conselho de Estado, decidiu que os casamentos, que então fossem feitos só civilmente, não produziriam effeitos legaes; e o de n. 495, de 25 desse mesmo mez, estipulou quaes os casos em que os casamentos mixtos, para lograrem legitimidade, podiam ser exclusivamente celebrados com a intervenção do ministro catholico ou de outro sacerdote, por elle ou pelo ordinario auctorizado, em presença de duas ou tres testemunhas, depois de obtida a dispensa do impedimento *cultus disparitas* e de assignar a parte protestante o compromisso de educar os filhos segundo os preceitos da religião catholica.

Mas as primeiras providencias legislativas propriamente dictas, tornando obrigatorio, aos nacionaes, o registo civil, se encontram na lei n. 1.829, de 9 de Setembro de 1870, art. 2º, mandada observar pelo decreto executivo n. 5.604, de 25 de Abril de 1874. Dependendo, porém, ainda, de approvação legislativa esse regulamento, em sua parte penal, foi, por aviso n. 462, de 30 de Agosto de 1879, mandado continuar em execução o regulamento de 1863, quanto ao registo civil dos acatholicos.

Em 1887, foi novamente o Governo auctorizado a organizar esse serviço e a reformar o decreto de 1874; mas, sómente em 1888 foi expedido o novo regulamento para o registo civil dos nascimentos, casamentos e obitos, que começou a vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de 1889.

Estatistica — Creou-se na Côrte em 14 de Janeiro de 1871, em caracter autonomo, a Directoria Geral de Estatistica do Imperio. No principio do governo de d. Pedro II, este serviço era executado pela propria Secretaria de Estado da Justiça. Os decretos de 9 de Setembro de 1870 e 30 de Dezembro de 1872 mandaram proceder ao primeiro recenseamento da população do Imperio. Foi então orçada em 8.419.672 almas, algarismo este que, dados os precarios recursos de nosso incipiente serviço de investigação demographica, deve andar por muito aquem da realidade.

Telegraphos — O incipiente serviço telegraphico, então a cargo da Secretaria da Justiça, consumiu nos primeiros exercicios financeiros de 1840 a 1844 as verbas de 8:242$240 a 9:437$900. Só a 24 de Junho de 1874 se inaugurou o cabo telegraphico submarino entre o Brasil e a Europa.

Quando em 1876, por occasião de sua viajem aos Estados-Unidos da America do Norte, e achando-se d. Pedro II de visita á Exposição de Philadelphia, travou alli conhecimento com o inventor do telephonio, Bell, a cujas primeiras experiencias pouco apreço e fé se ligavam. Ao illustre monarcha brasileiro não passou, porém, despercebido o grande valor desse invento; examinou-o minuciosamente e animou, com palavras de estimulo e conforto, o obscuro inventor, protegeu-o, apresentou-o, chamou para elle a attenção do ministerio americano. Pouco tempo depois, esse novo invento maravilhava o mundo culto e era introduzido no Brasil, pelo decreto de 21 de Abril de 1883.

Custeava ainda o Ministerio da Justiça as despesas ecclesiasticas com os bispos e Relação Metropolitana, Capella Imperial, parochos e as extraordinarias de Policia nas provincias, reparo das cadeias, conducção, sustento e vestuario dos presos pobres.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda — Ao Ministerio da Fazenda estavam subordinados, em principio do reinado de d. Pedro II, além da respectiva Secretaria de Estado: o Thesoiro Nacional, o Tribunal do Thesoiro, a Alfandega, a Commissão de Estatistica e mesas de renda, Consulado da Côrte, a Caixa de Amortização, com uma filial na Bahia, a Recebedoria do Municipio, a Casa da Moeda, o Montepio Geral dos Servidores do Estado, a Caixa Economica e Monte de Soccorro, a Typographia Nacional,

situada então á Rua da Misericordia, nas lojas da antiga Camara dos Deputados, o Almoxarifado do Papel Sellado, as officinas de apolices, de estamparia e impressão do Thesoiro, as loterias da Côrte, bancos, despachantes da Alfandega e de navios, fiscaes de bancos, arbitros em questões sobre facturas, collectorias, recebedorias, capatazias, Juizo dos Feitos da Fazenda, de primeira instancia, creados por lei de 29 de Novembro de 1841. Corriam, tambem, por conta desse Ministerio, o córte, conducção e venda do páo-brasil, á razão de 8$ o quintal; a administração e custeio dos proprios nacionaes, pagamentos de bens de defuntos e ausentes, restituição de direitos e supprimentos ás provincias.

A Secretaria de Fazenda, o Thesoiro com o seu Tribunal e a Casa da Moeda ficavam, nessa epocha, situados á antiga Rua da Lampadosa.

O orçamento da Fazenda, em razão dos serviços de amortização da divida publica, externa e interna, e differenças de cambio, era aquelle por onde mais avultada corria a despesa, fixada, para o exercicio de 1840-1841, em 8.262:559$335; para o de 1842-1843 em 9.283:481$682 e para o de 1843 a 1845 em 8.783:550$552.

A receita geral do Imperio foi, no exercicio de 1840-1841, fixada em 17.700:000$ abrangendo as seguintes imposições: direitos de 15 % de importação, imposto addicional sobre bebidas espirituosas; 30 % sobre o chá; 50 % sobre a polvora; 2 % de baldeação, 2 % de reexportação, 13 % de addicionaes de baldeação e reexportação dos generos despachados para a Costa da Africa; 1 ½ % de expediente; ½ % dos generos nacionaes; ½ % de premios dos assignados; ¼ % de armazenagem, multas por infracções de regulamentos e falta de manifesto; ancoragem, direitos de 15 % das embarcações extrangeiras que passam a nacionaes; 7 % de exportação; 2 % dos objectos exceptuados; 15 % nos coiros da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul; expediente das Capatazias, taxa do Correio Geral; braçagem do fabrico das moedas de oiro e prata e contribuições de montepio; direitos novos e velhos dos empregos e officios geraes; chancellaria e ordens militares; dizima da chancellaria; decima de 1 legua além da demarcação; decima addicional das corporações de mão-morta; direitos de chancellaria das mesmas; emolumentos de certidões; fóros de terrenos de marinhas, excepto

no Municipio da Côrte; laudemios; impostos sobre mineração; juros das apolices; matriculas nos cursos juridicos e escolas de Medicina e multas das academias; premios dos depositos publicos, saques, letras e loterias, sello de letras, siza dos bens de raiz; renda diamantina, de proprios nacionaes, arsenaes e estabelecimentos de administração geral; producto da renda de proprios nacionaes, páo-brasil, polvora e outros generos de propriedade nacional, sujeitos á administração geral; agio de moedas e barras, alcances de thesoireiros e recebedores geraes; bens de defuntos e ausentes; reposições e restituições de rendas e despesas geraes, cobrança da divida activa, ¼ da reforma de apolices, dons gratuitos, joias da Ordem Imperial do Cruzeiro, Mestrado de Ordens Militares e ¾ das tenças; rendimento do evento; remanescente de depositos e caixas publicas, alienação de capellas vagas.

No Municipio da Côrte figuravam então os seguintes impostos: decimas de predios urbanos, donativos e terças, partes de officios, dizimos de exportação, emolumentos da Policia, 20 % do consumo da aguardente, casas de leilão e modas, gado de consumo, meia siza de escravos e sellos das heranças e legados.

Tinham applicação especial as seguintes rendas: 3 ½ % de armazenagem addicional, 8 % das loterias, lojas, seges, carruagens e carrinhos, tirados por parelhas ou por um só cavallo ou besta; barcos do interior; 5 % da venda de embarcações nacionaes, sello do papel, taxa de escravos, contractos com as novas companhias de mineração, producto da moeda de cobre inutilizada e sobras da receita geral.

No exercicio de 1842-1843, a receita foi de 16.503:000$ a de 1843 a 1845, foi orçada em 21.200:000$, tendo sido elevados aquelles impostos e creados outros.

A despesa geral, que em 1840-1841 era de 19.073:857$815 passou a ser em 1842-1843, 21.798:800$ e de 1843 a 1845, 23.797:248$327.

Como supprimento de *deficit*, resultante dos creditos abertos ao Governo Imperial para as despesas referentes aos annos financeiros de 1839 a 1841, por deficiencia das receitas orçadas para esses exercicios, e pagamentos da divida liquidada até Junho, foi o mesmo Governo auctorizado, por decreto de 18 de Setembro de 1840, a contrahir o emprestimo de 9.804:467$117, do typo mais vantajoso ao Estado.

Em 1845, os juros da divida externa consumiam £ 321.740, ao cambio de 43 ½, ou seja em moeda brasileira 1.787:444$; a differença de cambio equivalia a 1.301:260$ e os juros da divida interna fundada orçavam em réis 2.449:344$000.

Systema monetario — Teve por base, em nosso paiz, a lei n. 401, de 11 de Setembro de 1846, e os decretos de 28 de Novembro do mesmo anno, 24 de Outubro de 1857, 26 de Setembro de 1867 e a circular ministerial de 28 de Dezembro do mesmo anno. Nosso padrão monetario baseou-se no oiro fino, de 22 quilates, equivalendo ao peso de uma oitava, ou 3,586 g. a 4$000.

Em consequencia da campanha do Paraguai, o oiro quasi desappareceu da circulação. Em 1889, a circulação monetaria era de 204.277:000$, papel-moeda, em notas de curso forçado, emittidas pelo Thesoiro e pelo Banco do Brasil e suas succursaes.

Bancos — Juntamente com o *Banco Commercial do Rio de Janeiro*, fundado em 1838 por François Ignace Ratton, começou a funccionar, como banco de descontos, em 1852, o *Banco do Brasil*, segundo desse nome, creado pelo visconde de Mauá, um dos grandes vultos nossos, que mais concorreram para o progresso economico do Brasil. De 1852 a 1854 distribuiu elle bellos dividendos a seus accionistas, montando as suas transacções a 300.000:000$000.

Em 1853, o ministro da Fazenda, visconde de Itaborahi, fundiu, valendo-se da lei de 5 de Julho, esses dois bancos em uma só instituição bancaria, operando sobre depositos, descontos e emissões, de onde se originou o *Banco do Brasil*, terceiro desse nome, creado pelo decreto de 31 de Outubro de 1853.

Systema metrico — O systema metrico decimal francez, iniciativa da Assembléa Constituinte de 1790, foi adoptado no Imperio, por lei n. 1.157, de 26 de Junho de 1862, mas só entrou em execução, para todo o territorio brasileiro, a 1 de Julho de 1873. Cessou, desde então, o uso official do velho systema portuguez, de pesos e medidas, embora continuasse praticado em muitas regiões do interior.

Thesoiro Nacional — Foi creado por decreto de 11 de Março de 1808, que nomeou d. Fernando José de Portugal para o cargo de ministro assistente ao despacho, secretario

de Estado dos Negocios do Reino e presidente do Erario Régio. Com a vinda de d. João VI para o Brasil perdeu a razão de ser a *Junta de Fazenda do Rio de Janeiro*, sob a jurisdicção do Real Erario de Lisboa, instituida por carta régia de 16 de Agosto de 1760, tendo por membros componentes o governador e capitão-general, como presidente, o chanceller da Relação, o procurador da Corôa e o provedor da Fazenda; mas foi conservada, como succedeu com muitos dos outros principaes departamentos da administração publica, até estabelecer-se na Côrte o *Erario Régio* e o *Conselho de Fazenda.*

O principe regente mandou, para esse fim, aproveitar a antiga *Casa dos Passaros*, á Rua da Lampadosa, cujas obras foram iniciadas pelo vice-rei d. Luiz de Vasconcellos e Sousa, depois conde de Figueiró, para alli estabelecer-se um gabinete e Museu de Historia Natural, e ficaram paralysadas até á promulgação do alvará de 28 de Junho de 1808, creando o Erario e destinando-lhe o referido edificio, que só ficou prompto em fins de 1814. Em principio, essa repartição publica funccionava á Rua Direita, na *Casa dos Contos*, para onde se mudou, em 1808, o Banco do Brasil, até ahi installado em dependencias da Alfandega, até ser promulgado o alvará de 28 de Junho de 1808. O seu pessoal superior compunha-se, então, de um presidente, um thesoireiro, um escrivão da receita e tres contadores geraes, responsaveis pela fiel observancia do regimento e de toda a legislação da Fazenda. O Conselho de Fazenda compunha-se de um presidente e dos conselheiros que o rei nomeasse, tendo exercido o cargo de primeiro presidente d. Fernando José de Portugal e de conselheiros d. Diogo de Sousa Coutinho, conde de Rio Pardo; desembargador Luiz Beltrão de Gouvêa de Almeida, José Egydio Alvares de Almeida, marquez de Santo Amaro; desembargador Francisco de Sousa Guerra e Araujo Godinho e Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, os quaes tomaram posse a 14 de Novembro de 1808, data da installação desse importante Tribunal de Fazenda.

Para o Erario Régio foram empossados como thesoireiro-mór o conselheiro Francisco Bento Maria Targini, barão de S. Lourenço; escrivão, Manuel Jacintho Nogueira da Gama, depois marquez de Baependí; contadores, João Prestes de Mello, Antonio Marianno de Azevedo e Francisco

de Paula Cabral de Mello. O numero dos funccionarios do Thesoiro, em 1808, era de 83; em 1831, 135, e em 1850, 201.

A primeira ampliação que tiveram os serviços do Erario Régio, regulados então pelas mesmas instrucções do Erario de Lisbôa, de 26 de Julho de 1802, foi em virtude do estabelecimento de uma directoria e administração da extracção diamantina, da adopção de novas regras no despacho do expediente e distribuição dos trabalhos burocraticos das tres contadorias, verificada um mez após a sua fundação.

Em 1821 creou-se o cargo de ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, por decreto de 6 de Março. D. Diogo de Meneses, conde de Louzã, foi o primeiro ministro da Fazenda do Brasil, então Reino Unido ao de Portugal e Algarve. Em 6 de Abril seguinte, empossou-se do cargo de presidente do Conselho de Fazenda, que lhe competia como presidente do Erario.

Em começo do segundo Reinado, tendo de muito se avolumado os serviços e responsabilidades a cargo do Ministerio da Fazenda, á proporção que as rendas augmentavam e se desenvolviam a riqueza e o progresso nacional, e em virtude da creação de serviços novos, como os provenientes do Conselho de Estado, a reforma Alves Branco, de 19 de Abril de 1844, remodelou a Secretaria da Fazenda, attendendo ao clamor frequente contra a falta de pessoal e exiguidade de vencimentos.

Crearam-se varios impostos destinados a fazer face ás crescentes obrigações do Governo e elevou-se a 15 % a taxa geral de importação fixada em lei de 24 de Setembro de 1828, de sorte que consideravelmente augmentaram as rendas publicas, para o que em grande parte concorreram a suppressão constitucional de certos impostos e o facto de se haverem exgottado os prazos de varios tratados assignados pelo Brasil, estancando-se, com isso, a drenagem das rendas aduaneiras. Em 1844, pela primeira vez, publicou-se um serviço regular de tarifas.

O decreto de 20 de Novembro de 1850, referendado pelo ministro José Joaquim Rodrigues Torres, visconde de Itaborahi, veio ultimar a transformação exigida por essa repartição de Fazenda. A reforma Itaborahi attendeu aos grandes interesses administrativos fiscaes do Imperio, regulando perfeitamente a fórma de nomeações, licenças e aposentadorias dos

funccionarios de Fazenda. Muitos dos salutares e clarividentes preceitos dessa lei sábia vigoram ainda hoje, com leves retoques exteriores, que lhe não modificam o *substractum*.

Em 1851 regulamentou-se, em virtude da auctorização contida na lei n. 563, de 1850, o serviço administrativo das repartições do Thesoiro Nacional e Fazenda Publica nas provincias.

Os encargos do Erario Régio que em 1808 montavam, em receita ordinaria, a 1.166:235$524, passaram, em 1815, a 1.500:000$, ao cambio de 61 ½ por 1$; a receita extraordinaria foi, em 1808, 933:122$816 e, em 1815, 1.300:000$000. Dessa renda 78 % era consumida com as tres verbas: Casa Real, Exercito e Marinha.

A primeira, se não attingia ás fabulosas sommas referidas com visivel exaggero por Armitage, absorvia, comtudo, toda a renda da Alfandega.

Já vimos qual a receita e despesa geral do Estado nos primeiros annos do segundo Imperio.

De 1877 a 1887, a média da receita geral foi de 149.692:000$ e a da despesa, 173.431:000$000. Na decade anterior, havia sido de 134.455:000$000.

A receita geral para o exercicio de 1889 foi estimada, pela lei de orçamento de 24 de Novembro de 1888, em 147.200:000$ e a despesa votada foi a de 153.148:000$, assim distribuida:

Ministerio da Fazenda.....	62.193:000$000,	ou 68,3 %
Ministerio da Agricultura.....	46.873:000$000,	ou 44,1 %
Ministerio da Guerra.....	15.031:000$000,	ou 11,6 %
Ministerio da Marinha.....	11.313:000$000,	ou 7,9 %
Ministerio do Imperio.....	9.228:000$000,	ou 6,4 %
Ministerio da Justiça.....	7.680:000$000,	ou 5,2 %
Ministerio de Extrangeiros.....	771:000$000,	ou 0,5 %

Com a administração central suprema, comprehendendo o imperador e sua familia, a Secretaria do Imperio, o Conselho de Estado, as duas Camaras e os presidentes das 20 provincias, despendiam-se, em 1889, 2.550:000$, ou sejam 16 % da despesa total.

Com a amortização da divida publica consolidada e fluctuante, de differentes origens e differenças de cambios para o embolso da divida externa, 47.769:000$, ou sejam 45,3 %.

Com o Thesoiro Nacional e repartições de Fazenda, 9.539:000$, ou 6,6 %.

Com a força armada, inclusive os dois ministerios da Marinha e da Guerra, 26.345:000$, ou 19,6 %.

Com o culto publico e instrucção ecclesiastica, despendiam-se 879:000$, ou 0,5 %.

Com a instrucção publica, ensino superior em todo o Imperio; bellas-artes, ensino primario, secundario e profissional na Côrte (exclusive o ensino primario e secundario nas provincias, a cargo de cada uma dellas), 3.027:000$, ou 2,01 %.

Com a hygiene publica, saude dos portos, asylos, hospitaes e assistencia publica, 597:000$, ou 0,4 %.

Com os serviços de limpeza publica, viação e embellezamento da Cidade do Rio de Janeiro, exgottos, illuminação, museus, bibliothecas, archivos, observatorios astronomicos, Corpo de Bombeiros, 4.464:000$, ou 3 %.

Com os serviços industriaes do Estado, proprios nacionaes, administração dos diamantes, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Correio Geral, 2.986:000$; Telegraphos 2.468:000$; abastecimento de agua potavel á cidade, Fabrica de Ferro do Ipanema, 7.247:000$, ou 4,1 %.

Com a immigração extrangeira e colonização nacional 10.000:000$, ou 7 %.

Com a subvenção ás industrias, linhas de navegação a vapor, 2.736:000$; garantias de juros ás uzinas centraes de assucar, 500:000$; subsidios á agricultura e ao ensino agricola, 662:000$; sem especificação das despesas com os portos de mar e cursos de agua navegavel, 3.898:000$, ou 2,6 %.

Esses algarismos, que são do dr. Amaro Cavalcanti, em sua excellente memoria sobre Finanças, publicada em *Le Brésil* em 1889, permittem apreciar exactamente o escrupuloso emprego das rendas publicas no final do honesto e fecundo governo de d. Pedro II. "Basta percorrê-los", observa o dr. Amaro Cavalcanti, "para que delles resalte de chofre a preoccupação constante do Governo em desenvolver, tanto quanto possivel, todos os elementos da riqueza material do paiz, base solida e indispensavel da sua grandeza moral".

Do relatorio apresentado em Maio de 1888 pelo conselheiro Rodrigo Silva, ministro da Agricultura, Commercio

e Obras Publicas, consta a existencia, em 1 de Janeiro desse anno, de 62 estradas de ferro, das quaes 9 do Estado; 32 com garantia official ou subvencionadas, num total de13. 481 km. Além dessas, o numero de vias-ferreas em construcção e estudos era em 1 de Janeiro de 1889 de 18.790 km., com uma despesa auctorizada, para esse exercicio, de 38.438:000$, ou 35 % da receita geral. Addicionando-lhe os subsidios directos á industria e immigração, já consignados, obteremos um total de 51.336:000$, equivalente a mais de um terço da receita calculada para 1889, despendido em proveito economico e industrial do paiz.

Grande parte dessas medidas são devidas ao conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro da Agricultura do gabinete João Alfredo.

Nos ultimos annos da Monarchia accentuaram-se o movimento immigratorio europeu e a concessão de terras de colonização. O poder central fundou mais de cincoenta nucleos coloniaes e as provincias o secundaram bastante. De 1878 a 1887, o numero de immigrantes entrados no Brasil foi na média de 27.221 por anno; em 1888, só nos dois portos do Rio de Janeiro e Santos desembarcaram 132.000. Em 1889, o Governo Imperial assignou contractos concedendo favores especiaes para a introducção de 600.000 immigrantes, procedentes da Europa. Era, então, de franca prosperidade a situação economica e financeira do paiz. Apesar da brusca substituição do trabalho livre ao servil, as rendas do Estado avolumaram-se com o novo systema de impostos e o grande impulso dado pelos ultimos gabinetes da Monarchia a todos os ramos da actividade nacional. O mercado financeiro animou-se consideravelmente, e o cambio externo, facto singularmente caracteristico, subiu do par, 27 d. por 1$000.

Contribuiu em grande parte para isso o gabinete Ouro-Preto, que reorganizou o trabalho agricola; restabeleceu o valor das propriedades; desenvolveu e popularizou o credito territorial; fez cessar o surto de desconfiança que, até certo ponto, afugentara os capitaes nacionaes, e attrahiu os extrangeiros, que affluiram, certos de, entre nós, encontrar remuneradora collocação; multiplicou a existencia de bancos e sociedades anonymas; regulamentou a lei bancaria, permittindo a constituição de um poderoso banco de emissão

de bilhetes conversiveis em oiro, sob os moldes dos bancos nacionaes norte-americanos; iniciou-se o resgate do papel-moeda; fortaleceu-se o credito publico, e o Brasil obteve um emprestimo de 100.000:000$ no extrangeiro, ao modico juro de 4 %, convertendo a essa taxa a divida externa de 5 %. O paiz trabalhava rijamente e prosperava então a olhos vistos, norteado pela san politica do throno, que, como a do presidente do Conselho, tinha por lemma: *Res non verba.*

O ultimo recenseamento da população do Imperio, em 1872, se bem que muito incompleto, attribuia-lhe 10 milhões de habitantes. Em 1889, seriamos 16 milhões, algarismo esse que, tomado para divisor da importancia total da circulação fiduciaria de então, daria o quociente de 12$767 por cabeça, pela média do cambio daquelle anno. O Brasil possuia, em 1889, 19 bancos, com séde no Rio, S. Paulo e Minas, tendo de capital 101.884:380$004, e como reservas 19.548:449$558, ou seja um total de 121.432:829$562; e em deposito, 132.471:494$365. A taxa de desconto e emprestimo oscillava de 8 a 10 %.

Em 1889, a divida externa e interna do Imperio do Brasil, comprehendido o papel-moeda, era, em numeros redondos, 1.164.000:000$ ou sejam 72$750, *per capita* na base de 16 milhões de habitantes para o territorio nacional. O serviço de juros e amortização da divida avaliava-se em 41.400:000$000.

No ultimo orçamento da Monarchia, de Novembro de 1888, a receita foi fixada, para o seguinte exercicio, em 147.200:000$, e a despesa em 173.315:000$, em algarismos redondos.

O *deficit*, que era de 26.115:000$, muito facilmente seria coberto, sem sobrecarga de nenhum novo imposto aos contribuintes, pelo facto de provir de despesas extraordinarias, de caracter imprescindivel e productivo, comprehendidas no algarismo da verba votada e referentes ao desenvolvimento das nossas vias ferreas, colonização nacional e extrangeira e immigração

O commercio de importação com a Inglaterra subia a 128 milhões de francos e o de exportação para o Brasil a 176 milhões; o de importação com a França era de 82 milhões de francos e a exportação, 96 milhões; as transacções nossas com a Allemanha, eram de 45 milhões. Com os Estados-

Unidos a nossa exportação era de 125 milhões e a importação dalli era apenas de 20 milhões.

Em 1888-1889 entraram no Porto do Rio de Janeiro 1.193 navios extrangeiros de longo curso e 1.279 de cabotagem e sahiram 1.040 de longo curso e 1.361 de cabotagem.

Casa da Moeda — Creada pela carta régia de 20 de Setembro de 1703 e reorganizada em 12 de Maio de 1808, funccionou por muito tempo como dependencia do Erario e antigas Casas dos Quintos e dos Contos. A principio simples officina de laminar e cunhar moedas, eram bem reduzidos, até certo ponto, seus trabalhos.

Anteriormente, ficava situada aos grandes armazens junto á Alfandega, que se extendiam da Rua Direita até á praia, onde estava situado o *Palacio dos Governadores*. Ahi existiam os Cofres Reaes, a Administração das Rendas Publicas e a Junta da Real Fazenda. Por decreto de 20 de Novembro de 1808, foi destinado o terreno da Rua da Lampadosa, de dominio da Corôa, para nelle se construir o novo edificio do Thesoiro e Casa da Moeda, quando o principe regente os desalojou da primitiva séde á Rua Direita, incorporada, por utilidade publica, aos Paços Reaes.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Começaram a funccionar, a 4 de Novembro de 1861, na parte terrea do predio onde existiram antigamente a Camara dos Deputados e a Cadeia Velha, á Rua da Misericordia.

Imprensa Nacional — A antiga *Impressão Régia*, fundada pelo decreto de 13 de Maio de 1808, por d. João VI, começou a funccionar no pavimento inferior da casa que depois pertenceu ao conde da Barca, á Rua do Passeio n. 44, onde esteve a Secretaria dos Extrangeiros e, depois, já em nossos dias, a da Justiça. Achando-se esse edificio ameaçado de ruina, com o levantamento do quartel fronteiro, reclamou a respectiva Junta Directora sobre a sua transferencia, o que foi feito em 1 de Fevereiro de 1823, para o edificio da antiga Rua dos Barbonos esquina da Rua das Marrecas. Em 1831, passou-se para uma das salas da Academia Imperial das Bellas-Artes, á Rua da Lampadosa, junto ao Thesoiro Publico. Em 1836, trasladou-se ainda para os baixos do edificio da antiga Camara dos Deputados, onde veio encontra-la o segundo Imperio.

Em seu relatorio de 1843, o então ministro da Fazenda, visconde de Abrantes, encareceu os progressos da Typographia Nacional, que apresentava louvavel accrescimo de renda e propoz-lhe melhoramentos, tendo como principal a installação, em predio proprio, da officina official de imprimir.

Desde 1822 era a maior aspiração sua, como se dizia nos relatorios de então — "ter casa feita de proposito". Em 1874 tomou essa iniciativa o visconde do Rio-Branco, quando ministro da Fazenda, aproveitando, para esse fim, o terreno quasi fronteiro á então Secretaria do Imperio e Lyceu de Artes e Officios, onde desde 1860 se achava essa Typographia em acanhadas installações. Nesse mesmo terreno, onde hoje existe a Imprensa Nacional, existiu em 1608 o humilde Hospicio dos Franciscanos, quando, tendo abandonado o sitio de Santa Luzia, por questões com os Jesuitas, obtiveram o Monte do Carmo, hoje Morro de Santo Antonio. Contiguo ao mesmo terreno, ficava o *Cemiterio dos Escravos*, onde estes eram inhumados pela caridade dos Franciscanos.

Sob a administração Cotegipe foram ultimadas as obras do actual edificio, bello e vasto, em estylo gothico inglez, de Elisabeth, escolhido em motivo historico architectonico, por ser o que preponderava nas construcções da época em que Gutenberg inventou a arte de imprimir.

Encetadas as obras em 26 de Agosto de 1874, foram concluidas a 31 de Dezembro de 1877, sob o plano e direcção do engenheiro dr. A. de Paula Freitas.

Em Maio daquelle anno, o visconde do Rio-Branco mandou á Europa, em commissão, o então administrador desse estabelecimento, João Paulo Ferreira Dias, afim de observar os seus congeneres, organização, methodo de serviço, natureza do material, etc., apresentando o commissionado o seu relatorio em 31 de Janeiro de 1875.

Durante o governo de d. Pedro II a Typographia Nacional foi reorganizada pelos decretos de 30 de Setembro de 1859, 21 de Fevereiro de 1885 e 20 de Julho de 1889. Foram seus administradores, sob o governo de d. Pedro II, Braz Antonio Castrioto, Manuel Antonio de Almeida, João Paulo Ferreira Dias e Antonio Nunes Galvão.

Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros — Foi reformada por decreto de 26 de Fevereiro de 1842,

pelo ministro Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, em virtude da auctorização contida no art. 39 da lei de 30 de Novembro de 1841; dividia-se em quatro secções: á primeira pertenciam os negocios das legações imperiaes em Londres e Paris, legações franceza e ingleza na Côrte e respectivos consulados na França, Inglaterra e Brasil; á segunda, os negocios das demais legações e consulados, quer brasileiros na Europa, quer europeus no Brasil; á terceira, os negocios das legações e consulados brasileiros na America e americanos no Brasil, ou extranhos á Europa e America; á quarta, finalmente, toda a correspondencia com o Thesoiro, legações e consulados, em materia de contabilidade, orçamento, escripturação de vencimentos, pagamentos aos empregados da Secretaria e Corpo Diplomatico e quaesquer outras despesas a cargo do Ministerio.

O pessoal da Secretaria, além do respectivo ministro, compunha-se de nove officiaes, inclusive um official-maior, o do gabinete, um archivista, cinco amanuenses effectivos e cinco praticantes sem vencimentos, um porteiro e ajudante e quatro correios.

Além dos serviços propriamente dictos da Secretaria, competia-lhe a expedição de passaportes a nacionaes e extrangeiros, para fóra do Imperio. Ao Ministerio dos Extrangeiros estavam, em começo do reinado de d. Pedro II, subordinadas, além da respectiva secretaria, o Corpo Diplomatico e Consular, a Commissão Mixta Brasileira e Ingleza e a da Serra Leôa. A rubrica orçamentaria — *Cópia do Archivo Portuguez*, — em 1840-1841, consignava 6:500$000. A despesa auctorizada para o Ministerio, nesse exercicio, foi de 282:945$685. Em 1844-1845 era de 535:502$000.

O Corpo Diplomatico brasileiro foi organizado em virtude da lei de 22 de Agosto de 1851. Em 19 de Fevereiro de 1859 reformou-se essa Secretaria. O decreto de 23 de Abril de 1863 estipulou o numero e categoria das nossas missões diplomaticas no extrangeiro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra — Foi reformada por decreto de 26 de Maio de 1841, assignado por José Clemente Pereira. Compunha-se o seu pessoal administrativo, sob a direcção desse ministro, de um official-maior, nove officiaes, sendo um archivista, seis amanuenses, um porteiro, dois ajudantes e quatro correios.

Os trabalhos da Secretaria eram divididos por tres secções: a primeira, dirigida pelo official-maior, tinha a seu cargo o serviço externo e o archivo do Ministerio; a segunda comprehendia a escripturação da matricula dos officiaes, serviços, antiguidade e promoções, estado das forças de linha, fóra de linha e reformados, disciplina, instrucção theorica e pratica do Exercito, inclusive a Escola Militar, organização e extincção de corpos, recrutamentos, reformas, baixas e licenças; á terceira competia toda a materia de armamento, equipamento, fardamento, fornecimentos, descarga, consumo de generos e tudo quanto se referia a fortificações, arsenaes, fabricas, hospitaes, aquartelamentos, prisões e demais departamentos da Guerra; detalhes de serviços, formaturas, fornecimentos de viveres, forragens, transportes, remontas e reservas.

Annexa á Secretaria de Estado funccionava a Contadoria Geral da Guerra, composta de um contador, quatro escripturarios, seis amanuenses, um porteiro-archivista e respectivo ajudante. A Contadoria do Arsenal de Guerra fundiu-se ao Ministerio por lei de 22 de Dezembro de 1841.

No advento do reinado de d. Pedro II subordinavam-se á Secretaria da Guerra os seguintes departamentos e serviços publicos: Tribunal do Conselho Supremo Militar e de Justiça, Quartel-General do Exercito, na Côrte; commandos das fortalezas, na Côrte; Pagadoria das tropas, Archivo Militar, Estado-Maior General, auditorias de Guerra, Commissão Pratica de Artilheria, Imperial Corpo de Engenheiros, Batalhão Provisorio de Caçadores de Linha, encarregados do recrutamento para o Exercito no Municipio da Côrte, corpos arregimentados do Exercito, Hospital Militar da guarnição da Côrte, Asylo de Invalidos da Côrte, Imperial Fabrica de Polvora da Estrella, Directoria Geral das Obras Militares do Municipio da Côrte e das fortalezas de 1ª e 2ª classes e de artilheria, Corpo do Estado-Maior do Exercito, Deposito de Recrutas, Corpo de Saude do Exercito, Corpo de Artifices da Côrte, fortalezas do Porto do Rio de Janeiro, fortificações do littoral da Provincia, Repartição Ecclesiastica, corpos de extrangeiros engajados, Conselho Administrativo para as compras do Arsenal de Guerra da Côrte, Repartição do Quartel-Mestre General, Escola Militar de Applicação do Exercito, Imperial Observatorio Astronomico,

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, Commissão da Planta da Cidade do Rio de Janeiro, Repartição do Ajudante-General, Repartição da Contabilidade da Guerra, Escola Central, Escola de Tiro no Campo Grande, Escola Preparatoria annexa á Escola Militar, Commissão encarregada da reforma dos arsenaes de Guerra, Deposito de Aprendizes Artilheiros da Fortaleza de S. João, Inspecção dos Corpos Especiaes do Exercito, de Engenheiros, de Estado-Maior de 1ª e 2ª classes e de Saude, Commissão de exame da legislação do Exercito, Corpo de Saude Auxiliar da Côrte, Corpo de Saude do Exercito em operações, Repartição Fiscal da Guerra e Hospital Militar de Convalescentes.

Escola Militar — A origem desse estabelecimento de ensino, bem como a de nossa Escola Polytechnica, assenta na primitiva *Academia Real Militar*, creada em 1810, pelo conde de Linhares, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, ministro dos Negocios da Guerra de d. João VI, inaugurada a 23 de Abril de 1811, em uma das salas da *Casa do Trem*, hoje Arsenal de Guerra. A 1 de Abril de 1812 installou-se no actual edificio da Escola Polytechnica.

Por decreto de 9 de Março de 1832, foi reformada, reunindo-se então á Academia de Marinha. Em 1839, por decreto de 14 de Janeiro, foi supprimido o titulo de Academia, passando esse estabelecimento a ter a denominação de — Escola Militar.

Em 1842 e 1846, novas reformas crearam o gráo de doutor para os que defendessem these, o de bacharel e o curso de engenharia civil.

Por decreto de 23 de Janeiro de 1855, creou-se a — Escola de Applicação do Exercito; e em 1858, lhe foi dado o nome de Escola Militar, passando a então desse nome a intitular-se — Escola Central. Em 1874, por decreto de 25 de Abril, passou a chamar-se — Escola Polytechnica, dando-se-lhe caracter civil, com um curso geral e seis especiaes: sciencias physicas e naturaes, mathematicas, de engenheiros geographos, engenharia civil, minas, artes e manufacturas.

Organização militar — O decreto n. 30, de 22 de Fevereiro de 1839, fez algumas alterações na administração militar e, entre ellas, dividiu o effectivo do Exercito, fixado em 12.000 homens, em 2 escalões, respectivamente, — de forças de linha, com 10.000 praças e forças fóra de linha, com

2.000, — ficando no primeiro a infanteria, cavallaria e artilheria; e no segundo os pedestres, os ligeiros e as divisões do Rio Doce.

As forças de terra foram fixadas, por lei de 27 de Agosto de 1840, para o exercicio seguinte, em 15.000 praças em circumstancias ordinarias e 18.000 em extraordinarias; e as forças navaes em 2.500 praças, e tantos navios de guerra quantos o Governo julgasse conveniente armar.

O decreto n. 260, de 1 de Dezembro de 1840, auctorizou o Governo a alterar a organização dos quadros de officiaes, e baseado nesta auctorização, sómente em 1843 ficaram definitivamente organizados os quadros e as divisões de tropa, do seguinte modo:

Os officiaes ficaram divididos em quatro classes, effectivos, aggregados, avulsos e reformados, sendo que os primeiros eram aquelles que se achavam aptos para quaesquer serviços; os segundos, aquelles que estivessem fóra dos limites do quadro; os terceiros, os que podendo ainda prestar serviços ainda não estivessem em edade de pedir reforma. Os quadros comportavam os seguintes officiaes:

Estado-Maior-General — Um marechal do Exercito, quatro tenentes-generaes, seis marechaes de campo e 16 brigadeiros.

Estado-maior de 1ª classe — 12 coroneis, 12 tenentes-coroneis, 24 majores, 24 capitães, 24 tenentes e 24 alferes.

Estado-maior de 2ª classe — Seis coroneis, seis tenentes-coroneis, 24 majores, 24 capitães, 24 tenentes e 24 alferes.

Imperial Corpo de Engenheiros — Seis coroneis, 12 tenentes-coroneis, 18 majores, 24 capitães, 30 primeiros tenentes e 60 segundos tenentes.

Infanteria — 18 coroneis ou tenentes-coroneis commandantes, 18 majores, 122 capitães, 122 tenentes e 216 alferes.

Cavallaria — Tres coroneis, tres tenentes-coroneis, tres majores, 29 capitães, 23 tenentes e 51 alferes.

Artilheria — Cinco coroneis ou tenentes-coroneis commandantes, cinco majores, 40 capitães, 40 primeiros tenentes e 80 segundos tenentes.

E mais 27 ajudantes e 27 quarteis-mestres.

Os corpos se compunham de oito batalhões de fuzileiros, com o total de 6.728 homens; oito batalhões de caçadores com 5.072; tres regimentos de cavallaria, com 1.722; quatro

batalhões de artilheria a pé, com 3.364; um corpo de artilheria a cavallo, com 371; quatro companhias de artifices, com 332; um corpo fixo do Piauhi, com 293; um corpo fixo de Goiaz, com 244; dois corpos fixos de Matto-Grosso, com 1.143; cinco companhias de cavallaria, com 375, e um corpo de sapadores com 200, formando um total de 19.853 homens.

A 12 de Novembro de 1864, quando o dictador do Paraguai Lopez, sem declaração de guerra, capturou um paquete brasileiro, aprisionou-lhe a equipagem e passageiros em cujo numero se achava o presidente de Matto-Grosso, a guarnição desta Provincia compunha-se de 875 homens e cinco canhoneiras, afóra a Guarda Nacional que não estava mobilizada por não se contar com essa invasão inopinada.

Os invasores eram em numero de 9.000, dispunham de poderosa esquadra e as nossas communicações com a longinqua fronteira paraguaia, por via fluvial do Paraná e Paraguai, eram morosas e difficeis. No começo da guerra, Lopez tinha um exercito de 80.000 homens, segundo o general Résquin, que foi chefe do Estado-Maior paraguaio, e o tenente-coronel Thompson, um de seus engenheiros (*War in Paraguai*, cap. v); o Brasil dispunha apenas de 15.000 homens. Acudindo ao appello patriotico do imperador, formaram-se em Abril de 1865, 57 batalhões de voluntarios: 13 na Bahia, sete na Côrte, quatro na Provincia do Rio de Janeiro, oito em Pernambuco, quatro no Rio Grande do Sul, tres em cada uma das Provincias de S. Paulo, Minas Geraes e Maranhão, dois no Pará, dois no Piauhi, um em cada uma das Provincias do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahiba, Alagôas, Goiaz e Matto-Grosso; um composto de voluntarios de varios Estados, e um só de extrangeiros, o n. 16, depois 48º. A Guarda Nacional do Rio Grande do Sul forneceu quasi toda a cavalhada do Exercito Imperial.

Nosso Exercito possuia então, quanto á tropa, a organização de 1858, que era a seguinte:

Estado-Maior-General — Um marechal do Exercito, quatro tenentes-generaes, oito marechaes de campo e 16 brigadeiros.

Corpo de Engenheiros — 177 officiaes.

Corpo de Estado-Maior de 1ª classe — 98 officiaes.

Corpo de Estado-Maior de 2ª classe — 126 officiaes.

Corpo Ecclesiastico — 40 officiaes.

Corpo de Saude — 117 officiaes.

Corpos moveis — 13 batalhões de infanteria, cinco regimentos de cavallaria, um regimento de artilheria a cavallo, quatro batalhões a pé, um batalhão de engenharia.

Corpos fixos — Um corpo de infanteria, tres meios batalhões de infanteria, tres companhias isoladas de infanteria, um batalhão de deposito de recrutas, um corpo e uma companhia de cavallaria, e quatro corpos de artilheria.

Corpos mixtos — Um corpo de duas companhias de cavallaria e quatro de infanteria, quatro corpos de tres companhias, sendo uma de cavallaria e duas de infanteria, um corpo com duas companhias de artilheria e quatro de infanteria.

Era ao todo 1.759 officiaes e 22.389 praças de *pret.*

Em Março de 1865, o effectivo do Exercito Brasileiro era de 35.606. Em Março de 1866, os alliados eram em numero de 73.943, dos quaes 60.943 brasileiros. Em Abril desse anno, os Brasileiros eram 67.365. Em Julho de 1867, eramos 31.606. O effectivo do exercito alliado em 5 de Dezembro de 1868 era de 25.577 brasileiros, 4.300 argentinos e 300 uruguaios, um total de 30.177.

O effectivo de Lopez era: corpo do general Caballero 6.600 homens; em Lomas Valentinas e Pequicirí, 13.000; em Angostura, 1.300; reforços enviados 1.600, um total de 22.500.

Em Abril de 1869 as forças brasileiras compunham-se de 26.020 homens.

O effectivo dos alliados em 31 de Dezembro desse anno era: brasileiros 17.857, dos quaes 16.455 em marcha para Assumpção, 922 em Villeta, 480 em Humaitá; argentinos, 4.000 e uruguaios 300.

Na ultima phase da guerra, campanha da Cordilheira do Ascurra, o effectivo de Lopez compunha-se de 16.000 homens contra 25.000 brasileiros, 3.000 argentinos e 300 uruguaios.

A guerra do Paraguai custou ao Brasil 630.000:000$, 5.838 mortos, dos quaes 563 officiaes; 24.804 feridos, sendo 2.051 officiaes; 1.592 desapparecidos e prisioneiros, sendo 39 officiaes, total 32.254 homens fóra de combate, inclusive 2.653 officiaes. Aos argentinos, 1.572 mortos (105 officiaes); 4.026 feridos (375 officiaes), 343 prisioneiros (16 officiaes) —

total 5.944 (495 officiaes). Aos uruguaios, 488 mortos (40 officiaes), 704 feridos (73 officiaes) — total 1.192 homens (113 officiaes).

Perdas totaes para o exercito alliado: 39.390 homens fóra de combate, dos quaes 3.261 officiaes.

Os Paraguaios tiveram 85.000 mortos, feridos ou prisioneiros.

Foi com os prisioneiros de guerra, postos em liberdade pelos alliados, escreve Rio-Branco "Esquisse sur l'Histoire du Brésil", publicada em *Le Brésil.* em 1889, de que colhemos estes dados estatisticos que o auctor reputa o mais possivelmente exactos), — e com os velhos, as mulheres e as creanças libertas da tyrannia de Lopez pelas expedições brasileiras enviadas ás florestas do interior, que o longanimo governo de d. Pedro II pôde fazer renascer o paiz e o povo inimigo que o dictador do Paraguai se esforçava, a todo transe, por exterminar da face do globo.

Ao ser proclamada a Republica, o effectivo do Exercito era de 13.152 homens, divididos por dois batalhões de engenharia, quatro regimentos de artilheria de campanha-quatro batalhões de posição, 10 regimentos de cavallaria ligeira e 30 batalhões de infanteria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha — Foi reformada logo após a ascensão, ao throno, de d. Pedro II, em virtude da auctorização contida no art. 39 da lei annua de 30 de Novembro de 1841, pelo decreto de 4 de Janeiro de 1842, referendado pelo marquez de Paranaguá.

Como o das outras secretarias, o seu pessoal administrativo era composto de um official-maior, nove officiaes, seis amanuenses, um cartorario, um ajudante, um continuo e quatro correios.

Dividia-se em tres secções, intituladas — da Côrte, das Provincias e de Contabilidade. A primeira tinha a seu cargo todo o expediente dos negocios da Secretaria extranhos ás provincias; lavrava os passaportes e passes dos navios de commercio e os provimentos de todos os empregos das repartições da Marinha; a segunda incumbia-se do expediente relativo ás provincias e ás forças navaes estacionadas nos portos do Imperio e fóra delle; á terceira competia examinar "moral e arithmeticamente" (rezava a lei) as contas e ba-

lanços da repartição, escripturar as transacções de receita e despesa, formar o orçamento para ser presente á Assembléa Geral e registar todas as ordens expedidas pela Secretaria, relativas á administração de Fazenda e Contabilidade.

Em principio do segundo Imperio, o Ministerio da Marinha comprehendia, além da respectiva Secretaria de Estado, os seguintes departamentos administrativos e serviços publicos: Arsenal de Marinha, reorganizado pelo decreto n. 2.583, de 30 de Abril de 1860; Intendencia de Marinha, Thesoiraria e Pagadoria, Contadoria, Almoxarifado, Auditoria Geral de Marinha, Academia de Marinha, Corpo da Armada Nacional e Imperial, Observatorio Astronomico, Corpo de Artilheria da Marinha, Corpo de Saude da Armada, Corpo de Imperiaes Marinheiros, Hospital de Marinha da Côrte, Pharóes, Officiaes de Fazenda de Embarque, Capitania do Porto, Quartel-General da Armada, Bibliotheca da Marinha, Obras Civis e Militares da Repartição da Marinha, Officinas do Corpo de Fuzileiros Navaes, Escripturação das Officinas, Inspecção do Arsenal de Marinha, Commissão de Exame do Pessoal e Material da Armada, Conselho Administrativo da Marinha, Batalhão Naval, Commissão Encarregada do Exame das Derrotas, Conselho Naval, Pagadoria, Capitania dos Portos nas Provincias, Companhia de Invalidos da Marinha, Conselho de Compras da Repartição da Marinha.

Em 1840, o Corpo da Armada Nacional e Imperial compunha-se de 275 officiaes, sendo um vice-almirante graduado, dois chefes de esquadra graduados, seis chefes de divisão effectivos, 11 capitães de mar e guerra effectivos e um graduado, 21 capitães de fragata effectivos e um graduado, 58 capitães-tenentes effectivos e tres graduados, 108 primeiros tenentes effectivos e cinco graduados, 56 segundos tenentes effectivos e dois graduados. Possuia ainda a Marinha mais dois primeiros tenentes e dois segundos que não entravam nas escalas de officiaes, e os destacados no Corpo de Artilheria da Marinha.

A força naval compunha-se então de uma nau, a *Pedro Segundo*, duas fragatas, a *Campista* e a *Principe Imperial*, quatro corvetas, 10 escunas, cinco brigue-escunas, dois brigues, um brigue-barca, oito patachos, cinco barcas a vapor, uma barca, 32 canhoneiras, dois *cutters*, um hiate e 23 lanchões, com uma tripulação total de 3.856 homens.

Ao declarar-se a guerra do Paraguai, essa força se compunha de 42 navios, sendo 13 de vela e 29 de vapor, 239 boccas de fogo, 2.787 praças de guarnição e 602 officiaes, não comprehendidos nesse numero os navios fóra de serviço, carecendo de reparos, a saber: uma corveta, um brigue, uma canhoneira a vapor e um transporte.

Estavam em actividade em 1865 uma fragata, quatro corvetas, um brigue, um brigue-escuna, um brigue-barca, dois hiates, 17 vapores de helice, 15 vapores de rodas, dois transportes, num total de 4.236 homens, sendo 609 officiaes. Desarmados, figuravam mais seis navios.

Depois do aprisionamento de duas canhoneiras argentinas, a Marinha de guerra do dictador Lopez, era, em 1865, do effectivo de 39 navios e varias chatas.

Em 1866, a nossa Armada dispunha de 62 navios, inclusive quatro coiraçados. Em 1867 os coiraçados eram em numero de 10, tendo um delles se perdido no bombardeio de Curuzú, devido á explosão de um torpedo. No mez de Fevereiro de 1868, a esquadra brasileira em operações no Paraguai, tinha um effectivo de 13 coiraçados, 28 canhoneiras, 4.500 homens e 155 boccas de fogo. Em Abril de 1869, esse effectivo era de 85 navios, sendo 16 coiraçados, numerosos transportes, 277 canhões e 6.447 homens de guarnição.

Estes algarismos estatisticos foram recolhidos do magistral esboço sobre a Historia patria, escripto pelo barão do Rio-Branco em *Le Brésil*, em 1889.

Ao ser proclamada a Republica o nosso Corpo da Armada em 1889, compunha-se de um almirante, dois vice-almirantes, quatro chefes de esquadra, oito chefes de divisão, 16 capitães de mar e guerra, 29 capitães de fragata, 59 capitães-tenentes, 159 primeiros tenentes, 146 segundos tenentes.

A força naval compunha-se de nove encoiraçados, cinco cruzadores, 17 canhoneiras, oito torpedeiras, seis navios de instrucção, sendo duas corvetas, quatro patachos; dois vapores de guerra; navios auxiliares em numero de nove, sendo tres vapores, uma escuna, um hiate, quatro lanchas, dois rebocadores, tripulados por 3.941 homens.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — O decreto n. 1.067, de 28 de Julho de 1860, sanccionou a resolução legislativa

mandando crear a nova Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, reconhecidos ao respectivo secretario as mesmas honras, privilegios e vencimentos dos então ministros de Estado, e auctorizado o Governo a empregar nella o pessoal necessario, tirado das diversas secretarias de Estado, da Repartição Geral de Terras Publicas e da Directoria Geral dos Correios.

Para execução desse decreto, foram expedidos os de ns. 2.747 e 2.748, de 16 de Fevereiro de 1861, que reconheceram da competencia do Ministerio da Agricultura, os seguintes serviços, que até então estiveram a cargo da Secretaria do Imperio:

1º, os negocios relativos ao commercio, com excepção dos que, nessa data, competiam aos ministerios da Justiça e da Fazenda;

2º, os concernentes ao desenvolvimento dos diversos ramos da industria e ao seu ensino profissional;

3º, os estabelecimentos industriaes e agricolas;

4º, a introducção e melhoramento de raças de animaes e as escolas veterinarias;

5º, a collecção e exposição de productos industriaes e agricolas;

6º, a acquisição e distribuição de plantas e sementes;

7º, o Jardim Botanico e Passeio Publico;

8º, os institutos agricolas, á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e quaesquer outras de identicos fins;

9º, a mineração, exceptuada a dos terrenos diamantinos, cuja administração e inspecção continuaram a cargo do Ministerio da Fazenda;

10º, a auctorização para incorporação de companhias ou sociedades relativas aos ramos de industria acima referidos e a approvação dos respectivos estatutos;

11º, a concessão de patentes para invenção e melhoramentos da industria util e de premios pela introducção de industria extrangeira;

12º, os negocios concernentes ao registo das terras possuidas, á legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do governo geral das provincias, á concessão, medição, demarcação, descripção, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado e á sua separação das que pertencessem ao dominio particular;

13º, a colonização, menos na parte relativa ás colonias militares, que estavam a cargo do Ministerio da Guerra, e ás penaes, da competencia da Justiça;

14º, a catechese e civilização dos Indios e as missões e aldeiamentos indigenas;

15º, as obras publicas geraes no Municipio da Côrte e nas provincias, ou quaesquer obras feitas por conta do Estado, ou por elle auxiliadas, e as repartições encarregadas de sua execução e inspecção, salvante as obras militares e as relativas a serviços especiaes a cada um dos outros ministerios, que se deveriam executar por conta de cada um delles;

16º, as estradas de ferro, de rodagem ou quaesquer outras, e as companhias ou empresas encarregadas de sua construcção, conservação e custeio;

17º, a navegação fluvial e os paquetes;

18º, os correios terrestres e maritimos;

19º, a illuminação publica da Côrte;

20º, os telegraphos;

21º, os serviços de extincção de incendios e companhias de bombeiros.

Estes tres ultimos ramos do serviço publico estavam, até então, a cargo do Ministerio da Justiça.

Abrangia a Secretaria da Agricultura, por essa época, quatro directorias, assim denominadas: Directoria Central e dos Negocios da Agricultura, Commercio e Industria; Directoria das Obras Publicas e Navegação; Directoria das Terras Publicas e Colonização e Directoria dos Correios.

O pessoal administrativo compunha-se de um consultor, quatro directores, seis chefes de secção, nove primeiros officiaes, oito segundos officiaes, nove amanuenses, um porteiro, um ajudante do mesmo, seis continuos e tres correios.

Com a desannexação dos serviços publicos, que passaram a este novo Ministerio, ficaram pertencendo, nos termos do art. 3º do primeiro dos citados decretos de 16 de Fevereiro de 1861, ao Ministerio do Imperio, além daquelles negocios que já eram da sua exclusiva competencia, os seguintes, que lhe foram transferidos do Ministerio da Justiça:

1º, a divisão ecclesiastica;

2º, a apresentação, permuta e remoção dos beneficios ecclesiasticos, dispensas e actos respectivos;

3°, os conflictos de jurisdicção e os recursos á Corôa, em materia ecclesiastica;

4°, o beneplacito imperial e licenças prévias para as graças espirituaes que se impetram da Santa Sé e seus delegados;

5°, os negocios com a Santa Sé e seus delegados;

6°, os negocios relativos aos seminarios, conventos, Capella Imperial, ordens terceiras, irmandades e confrarias;

7°, os negocios relativos aos outros cultos acatholicos;

8°, o Montepio Geral dos Servidores do Estado.

Em 1862, subordinavam-se, portanto, ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, as seguintes repartições do Estado, além da competente Secretaria: Administração do Correio Geral da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, Inspectoria Geral das Obras Publicas, Administração dos Telegraphos Aereos da Côrte, Telegrapho Electrico, Companhia Brasileira dos Paquetes de Vapor, Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, Jardim Botanico, Passeio Publico, Companhia de Estrada de Ferro D. Pedro II, Corpo de Bombeiros, Agencia Official de Colonização e Montepio Geral dos Servidores do Estado.

D. Pedro II governou com 36 gabinetes ministeriaes, em que figuraram como presidentes de Conselho e ministros os mais eminentes vultos de politicos e estadistas patrios, como Antonio Carlos, Martim Francisco, os dois Paranaguá, Paraná, Caxias, Macahé, Caravellas, Eusebio de Queiroz, Olinda, Monte-Alegre, Uruguai, Abaeté, Itaborahi, S. Vicente, Rio-Branco, Zacharias, Nabuco, Saraiva, Sinimbú, Lafayette, Dantas, Cotegipe, João Alfredo e Ouro-Preto.

Filiados aos dois unicos pujantes partidos, que dominaram todo o scenario politico do segundo Imperio, revesaram-se no poder as situações de governo e os gabinetes *liberaes* e *conservadores*, divergindo em principio, mas, harmonizando-se afinal sempre que o bem commum do paiz o exigia, como succedeu muitas vezes, e, para citar um só exemplo, com a situação conciliadora promovida pelo marquez de Paraná, que perdurou por uma decade, de 6 de Setembro de 1848 a 12 de Dezembro de 1858.

Tão intenso era o desejo de bem servir á Nação, manifestado sempre indistinctamente por qualquer dessas denodadas hostes politicas; de collaborar com acerto nos negocios do Estado, e tudo sacrificar politica ou pessoalmente ao interesse publico, que muitas das nossas grandes conquistas, de cunho mais reconhecidamente liberal, se attestam como fructos de iniciativa, quasi exclusiva, do Partido Conservador, *v. g.*, a reforma judiciaria de 1841 e a lei de creação do Conselho de Estado, possantes architraves do edificio da Monarchia.

D. Pedro II iniciou e viu extinguir-se o seu longo, laborioso e fecundo governo de paz, abundancia e cultura, tendo no poder democraticamente um ministerio *liberal*, como foram o da Maioridade, o primeiro, e o ultimo, gabinete Ouro-Preto.

Dos seus 36 gabinetes ministeriaes, o mais duradoiro foi o 25º, o gabinete Rio-Branco, promulgador da *Lei do ventre livre*, que esteve no poder de 1871 a 1875, apesar de ter-se remodelado em 20 de Abril de 1872; e o mais breve foi o 17º, do conselheiro Zacharias, que durou o espaço de uma semana apenas, de 24 a 30 de Maio de 1862.

Em consequencia das tres viagens do imperador á Europa e aos Estados Unidos, assumiu a princeza imperial d. Isabel, por tres vezes, a regencia do Imperio: de 25 de Maio de 1871 a 30 de Março de 1872; de 26 de Março de 1876 a 25 de Setembro de 1877 e de 30 de Junho de 1887 a 21 de Agosto de 1888, cabendo-lhe, em sua ultima regencia, a gloria de ter assignado a *Lei Aurea*, 13 de Maio de 1888, que declarou extincta a escravidão no Brasil.

Encerrando este esboço dos preclaros serviços administrativos prestados pelo segundo Imperio ao Brasil, apresentamos o seguinte quadro synoptico do movimento ministerial sob o sceptro de d. Pedro II, com os motivos capitaes da transformação dos gabinetes e uma relação dos principaes actos emanados na vigencia de cada um delles, no vasto periodo historico de 24 de Julho de 1840 a 15 de Novembro de 1889:

A 24 de Julho de 1840 ficou organizado o 1º ministerio do reinado de d. Pedro II, chamado da "Maioridade", e formado pelo Partido Liberal, que governou até 23 de Maio do anno seguinte. Era assim constituido: *Imperio*, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva; *Jus-*

tiça, Antonio Paulino Limpo de Abreu; *Extrangeiros*, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho; *Fazenda*, Martim Francisco de Andrada; *Marinha*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; *Guerra*, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (barão de Suassuna a 18 de Julho de 1841 e visconde do mesmo titulo a 14 de Março de 1860).

O 2º gabinete foi de 23 de Março de 1841 a 20 de Janeiro de 1843; pertencia ao Partido Conservador, que assim volvia ao poder. Teve a seguinte organização: *Imperio*, Candido José de Araujo Vianna; *Justiça*, Paulino José Soares de Sousa; *Extrangeiros*, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho; *Fazenda*, Miguel Calmon du Pin e Almeida; *Marinha*, Francisco Villela Barbosa; *Guerra*, José Clemente Pereira.

Actos mais notaveis: lei de 23 de Novembro de 1841, creando um Conselho de Estado; lei de 3 de Dezembro do mesmo anno, reformando o Codigo do Processo Criminal; decreto de 24 de Setembro de 1841, dando nova organização a alguns corpos da Guarda Nacional da Côrte; regulamento de 31 de Janeiro de 1842, sobre a execução da parte policial e criminal da lei de 3 de Dezembro de 1841; regulamento de 2 de Fevereiro do mesmo anno, contendo disposições provisorias para a execução da mesma lei; decreto de 26 de Fevereiro de 1842, reformando a Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros; regulamento de 15 de Março de 1842, regulando a execução da parte civil da lei de 3 de Dezembro de 1841; decreto de 18 de Junho de 1842, suspendendo por um mez, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 179 da Constituição do Imperio (suspensão de garantias). Esse foi devido á insurreição dos *liberaes* de S. Paulo e Minas Geraes. Decreto de 30 de Maio de 1842, dando nova organização á Secretaria de Estado da Justiça, e decreto de 30 de Novembro de 1842, dando nova organização á Secretaria do Imperio.

O 3º gabinete, ainda filiado ao Partido Conservador, durou de 20 de Janeiro de 1843 a 2 de Fevereiro de 1844, Assim se compunha: *Imperio*, José Antonio da Silva Maia; *Justiça*, Honorio Hermeto Carneiro Leão; *Extrangeiros*, Honorio Hermeto Carneiro Leão, interino, substituido a 8 de Julho de 1843 por Paulino José Soares de Sousa; *Fazenda*,

Joaquim Francisco Vianna; *Marinha*, Joaquim José Rodrigues Torres, substituido interinamente a 24 de Janeiro de 1843 por Salvador José Maciel, que serviu até 3 de Fevereiro de 1844; *Guerra*, general Salvador José Maciel.

Actos importantes: decreto de 30 de Agosto de 1843, reduzindo a dois annos o tempo de residencia exigido pelo § 4º da lei de 23 de Outubro de 1832 (naturalização dos extrangeiros); decreto de 9 de Setembro de 1843, declarando não serem religiosas as ordens militares de Christo, S. Bento de Aviz e S. Thiago da Espada; decreto de 23 de Setembro de 1843, fazendo extensivas á Ordem da Rosa as disposições do art. 7º do decreto de 9 de Setembro de 1843, e carta de ratificação de 18 de Dezembro de 1843 entre o Brasil e a França, com o fim de prover ao estabelecimento de uma linha de paquetes a vapor para o serviço regular de correspondencia e para o transporte de viajantes entre os dois paizes.

O 4º gabinete foi de 2 de Fevereiro de 1844 a 26 de Maio de 1845, pertencente ao Partido Liberal. Compoz-se da seguinte fórma: *Imperio*, José Carlos Pereira de Almeida Torres (2º visconde de Macahé em 7 de Setembro de 1847); *Justiça*, Manuel Alves Branco, interino, substituido a 23 de Maio de 1844 por Manuel Antonio Galvão; *Extrangeiros*, Ernesto Ferreira França; *Fazenda*, Manuel Alves Branco; *Marinha*, general Jeronymo Francisco Coelho, substituido a 23 de Maio do mesmo anno por Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; *Guerra*, Jeronymo Francisco Coelho.

Além de outras medidas, deu-se, por decreto de 21 de Dezembro de 1844, novo regulamento aos serviços dos Correios do Imperio.

Este ministerio viu-se forçado a dissolver a Camara dos Deputados, tendo havido, por isso, uma sessão tumultuosa a 24 de Maio de 1844 (Rio-Branco — *Ephemerides Brasileiras*).

O 5º gabinete foi de 26 de Maio de 1845 a 2 de Março de 1846. Ficou assim organizado: *Imperio*, José Carlos Pereira de Almeida Torres, substituido interinamente em 29 de Setembro do mesmo anno por Manuel Alves Branco; *Justiça*, José Carlos Pereira de Almeida Torres, substituido interinamente a 5 de Outubro de 1845 por Antonio Paulino

Limpo de Abreu e em 26 de Abril de 1846 por Joaquim Marcellino de Brito; *Extrangeiros*, Antonio Paulino Limpo de Abreu; *Fazenda*, Manuel Alves Branco; *Marinha*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; *Guerra*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

Principaes actos: decreto de 12 de Junho de 1845, mandando executar a resolução da Assembléa Geral, que estabelecia os casos de desapropriação por utilidade publica geral ou municipal na Côrte; decreto de 27 de Junho de 1845, alterando o regulamento de 3 de Maio de 1842 para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, e decreto de 12 de Julho de 1845, creando na Côrte a Contadoria Geral de Marinha.

O 6º gabinete durou de 2 de Maio de 1846 a 22 de Maio de 1847. Foi o seguinte: *Imperio*, Joaquim Marcellino de Britto; *Justiça*, José Joaquim Fernandes Torres, substituido a 17 de Maio de 1847 por Caetano Maria Lopes Gama; *Extrangeiros*, Bento da Silva Lisboa; *Fazenda*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, substituido em 22 de Maio de 1847 por José Joaquim Fernandes Torres; *Marinha*, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, interino, substituido a 20 de Maio de 1847 por João Paulo dos Santos Barreto; *Guerra*, João Paulo dos Santos Barreto.

Actos mais notaveis: lei de 11 de Setembro de 1846, para se receberem nas estações publicas as moedas de oiro de 22 quilates e as de prata, e auctorizando a retirar da circulação a somma de papel-moeda, que fosse necessaria para attingir a esse valor e nelle manter-se o padrão monetario; decreto de 12 de Outubro de 1846, sobre a arrecadação do imposto do oiro; decreto de 21 de Janeiro de 1847, estabelecendo o Conservatorio de Musica.

O 7º gabinete durou de 22 de Maio de 1847 a 8 de Março de 1848. Foi o seguinte: *Imperio*, Manuel Alves Branco, interino, substituido a 20 de Julho de 1847 por Francisco de Paula Sousa e Mello, que serviu até 28 de Agosto do mesmo anno, voltando a occupar, interinamente, a pasta Manuel Alves Branco até 20 de Outubro, em que foi substituido interinamente por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, a quem, por sua vez, Manuel Alves Branco substi-

tuiu em 18 de Novembro do mesmo anno de 1847; *Justiça*, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, substituido interinamente a 1 de Janeiro de 1848 por Saturnino de Sousa e Oliveira, que, em 29 do mesmo mez e anno, foi por sua vez substituido interinamente por José Antonio Pimenta Bueno (visconde de S. Vicente, a 14 de Março de 1867, e marquez do mesmo titulo, a 15 de Outubro de 1872); *Extrangeiros*, Saturnino de Sousa e Oliveira, substituido em 29 de Janeiro de 1848 por José Antonio Pimenta Bueno; *Fazenda*, Manuel Alves Branco; *Marinha*, Candido Baptista de Oliveira; *Guerra*, Antonio Manuel de Mello.

Os actos mais notaveis foram o decreto de 2 de Setembro de 1847, mandando executar a resolução da Assembléa Geral sobre o reconhecimento dos filhos naturaes; o de 27 de Setembro do mesmo anno, mandando executar a resolução legislativa que auctorizava o Governo a mandar levantar a planta de um palacio para decente habitação da Familia Imperial e outra para um novo paço do Senado; o de 28 de Setembro do mesmo anno, mandando executar a resolução legislativa sobre um auxilio para uma fabrica de tecidos de algodão.

O 8º gabinete durou de 8 de Março a 31 de Maio de 1848. Constituiu-se do seguinte modo: presidente do Conselho e *Imperio*, José Carlos Pereira de Almeida Torres; *Justiça*, José Antonio Pimenta Bueno; *Extrangeiros*, Antonio Paulino Limpo de Abreu; *Fazenda*, Antonio Paulino Limpo de Abreu, substituido em 14 de Maio de 1848 por José Pedro Dias de Carvalho; *Marinha*, general Manuel Felizardo de Sousa e Mello, interino, substituido em 14 de Maio de 1848 por Joaquim Antão Fernandes Leão; *Guerra*, general Manuel Felizardo de Sousa e Mello.

O 9º gabinete foi de 31 de Maio a 29 de Setembro de 1848 e assim se constituiu: presidente do Conselho e *Fazenda*, Francisco de Paula Sousa e Mello, substituido interinamente nesta pasta a 18 de Agosto por José Pedro Dias de Carvalho; *Justiça*, Antonio Manuel de Campos Mello; *Extrangeiros*, Bernardo de Sousa Franco (visconde de Sousa Franco, a 15 de Outubro de 1872); *Marinha*, Joaquim Antão Fernandes Leão; *Guerra*, João Paulo dos Santos Barreto.

Este ministerio foi o ultimo da situação *liberal*, inaugurada a 2 de Fevereiro de 1844.

ERRATA

Pag. 280 — entre os actos mais notaveis do 7º gabinete, de 22 de Maio de 1847, foi omittido o **decreto n. 523, de 20 de Julho de 1847, creando a presidencia do conselho de ministros.**

O 10º gabinete, primeiro do novo dominio do Partido Conservador, durou de 29 de Setembro de 1848 a 11 de Maio de 1852. Foi o seguinte: presidente do Conselho, *Extrangeiros* e *Fazenda*, Pedro de Araujo Lima, já então visconde de Olinda, substituido, na presidencia do Conselho, a 6 de Outubro de 1849, pelo visconde de Monte Alegre (José da Costa Carvalho), na pasta da *Fazenda* e na dos *Extrangeiros*, respectivamente, por Paulino José Soares de Sousa e Joaquim José Rodrigues Torres; *Justiça*, Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara; *Marinha*, general Manuel Felizardo de Sousa e Mello, substituido a 23 de Julho de 1849 por Manuel Vieira Tosta (barão de Muritiba em 14 de Março de 1855, visconde a 15 de Outubro de 1872 e marquez a 16 de Maio de 1888); *Guerra*, general Manuel Felizardo de Sousa e Mello.

Actos mais relevantes: decreto de 9 de Janeiro, sobre promoções no Exercito; decreto de 10 de Janeiro do mesmo anno, sobre a incorporação das sociedades anonymas; decreto de 19 de Abril de 1849, approvando o plano para a organização do Corpo de Saude do Exercito; decreto de 23 do mesmo mez e anno, sobre a organização do Corpo de Saude da Armada; regulamento de 20 de Julho de 1849, estabelecendo a antiguidade dos magistrados; decreto de 28 de Julho do mesmo anno, marcando o peso, toque e valores das moedas de oiro e prata, que se cunharam em virtude da lei de 20 de Setembro de 1847; o decreto de 10 de Novembro de 1849, mandando executar o regulamento dos corretores; decreto de 28 do mesmo mez e anno, regulando a execução da lei de 9 de Setembro de 1830 e o art. 44 da lei de 18 de Setembro de 1845, sobre contractos com as ordens religiosas e permuta de bens de raiz por apolices; o decreto de 24 de Dezembro do mesmo anno, creando uma Commissão de melhoramentos do material do Exercito; decreto de 15 de Maio de 1850, approvando o contracto celebrado com a Sociedade Colonizadora de Hamburgo, para a fundação de uma colonia agricola em Santa Catharina; lei de 31 de Maio do mesmo anno, auctorizando o Governo a substituir algumas ou todas as classes de valores de papel-moeda que servia de meio circulante, por notas de giro limitado; lei n. 556, de 25 de Janeiro de 1850, do Codigo Commercial do Imperio do Brasil; lei de 5 de Setembro de

1850, elevando a Comarca do Alto Amazonas, na Provincia do Grão-Pará, á categoria de Provincia, com a denominação de Provincia do Amazonas; decreto da mesma data, sobre os cemiterios publicos que conviria estabelecer nos suburbios do Rio de Janeiro; decreto de 14 de Setembro de 1850, abrindo o credito extraordinario de 200:000$ para melhoramento sanitario da Capital e de outras povoações do Imperio; lei de 18 de Setembro de 1850, sobre terras devolutas e das possuidas por titulo de sesmaria; lei de 19 de Outubro de 1850, dando nova organização á Guarda Nacional do Imperio; decreto de 10 de Julho de 1850, mandando executar o regulamento do imposto do sello e o de sua arrecadação; decreto de 10 de Setembro de 1850, reorganizando a Capella Imperial e Cathedral do Bispado do Rio de Janeiro; decreto de 14 de Novembro de 1850, estabelecendo medidas para a repressão do trafico de africanos no Imperio; decreto de 16 do mesmo mez, mandando executar o regulamento sobre manifestos de embarcações de cabotagem; decreto de 25 do mesmo mez, contendo instrucções para a execução da lei que reorganizou a Guarda Nacional; decreto de 9 de Novembro do mesmo anno, mandando executar o regulamento para as colonias militares em Pernambuco e Alagôas; decreto de 14 do mesmo mez e anno, regulando a execução da lei sobre a repressão do trafico de africanos; decreto de 20 do mesmo mez e anno, reformando o Thesoiro Nacional e as thesoirarias de Fazenda; decreto de 25 tambem desse mez e anno determinando a ordem do juizo do processo commercial, e da mesma data, dando regulamento para os tribunaes do commercio e processo das quebras; decreto de 16 de Agosto de 1851, sobre novos estatutos dos cursos juridicos e escolas de Medicina, assim como sobre a creação, nos cursos juridicos, de mais duas cadeiras — Direito administrativo e Direito romano; lei de 22 de Agosto de 1851, organizando o Corpo Diplomatico brasileiro; decreto de 17 de Setembro de 1851, sobre a reforma do ensino primario e secundario no Municipio da Côrte; decreto de 18 de Junho de 1851, mandando executar o regulamento para o censo geral do Imperio; decreto da mesma data, mandando executar o regulamento de registo de nascimentos e obitos (infelizmente, por decreto de 29 de Janeiro de 1852 foi suspensa a execução destes dois regulamentos); decreto

de 2 de Julho de 1851, auctorizando a organização do Banco do Brasil e approvando, com algumas alterações, os seus estatutos; decreto de 15 do mesmo mez e anno, creando o commando superior da Guarda Nacional da Côrte; decreto de 29 de Setembro de 1851, mandando executar o regulamento da Junta de Hygiene Publica; decreto de 2 de Outubro do mesmo anno, dando regulamento para as correições; decreto de 8 de Novembro de 1851, regulando as isenções e instrucções dos agentes consulares extrangeiros no Imperio; decreto de 10 de Novembro de 1851, estabelecendo regulamento para os agentes de leilão na praça do Rio de Janeiro; decreto de 17 do mesmo mez e anno, estabelecendo regulamento para os interpretes do commercio; decreto de 22 do mesmo mez e anno, dando regulamento ás thesoirarias de Fazenda; decreto de 31 de Dezembro de 1851, mandando executar o regulamento sobre o uso, preparo e venda de papel sellado.

O 11º gabinete durou de 11 de Maio de 1852 a 6 de Setembro de 1853 e teve esta organização: presidencia do Conselho e *Fazenda*, Joaquim José Rodrigues Torres; *Imperio*, Francisco Gonçalves Martins (barão de S. Lourenço, a 14 de Março de 1860, e visconde do mesmo titulo, em 15 de Novembro de 1871); *Justiça*, José Ildefonso de Sousa Ramos (barão das Tres Barras, em 19 de Outubro de 1867, e visconde de Jaguarí, em 15 de Outubro de 1872), substituido em 14 de Junho de 1853 por Luiz Antonio Barbosa; *Extrangeiros*, Paulino José Soares de Sousa; *Marinha*, Zacharias de Góes e Vasconcellos; *Guerra*, Manuel Felizardo de Sousa e Mello.

Actos mais importantes: decreto de 26 de Junho de 1852, sobre a concessão, a uma ou mais companhias, para a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do Municipio da Côrte, terminasse em pontos das provincias de Minas Geraes e de S. Paulo; decreto de 12 de Junho de 1852, concedendo a Irineu Evangelista de Sousa (depois visconde de Mauá) privilegio exclusivo, por 10 annos, para navegação por vapor entre a Côrte e o porto da praia do Municipio da Estrella, em que começasse o caminho de ferro que elle se propunha a construir no mesmo municipio, até á raiz da Serra de Petropolis; decreto de 30 de Agosto de 1852, concedendo a Irineu Evangelista de Sousa pri-

vilegio exclusivo, por 30 annos, para a navegação a vapor do Rio Amazonas; decreto de 13 de Dezembro de 1852, concedendo ao mesmo Irineu Evangelista de Sousa privilegio exclusivo, por 80 annos, para a construcção de uma estrada de ferro de Petropolis até ao Rio Parahiba, nas immediações do ponto denominado Tres Barras e dahi até Porto Novo do Cunhã; lei de 10 de Agosto de 1853, sobre a creação dos bispados de Minas Geraes e Ceará; decreto de 23 de Março de 1853, reduzindo a 5 % a taxa de direitos de exportação; decreto de 30 de Março de 1853, dando novos estatutos aos cursos juridicos do Imperio; decreto de 7 de Maio do mesmo anno, dando novos estatutos ás escolas de Medicina; decreto de 25 de Maio de 1853, approvando os estatutos da Companhia de Illuminação a Gaz, fundada na Cidade do Rio de Janeiro; decreto de 31 de Agosto de 1853, concedendo a incorporação de um banco de depositos, descontos e emissão, estabelecido na Côrte (Banco do Brasil).

O 12º gabinete governou de 6 de Setembro de 1853 a 4 de Maio de 1857. Formaram-n'o: presidencia do Conselho e *Fazenda*, visconde do Paraná; *Imperio*, Luiz Pedreira do Couto Ferraz (barão do Bom-Retiro em 19 de Outubro de 1867, visconde do mesmo titulo a 10 de Julho de 1872); *Extrangeiros*, Antonio Paulino Limpo de Abreu, substituido a 14 de Julho de 1855 por José Maria da Silva Paranhos (visconde do Rio-Branco em 20 de Junho de 1870); *Fazenda*, de 15 a 27 de Janeiro de 1855, visconde de Paraná, substituido pelo visconde de Abaeté e em 23 de Agosto de 1856 por João Mauricio Wanderley; *Guerra*, general Pedro de Alcantara Bellegarde, substituido a 14 de Junho de 1855 por Luiz Alves de Lima (barão de Caxias, a 18 de Junho de 1841; visconde, a 15 de Agosto de 1843; conde, a 25 de Março de 1845; marquez, a 20 de Junho de 1852, e duque, a 23 de Março de 1869), que assumiu a presidencia desse ministerio, por morte do marquez do Paraná, occorrida a 3 de Setembro de 1856; *Marinha*, general Pedro de Alcantara Bellegarde, interino, substituido em 15 de Dezembro de 1853 por José Maria da Silva Paranhos, em 14 de Junho de 1855 por João Mauricio Wanderley e em 8 de Outubro de 1856, outra vez, por José Maria da Silva Paranhos.

Sobre esse ministerio, dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, pag. 425:

« Começa a governar o gabinete presidido pelo visconde, depois marquez do Paraná, que iniciou a politica chamada de conciliação (1853-1858). »

Actos mais importantes: lei de 29 de Agosto de 1853, elevando a Comarca de Curitiba, na Provincia de S. Paulo, á categoria de Provincia, com a denominação de Provincia do Paraná; decreto de 10 de Setembro de 1854, auctorizando a reforma da Secretaria do Imperio, Justiça e Extrangeiros, e as secretarias da Policia da Côrte e provincias, bem como a fundar o Instituto de Cegos e a creação de faculdades theologicas; decreto de 30 de Janeiro de 1854, mandando executar a lei territorial; decreto de 17 de Fevereiro de 1854, approvando o regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte; decreto de 28 de Abril de 1854, dando novos estátutos aos cursos juridicos e da mesma data, dando novos estatutos ás faculdades de Medicina; decreto de 12 de Setembro de 1854, creando, na Côrte, um instituto denominado Imperial Instituto dos Meninos Cegos; decreto de 30 de Março de 1855, approvando o regimento de custas judiciarias; decreto de 9 de Maio de 1855, approvando os estatutos da Companhia Estrada de Ferro D. Pedro II; decreto de 29 de Dezembro de 1855, promulgando a convenção celebrada entre o Brasil e Portugal, para punir e reprimir o crime de moeda falsa; decreto de 23 de Agosto de 1856, creando na Capital do Imperio o Conselho Naval; decreto de 11 de Junho de 1856, derogando as disposições do decreto de 31 de Julho de 1841, com referencia á mercê do habito da Ordem de S. Bento de Aviz; decreto de 2 de Junho do mesmo anno, dando regulamento á Casa de Detenção da Côrte; decreto de 14 de Julho de 1856, promulgando o tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brasil e a Confederação Argentina; decreto da mesma data, promulgando o tratado de amizade entre o Brasil e o Paraguai; ainda da mesma data, sobre os limites entre o Brasil e o Paraguai; decreto de 3 de Janeiro de 1857, creando, na Côrte, dois promotores publicos; decreto da mesma data, approvando o regulamento da Repartição do Ajudante-General do Exercito; decreto de 7 de Março de

1857, approvando o novo regulamento do Corpo de Saude do Exercito; decreto de 28 de Março de 1857, mandando executar a nova Tarifa das Alfandegas; decreto de 26 de Abril de 1857, approvando o contracto para o serviço de exgottos na Cidade do Rio de Janeiro.

O 13º gabinete teve começo a 4 de Maio de 1857 e terminou a 12 de Dezembro de 1858. Ficou assim constituido: presidencia do Conselho e *Imperio*, marquez de Olinda; *Justiça*, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos; *Extrangeiros*, visconde de Maranguape; *Fazenda*, Bernardo de Souza Franco; *Marinha*, José Antonio Saraiva; *Guerra*, Jeronymo Francisco Coelho, substituido interinamente, em 11 de Julho de 1858, por José Antonio Saraiva.

Actos mais importantes: decreto de 24 de Outubro de 1857, mandando receber nas estações publicas do Imperio as moedas inglezas *soberanos*; decreto de 2 de Outubro de 1858, promulgando o tratado de amizade entre o Brasil e o Imperio Ottomano; decreto da mesma data, promulgando o tratado de commercio entre o Brasil e o Uruguai; decreto de 27 de Novembro de 1858, promulgando a convenção celebrada na Côrte, a 2 de Junho de 1858, para o ajuste, por meio de uma commissão mixta, das reclamações entre o Imperio e a Gran-Bretanha.

O 14º gabinete governou de 12 de Dezembro de 1858 a 10 de Agosto de 1859. Constituiram-no: presidencia do Conselho e *Marinha*, visconde de Abaeté; *Imperio*, Sergio Teixeira de Macedo; *Justiça*, José Thomaz Nabuco de Araujo; substituido a 21 de Março de 1859 pelo barão de Muritiba; *Extrangeiros*, José Maria da Silva Paranhos; *Fazenda*, Francisco de Salles Torres-Homem (visconde de Inhomerim, em 15 de Outubro de 1872); *Guerra*, José Maria da Silva Paranhos, interinamente, substituido a 12 de Fevereiro de 1859 por Manuel Felizardo de Sousa Mello.

Dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, pags. 587:

> «Com este ministerio discriminaram-se novamente os dois partidos, Conservador e Liberal, confundidos desde que Paraná iniciou a politica de conciliação (6 de Setembro de 1848) observada pelos seguintes gabinetes, Caxias e Olinda. O Ministerio Abaeté encontrou grande

opposição na Camara dos Deputados, sendo ardentemente combatido o ministro da Fazenda, esforçado defensor da centralização economica. Não tendo obtido do imperador o adiamento das Camaras, o ministerio demittiu-se, succedendo-lhe o de 10 de Agosto de 1859 (Ferraz). »

Actos mais importantes: decreto de 22 de Dezembro de 1858, providenciando sobre a elaboração e organização do Codigo Civil do Imperio; o de 5 de Fevereiro de 1859, reformando a Secretaria da Justiça; o de 19 do mesmo mez e anno, reorganizando a Secretaria de Extrangeiros; o da mesma data, reformando a Secretaria da Marinha; o de 5 de Março de 1859, reorganizando a Secretaria do Imperio; o de 27 de Abril do mesmo anno, dando regulamento á Inspecção de Saude dos Portos; o de 18 de Maio do mesmo anno, approvando o regulamento da Escola Geral de Tiro do Campo Grande; o de 15 de Junho de 1859, mandando executar o novo regulamento para arrecadação de bens de defuntos e ausentes, vagos e de eventos; o de 16 de Julho de 1859, promulgando a nova Convenção Fluvial entre o Brasil e o Perú.

O 15º gabinete governou de 10 de Agosto de 1859 a 2 de Março de 1861. Constituiu-se da seguinte maneira: presidencia do Conselho e *Fazenda*, Angelo Muniz da Silva Ferraz (barão de Uruguaiana, a 9 de Outubro de 1866); *Imperio*, Angelo Muniz da Silva Ferraz, interinamente, substituido a 3 de Setembro de 1859 por João de Almeida Pereira Filho; *Justiça*, João Lustosa da Cunha Paranaguá (visconde de Paranaguá, a 18 de Janeiro de 1882, e marquez do mesmo titulo a 13 de Junho de 1888); *Extrangeiros*, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú (visconde de Sinimbú, em 16 de Maio de 1888); *Marinha*, Francisco Xavier Paes Barreto; *Guerra*. Sebastião do Rego Barros.

Actos mais importantes: a lei de 14 de Setembro de 1859, de orçamento. O art. 13 desta lei, nas disposições geraes, diz assim: *o Governo deverá incluir especificadamente nas futuras propostas de lei de orçamento, tanto as sommas que forem precisas para serviços não contemplados até agora nessas propostas, como para pagar os juros garantidos ás companhias das estradas de ferro e de outras despesas industriaes, e quaesquer ubvenções com que se tenha obrigado a auxilia-las;* o decreto

de 30 de Setembro de 1859, mandando observar o novo regulamento para a Typographia Nacional; o de 1 de Novembro de 1859, creando o Imperial Instituto Bahiano de Agricultura; o de 28 de Julho de 1860, mandando executar a resolução da Assembléa Geral, que creou uma nova Secretaria de Estado, com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; o de 18 de Agosto de 1860, alterando a lei sobre as eleições; o de 22 de Agosto do mesmo anno, contendo providencias sobre os bancos de emissão, meio circulante e diversas companhias e sociedades; o de 10 de Setembro de 1860, mandando executar a resolução legislativa que regulou os direitos civis e politicos dos filhos de extrangeiros nascidos no Brasil, cujos paes não estivessem em serviço de sua nação, e dos estrangeiros que casassem com brasileiras e destes que casassem com extrangeiras; o de 25 de Fevereiro de 1860, organizando o Quartel-General da Marinha; o de 2 de Março do mesmo anno, mandando observar o regulamento da Casa da Moeda; o de 3 de Março de 1860, reorganizando o Archivo Publico do Imperio; o da mesma data, estabelecendo uma escola de machinistas no Arsenal de Marinha da Côrte; o de 10 de Março do mesmo anno, dando regulamento ao Tribunal do Thesoiro para a tomada de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional; o de 17 de Março de 1860, mandando observar o regulamento da Recebedoria; o de 21 de Abril do mesmo anno, approvando o regulamento organico das escolas militares do Imperio; o de 30 de Abril de 1860, reorganizando os Arsenaes de Marinha do Imperio; o da mesma data, dando regulamento ao Corpo de Bombeiros; o de 30 de Junho de 1860, creando o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura; o de 21 de Julho de 1860, dando regulamento para organização e serviço de telegraphos electricos; o de 22 de Agosto de 1860, dando instrucções sobre eleições; o de 19 de Setembro de 1860, mandando executar o regulamento das alfandegas e mesas de rendas; o de 6 de Outubro de 1860, approvando o plano de reorganização dos corpos de guarnição do Exercito; o de 22 de Outubro de 1860, approvando o regulamento para a Secretaria da Guerra, Repartição do Ajudante-General do Exercito, Quartel-Mestre e Contadoria Geral da Guerra; o de 10 de Novembro de 1860, marcando os casos de fallencias dos bancos e outras companhias

e sociedades anonymas e o processo que, em taes casos, se deveria seguir; o de 17 de Novembro de 1860, regulando a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador; o de 15 de Dezembro de 1860, mandando executar, na Côrte, o regulamento para arrecadação da taxa das heranças e legados; o de 19 de Dezembro de 1860, sobre a creação e organização de bancos, companhias, sociedades anonymas e outras; o de 26 de Dezembro do mesmo anno, mandando executar o regulamento do imposto do sello; o de 12 de Janeiro de 1861 promulgando o tratado de limites e navegação fluvial entre o Brasil e a Venezuela; o de 23 de Janeiro de 1861, marcando o modo de se verificarem as transacções e as transferencias de acções de companhias ou sociedades anonymas e dos titulos da divida publica; o da mesma data, dando novo regulamento á Inspecção de Saude dos Portos; o de 9 de Fevereiro de 1861, dando nova organização ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro; o de 16 de Fevereiro de 1861, regulando a competencia do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; o da mesma data, organizando a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; o da mesma data, alterando o regulamento da Secretaria do Imperio; o da mesma data, alterando o regulamento da Secretaria de Justiça.

O 16º gabinete durou de 2 de Março de 1861 a 24 de Maio de 1862, ficando assim constituido: presidencia do Conselho e *Guerra*, marquez de Caxias; *Imperio*, Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato (visconde de Niteroi, em 15 de Outubro de 1872), interino, substituido a 21 de Abril de 1861, por José Antonio Saraiva, que foi, por sua vez, substituido por José Ildefonso de Sousa Ramos; *Justiça*, Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato; *Extrangeiros*, José Maria da Silva Paranhos, interino, substituido a 21 de Abril de 1861 por Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, tambem substituido a 10 de Julho do mesmo anno por Benevenuto Augusto de Magalhães Taques; *Fazenda*, José Maria da Silva Paranhos; *Marinha*, almirante Joaquim José Ignacio (barão de Inhaúma, em 27 de Setembro de 1867, e visconde do mesmo titulo, a 3 de Março de 1868); *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, almirante Joaquim José Ignacio, substituido a 21 de Abril de 1861 por Manuel Felizardo de Sousa e Mello.

Sobre este ministerio, dizem as *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio-Branco, pag. 162:

> «Em opposição a este ministerio separam-se do Partido Conservador o marquez de Olinda, José Thomaz Nabuco de Araujo, Zacharias de Góes e Vasconcellos e José Antonio Saraiva, formando-se a chamada "Liga", que em 1862 elevou ao poder os *liberaes*, senhores da situação até ao golpe de Estado de 16 de Julho de 1868. »

Actos importantes: o decreto de 20 de Abril de 1861, concedendo aos officiaes generaes do Exercito e Armada, que tivessem certo tempo de serviço effectivo a commenda da Gran-Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz; o de 26 de Abril do mesmo anno, promulgando a convenção consular entre o Brasil e a França; o de 1 de Maio do referido anno, estabelecendo uma escola pratica de artilheria e mais armas de fogo, etc., no serviço da Armada; o de 7 de Dezembro do dicto anno, regulando a concessão de condecorações das ordens honorificas do Imperio; o de 12 de Março de 1862, alterando o decreto de n. 39, de 15 de Janeiro de 1840, e o de n. 295, de 17 de Maio de 1843, e estabelecendo a maneira de se concederem aguas dos aqueductos publicos da Côrte para a serventia das casas e chacaras particulares; o de 7 de Maio do mesmo anno, approvando o novo contracto celebrado com o barão de Mauá para illuminação a gaz da Cidade do Rio de Janeiro; o da mesma data, promulgando o tratado celebrado pelo Brasil e varias potencias da Europa com o reino de Hanover para a abolição definitiva, por meio de resgate, do direito de Stade ou Brunshausen; o de 10 do mesmo mez e anno, creando um corpo de engenheiros civis no Ministerio da Agricultura, etc., e approvando o seu regulamento; o de 11 do dicto mez e anno, approvando o regulamento para o serviço de Inspecção das Obras Publicas do Municipio da Côrte.

O 17º ministerio governou apenas de 24 a 30 de Maio de 1862 e teve a seguinte organização: presidencia do Conselho e *Imperio*, Zacharias de Góes e Vasconcellos; *Justiça*, Francisco José Furtado; *Extrangeiros*, Carlos Carneiro de Campos (3º visconde de Caravellas, a 15 de Outubro de 1872); *Fazenda*, José Pedro Dias de Carvalho; *Marinha*, José Bonifacio de Andrada e Silva; *Guerra*, Manuel Marques de

Sousa (barão de Porto-Alegre, a 3 de Maio de 1852, visconde, a 2 de Dezembro de 1858, e conde do mesmo titulo, a 11 de Abril de 1868); *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.

Nas *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, lê-se o seguinte a respeito desse ministerio e do que se lhe seguiu, pags. 283, 289 e 291:

« 24 de Maio de 1862 — Tendo o imperador acceitado a demissão do Gabinete Caxias, em consequencia da votação do dia 21, ficou organizado o novo ministerio, composto de *liberaes* e *conservadores dissidentes*, sob a presidencia de Zacharias de Góes e Vasconcellos. »

« 28 de Maio de 1862 — O ministerio organizado no dia 24 pelo conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos acha-se em minoria na Camara dos Deputados e apresenta a sua demissão ao imperador. O marquez de Olinda acceita a missão de formar novo gabinete. »

« 30 de Maio de 1862 — Fica organizado o ministerio do marquez de Olinda. Foi o 3º gabinete presidido por este estadista, que então se alliou ao Partido Liberal e governou até 15 de Janeiro de 1864. »

O 18º gabinete durou de 30 de Maio de 1862 a 15 de Janeiro de 1864, tendo sido assim organizado: presidencia do Conselho e *Imperio*, marquez de Olinda; *Justiça*, visconde de Maranguape, substituido interinamente em 8 de Janeiro de 1862 por João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, que passou a effectivo em 9 de Fevereiro de 1863; *Extrangeiros*, marquez de Abrantes; *Fazenda*, visconde de Albuquerque, substituido em 8 de Abril de 1863 pelo marquez de Abrantes; *Marinha*, almirante Joaquim Raimundo De Lamare; *Guerra*, general Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão (visconde de Santa Tereza, em 27 de Abril de 1870), substituido em 12 de Maio de 1863 pelo general Antonio Manuel de Mello; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, substituido em 9 de Fevereiro de 1863 pelo general Pedro de Alcantara Bellegarde.

Actos mais importantes: lei de 26 de Junho de 1862, substituindo em todo o Imperio o actual systema de pesos e medidas, pelo systema metrico francez; decreto de 24 de Julho de 1862, promulgando a Convenção Consular entre o Brasil e a Suissa; decreto de 18 de Novembro de 1862, approvando os estatutos da Companhia de Carris de Ferro Jardim Botanico; decreto de 7 de Fevereiro de 1863, dando regulamento para organização de serviços de telegraphos aereos; decreto de 17 de Abril de 1863, regulando o registo dos casamentos, nascimentos e obitos das pessoas que professassem religião differente da do Estado; decreto de 22 do mesmo mez e anno, uniformizando os estudos das cadeiras dos seminarios episcopaes subsidiados pelo Estado; decreto de 25 de Abril de 1863, determinando o numero e categoria das missões diplomaticas nos paizes extrangeiros; decreto de 28 de Abril de 1863 approvando os regulamentos para as escolas militares do Imperio; decreto da mesma data, promulgando a convenção consular entre o Brasil e a Italia; decreto de 31 de Julho de 1863, promulgando a convenção consular entre o Brasil e a Hispanha; decreto de 13 de Agosto de 1863, modificando o regulamento do sello; decreto de 27 de Agosto de 1863, promulgando a convenção consular entre o Brasil e Portugal; decreto de 24 de Dezembro de 1863, sobre a navegação do Escalda; decreto de 31 de Dezembro de 1863, mandando executar o regulamento para a navegação do Rio Amazonas, por embarcações brasileiras e peruanas.

O 19º gabinete começou a 15 de Janeiro e retirou-se a 31 de Agosto de 1864. Ficou assim constituido: presidencia do Conselho e *Justiça*, Zacharias de Góes e Vasconcellos; *Imperio*, José Bonifacio de Andrada e Silva; *Extrangeiros*, Francisco Xavier Paes Barreto, substituido interinamente em 9 de Março por João Pedro Dias Vieira, que passou a effectivo a 31 desse mez; *Marinha*, João Pedro Dias Vieira, substituido em 31 de Março por Francisco Carlos de Araujo Brusque; *Guerra*, general José Mariano de Mattos, substituido interinamente em 31 de Maio por Francisco Carlos de Araujo Brusque; *Fazenda*, José Pedro Dias de Carvalho; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Domiciano Leite Ribeiro (visconde de Araxá, em 15 de Outubro de 1872), substituido em 20 de Julho por João Pedro Dias Vieira.

Nas *Ephemérides*, do barão do Rio-Branco, lê-se o seguinte, com relação a este ministerio:

> « 15 de Janeiro de 1864 — Fica organizado o 2º gabinete presidido pelo conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos. Era composto de *liberaes* e succedeu ao gabinete do marquez de Olinda. Governou até 31 de Agosto de 1864. »

Actos importantes: decreto de 20 de Agosto, auctorizando o Governo a conceder ás corporações de mão-morta licença para adquirirem por qualquer titulo terrenos ou propriedades necessarias para edificação de egrejas, capellas, etc.; decreto de 20 de Abril, approvando as alterações feitas no regulamento para o transporte de emigrantes, que baixou com o de n. 2.168, de 1 de Maio de 1858; decreto de 20 de Junho, approvando o regulamento para a Repartição dos Telegraphos; decreto da mesma data, declarando que os governadores dos bispados e os provisores, quando administrassem as dioceses, nos impedimentos dos prelados, poderiam, com auctorização especial destes, fazer propostas para o provimento dos beneficios das egrejas cathedraes e das egrejas parochiaes; decreto de 23 de Julho, dando instrucções pelas quaes se havia de regular a commissão, creada por decreto de 18 de Novembro de 1863, para examinar o projecto do Codigo Civil, redigido pelo bacharel Augusto Teixeira de Freitas.

O 20º gabinete teve inicio a 31 de Agosto de 1864 e retirou-se do poder a 12 de Maio de 1865. Ficou assim formado: presidencia do Conselho e *Justiça*, Francisco José Furtado; *Imperio*, José Liberato Barroso; *Extrangeiros*, Carlos Carneiro de Campos, interinamente, substituido em 4 de Outubro por João Pedro Dias Vieira; *Fazenda*, Carlos Carneiro de Campos; *Marinha*, Francisco Xavier Pinto Lima (barão de Pinto Lima, em 8 de Agosto de 1888); *Guerra*, general Henrique de Beaurepaire Rohan (visconde de Beaurepaire Rohan, em 13 de Junho de 1888), substituido em 12 de Fevereiro de 1865 pelo general José Egydio Gordilho de Barbuda (visconde de Camamú, em 12 de Fevereiro de 1856); *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

Dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco:

> « 31 de Agosto de 1864 — Começa o governo do ministerio *liberal*, presidido pelo senador Furtado. Succedeu ao de 15 de Janeiro (Zacharias de Góes), que soffrera um revez na Camara dos Deputados, e, pela mesma razão, demittiu-se no anno seguinte, entregando o poder ao marquez de Olinda, no dia 12 de Maio. »

Actos mais importantes: lei de 24 de Setembro de 1864, reformando a legislação hypothecaria e estabelecendo as bases das sociedades de credito real; decreto de 14 de Setembro de 1864, dando curso forçado, por certo tempo, aos bilhetes do Banco do Brasil; decreto de 17 de Setembro de 1864, mandando observar disposições extraordinarias durante a crise commercial da praça do Rio de Janeiro; decreto de 20 de Setembro de 1864, regulando a fallencia dos bancos e casas bancarias, nos termos do art. 3º do decreto n. 3.308, de 17 do mesmo mez e anno; decreto de 24 de Setembro de 1864, concedendo emancipação a todos os africanos livres existentes no Imperio; decreto de 21 de Outubro de 1864, indultando os contraventores do art. 1º, § 10, da lei n. 1.083, de 22 de Agosto de 1860 (na parte em que prohibe a emissão de titulos ao portador ou com o nome deste em branco, sem auctorização do Poder Legislativo); decreto de 22 de Outubro de 1864, estabelecendo algumas disposições complementares das do decreto de 20 de Setembro de 1864 (dotações das princezas); decreto de 22 de Outubro de 1864, regulando novamente a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador; decreto de 13 de Dezembro de 1864, promulgando a convenção celebrada, em 6 de Setembro de 1863, entre o Brasil e a Italia, para regular a troca de correspondencia entre os dois paizes; decreto de 7 de Janeiro de 1865, creando corpos para o serviço de guerra, em circumstancias extraordinarias, com a denominação de *Voluntarios da Patria* e dando outras providencias; decreto de 16 de Janeiro de 1865, fixando provisoriamente os limites de Santa Catharina e Paraná; decreto de 17 de Janeiro de 1865, alterando o art. 275 do regulamento das escolas militares; circular manifesto de 26 de Janeiro de 1865, de-

clarando guerra ao Governo do Paraguai (veja-se *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, pag. 50); decreto de 11 de Fevereiro de 1865, mandando executar o regulamento do presidio de Fernando de Noronha; decreto de 12 de Abril de 1865, approvando o regulamento para o serviço dos Correios do Imperio; decreto da mesma data, approvando o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça; decreto de 26 de Abril de 1865, mandando observar o regulamento para a execução da lei de 26 de Setembro de 1864, que reformou a legislação hypothecaria; decreto da mesma data, dando novos estatutos ás faculdades de Direito do Imperio; decreto de 27 de Abril, concedendo auctorização á companhia ingleza "The Rio de Janeiro Gas Company Ltd.", para funccionar no Imperio; decreto de 29 de Abril de 1865, dando novos estatutos ás faculdades de Medicina do Imperio; decreto de 8 de Maio de 1865, concedendo o uso de uma medalha ao Exercito que militou sob o commando do marechal de campo João Propicio Menna Barreto, em operação na Republica do Uruguai.

O 21º gabinete assumiu o poder no dia 12 de Maio de 1865 e deixou-o a 3 de Agosto de 1866, tendo a seguinte organização: presidencia do Conselho e *Imperio*, marquez de Olinda; *Justiça*, José Thomaz Nabuco de Araujo; *Extrangeiros*, José Antonio Saraiva, não tendo acceito a pasta Francisco Octaviano de Almeida Rosa; *Fazenda*, José Pedro Dias de Carvalho, substituido a 7 de Março de 1866 por João da Silva Carrão; *Marinha*, José Antonio Saraiva, substituido a 27 de Junho de 1865 por Francisco de Paula da Silveira Lobo; *Guerra*, Angelo Muniz da Silva Ferraz, substituido de 8 de Julho a 10 de Novembro de 1865, em que esteve no Rio Grande do Sul com o imperador, por José Antonio Saraiva; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Antonio Francisco de Paula e Sousa.

Actos importantes: decreto de 22 de Março de 1865, dando nova organização á Commissão de Melhoramentos do Material do Exercito; decreto de 3 de Junho de 1865, mandando executar o regulamento das sociedades de credito real; decreto de 8 de Julho de 1865, dando providencias para se regularem e designarem os negocios do Estado, durante a ausencia do imperador, em sua viagem ao Rio Grande do Sul; decreto de 8 de Julho de 1865, concedendo

o uso de uma medalha á guarnição que defendeu o Forte de Coimbra, em Matto-Grosso; decreto de 10 de Julho de 1865, transferindo ao Estado o resto das acções da Companhia Estrada de Ferro D. Pedro II; decreto de 30 de Agosto de 1865, concedendo aos guarda-nacionaes, designados para o serviço de guerra, os mesmos favores concedidos aos *Voluntarios da Patria*; decreto de 20 de Setembro de 1865, creando uma medalha commemorativa da rendição de Uruguaiana; decreto de 1 de Outubro de 1865, reduzindo o corpo de Estado-Maior de 2ª classe; decreto de 18 de Novembro de 1865, creando o corpo de Estado-Maior de artilharia e reduzindo o pessoal dos corpos de engenheiros e Estado-Maior de 1ª classe; decreto de 18 de Novembro de 1865, concedendo o uso de uma medalha aos officiaes e praças da Armada, que se distinguiram no combate naval de Riachuelo; decreto de 30 de Setembro de 1865, mandando executar o regulamento da Estatistica Policial e Judiciaria; decreto de 27 de Janeiro de 1866, reorganizando a Força Policial da Côrte e dividindo-a em dois corpos: um militar e outro civil; decreto de 10 de Fevereiro de 1866, regulando o processo das habilitações para as pensões de meio-soldo e montepio; decreto de 17 de Fevereiro de 1866, approvando o regulamento para o serviço da Guarda-Urbana, creada pelo decreto n. 3.598, de 27 de Janeiro de 1866; decreto de 28 de Fevereiro de 1866, alterando algumas disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.677, de 27 de Outubro de 1860 (que reformou a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra); decreto de 16 de Março de 1866, auctorizando a incorporação da Sociedade Internacional de Immigrantes e approvando os respectivos estatutos; decreto de 4 de Maio de 1866, regulando a concessão e distribuição das aguas dos depositos, aqueductos e encanamentos publicos do Municipio da Côrte.

O 22º gabinete governou de 3 de Agosto de 1866 a 16 de Julho de 1868, assim constituido: presidencia do Conselho e *Fazenda*, Zacharias de Góes e Vasconcellos; *Imperio*, José Joaquim Fernandes Torres; *Justiça*, João Lustosa da Cunha Paranaguá, substituido em Outubro de 1866 por Martim Francisco Ribeiro de Andrada; *Extrangeiros*, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, substituido em 27 de Julho por Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, que serviu

até 9 de Dezembro de 1867, data em que foi nomeado interinamente para essa pasta João Lustosa da Cunha Paranaguá, até 14 de Abril de 1868, quando foi nomeado effectivo João da Silveira de Sousa; *Marinha*, Affonso Celso de Assis Figueiredo (visconde de Ouro-Preto, em 13 de Junho de 1888); *Guerra*, Angelo Muniz da Silva Ferraz, substituido em 27 de Outubro por João Lustosa da Cunha Paranaguá; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Manuel Pinto de Sousa Dantas.

Diz o barão do Rio-Branco, em suas *Ephemerides Brasileiras*:

> « 3 de Agosto de 1866 — Começa o 3º gabinete presidido por Zacharias de Góes e Vasconcellos. Governou até 16 de Julho de 1868. Este ministerio reuniu no Paraguai recursos militares que habilitaram os nossos generaes de terra e mar a reassumir a offensiva, depois do revez do Curupaití e da retirada da maior parte do pequeno exercito argentino. A esquadra forçou a passagem de Curupaití e de Humaitá, e Caxias conseguiu quebrar a resistencia das extensas linhas que por tanto tempo detiveram os alliados. Eram ministros da Guerra e da Marinha os conselheiros Paranaguá e Affonso Celso. »

Actos mais importantes: decreto de 24 de Agosto de 1866, auctorizando o Governo a dar diversas providencias em favor dos lentes e oppositores das faculdades de Medicina e dos estudantes das faculdades do Imperio e das escolas Militar, Central e de Marinha, qué foram servir na guerra contra o Paraguai; lei de 12 de Setembro de 1866, auctorizando o Governo a innovar o contracto celebrado com o Banco do Brasil, em virtude da lei n. 683, de 5 de Julho de 1853, e para modificar as disposições da mesma lei e seus respectivos estatutos; lei de 14 de Setembro de 1866, derogando o juizo arbitral necessario estabelecido pelo art. 20, titulo unico, do Codigo Commercial; decreto de 29 de Setembro de 1866, permittindo que o official-maior e os officiaes da secretaria da Camara dos Deputados usem fardas eguaes ás dos officiaes das secretarias de Estado (não está na collecção das leis, mas se acha publicado no *Diario Official* de 6 de Outubro de 1866); decreto de 6 de Outubro de 1866,

promulgando a declaração interpretativa, assignada em Paris aos 21 de Julho desse anno, por parte do Brasil e da França, para firmar o sentido e modo de execução do art. 7º da convenção consular celebrada entre os dois paizes em 10 de Dezembro de 1860, sobre heranças; decreto de 18 de Outubro de 1866, dando execução á lei n. 1.349, de 12 de Setembro, na parte relativa á emissão do Banco do Brasil e ao pagamento da divida do Thesoiro ao mesmo Banco; decreto de 6 de Novembro de 1866, concedendo liberdade gratuita aos escravos da Nação, designados para o serviço do Exercito; decreto de 23 de Novembro de 1866, approvando, com alterações, os estatutos do Banco do Brasil, reformados em virtude da lei n. 1.349, de 12 de Setembro de 1866; decreto de 7 de Dezembro de 1866, abrindo os rios Amazonas, Tocantins, Tapajós, Madeira, Negro e S. Francisco á navegação dos navios mercantes de todas as nações; decreto de 19 de Janeiro de 1867, approvando o regulamento para as colonias do Estado; decreto de 16 de Março de 1867, fixando as sommas das notas do Banco do Brasil, cujo resgate ficou a cargo do mesmo Banco; decreto de 1 de Maio de 1867, creando uma medalha de bravura para officiaes e praças de *pret*, mais bravos, na campanha contra o Paraguai; decreto de 26 de Junho de 1867, regulando o juizo arbitral do commercio; decreto de 3 de Julho de 1867, approvando os estatutos da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria; decreto de 22 de Julho de 1867, approvando o regulamento da Repartição de Hypothecas do Banco do Brasil; decreto de 31 de Julho de 1867, mandando observar o regulamento para a navegação do Rio Amazonas e seus affluentes e do S. Francisco; decreto de 31 de Agosto de 1867, concedendo o uso de uma medalha ás forças expedicionarias em operações no Sul da Provincia de Matto-Grosso; decreto de 21 de Agosto de 1867, promulgando o accôrdo assignado, na Cidade do Rio de Janeiro, em 20 de Maio de 1867, entre o Brasil e Portugal, para regular a convenção consular (art. 13); decreto de 12 de Outubro de 1867, regulando a cobrança do imposto sobre os vencimentos (creado pelo art. 22 da lei n. 1.507, de 26 de Setembro de 1867); decreto de 20 de Novembro de 1867, para a execução dos arts. 3º, da lei n. 1.083, de 22 de Agosto de 1860, e 28, da lei n. 1.507, de 26 de Setembro de 1867, sobre a cunhagem das moedas de bronze;

decreto de 19 de Dezembro de 1867, approvando o regulamento provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos; decreto de 28 de Dezembro de 1867, dando regulamento para arrecadação do imposto pessoal (creado pela lei n. 1.507, de 26 de Setembro de 1867); decreto de 18 de Janeiro de 1868, promulgando a declaração assignada em Berne, aos 7 de Setembro de 1867, por parte do Brasil e da Suissa, para firmar o sentido e o modo de execução do art. 9º da convenção consular (caso de morte de um subdito de uma das partes contractantes em territorio da outra); decreto de 22 de Janeiro de 1868, concedendo a Carlos Alberto Morsing auctorização para estabelecer uma linha de carris de ferro entre a Côrte e S. Christovam, Cajú, Rio-Comprido e Sacco do Alferes; decreto de 22 de Fevereiro de 1868, regulando a concessão dos terrenos de marinha, ou reservados nas margens dos rios e dos accrescidos natural ou artificialmente; decreto de 29 de Fevereiro de 1868, reorganizando o serviço de Fazenda nos corpos de Marinha; decreto de 4 de Março de 1868, regulando a cobrança do imposto de transmissão das heranças e legados de apolices; decreto de 14 de Março de 1868, determinando que a bordo do vapor *Amazonas* e de alguns encouraçados se ice, no mastro da prôa, a fita do Cruzeiro e se fixe no centro da roda do leme a venera de official da mesma ordem; decreto de 14 de Março de 1868, creando uma medalha commemorativa do forçamento do passo do Humaitá; decreto de 28 de Março do mesmo anno, mandando proceder á nova matricula geral dos escravos e dando o regulamento para arrecadação da respectiva taxa; decreto de 28 de Março de 1868, creando uma medalha de merito para os que se distinguissem por bravura em qualquer acção de guerra; decreto de 5 de Abril de 1868, regulando a concessão da Ordem de S. Bento de Aviz; decreto de 6 de Abril de 1868, reorganizando o Thesoiro Nacional e thesoirarias e estabelecendo algumas regras sobre empregados de Fazenda; decreto de 13 de Abril de 1868, reorganizando a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio; decreto de 17 de Abril de 1868, approvando o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra e repartições annexas; decreto de 22 de Abril de 1868, reformando a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça; decreto de 29 de Abril de 1868, reformando a Secretaria de Estado dos

Negocios da Agricultura; decreto de 2 de Maio de 1868, reorganizando a Secretaria de Estado dos Negocios Extrangeiros; decreto de 6 de Maio de 1868, reorganizando o Corpo de Fazenda da Armada; decreto de 6 de Maio de 1868, reorganizando a Secretaria de Estado da Marinha; decreto de 6 Maio de 1868 alterando algumas disposições do regulamento das Alfandegas; decreto de 13 de Junho de 1868, regulando a concessão da Ordem de S. Bento de Aviz aos officiaes da Armada e classes annexas; decreto de 20 de Junho de 1868, reorganizando a Contadoria da Marinha.

O 24º ministerio durou do dia 16 de Julho de 1868 a 29 de Setembro de 1870, tendo a seguinte organização: presidencia do Conselho e *Fazenda*, visconde de Itaborahi; *Imperio*, Paulino José Soares de Sousa; *Justiça*, José Martiniano de Alencar, substituido a 10 de Janeiro de 1870 por Joaquim Octavio Nebias, substituido, por sua vez, em 9 de Julho, tambem de 1870, pelo barão de Muritiba; *Extrangeiros*, José Maria da Silva Paranhos, que, tendo partido para o Rio da Prata, como ministro plenipotenciario, em missão especial, foi substituido interinamente pelo barão de Cotegipe, de 10 de Fevereiro de 1869 a 30 de Agosto de 1870; *Marinha*, barão de Cotegipe; *Guerra*, barão de Muritiba; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Joaquim Antão Fernandes de Leão, substituido em 10 de Janeiro de 1870 por Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque (visconde de Albuquerque, em 30 de Maio de 1888).

Actos mais importantes: decreto de 18 de Julho de 1868, dissolvendo a Camara dos Deputados e convocando outra para se reunir no dia 3 de Maio seguinte; decreto de 15 de Setembro de 1868, auctorizando o ministro da Fazenda a contrahir, por via de subscripção publica, um emprestimo que não excedesse de 30.000:000$ (veja-se exposição de motivos que precedeu o decreto n. 4.232, de 5 de Agosto de 1868, auctorizando o ministro da Fazenda a emittir, no exercicio de 1868-1869, até á importancia de 40.000:000$, papel-moeda); decreto de 10 de Outubro de 1868, mandando observar as instrucções que devem regular os exames de que trata o art. 112 do regulamento annexo ao decreto n. 1.331 A, de 17 de Fevereiro de 1854 (instrucção publica); decreto de 28 de Novembro de 1868, promulgando o tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição, celebrado

em 27 de Março de 1867, entre o Brasil e a Bolivia; decreto de 26 de Dezembro de 1868, dando providencias sobre o ancoradoiro de navios de guerra, extrangeiros e nacionaes, e policia do Porto do Rio de Janeiro; decreto de 15 de Setembro de 1869, prohibindo a venda de escravos debaixo de prégão e em exposição publica; decreto da mesma data, permittindo ao réo absolvido, em primeira instancia, sendo interposta appellação, livrar-se solto por meio de fiança, até a decisão do recurso, quando a pena fosse menor de 14 annos de prisão simples, 12 de prisão com trabalhos e 20 de degredo, e dando outras providencias relativas ao processo criminal; decreto de 23 de Setembro de 1869, declarando applicaveis á princeza imperial as disposições do art. 6º da lei de 23 de Novembro de 1841 (direito e assento no Conselho de Estado); decreto de 5 de Outubro de 1869, auctorizando o Governo a executar a resolução da Assembléa Geral que revoga o § 24, do art. 2º, da lei n. 1.083, de 22 de Agosto de 1860, e restabelece a disposição do art. 45 do Codigo Criminal; decreto de 20 de Março de 1869, dando regulamento para a arrecadação do imposto substitutivo da dizima da chancellaria; decreto de 22 de Março de 1869, mandando executar a nova Tarifa das Alfandegas, etc.; decreto de 23 de Março de 1869, dando regulamento para arrecadação do imposto sobre industrias e profissões; decreto de 17 de Abril de 1869, mandando executar o regulamento para a arrecadação do imposto do sello; decreto de 15 de Maio de 1869, organizando a Intendencia de Marinha; decreto de 20 de Maio de 1869, approvando o regulamento para a direcção e administração da Estrada de Ferro D. Pedro II; decreto da mesma data, fixando o pessoal technico e administrativo da estrada referida; decreto de 15 de Maio de 1869, auctorizando a incorporação da Companhia Fluvial do Alto Amazonas; decreto de 19 de Julho de 1869, alterando o art. 61 do decreto n. 738, de 25 de Novembro de 1850 (registo de contractos e distractos de sociedades commerciaes); decreto de 30 de Outubro de 1869, mandando observar as instrucções sobre exames de que trata o regulamento annexo ao decreto n. 1.331 A, de 17 de Fevereiro de 1854 (instrucção publica); decreto de 3 de Setembro de 1870, auctorizando o Governo a mandar cunhar moedas de troco fabricadas de uma liga composta de nickel e cobre; decreto de 9 de

Setembro de 1870, sanccionando o decreto da Assembléa Geral, mandando proceder ao recenseamento da população do Imperio; lei da mesma data, auctorizando o Governo a despender a quantia de 1.000:000$ com o abastecimento de agua á Capital do Imperio e a desapropriar os terrenos e predios indispensaveis á acquisição, conservação e distribuição dos mananciaes; lei de 27 de Setembro de 1870, auctorizando o Governo a despender a quantia de 450:000$, para fazer cunhar e pôr em circulação 100.000 kg. de moeda de nickel; decreto de 12 de Janeiro de 1870, dando regulamento para a execução do decreto n. 1.225, de 20 de Agosto de 1864, e do art. 44 da lei n. 369, de 18 de Setembro de 1845, sobre bens possuidos pelas corporações de mão morta; decreto de 1 de Fevereiro de 1870, relativo ao Imperial Collegio de D. Pedro II; decreto de 10 de Fevereiro de 1870, promulgando a convenção celebrada, em 16 de Maio de 1864, entre o Brasil e outras nações, para o assentamento de cabo transatlantico submarino; decreto de 18 de Fevereiro de 1870, approvando o projecto de reforma dos estatutos do Montepio de Economia dos Servidores do Estado; decreto de 12 de Março de 1870, approvando o regulamento para o serviço da companhia "Rio de Janeiro City Improvements"; decreto de 23 de Março de 1870, concedendo a Charles T. Bright e outros, auctorização para construirem e custearem linhas telegraphicas submarinas entre o Norte e o Sul do Imperio; decreto de 9 de Abril de 1870, dando regulamento para arrecadação do imposto do sello; decreto de 20 de Abril de 1870, concedendo ao coronel George Church privilegio exclusivo, por 50 annos, para construir uma estrada de ferro que, evitando as quédas ou cachoeiras dos rios Madeira e Mamoré, terminasse no ponto mais vantajoso das proximidades desses rios e acima da Cachoeira de Guajará-Mirim; decreto de 20 de Abril de 1870, alterando algumas disposições do regulamento das alfandegas; decreto de 7 de Maio de 1870, promulgando a convenção postal celebrada em 21 de Janeiro de 1870, entre o Brasil e a Hispanha; decreto de 30 de Junho de 1870, reorganizando o serviço de fazenda nos navios da Armada; decreto de 29 de Julho de 1870, promulgando a convenção postal celebrada em 14 de Março de 1870, entre o Brasil e os Estados Unidos da America; decreto de 6 de Agosto de

1870, concedendo o uso de uma medalha ao Exercito em operações na guerra contra o Paraguai; decreto de 10 de Agosto de 1870, approvando, com alterações, os novos estatutos do Banco do Brasil; decreto de 12 de Agosto de 1870, promulgando a convenção postal entre o Brasil e a Belgica; decreto da mesma data, approvando o plano de reorganização dos corpos das armas de artilheria, cavallaria e infanteria; decreto de 20 de Agosto de 1870, fazendo extensivo á Armada o uso da medalha concedida ao Exercito por decreto n. 4.560, de 6 de Agosto de 1870; decreto de 9 de Setembro de 1870, auctorizando o contracto com o dr. José Vieira Couto de Magalhães, para a navegação do Rio Araguaia.

O 24º gabinete teve o seu inicio em 29 de Setembro de 1870 e retirou-se do poder no dia 7 de Março do anno seguinte (1871). Ficou assim organizado: presidencia do Conselho e *Extrangeiros*, visconde de S. Vicente; *Imperio*, João Alfredo Correia de Oliveira; *Justiça*, barão das Tres Barras (depois visconde de Jaguarí); *Fazenda*, Francisco de Salles Torres-Homem; *Marinha*, Luiz Antonio Pereira Franco; *Guerra*, general João Frederico Caldwell, que serviu interinamente até 9 de Novembro, por não ter acceito o cargo o general João Antonio Correia da Camara (2º barão e visconde de Pelotas em 17 de Março de 1870); nessa mesma data foi nomeado ministro effectivo Raimundo Ferreira de Araujo Lima; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Jeronymo José Teixeira Junior (visconde do Cruzeiro, em 13 de Julho de 1888), substituido, interinamente, de 20 de Novembro desse mesmo anno em deante por João Alfredo Correia de Oliveira.

Actos mais importantes: decreto de 5 de Janeiro de 1871, alterando algumas disposições do decreto n. 817, de 30 de Abril de 1851, relativas ao modo de proceder, nos casos de vaga, para o provimento definitivo dos officios de justiça (veja-se egualmente o decreto n. 4.683, de 27 de Janeiro de 1871); decreto de 14 de Janeiro de 1871, estabelecendo o processo a seguir nos exames dos estudantes de Direito e Medicina (veja-se o decreto n. 4.806, de 22 de Outubro de 1871); decreto de 14 de Janeiro de 1871, creando, na Côrte, a Directoria Geral de Estatistica (em vista da auctorização do art. 2º da lei n. 1.829, de

9 de Setembro de 1870) e mandando executar o respectivo regulamento; decreto de 15 de Janeiro de 1871, mandando observar o regulamento para evitar abalroamento dos navios brasileiros, de guerra ou mercantes, entre si, em concorrencia com os extrangeiros; decreto de 17 de Janeiro de 1871, estabelecendo no Arsenal de Marinha da Côrte um externato para o ensino das materias preparatorias do curso da Escola de Marinha; decreto de 16 de Fevereiro de 1871, approvando o novo regulamento do Corpo de Engenheiros Civis.

O 25º gabinete, que foi o de maior duração no regime monarchico, inaugurou-se a 7 de Março de 1871 e retirou-se a 25 de Junho de 1875. Era assim constituido: presidencia do Conselho e *Fazenda*, visconde do Rio-Branco; *Imperio*, João Alfredo Correia de Oliveira; *Justiça*, Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato, substituido em 20 de Abril de 1872 por Manuel Antonio Duarte de Azevedo; *Extrangeiros*, Manuel Francisco Correia, substituido em 28 de Janeiro de 1873 pelo visconde de Caravellas; *Marinha*, Manuel Antonio Duarte de Azevedo, substituido em 20 de Abril de 1872 por Augusto Olympio Gomes de Castro, que, não tendo acceito o cargo, foi substituido por Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; *Guerra*, visconde do Rio-Branco, substituido em 15 de Março de 1871 por Domingos José Nogueira Jaguaribe, substituido, por sua vez, em 20 de Abril de 1872, por João José de Oliveira Junqueira; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, substituido em 20 de Abril de 1872 por Candido Borges Monteiro (barão de Itaúna, em 7 de Outubro de 1867, e visconde do mesmo titulo, em 18 de Julho de 1872), substituido em 26 de Agosto do mesmo anno por Francisco do Rego Barros Barreto, que serviu até 28 de Janeiro de 1873, quando foi nomeado José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco:

> « 7 de Março de 1871 — E' organizado nesta data o 25º gabinete do segundo Imperio, por ter cahido o anterior, presidido pelo então visconde de S. Vicente, aos golpes da imprensa *liberal*. A esse ministerio que, como

se deprehende das datas acima foi em grande parte remodelado em 20 de Abril de 1872, coube a gloria de fazer triumphar no Parlamento, apesar da mais energica opposição dos interessados em manter o regime servil, a lei de 28 de Setembro de 1871, chamada vulgarmente *Lei do Ventre Livre*, porque foi em virtude della que ninguem mais nasceu escravo no Brasil. »

Actos importantes: lei de 17 de Março de 1871, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da Constituição, para que o imperador podesse sahir do Imperio e declarando que, durante sua ausencia, governaria, como regente, a princeza imperial d. Isabel; decreto de 12 de Julho de 1871, auctorizando o Governo a conceder carta de naturalização a todo o extrangeiro que o requeresse, sendo maior de 21 annos e tendo residido no Brasil, ou fóra delle a seu serviço, por mais de seis annos; lei de 17 de Julho de 1871, abrindo o credito de 20.000:000$, para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II e dando providencias para o das estradas de ferro subvencionadas pelo Estado; lei de 20 de Setembro de 1871, alterando differentes disposições da legislação judiciaria sobre auctoridades, attribuições criminaes, prisões, fiança, queixa ou denuncia, recursos, *habeas-corpus*, disposições penaes, attribuições civeis, processo civil, etc. (reforma judiciaria); *lei de 28 de Setembro de 1871*, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e dando outras providencias sobre a creação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual dos escravos (veja-se o decreto n. 4.815, de 11 de Novembro de 1871, que regulamentou a mesma lei); decreto de 1 de Abril de 1871, abrindo ao Ministerio da Agricultura o credito extraordinario de 410:000$, para occorrer ás despesas com o serviço relativo á substituição do então vigente systema de pesos e medidas; decreto de 8 de Abril de 1871, approvando, com alterações, o projecto do novo regulamento para a Caixa Economica e Monte de Soccorro; decreto de 22 de Abril de 1871, alterando o regulamento da Escola de Marinha, em virtude da auctorização contida no § 18, art. 5º, da lei n. 1.836, de 27 de Setembro de 1870; decreto de 23 de Junho de 1871, approvando a reforma do

pessoal e serviço dos Correios do Imperio; decreto de 18 de Novembro de 1871, determinando os valores, pesos, titulos e modelos das moedas de prata e nickel; decreto de 22 de Novembro de 1871, regulando a execução da lei n. 2.033, de 20 de Setembro de 1871, que alterou differentes disposições da legislação judiciaria; decreto de 1 de Dezembro de 1871, approvando o regulamento para a matricula especial dos escravos e dos filhos de mulher escrava (lei n. 2.040, de 28 de Setembro de 1871, art. 8º); decreto de 30 de Dezembro de 1871, mandando proceder, em execução do art. 1º da lei n. 1.829, de 9 de Setembro de 1870, ao primeiro recenseamento da população do Imperio; decreto de 1 de Fevereiro de 1872, fixando o modo por que devem ser observadas as disposições dos arts. 842 e 847 do Codigo Commercial e revogando o art. 1º do decreto n. 1.368, de 18 de Abril de 1854, e o art. 69 do decreto n. 1.597, de 1 de Maio de 1855; decreto de 22 de Fevereiro de 1872, concedendo a João Baptista Vianna Drummond e outros auctorização para estabelecer uma linha de trilhos urbanos entre a Côrte e os bairros do Andarahi Grande, Engenho Novo e S. Francisco Xavier; decreto de 27 de Março de 1872, promulgando o tratado definitivo de paz entre o Brasil e o Paraguai; decreto da mesma data, promulgando o tratado de limites entre os dois paizes; decreto da mesma data, promulgando o tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brasil e o Paraguai; decreto de 8 de Março de 1872, alterando o regulamento approvado pelo de n. 4.835, de 1 de Dezembro de 1871, na parte relativa á matricula dos filhos livres da mulher escrava; decreto de 24 de Maio de 1872, mandando executar o regulamento consular desta data, em substituição do de 11 de Junho de 1847; decreto de 12 de Junho de 1872, promulgando o tratado de extradição entre o Imperio do Brasil e o Reino da Hispanha; decreto de 3 de Julho de 1872, auctorizando o prolongamento, até á Praça da Constituição, da linha de carris de ferro da Fazenda do Macaco ao Matadoiro (veja-se o decreto n. 5.019, de 18 de Julho de 1872, e o decreto n. 5.046, de 7 de Agosto de 1872); decreto de 1 de Agosto de 1872, dando nova organização á Commissão de Melhoramentos do Material do Exercito; decreto de 16 de Agosto de 1872, auctorizando o barão de Mauá a estabelecer e explorar um cabo telegraphico sub-

marino entre o Imperio do Brasil e Portugal e suas possessões; decreto de 28 de Agosto de 1872, creando mais uma delegacia de Policia no Municipio da Côrte (veja-se o art. 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841 e art. 6º do decreto de 31 de Janeiro de 1842 e decreto n. 2.369, de 5 de Março de 1859); decreto de 18 de Setembro de 1872, approvando as instrucções provisorias para a execução da lei n. 1.157, de 26 de Julho de 1862, que substituiu em todo o Imperio o systema de pesos e medidas pelo systema decimal francez; decreto de 19 de Outubro de 1872, approvando o regulamento que reorganiza os arsenaes de guerra do Imperio; decreto de 6 de Novembro de 1872, dando instrucções para a consolidação das disposições legislativas e regulamentares, concernentes ao processo civil e criminal; decreto de 13 de Novembro de 1872, approvando o regulamento geral para a execução da lei n. 2.040, de 28 de Setembro de 1871 (libertação dos nascituros); decreto de 27 de Novembro de 1872, auctorizando a novação do contracto celebrado entre o Governo Imperial e Sabino Tripoti, para a introducção e estabelecimento de 500 familias de immigrantes ou 2.500 immigrantes da Allemanha e Italia para a fundação de uma ou mais colonias agricolas e industriaes (veja-se egualmente o decreto n. 5.373, de 6 de Agosto de 1873); decreto de 4 de Dezembro de 1872, promulgando o tratado de extradição entre o Brasil e a Republica Argentina; decreto de 11 de Dezembro de 1872, approvando o contracto celebrado com o conselheiro de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo para a redacção do *Projecto do Codigo Civil do Imperio* (decretos n. 2.318, de 22 de Dezembro de 1858, e n. 3.188, de 18 de Novembro de 1863, e lei n. 1.177, de 9 de Setembro de 1862); decreto de 11 de Dezembro de 1872, approvando o regulamento que estabelece as condições que devem satisfazer os pesos e medidas do systema metrico, mandadas adoptar no Imperio pela lei n. 1.157, de 26 de Junho de 1862; decreto de 1 de Março de 1873, mandando contar, para a antiguidade do magistrado, o tempo de serviço prestado durante a guerra em junta de justiça militar; decreto da mesma data, estabelecendo varias disposições relativas á antiguidade dos magistrados; decreto de 3 de Maio de 1873, auctorizando o Governo a facultar ás companhias de estradas de ferro, que se organizarem no Brasil, isenção

de direitos a todos os materiaes necessarios, que importarem; decreto de 26 de Abril de 1873, approvando o decreto que auctorizou a emissão de 40.000:000$, em papel-moeda; decreto de 18 de Junho de 1873, estabelecendo regras pelas quaes devem ser feitas as promoções no Corpo da Armada (veja-se o decreto n. 5.461, de 12 de Novembro de 1873); decreto de 6 de Agosto de 1873, auctorizando o Governo a crear mais sete Relações no Imperio, etc.; lei de 10 de Setembro de 1873, alterando a lei n. 602, de 19 de Setembro de 1850, sobre a Guarda Nacional do Imperio; lei de 17 de Setembro de 1873, auctorizando um novo accôrdo com o Banco do Brasil e reduzindo o resgate annual das notas desse Banco e dos outros, em circulação; decreto de 24 de Setembro de 1873, concedendo subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias que construirem estradas de ferro, na conformidade da lei n. 641, de 26 de Junho de 1852; decreto de 25 de Janeiro de 1873, permittindo aos navios mercantes de todas as nações subirem até ao Porto de Santo Antonio, no Rio Madeira, e creando ahi uma mesa de rendas e no Porto de Serpa uma alfandega; decreto de 5 de Abril de 1873, promulgando o novo quadro de numero e vencimentos dos empregados do Thesoiro e thesoirarias de Fazenda e fazendo outras alterações nos regulamentos dessas repartições; decreto de 19 de Abril de 1873, promulgando o tratado de extradição, celebrado em 10 de Junho de 1872, entre o Brasil e Portugal; decreto da mesma data, promulgando o tratado de extradição entre o Brasil e a Inglaterra; decreto da mesma data, promulgando a convenção postal entre o Brasil e a Republica do Perú; decreto de 26 de Abril de 1873, dando novo plano para os uniformes dos officiaes e mais praças de todas as classes e denominações da Armada; decreto de 26 de Abril de 1873, auctorizando a celebração do contracto proposto por Charles W. Kitto, para a introducção e estabelecimento de immigrantes da Inglaterra; decreto de 3 de Maio de 1873, promulgando o tratado de extradição entre o Brasil e a Italia; decreto de 10 de Maio de 1873, approvando o regulamento para a Escola de Tiro do Campo Grande; decreto da mesma data, dando nova organização ao Quartel-General da Armada; decreto de 24 de Maio de 1873, auctorizando a novação do contracto celebrado com o conselheiro Polycarpo

Lopes de Leão e outros, para a introducção e estabelecimento (até 10.000) de immigrantes nas provincias da Bahia e Maranhão; decreto de 30 de Junho de 1873, reorganizando o serviço das capatazias da doca da Alfandega do Rio de Janeiro e sobre outros serviços das alfandegas; decreto da mesma data, promulgando o novo quadro de numero e vencimentos dos empregados das recebedorias, etc.; decreto de 16 de Julho de 1873, concedendo auctorização á empresa que organizar o commendador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro, para levar a effeito as obras do arrasamento dos morros de Santo Antonio e Castello; decreto da mesma data, prorogando, por seis mezes, o prazo marcado para a execução das convenções consulares que o Imperio do Brasil celebrou com a França, Suissa, Italia, Hispanha e Portugal; decreto de 23 de Julho de 1873, auctorizando a novação do contracto com a Associação de Immigração e Colonização, fundada em S. Paulo, para a introducção e estabelecimento de immigrantes (15.000 no prazo de tres annos); decreto da mesma data, approvando as tabellas dos diversos artigos de armamentos, equipamentos, etc., para o Exercito, fortalezas e outros estabelecimentos; decreto de 1 de Setembro de 1873, promulgando novamente o tratado de extradição, celebrado em 13 de Novembro de 1872, entre o Brasil e a Inglaterra, declarando sem effeito o decreto de n. 5.264, de 19 de Abril de 1873; decreto de 24 de Setembro de 1873, promulgando o tratado de extradição celebrado entre o Brasil e a Belgica; decreto de 2 de Outubro de 1873, creando commissões de exames geraes de preparatorios nas provincias onde não haja faculdades; decreto de 15 de Outubro de 1873, approvando o regulamento que dá nova organização ao Instituto dos Surdos-Mudos; decreto de 5 de Novembro de 1873, auctorizando a reorganizar a Caixa de Amortização e a secção de substituição do papel-moeda; decreto da mesma data, dando providencias diversas para a installação das novas Relações (veja-se o decreto n. 5.457, de 16 de Novembro de 1873, sobre o numero, funcções e vencimentos dos empregados das Relações); decreto de 12 de Novembro de 1873, approvando as clausulas additivas ao contracto de navegação do Araguaia; decreto da mesma data, dando regulamento para interposição dos aggravos e appellações civeis; decreto de 19 de Novembro de 1873,

auctorizando a cunhagem de moedas de bronze e oiro; decreto de 26 de Dezembro de 1873, approvando e confirmando o accôrdo de 24 de Dezembro de 1873, entre o ministro da Fazenda e o Banco do Brasil (veja-se a lei n. 2.400, de 17 de Setembro de 1873); decreto da mesma data, promulgando a convenção postal entre o Brasil e a Republica Argentina; decreto de 31 de Dezembro de 1873, auctorizando o ministro da Agricultura a reformar a respectiva Secretaria; lei de 26 de Setembro de 1874, estabelecendo o modo e as condições para o recrutamento para o Exercito e Armada; decreto de 7 de Janeiro de 1874, auctorizando a novação do contracto celebrado com o bacharel Bento José da Costa para a introducção e estabelecimento de colonos (até 15.000 immigrantes); decreto de 17 de Janeiro de 1874, approvando o regulamento para as escolas do Exercito; decreto de 24 de Janeiro de 1874, creando 10 escolas publicas de instrucção primaria no Municipio da Côrte; decreto da mesma data, promulgando a convenção sobre attribuições consulares e mutua entrega de desertores entre o Brasil e a Gran-Bretanha; decreto de 31 de Janeiro de 1874, auctorizando o Governo a dar novo regulamento á Casa da Moeda; decreto da mesma data, estabelecendo regras para os recursos das decisões das recebedorias; decreto de 14 de Fevereiro de 1874, restabelecendo os cursos de infanteria e cavallaria na Provincia do Rio Grande do Sul; decreto de 28 de Fevereiro de 1874, para a boa execução dos decretos legislativos n. 641, de 26 de Julho de 1852, e n. 2.450, de 24 de Setembro de 1873 (relativos á concessão de estradas de ferro); decreto de 21 de Março de 1874, dando regulamento para a nova organização da Guarda Nacional (veja-se a lei n. 2.395, de 10 de Setembro de 1873); decreto da mesma data, creando uma mesa de rendas de primeira ordem no Porto de Manicoré, Provincia do Amazonas, em substituição da que se devia estabelecer no Porto de Santo Antonio, com o fim de se facilitar o commercio entre o Imperio e a Bolivia; decreto da mesma data, approvando o regulamento para o curso de infanteria e cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul; decreto de 31 de Março de 1874, mandando executar a nova Tarifa das Alfandegas, etc.; decreto da mesma data, dando regulamento para arrecadação do imposto de transmissão de proprie-

dade (veja-se o art. 11, § 11, da lei n. 2.348, de 25 de Agosto de 1873); decreto de 11 de Abril de 1874, mandando executar o regulamento desta data, concernente á marinha mercante nacional, á industria da construcção naval e ao commercio de cabotagem (veja-se a lei n. 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º); decreto da mesma data, alterando e declarando o regulamento approvado por decreto n. 405, de 28 de Dezembro de 1867, para arrecadação do imposto pessoal (veja-se a lei n. 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 11); decreto da mesma data, mandando executar o regulamento para as caixas economicas e montes de soccorro das provincias; decreto da mesma data, approvando o plano de organização dos corpos de artilheria; decreto de 23 de Abril de 1874, dando estatutos á Escola Polytechnica; decreto de 25 de Abril de 1874, abrindo ao Ministerio da Agricultura o credito extraordinario de 4.721:252$ para as despesas com o prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II; decreto da mesma data, mandando observar o regulamento desta data para execução da lei n. 1.829, de 9 de Setembro de 1870, na parte em que estabelece o registo civil dos nascimentos, casamentos e obitos; decreto da mesma data, concedendo, durante 30 annos, fiança da garantia de juros de 7 % sobre o capital da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro; decreto de 2 de Maio de 1874, dando novo regulamento ás Relações do Imperio; decreto da mesma data, reformando o regulamento dos arsenaes de Marinha; decreto da mesma data, approvando o novo plano de uniformes para os corpos especiaes do Exercito; decreto de 3 de Junho de 1874, approvando as instrucções para a revalidação das vendas de terras publicas, já effectuadas, nas provincias do Amazonas, Pará, Paraná e Matto-Grosso e regularização das que o forem; decreto de 6 de Junho de 1874, promulgando o accôrdo substitutivo do art. 35, §§ 2º, 3º e 4º, e do art. 29 do tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado entre o Brasil e o Paraguai, em 18 de Setembro de 1872; decreto da mesma data, dando nova organização á Secretaria de Estado do Imperio; decreto de 17 de Junho de 1874, auctorizando a celebração do contracto com Joaquim Caetano Pinto Junior, para importar, no Imperio, 100.000 immigrantes europeus; decreto de 27 de Junho de 1874, dando nova organização aos corpos de Engenheiros

e de Estado-Maior de 1ª classe, augmentando o pessoal deste e reduzindo o daquelle; decreto da mesma data, approvando o regulamento para o Corpo Ecclesiastico do Exercito; decreto de 8 de Julho de 1874, promulgando a convenção postal, celebrada em 30 de Setembro de 1873, entre o Brasil e a Allemanha; decreto de 15 de Julho de 1874, dando novo regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões; decreto da mesma data, promulgando a convenção postal, estabelecida em 14 de Maio de 1873, entre o Brasil e a Italia; decreto de 31 de Julho de 1874, auctorizando a celebração do contracto proposto pelo coronel José Antonio Pereira Alves, para a introducção de 4.000 immigrantes no Paraná; decreto de 2 de Setembro de 1874, alterando o regimento das custas judiciarias; decreto de 16 de Setembro de 1874, promulgando a convenção postal, celebrada em 30 de Março de 1874, entre o Brasil e a França; decreto de 4 de Novembro de 1874, approvando as instrucções pelas quaes se deve reger a commissão de registo geral e estatistica das terras publicas e possuidas; decreto de 26 de Dezembro de 1874, approvando o regulamento para a construcção, conservação, trafego e policia dos carris urbanos; decreto da mesma data, dando providencias a bem da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento; lei de 29 de Maio de 1875, auctorizando o Governo a emittir, até á somma de 25.000:000$, em bilhetes ao portador e tomar outras providencias; lei de 12 de Junho de 1875, approvando o accôrdo celebrado pelos governos do Brasil e do Perú, em 11 de Fevereiro de 1874, acerca de limites entre o Imperio e aquella Republica e cessão mutua de territorios; decreto de 9 de Janeiro de 1875, approvando o regulamento do Asylo dos Meninos Desvalidos; decreto de 20 de Fevereiro de 1875, promulgando a convenção addicional á convenção postal entre o Brasil e a Belgica; decreto de 27 de Fevereiro de 1875, approvando o regulamento do recrutamento para o Exercito e a Armada; decreto de 8 de Março de 1875, approvando o regulamento para o Exercito, em tempo de paz; decreto de 13 de Março de 1875, determinando que os aggravos e cartas testemunhaveis sejam julgados nas sessões ordinarias das Relações, etc.; decreto de 23 de Junho de 1875, dando novo regulamento á administração dos terrenos diamantinos.

O 26º ministerio governou de 25 de Junho de 1875 a 5 de Janeiro de 1878, ficando assim organizado: presidencia do Conselho e *Guerra*, duque de Caxias; *Imperio*, José Bento da Cunha e Figueiredo (visconde do Bom Conselho, em 13 de Julho de 1888), substituido em 15 de Fevereiro de 1877 por Antonio da Costa Pinto e Silva; *Justiça*, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, substituido em 15 de Fevereiro de 1877 por Francisco Januario da Gama Cerqueira; *Extrangeiros*, barão de Cotegipe, substituido em 15 de Fevereiro de 1877, por Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque; *Fazenda*, barão de Cotegipe; *Marinha*, Luiz Antonio Pereira Franco; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Thomaz José Coelho de Almeida.

Actos mais importantes: lei de 4 de Agosto de 1875, providenciando sobre o processo e julgamento de crimes que forem commettidos em paiz extrangeiro contra o Brasil e os Brasileiros; decreto de 22 de Setembro de 1875, auctorizando o Governo a despender até 19.000:000$ com as desapropriações e obras necessarias ao abastecimento de agua á Capital do Imperio; decreto de 29 de Setembro de 1875, mandando contar o tempo de serviço, em campanha, pelo dobro, para a reforma dos officiaes e praças de *pret* da Armada e do Exercito; decreto de 9 de Outubro de 1875, auctorizando o Governo a supprimir os tribunaes e conservatorias do commercio e a organizar juntas e inspectorias commerciaes; decreto de 20 de Outubro de 1875, reformando a legislação eleitoral; lei da mesma data, outorgando o consentimento (de que trata o art. 104 da Constituição) para que o imperador possa sahir do Imperio e declara que, durante a sua ausencia, governará como regente a princeza imperial d. Isabel; decreto de 23 de Outubro de 1875, auctorizando o Governo a regular o direito que tem o fabricante e o negociante de marcar os productos de sua manufactura e de seu commercio; decreto da mesma data, mandando executar a resolução legislativa que dá força de lei, no Imperio, a assentos da Casa da Supplicação de Lisboa e competencia do Supremo Tribunal parà tomar outras; decreto de 6 de Novembro de 1875, auctorizando o Governo a conceder, sob certas clausulas, ao banco de credito real que se fundar (segundo o plano da lei n. 1.237, de 24 de Setembro de 1864)

garantia de juros e amortização de suas letras hypothecarias, e bem assim garantia de juros de 7 % ás companhias que se propuzerem a estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna; decreto de 17 de Setembro de 1875, concedendo amnistia aos bispos, governadores e outros ecclesiasticos das dioceses de Olinda e do Pará, que se achassem envolvidos no conflicto religioso (em consequencia dos interdictos postos a algumas irmandades das referidas dioceses) e em perpetuo silencio os processos que por esse motivo tenham sido instaurados; decreto de 30 de Outubro de 1875, promulgando a convenção postal entre o Brasil e a Inglaterra; decreto de 6 de Novembro de 1875, creando a Escola de Minas da Provincia de Minas Geraes e dando-lhe regulamento; decreto de 20 de Novembro de 1875, promulgando o accôrdo sobre a cessão mutua de territorio, celebrado entre o Brasil e o Perú, a 11 de Fevereiro de 1874; decreto de 12 de Janeiro de 1876, approvando o plano organizado pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte, para o abastecimento de agua á Capital do Imperio; decreto de 26 de Janeiro de 1876, creando a Repartição dos Pharóes e mandando executar o respectivo regulamento; decreto de 2 de Fevereiro de 1876, creando a Repartição Hydrographica e mandando executar o respectivo regulamento; decreto de 9 de Fevereiro de 1876, organizando o Museu Nacional; decreto de 23 de Fevereiro de 1876, organizando a Inspectoria Geral das Terras e Colonização; decreto de 4 de Março de 1876, regulando a cotação official dos fundos publicos, acções de companhias, metaes preciosos e a verificação do curso do cambio e descontos; decreto da mesma data, concedendo a Hamilton Lindsay Bucknall privilegio, por 50 annos, para a construcção, uso e goso de um tunnel submarino e estrada de ferro communicando a Côrte com a Cidade de Niteroi; decreto da mesma data, reformando a Bibliotheca Nacional; decreto de 10 de Março de 1876, regulando o modo por que devem ser tomados os assentos do Supremo Tribunal de Justiça; decreto da mesma data, determinando o valor, peso, titulo e modelo das moedas de oiro e de prata; decreto de 20 de Março de 1876, creando no Municipio da Côrte mais sete escolas publicas de instrucção primaria; decreto de 24 de Março de 1876, reorganizando o Archivo do Imperio; decreto de 21 de Junho de 1876, promulgando

a convenção sobre attribuições consulares, celebrada entre o Brasil e Portugal em 25 de Fevereiro de 1876; decreto da mesma data, promulgando a declaração entre o Brasil e a França, para protecção das marcas de fabricas e commercio; decreto de 5 de Julho de 1876, fixando o numero de eleitores das parochias do Imperio; decreto de 2 de Agosto de 1876, reorganizando as alfandegas e mesas de rendas; decreto da mesma data, creando uma commissão para organizar o vocabulario technico de Engenharia; decreto de 25 de Outubro de 1876, creando no Municipio da Côrte mais 10 escolas publicas de instrucção primaria; decreto de 8 de Novembro de 1876, promulgando a declaração entre o Brasil e a Belgica para a protecção das marcas de fabrica e commercio; decreto de 30 de Novembro de 1876, creando no Municipio da Côrte duas escolas normaes primarias; decreto da mesma data, organizando as juntas e inspectorias commerciaes; decreto de 28 de Setembro de 1876, creando o Collegio Naval, ficando supprimido o Externato de Marinha; decreto de 27 de Junho de 1877, auctorizando o Governo a despender até á quantia de 2.000:000$ com soccorros ás provincias flagelladas pela secca ou inundação; decreto de 29 de Setembro de 1877, auctorizando o Governo a crear, para o Instituto dos Meninos Cegos e para o dos Surdos-Mudos, um patrimonio de 2.000:000$; decreto de 18 de Janeiro de 1877, promulgando a declaração entre o Brasil e a Allemanha para a protecção das marcas de fabrica e commercio; decreto de 16 de Fevereiro de 1877, regulando a installação das comarcas; decreto de 25 de Maio de 1877, promulgando o acto diplomatico de adhesão do Brasil ao tratado celebrado em Berna, a 9 de Outubro de 1874, sobre a creação de uma união geral dos Correios; decreto de 30 de Maio de 1877, promulgando a convenção consular entre o Brasil e a Italia; decreto de 14 de Agosto de 1877, promulgando a declaração entre o Brasil e a Italia, para a protecção das marcas de fabrica e commercio; decreto de 1 de Outubro de 1877, promulgando actos diplomaticos motivados pela accessão do Brasil á Convenção Telegraphica Internacional, celebrada em S. Petersburgo, a 10 de Julho de 1875; decreto de 20 de Outubro de 1877, promulgando a convenção postal entre o Brasil e o Chile; decreto de 10 de Novembro de 1877, approvando a celebração do contracto para a navegação entre o

Porto do Rio de Janeiro e o de Nova-York, com escalas; decreto de 24 de Novembro de 1877, concedendo, durante 30 annos, garantia de juros para o maximo capital addicional de £ 400.000 (355:600$) para construcção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; decreto da mesma data, regulando a execução do disposto no art. 29, §§ 10 e 11, da lei n. 2.033, de 20 de Setembro de 1871 (inhabilitação e aposentadoria dos magistrados).

O 27º gabinete teve começo em 5 de Janeiro de 1878 e deixou o poder em 28 de Março de 1880. Foi a seguinte a sua composição: presidente do Conselho e *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú; *Imperio*, Carlos Leoncio de Carvalho, substituido em 4 de Junho de 1879 por Francisco Maria Sodré Pereira; *Justiça*, Lafayette Rodrigues Pereira; *Extrangeiros*, Domingos de Sousa Leão (barão de Villa-Bella, em 6 de de Setembro de 1866), substituido por Carlos Leoncio de Carvalho e por João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, que serviu até 4 de Junho de 1879, quando foi nomeado Antonio Moreira de Barros; *Fazenda*, Gaspar da Silveira Martins, substituido interinamente por João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú e em 8 de Fevereiro de 1879 por Affonso Celso de Assis Figueiredo; *Marinha*, Eduardo de Andrade Pinto, substituido em 24 de Dezembro de 1878 por João Ferreira de Moura; *Guerra*, Manuel Luiz Osorio (barão de Herval, em 1 de Maio de 1866, visconde em 3 de Março de 1868, marquez do mesmo titulo em 29 de Dezembro de 1869), substituido em 6 de Outubro de 1879, por seu fallecimento, por Eduardo de Andrade Pinto, interinamente, e tambem por João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú até ao dia 19 do mesmo mez e anno, em que foi nomeado effectivo João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco:

> « 5 de Janeiro de 1878 — Volta ao poder o Partido Liberal com o ministerio presidido pelo conselheiro Sinimbú. O Partido Conservador estava no governo desde 16 de Julho de 1868 (Gabinete Itaborahi). »

Actos mais importantes: decreto de 16 de Fevereiro de 1878, declarando, de accôrdo com a imperial resolução de 9

de Fevereiro, exarada em consulta da secção de justiça do Conselho de Estado, que o pae não póde advogar nos feitos em que é filho o escrivão (*Ordenações*, livro I, tit. 79, § 45); decreto da mesma data, firmando a intelligencia das *Ordenações*, livro I, tit. 79, § 45, sobre incompatibilidade por parentesco (como é expresso nas dictas *Ordenações*; decreto de 30 de Março de 1878, abrindo ao Ministerio do Imperio um credito extraordinario, na importancia de 4.000:000$, destinado especialmente ás despesas urgentes da secca em algumas provincias; decreto de 6 de Abril de 1878, promulgando o tratado addicional de extradição, celebrado entre o Brasil e a Belgica; decreto de 15 de Abril de 1878, auctorizando o Ministerio da Fazenda a emittir, nos exercicios de 1877-1878 e 1878-1879, até a importancia de 60.000:000$ de papel-moeda para acudir ás urgentes despesas da secca que devasta as provincias do Norte e ás demais obrigações contrahidas pelo Thesoiro; decreto de 20 de Abril de 1878, alterando os regulamentos do Imperial Collegio de D. Pedro II; decreto de 8 de Junho de 1878, regulando a competencia dos tribunaes e a fórma do processo nos crimes commettidos em paiz extrangeiro contra o Brasil, etc.; decreto de 25 de Janeiro de 1878, promulgando o tratado de extradição de criminosos, celebrado entre o Brasil e a Allemanha, em 17 de Setembro de 1877; decreto de 20 de Junho de 1878, abrindo ao Ministerio do Imperio mais um credito extraordinario de 10.000:000, para occorrer ao pagamento das despesas já feitas com a secca nas provincias do Norte; decreto de 20 de Julho de 1878, dando novas tabellas para arrecadação do imposto de industrias e profissões; decreto de 27 de Julho de 1878, regularizando a execução das sentenças, civeis ou commerciaes, dos tribunaes extrangeiros; decreto da mesma data, promulgando o accôrdo entre o Brasil e os Paizes-Baixos, para a protecção de marcas de fabrica e commercio; decreto de 10 de Agosto de 1878, estabelecendo bases geraes para a concessão das estradas de ferro, com fiança ou garantia de juros; decreto de 17 de Agosto de 1878, mandando executar o regulamento de estatistica policial e judiciaria; decreto de 31 de Agosto de 1878, approvando o regulamento para o Archivo Militar; decreto da mesma data, estabelecendo regras sobre o funccionamento de recursos interpostos para as Relações, dos despachos de pronuncia ou não pronuncia; decreto de 6 de

Setembro de 1878, mandando executar o regulamento especial para os concursos ás vagas de substituto e professor da Escola Polytechnica; decreto da mesma data, creando cursos nocturnos para adultos nas escolas publicas de instrucção primaria do sexo masculino do Municipio da Côrte; decreto de 18 de Outubro de 1878, dando regulamento para a arrecadação do imposto predial; decreto de 26 de Outubro de 1878, promulgando a convenção consular entre o Brasil e a Hispanha; decreto de 16 de Novembro de 1878, regulando o serviço das loterias da Côrte; decreto de 3 de Dezembro de 1878, promulgando a declaração entre o Brasil e a França, applicando aos respectivos consules a convenção consular entre o Brasil e a Italia; decreto de 28 de Dezembro de 1878, approvando as instrucções pelas quaes se deve regular o serviço de lazareto fluctuante, estabelecido na enseada de Jurujuba; decreto de 15 de Março de 1879, dispondo sobre o modo como deve ser feito o contracto de locação de serviços; decreto de 22 de Junho de 1879, mandando vigorar, no 1° semestre do exercicio de 1879-1880, a lei n. 2.792, de 20 de Outubro de 1877, que auctoriza o Ministerio da Fazenda a realizar operações de credito até a quantia de 50.000:000$; decreto de 18 de Outubro de 1879, concedendo ao Ministerio de Extrangeiros um credito extraordinario de 120:000$, ao cambio de 27 esterlinos por 1$, para a missão especial á China; decreto de 4 de Janeiro de 1879, promulgando a convenção postal entre o Brasil e a Republica do Uruguai; decreto de 8 de Fevereiro de 1879, alterando o regulamento do Collegio Naval, reduzindo a dois annos o respectivo curso; decreto de 1 de Março de 1879, promulgando o accôrdo entre o Brasil e o Uruguai, para a execução das cartas rogatorias; decreto da mesma data, promulgando o accôrdo substitutivo do art. 1° do tratado de extradição entre o Brasil e o Uruguai em 12 de Outubro de 1851 e ampliativo do mesmo tratado; decreto de 22 de Março de 1879, approvando o regulamento especial para o concurso dos repetidores da Escola Militar; decreto de 29 de Março de 1879, reformando o ensino primario e o secundario no Municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio (ensino livre); decreto de 10 de Maio de 1879, promulgando o accôrdo entre o Brasil e os Estados-Unidos da America, para a protecção das marcas de fabricas e commercio; decreto de 31 de Maio de 1879, promulgando a

convenção consular entre o Brasil e a Suissa; decreto de 19 de Julho de 1879, auctorizando o ministro da Fazenda a contrahir um emprestimo até 50.000:000$, de juros e amortização pagaveis em oiro ou em moeda circulante, ao cambio de 27 d. por 1$; decreto de 30 de Agosto de 1879, promulgando a convenção consular entre o Brasil e os Paizes-Baixos; decreto de 15 de Novembro de 1879, dando novo regulamento para a cobrança do imposto do sello; decreto de 22 de Novembro de 1879, reformando o plano das loterias do Estado; decreto da mesma data, mandando observar o regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos; decreto de 26 de Novembro de 1879, mandando executar o regulamento para a cobrança de expediente dos generos extrangeiros, já despachados para consumo; decreto de 29 de Novembro de 1879, mandando executar o regulamento para arrecadação do imposto sobre o fumo; decreto de 6 de Dezembro de 1879, dando novas attribuições ás repartições do ajudante-general e do quartel-mestre general; decreto de 13 de Dezembro de 1879, mandando executar o regulamento para a arrecadação da taxa sobre transportes; decreto de 27 de Dezembro de 1879, promulgando o accôrdo celebrado entre o Brasil e o Perú para execução de cartas rogatorias; decreto de 14 de Fevereiro de 1880, alterando diversas disposições relativas á Escola de Minas de Ouro-Preto; decreto de 21 de Fevereiro de 1880, approvando o regulamento para o serviço das fortificações do Imperio e para o das guarnições; decreto de 28 de Fevereiro de 1880, alterando os estatutos do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, que baixaram com o decreto n. 365, de 11 de Março de 1863; decreto de 6 de Março de 1880, creando no Municipio da Côrte uma escola normal primaria.

O 28º gabinete durou de 28 de Março de 1880 a 21 de Janeiro de 1882, tendo tido a seguinte organização: presidencia do Conselho e *Fazenda*, José Antonio Saraiva; *Imperio*, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (barão Homem de Mello, em 4 de Julho de 1877), substituido em 3 de Novembro de 1881 por Manuel Pinto de Sousa Dantas; *Justiça*, Manuel Pinto de Sousa Dantas; *Extrangeiros*, Pedro Luiz Pereira de Sousa, substituido em 3 de Novembro de 1881 por Franklin Americo de Meneses Doria (barão de Loreto, em 15 de Junho de 1888); *Marinha*, José Rodrigues de

Lima Duarte (visconde de Lima Duarte, em 20 de Julho de 1889); *Guerra*, marechal visconde de Pelotas, substituido em 15 de Maio de 1881 por Franklin Americo de Meneses Doria; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Manuel Buarque de Macedo, substituido por occasião do seu fallecimento, em 31 de Agosto de 1881, por Pedro Luiz Pereira de Sousa, por sua vez substituido em 3 de Novembro de 1881 por José Antonio Saraiva.

Dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco:

> « 28 de Março de 1880 — Em successão ao ministerio de 5 de Janeiro de 1878, presidido pelo visconde de Sinimbú, sobe nesta data ao poder o 28º gabinete do segundo Imperio. A este gabinete, que se sustentou no governo até 21 de Janeiro de 1882, cabe a gloria de ter realizado (decreto de 9 de Janeiro de 1881) a melhor reforma da legislação eleitoral do Imperio. »

Actos mais importantes: decreto de 9 de Outubro de 1880, estabelecendo os requisitos a que devem satisfazer os engenheiros civis, geographos, agrimensores, bachareis formados em Mathematica, nacionaes ou extrangeiros, para poderem exercer empregos ou commissão de nomeação do Governo; decreto de 22 de Outubro de 1880, alterando a linha divisoria das provincias do Ceará e do Piauhi; decreto de 27 de Outubro de 1880, auctorizando o Governo a conceder vantagens á empresa que se organizar para o arrasamento do Morro do Senado e aterros dos pantanos da Cidade do Rio de Janeiro; decreto de 17 de Abril de 1880, reformando o plano das loterias do Estado (veja-se decreto n. 7.906, de 20 de Novembro de 1880, e decreto n. 7.908, de 22 do mesmo mez e anno); decreto de 28 de Abril de 1880, alterando algumas disposições do regulamento que baixou com o decreto numero 3.443, de 12 de Abril de 1865, expedido para o serviço de Correios do Imperio; decreto de 9 de Junho de 1880, promulgando o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Italia, em 14 de Junho de 1879, para o cumprimento das declarações ou sentenças de habilitação ou reconhecimento de herdeiros e legatarios, e o protocollo a elle annexo; decreto de 27 de Julho de 1880, regulando a execução das sentenças extrangeiras na falta de reciprocidade; decreto de 28 de Julho de

1880, promulgando o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Italia, para a communicação reciproca de sentenças penaes; decreto de 10 de Agosto de 1880, promulgando o accôrdo celebrado entre o Brasil e o Paraguai, para a execução das cartas rogatorias; decreto de 12 de Outubro de 1880, estabelecendo regras para a reunião de novos termos e creação do fôro civil; decreto de 15 de Outubro de 1880, promulgando o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Bolivia, para a execução das cartas rogatorias; decreto de 3 de Novembro de 1880, promulgando o accôrdo celebrado entre o Brasil e a Argentina, para a execução de cartas rogatorias; decreto de 11 de Dezembro de 1880, approvando o regulamento para a inspecção do serviço de illuminação da Cidade do Rio de Janeiro; decreto de 29 de Dezembro de 1880, approvando as clausulas que devem regular as concessões de estradas de ferro geraes do Imperio; decreto da mesma data, alterando as clausulas do decreto n. 6.995, de 10 de Agosto de 1878, que estabeleceu as bases geraes para a concessão de estradas de ferro com fiança ou garantia de juros; lei n. 3.029, de 9 de Janeiro de 1881 (*Lei Saraiva*), que reformou a legislação eleitoral, substituindo o antigo systema pelo de eleição directa; decreto de 29 de Janeiro de 1881 (n. 7.981), mandando observar as instrucções para o primeiro alistamento dos eleitores a que se tem de proceder, em virtude da lei supra; decreto de 12 de Março de 1881, mandando executar o regulamento para os exames da Faculdade de Medicina; decreto de 16 de Março de 1881, mandando executar o novo regulamento para a Escola Normal do Municipio da Côrte; decreto de 24 de Março de 1881, alterando o regulamento do Imperial Collegio de D. Pedro II; decreto de 17 de Abril de 1881, determinando o modo por que devem ser feitas e averbadas as declarações de fuga e apprehensão de escravos; decreto de 18 de Maio de 1881, promulgando a declaração entre o Brasil e Portugal, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio; decreto de 11 de Junho de 1881, promulgando a declaração entre o Brasil e a Dinamarca, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio; decreto de 25 de Junho de 1881, mandando executar o regulamento para o Imperial Observatorio do Rio de Janeiro; decreto de 30 de Junho de 1881, alterando algumas disposições dos regulamentos das escolas Militar da Côrte e de Infanteria e Ca-

vallaria da Provincia do Rio Grande do Sul; decreto de 13 de Agosto de 1881, regulando a execução da lei n. 3.029, de 9 de Janeiro de 1881, que reformou a legislação eleitoral (veja-se o decreto n. 8.308, de 17 de Novembro de 1881); decreto de 20 de Agosto de 1881, dando estatutos ao Conservatorio de Musica; decreto de 24 de Agosto de 1881, estabelecendo os casos em que os professores e substitutos do Imperial Collegio de D. Pedro II se devem reunir em congregação e dando outras providencias; decreto de 10 Setembro de 1881, promulgando o convenio celebrado entre o Brasil e Portugal, em 11 de Fevereiro de 1871, para a permuta de fundos por via do Correio e sua conversão em vales; decreto de 24 de Setembro de 1881, concedendo isenção de direitos de importação e expediente ás machinas e outros objectos para o serviço de industria, agricultura e navegação; decreto de 15 de Outubro de 1881, mandando observar provisoriamente as instrucções relativas ao serviço sanitario; decreto de 29 de Outubro de 1881, promulgando o tratado de extradição de criminosos entre o Brasil e os Paizes-Baixos; decreto de 17 de Dezembro de 1881, estabelecendo na Côrte a Bibliotheca do Exercito; decreto de 17 de Dezembro de 1881, approvando o regulamento que reorganizou o Corpo de Bombeiros; decreto da mesma data, mandando observar o regulamento para a execução da lei n. 876, de 10 de Setembro de 1856, que auctorizou o Governo a incorporar companhias para pesca, salga e sécca do peixe no littoral e rios do Imperio; decreto da mesma data, annexando á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio os serviços da extincta Directoria Geral de Estatistica; decreto de 24 de Dezembro de 1881, dando novo regulamento á Repartição Geral dos Telegraphos; decreto da mesma data, approvando o regulamento para a concessão de engenhos centraes, com garantia de juros ou fiança do Estado; decreto de 14 de Janeiro de 1882, dando providencias sobre Estatistica; decreto da mesma data, dando novo regulamento para a Casa de Correcção da Côrte; decreto de 17 de Janeiro de 1882, alterando o regulamento do Collegio Naval, promulgado pelo decreto n. 7.160, de 8 de Fevereiro de 1879; decreto de 19 de Janeiro de 1882, mandando observar o regulamento para o serviço de Saude Publica.

O 29º ministerio foi apenas de 21 de Janeiro a 3 de Julho de 1882. Assim ficou constituido: presidencia do Con-

selho e *Fazenda*, Martinho Alvares da Silva Campos; *Imperio*, Rodolfo Epiphanio de Sousa Dantas; *Justiça*, Rodolfo Epiphanio de Sousa Dantas, interinamente, substituido em 3 de Fevereiro por Manuel da Silva Mafra; *Extrangeiros*, Philippe Franco de Sá; *Marinha*, Bento Francisco de Paula Sousa, substituido em 26 de Maio de 1882 por Antonio Carneiro da Rocha; *Guerra*, Affonso Augusto Moreira Penna; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Manuel Alves de Araujo.

Actos mais importantes: decreto de 6 de Maio de 1882, contendo diversas disposições sobre concordatas commerciaes; decreto de 22 de Junho de 1882, mandando observar o regimento especial das provas dos concursos, para os logares de professores e substitutos do Imperial Collegio de D. Pedro II; lei de 17 de Junho de 1882, concedendo ao Ministerio dos Negocios do Imperio um credito extraordinario de 20.000:000$, para as despesas com os soccorros ás provincias flagelladas pela secca; decreto de 27 de Maio de 1882, declarando validos em todo o Imperio, verificadas certas condições, os diplomas de pharmaceuticos, conferidos pelas escolas de Pharmacia, creadas pelas assembléas legislativas provinciaes, aos alumnos approvados nas materias do curso pharmaceutico.

O 30º gabinete governou de 3 de Julho de 1882 a 24 de Maio de 1883 e assim se compunha: presidencia do Conselho e *Fazenda*, visconde de Paranaguá; *Imperio*, Pedro Leão Velloso; *Justiça*, João Ferreira de Moura; *Extrangeiros*, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque; *Marinha*, João Florentino Meira de Vasconcellos; *Guerra*, Carlos Affonso de Assis Figueiredo; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, André Augusto de Padua Fleury, substituido, interinamente, por Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, que serviu até 7 de Janeiro de 1883, data em que foi nomeado Henrique Francisco de Avila.

Actos mais importantes: lei de 12 de Agosto de 1882, concedendo ao Ministerio do Imperio um credito extraordinario de 30:000$, para ser applicado ás despesas que o Imperial Observatorio do Rio de Janeiro tem de fazer com a observação da passagem de *Venus* sobre o disco do sol; lei de 23 de Setembro de 1882, derogando o § 5º, do art. 2º, e art. 10 da lei n. 2.296, de 18 de Junho de 1873, o n. 4 do

art. 8º e a primeira parte do art. 22 do decreto n. 5.461, de 12 de Novembro de 1873 (sobre promoções da Armada e classes annexas); decreto de 7 de Outubro de 1882, alterando algumas disposições da lei n. 3.029, de 9 de Janeiro de 1882, que reformou a legislação eleitoral; lei de 14 de Outubro de 1882, regulando a concessão de patentes de invenção ou descoberta industrial; lei de 4 de Novembro de 1882, regulando o estabelecimento de companhias e sociedades anonymas; decreto de 15 de Julho de 1882, promulgando a convenção consular entre o Brasil e o Imperio Allemão; decreto de 21 de Agosto de 1882, promulgando o tratado de amizade, commercio e navegação celebrado entre o Brasil e a China, em 3 de Outubro de 1881; decreto de 4 de Novembro de 1882, mandando observar o regulamento da Escola de Minas; decreto de 15 de Novembro de 1882, approvando o regulamento provisorio para execução da lei n. 2.639, de 22 de Setembro de 1875 (abastecimento de agua); decreto de 30 de Dezembro de 1882, derogando o decreto n. 1.531, de Janeiro de 1855, relativamente ás declarações exigidas aos extrangeiros no acto da visita da Policia; decreto de 30 de Dezembro de 1882, approvando o regulamento para execução da lei n. 3.129, de 14 de Outubro de 1882, sobre patentes de invenção, etc.; decreto da mesma data, dando regulamento para a execução da lei n. 3.150, de 4 de Novembro de 1882, sobre sociedades anonymas; decreto de 13 de Janeiro de 1883, regulando a substituição dos lentes das faculdades de Medicina do Imperio; decreto da mesma data, mandando observar as instrucções para os concursos aos logares de lentes, adjunctos, preparadores, internos de clinica e ajudantes dos preparadores das faculdades de Medicina, aos quaes se referem os §§ 1º e 3º, do art. 2º, da lei n. 3.141, de 30 de Outubro de 1882, e o decreto n. 8.850, de 13 de Janeiro de 1883; decreto de 3 de Março de 1883, mandando executar o regulamento especial para os concursos ao provimento dos logares do magisterio da Escola Polytechnica; decreto de 24 de Março de 1883, reorganizando as mesas de rendas; decreto de 31 de Março de 1883, regulando os estudos praticos nos laboratorios das faculdades de Medicina do Imperio; decreto de 17 de Abril de 1883, alterando o regulamento do Collegio Naval, promulgado pelo decreto n. 8.386 A, de 17 de Janeiro de 1882;

decreto de 21 de Abril de 1883, approvando o regulamento para concessão e collocação de linhas telephonicas; decreto de 12 de Maio de 1883, mandando observar o regulamento internacional de signaes para prevenir abalroamentos entre navios no alto mar; decreto de 19 de Maio de 1883, dando novo regulamento para a cobrança do imposto do sello; decreto da mesma data, approvando o regulamento para fiscalização das empresas de viação ferrea.

O 31º gabinete governou de 24 de Maio de 1883 a 6 de Junho de 1884, sendo assim organizado: presidencia do Conselho e *Fazenda*, Lafayette Rodrigues Pereira; *Imperio*, Francisco Antunes Maciel; *Justiça*, Francisco Prisco de Sousa Paraiso; *Extrangeiros*, Francisco de Carvalho Soares Brandão; *Marinha*, Antonio de Almeida Oliveira; *Guerra*, Antonio Joaquim Rodrigues Junior, substituido, interinamente, em 1 de Março de 1884 por Affonso Augusto Moreira Penna, que serviu até 22 de Março, data em que occupou a pasta, effectivamente, Philippe Franco de Sá; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Affonso Augusto Moreira Penna.

Actos mais importantes: decretos de 7 de Julho de 1883, providenciando sobre o julgamento de varios crimes, derogados os decretos ns. 562, de 2 de Julho de 1850 (marcando os crimes que deveriam ser processados pelos juizes municipaes e julgados pelos juizes de direito), e 100, de 1 de Setembro de 1860 (sobre furto de gado); lei de 14 de Julho de 1883, regulando o preenchimento das vagas que se abrissem no Corpo de Estado-Maior da 2ª classe, até sua extincção, e bem assim a promoção de capitães e tenentes do Estado-Maior de 1ª classe, e ampliando o quadro de pharmaceuticos do Exercito, etc.; lei de 18 de Agosto de 1883, concedendo ao Ministerio do Imperio mais um credito extraordinario de 12.000:000$, para continuação das despesas com os soccorros ás provincias attingidas pela secca e molestias epidemicas; decreto de 16 de Junho de 1883, resolvendo duvida sobre a competencia do Governo para a approvação de estatutos das companhias anonymas, depois de promulgada a lei n. 3.150, de 4 de Novembro de 1882; decreto de 14 de Julho de 1883, alterando algumas disposições relativas aos exames geraes de preparatorios no Municipio da Côrte; decreto de 15 de Setembro de 1883, vedando o exercicio simultaneamente de empregos retribuidos com os do Mi-

nisterio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; decreto de 20 de Setembro de 1883, promulgando a convenção consular concluida entre o Brasil e a Belgica; decreto de 3 de Outubro de 1883, prohibindo aos empregados publicos, dependentes do Ministerio do Imperio, o exercicio da advocacia e a accumulação de empregos; decreto de 6 de Outubro de 1883, dando providencias para a organização da estatistica do movimento do estado civil; decreto de 24 de Novembro de 1883, creando diplomas de distincção para serem concedidos por occasião da exposição agricola, dirigida pelo Centro de Lavoira e Commercio; decreto de 30 de Novembro de 1883, creando uma officina de torpedos no Arsenal de Marinha da Côrte; decreto de 7 de Dezembro de 1883, mandando annexar á Escola Pratica de Artilheria um curso para o ensino da construcção e manejo de torpedos; decreto de 15 de Dezembro de 1883, estabelecendo medidas com relação aos cortiços, estalagens e outras construcções do mesmo genero; decreto de 22 de Dezembro de 1883, dando regulamento para o Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; decreto da mesma data, dando regulamento para a conversão dos bens das ordens religiosas em apolices intransferiveis da divida publica interna fundada; decreto de 1 de Março de 1884, commettendo á Inspecção de Saude do Porto a policia sanitaria do littoral, etc.; decreto de 22 de Março de 1884, promulgando o accôrdo relativo aos §§ 9º e 10 do accôrdo sobre extradição de criminosos entre o Brasil e o Uruguai (25 de Novembro de 1878); decreto de 3 de Maio de 1884, regulando os serviços a cargo da repartição especial de Estatistica, creada no Thesoiro Nacional pelo art. 17 da lei n. 2.792, de 20 de Outubro de 1877.

O 32º gabinete durou de 6 de Junho de 1884 a 6 de Maio de 1885. Teve a seguinte organização: presidencia do Conselho e *Fazenda*, Manuel Pinto de Sousa Dantas; *Imperio*, Philippe Franco de Sá; *Justiça*, Francisco Maria Sodré Pereira; *Extrangeiros*, João da Matta Machado, substituido em 22 de Dezembro de 1884 por Manuel Pinto de Sousa Dantas; *Marinha*, almirante Joaquim Raimundo De Lamare (visconde De Lamare, em 13 de Junho de 1888); *Guerra*, Candido Luiz Maria de Oliveira; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Antonio Carneiro da Rocha.

Actos mais importantes: lei de 3 de Setembro de 1884, auctorizando o Ministerio do Imperio a despender até a quantia de 500:000$, como medida preventiva contra a invasão da *cholera-morbus*, no Imperio; decreto da mesma data, dispensando a condição de edade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior, dependentes do Ministerio do Imperio; decreto da mesma data, augmentando o numero dos representantes da Provincia do Pará e alterando a divisão eleitoral da mesma Provincia (decreto n. 9.283, de 22 de Setembro de 1884); decreto de 28 de Junho de 1884, promulgando a convenção assignada em Paris a 20 de Março de 1883, pela qual o Brasil e outros Estados se constituem em União para a protecção da propriedade industrial; decreto da mesma data, promulgando o tratado de amizade, commercio e navegação entre o Brasil e Portugal (7 de Junho de 1884); decreto da mesma data, approvando as instrucções para a celebração de contractos de navegação subvencionada pelo Estado; decreto de 26 de Julho de 1884, approvando o regulamento para a Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul; decreto de 9 de Agosto de 1884, approvando o regulamento para a Escola Geral de Tiro de Campo Grande; decreto de 23 de Agosto de 1884, promulgando a convenção celebrada entre o Brasil e a Austria-Hungria, em 26 de Maio de 1883, para extradição de criminosos; decreto da mesma data, declarando que os officiaes honorarios do Exercito, até ao posto de capitão, que tiverem solicitado as respectivas patentes, poderiam passar procuração, por instrumento particular por elles escripto e assignado (veja-se consulta do Conselho de Estado, secção de Justiça, em 10 de Novembro de 1881); decreto de 6 de Setembro de 1884, dando regulamento ao Asylo de Mendicidade da Côrte; decreto de 29 de Setembro de 1884, regulando as ajudas dos juizes municipaes, de orphãos, ou substitutos; decreto de 15 de Outubro de 1884, que dá novos estatutos ás faculdades de Medicina; decreto de 22 de Novembro de 1884, revogando o art. 2º do decreto n. 4.683, de 11 de Janeiro de 1871, para que tenha fiel execução o art. 6º da lei de 11 de Outubro de 1877, sobre successores dos serventuarios vitalicios, etc. (veja-se parecer da secção de Justiça do Conselho de Estado, em 15 de Novembro de 1884); decreto de 25 de Novembro de 1884, alterando algumas dis-

posições do regulamento de 19 de Outubro de 1872, reorganizando os arsenaes de guerra do Imperio; decreto de 16 de Dezembro de 1884, regulando o modo de voltarem ao exercicio os serventuarios vitalicios dos officios de justiça, etc.; decreto de 10 de Janeiro de 1885, dando novo regulamento para o Presidio de Fernando de Noronha; decreto de 17 de Janeiro de 1885, dando novos estatutos ás faculdades de Direito; decreto de 31 de Janeiro de 1885, approvando o regulamento para a Escola de Aprendizes Artilheiros; decreto da mesma data, dando novo regulamento á Fabrica de Polvora da Estrella; decreto de 14 de Fevereiro de 1885, dando novo regulamento á Caixa de Amortização; decreto da mesma data, dando nova organização ás companhias de aprendizes marinheiros; decreto da mesma data, reformando as disposições regulamentares e o quadro do pessoal technico e de escriptorio da via permanente da Estrada de Ferro D. Pedro II; decreto de 21 de Fevereiro de 1885, reorganizando a Typographia Nacional e o *Diario Official* (regulamento); decreto da mesma data, alterando o decreto n. 8.943, de 12 de Maio de 1883, que prescreve regras para evitar abalroamentos em alto-mar; decreto de 7 de Março de 1885, dando novo regulamento para o Corpo Militar de Policia da Côrte; decreto da mesma data, estabelecendo regras para a adopção das obras concernentes ao ensino primario, etc.; decreto de 25 de Abril de 1885, approvando o regulamento geral para as estradas de ferro do Estado; decreto de 28 de Abril de 1885, consolidando a legislação relativa aos empregos de justiça, enumerando os officios vitalicios de justiça e suas attribuições, prevendo os casos omissos, e eliminando algumas disposições antinomicas, obsoletas, ou inconvenientes ao serviço publico.

O 33º gabinete governou apenas de 6 de Maio de 1885 a 20 de Agosto do mesmo anno e teve a seguinte organização: presidencia do Conselho e *Fazenda*, José Antonio Saraiva; *Imperio*, João Florentino de Meira e Vasconcellos; *Justiça*, Affonso Augusto Moreira Penna; *Extrangeiros*, visconde de Paranaguá; *Marinha*, Luiz Philippe de Sousa Leão; *Guerra*, Antonio Eleuterio de Camargo; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, João Ferreira de Moura.

Actos mais importantes: lei de 18 de Julho de 1885, auctorizando o Governo a emittir até á quantia de 25.000:000$,

em moeda corrente, applicavel a auxiliar os bancos de depositos da Côrte, sob a garantia de titulos da divida publica fundada, ou de bilhetes do Thesoiro e o capital e juros pagos pelos bancos destinados ao resgate do meio circulante; decreto de 30 de Maio, creando na Provincia do Rio Grande do Sul uma escola tactica e de tiro; decreto de 27 de Junho de 1885, dando novo regulamento á Escola de Minas de Ouro-Preto; decreto de 4 de Julho de 1885, promulgando a convenção assignada em Paris a 14 de Março de 1884, pela qual o Brasil e outros Estados se constituem em União para protecção dos cabos submarinos.

O 34º gabinete durou de 20 de Agosto de 1885 a 10 de Março de 1888. Ficou assim constituido: presidencia do Conselho e *Extrangeiros*, barão de Cotegipe; *Imperio*, Ambrosio Leitão da Cunha (barão de Mamoré em 3 de Março de 1883), substituido em 21 de Julho de 1887 por Manuel do Nascimento Machado Portella, por sua vez substituido, em 19 de Setembro do mesmo anno, pelo barão de Cotegipe; *Justiça*, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, substituido em 10 de Março de 1887 por Samuel Wallace Mac-Dowell; *Fazenda*, Francisco Belisario Soares de Sousa; *Marinha*, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, substituido em 12 de Outubro de 1886 por Samuel Wallace Mac-Dowell, tambem substituido, em 10 de Maio de 1887, por Carlos Frederico Castrioto; *Guerra*, João José de Oliveira Junqueira, substituido em 12 de Junho de 1886 por Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, por sua vez substituido, em 12 de Fevereiro 1887, por Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Antonio da Silva Prado, que teve como substituto, em 10 de Maio de 1887, Rodrigo Augusto da Silva.

Dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco:

> « 20 de Agosto de 1885 — Fica organizado o gabinete presidido pelo barão de Cotegipe. Com este ministerio, que succedeu ao do conselheiro Saraiva e governou até 10 de Março de 1888, voltam ao poder os *conservadores.* »

Actos mais importantes: lei de 28 de Setembro de 1885, regulando a extincção gradual do elemento servil; decreto

de 5 de Outubro de 1885, alterando diversas disposições referentes ás execuções civeis e commerciaes (revogados o art. 1º da lei n. 2.687, de 6 de Novembro de 1875, o § 4º, do art. 14, da lei n. 1.237, de 24 de Setembro de 1864, e quaesquer disposições em contrario); decreto de 17 de Outúbro de 1885, concedendo a Francisco Eugenio de Azevedo e João Franklin de Alencar Lima, ou á empresa que for por elles organizada, os favores da lei n. 3.151, de 9 de Dezembro de 1882, relativamente aos edificios que construirem para habitação de operarios e classes pobres (identica a Luiz Raphael Vieira Souto e outro); decreto de 31 de Outubro de 1885, alterando varias disposições dos estatutos das faculdades de Medicina; decreto de 28 de Novembro de 1885, suspendendo a execução dos estatutos das faculdades de Direito, mandados observar pelo decreto n. 9.360, de 17 de Janeiro de 1865; decreto de 12 de Dezembro de 1885, elevando a 1.322:817$425 os creditos extraordinarios, etc., afim de occorrer-se ás despesas não só com a conclusão do edificio destinado ao Lazareto da Ilha Grande, mas tambem com a acquisição dos moveis necessarios á installação do respectivo serviço quarentenario; decreto de 26 de Junho de 1886, approvando o contracto celebrado entre o Governo Imperial e o cidadão francez Henri Brianthe, para illuminação da Cidade do Rio de Janeiro, por gaz corrente; lei de 15 de Outubro de 1886, revogando o art. 60 do Codigo Criminal e a lei n. 4, de 10 de Junho de 1835, na parte que impoz a pena de açoites; lei da mesma data, estabelecendo penas para os crimes de destruição, damnos e outros; decreto de 23 de Janeiro de 1886, mandando observar o regulamento para a execução da lei n. 3.272, de 5 de Outubro de 1885, que alterou diversas disposições referentes ás execuções civeis e commerciaes (penhoras, avaliações, arrematações, adjudicações, recursos, aggravos, nullidades, acções e menções hypothecarias, embargos nestas, escripturas e inscripções destas, penhor agricola, etc.); decreto de 3 de Fevereiro de 1886, reorganizando o Serviço Sanitario do Imperio; decreto de 6 de Março de 1886, promulgando o tratado para reconhecimento dos rios Pequirí-Guassú e Santo Antonio, Chapecó ou Pequirí-Guassú e Chopim ou Santo Antonio-Guassú e do territorio que os separa e está em litigio entre o Brasil e a Republica Argentina; decreto de 13 de Março de 1886,

promulgando os actos addicionaes á Convenção Postal Universal de 1 de Junho de 1878 e o respectivo regulamento, concluidos em Lisboa a 21 de Março de 1885; decreto de 17 de Abril de 1886, auctorizando a conversão das apolices da divida publica, de juros de 6 para 5 %, emittidas em virtude da lei de 15 de Novembro de 1827; decreto de 1 de Maio de 1886, declarando que continuarão a ser vagos os exames finaes dos alumnos da Escola de Minas, etc.; decreto de 7 de Maio de 1886, mandando cobrar, para o fundo de emancipação, a taxa de 5 % addicional a todos os impostos geraes, excepto os de exportação; decreto de 26 de Junho de 1886, reunindo em um só estabelecimento, sob a denominação de Escola Naval, a Escola de Marinha e o Collegio Naval; decreto de 2 de Outubro de 1886, determinando que se executem, com diversas alterações, as disposições em vigor, relativas aos exames geraes de preparatorios; decreto de 29 de Novembro de 1886, abrindo ao Ministerio do Imperio um credito extraordinario de 500:000$, afim de occorrer ás despesas imprevistas determinadas pelas medidas preventivas da invasão da *cholera-morbus* no Imperio; decreto de 24 de Dezembro de 1886, approvando o novo regulamento para a inspecção do serviço da illuminação da Cidade do Rio de Janeiro; decreto de 11 de Junho de 1887, approvando, na parte penal, o regulamento acerca do registo dos nascimentos, casamentos e obitos, e auctorizando o Governo a reformar o mesmo regulamento; decreto de 28 de Junho de 1887, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da Constituição, para que o imperador podesse sahir do Imperio, etc.; decreto de 14 de Julho de 1887, determinando que os officios de justiça sejam providos, nas provincias, pelos respectivos presidentes, mediante concurso; decreto de 14 de Outubro de 1887, alterando o processo das eleições dos membros das assembléas legislativas provinciaes e dos vereadores das Camaras municipaes; decreto da mesma data, estabelecendo regras para o registo de marcas de fabrica e commercio; decreto de 2 de Abril de 1887, dando regulamento para as caixas economicas e montes de soccorro e outras providencias; decreto de 6 de Maio de 1887, mandando cumprir a declaração interpretativa dos arts. 2º e 4º da convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos; decreto de 19 de Maio

de 1887, concedendo a Americo de Castro ou á empresa por este organizada os favores da lei, relativamente aos edificios que construir para a habitação de operarios e classes operarias; decreto de 14 de Julho de 1887, estabelecendo regras para a cobrança dos impostos sujeitos a lançamento; decreto de 17 de Outubro de 1887, dando instrucções para a execução do decreto legislativo n. 3.340, de 14 de Outubro de 1887, que alterou o processo eleitoral para eleição dos membros das assembléas provinciaes; decreto de 5 de Novembro de 1887, declarando a intelligencia de algumas disposições da lei n. 3.129, de 14 de Outubro de 1882 (acerca da prioridade do direito de propriedade do inventor); decreto de 31 de Dezembro de 1887, regulando a habilitação para o exercicio da profissão de agrimensor; decreto da mesma data, approvando o regulamento para a execução da lei n. 3.346, de 14 de Outubro de 1887, sobre marcas de fabricas e de commercio; decreto da mesma data, reformando o Corpo de Bombeiros; decreto de 14 de Janeiro de 1888, mandando observar o regulamento para a execução das bases adoptadas pela convenção internacional de 14 de Março de 1884, com o fim de proteger os cabos submarinos; decreto de 8 de Fevereiro de 1888, revogando os arts. 5º e 12 do decreto n. 8.205, de 30 de Junho de 1881, e derogando os arts. 3º e 6º do regulamento n. 9.251, de 26 de Junho de 1884 (referente ás escolas militares da Côrte e Provincia do Rio Grande do Sul); decreto da mesma data, concedendo a Arthur Sauer diversos favores relativamente aos edificios que construir para a habitação de operarios e classes pobres; decreto de 22 de Fevereiro de 1888, providenciando sobre a arguição na prova de defesa de theses, em concursos para provimento dos logares de lentes das faculdades de Medicina; decreto da mesma data, dando regulamento para a arrecadação do imposto de industria e profissões; decreto de 29 de Fevereiro de 1888, approvando o regulamento da Estrada de Ferro D. Pedro II; decreto da mesma data, dando regulamento ao processo executivo fiscal; decreto de 7 de Março de 1888, mandando observar o novo regulamento para a execução do art. 2º da lei n. 1.829, de 9 de Setembro de 1870, na parte que estabelece o registo civil dos nascimentos, casamentos e obitos, etc.; decreto da mesma data, mandando executar o regula-

mento organizando o serviço incumbido aos procuradores dos feitos da Fazenda Nacional (veja-se o art. 3º da lei n. 3.348, de 20 de Outubro de 1887); decreto de 9 de Março de 1888, alterando varias disposições dos regulamentos do Imperial Collegio de Pedro II.

O 35º gabinete governou de 10 de Março de 1888 a 7 de Junho de 1889. Compuzeram-n'o: presidencia do Conselho e *Fazenda*, João Alfredo Correia de Oliveira; *Imperio*, José Fernandes da Costa Pereira Junior, substituido em 4 de Janeiro de 1889 por Antonio Ferreira Vianna; *Justiça*, Antonio Ferreira Vianna, substituido em 4 de Janeiro de 1889 por Francisco de Assis Rosa e Silva; *Extrangeiros*, Antonio da Silva Prado, que teve como substituto, em 27 de Junho de 1888, Rodrigo Augusto da Silva; *Marinha*, Luiz Antonio Vieira da Silva (visconde de Vieira da Silva em 5 de Janeiro de 1889), substituido, interinamente, em 4 de Janeiro de 1889, por Thomaz José Coelho de Almeida, que serviu até 8 de Fevereiro do mesmo anno, quando passou a pasta a Joaquim Elysio Pereira Marinho (barão de Guahi, em 26 de Abril de 1879, e visconde em 31 de Outubro de 1889); *Guerra*, Thomaz José Coelho de Almeida; *Agricultura e Obras Publicas*, Rodrigo Augusto da Silva, substituido em 27 de Junho de 1888 por Antonio da Silva Prado, que obteve licença em 5 de Janeiro de 1889, data em que foi nomeado, para substitui-lo, Rodrigo Augusto da Silva, que serviu até 7 de Junho de 1889, visto Antonio da Silva Prado ter-se demittido do ministerio.

Dizem as *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco:

> « 10 de Março de 1888 — Forma-se nesta data o 35º gabinete do segundo Imperio e o penultimo da Monarchia no Brasil. Para chegar até Junho de 1889, teve o gabinete de 10 de Março de reorganizar-se quasi completamente nos primeiros dias de 1889. A grande gloria desse ministerio consiste na lei de 13 de Maio de 1888, que para sempre libertou o Brasil da mancha innominavel da escravidão africana. »

Actos importantes: lei de 13 de Maio de 1888, declarando extincta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil;

decreto de 6 de Junho de 1888, auctorizando o Governo a mandar contar antiguidade de posto, desde a data das respectivas commissões, aos officiaes do Exercito, promovidos em commissão por actos de bravura, na guerra do Paraguai; decreto de 30 de Junho de 1888, dispondo sobre a aposentação dos magistrados, a que se refere o decreto n. 3.369, de 9 de Outubro de 1886; decreto de 20 de Outubro de 1888, reduzindo o imposto que as ordens terceiras do Imperio pagam pelos predios que constituem o patrimonio de seus hospitaes; lei de 24 de Novembro de 1888, reorganizando a Escola Naval (veja-se o decreto n. 10.201, de 9 de Março de 1889); decreto da mesma data, permittindo ás companhias anonymas, que se propuzerem a fazer operações bancarias, a emittir, mediante certas condições, bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em moeda corrente, etc.; decreto de 26 de Março de 1888, reformando os Correios do Imperio; decreto de 4 de Abril de 1888, regulando a cobrança das taxas das analyses dos exames feitos no Laboratorio de Hygiene; decreto de 15 de Abril de 1888, reorganizando o Museu Nacional; decreto de 2 de Maio de 1888, alterando o regulamento do Asylo dos Meninos Desvalidos; decreto de 12 de Julho de 1888, alterando o plano de uniformes do Estado-Maior-General do Exercito; decreto de 18 de Julho de 1888, creando um consulado privativo em Las Palmas, na Grande Canaria; decreto de 8 de Agosto de 1888, promulgando o ajuste, celebrado entre o Brasil e a Gran-Bretanha em 30 de Janeiro de 1888, para a entrega de desertores de navios mercantes; decreto de 18 de Agosto de 1888, reorganizando as forças arregimentadas do Exercito; decreto de 22 de Setembro de 1888, fixando o dia de inicio de execução, em todo o Imperio, do regulamento do registo civil; decreto de 13 de Outubro de 1888, dando novo regulamento á Escola Normal da Côrte; decreto de 20 de Outubro de 1888, dando nova organização ao Conselho de Compras de Marinha, revogando os decretos n. 2.108, de 20 de Fevereiro de 1858, e n. 2.545, de 3 de Março de 1860; decreto de 1 de Dezembro de 1888, elevando a 30 o numero de batalhões da arma de infanteria do Exercito; decreto da mesma data, approvando o novo regulamento para a concessão de engenhos centraes, destinados ao fabrico de assucar de canna; decreto de 10

de Dezembro de 1888, concedendo ao barão de Jacegúai, ou á empresa que organizar, estabelecer e custear duas linhas de paquetes de vapor entre o Porto de Santos e os de Hamburgo e Genova; decreto da mesma data, approvando os planos do edificio que Arthur Sauer tem de construir para habitação de operarios e classes pobres; decreto de 22 de Dezembro de 1888, regulando a execução do disposto no art. 1º da lei n. 2.083, de 20 de Setembro de 1871; decreto de 5 de Janeiro de 1889, regulando a execução do decreto n. 3.403, de 24 de Novembro de 1888, sobre os bancos de emissão (veja-se o decreto n. 10.262, de 6 de Julho de 1889); decreto da mesma data, regulando o modo de custear o exercicio e dando outras providencias sobre a liquidação e pagamento das dividas de exercicios findos; decreto de 12 de Janeiro de 1889, declarando que as companhias anonymas, que se propuzessem a fins industriaes agricolas, como as de engenhos centraes, não careciam de auctorização do Governo para se reorganizarem (veja-se o n. 3, § 2º, art. 1º, da lei n. 3.150, de 4 de Novembro de 1882); decreto da mesma data, declarando de utilidade publica a desapropriação das aguas do Rio S. Pedro e seus affluentes para a execução do plano de obras complementares do abastecimento de agua á Capital do Imperio; decreto de 26 de Janeiro de 1889, declarando de utilidade publica a desapropriação das aguas dos Tres-Rios, para o abastecimento de agua á Capital do Imperio; decreto de 1 de Fevereiro de 1889, creando uma escola militar na Provincia do Ceará (de conformidade com o art. 6º, n. 5, da lei n. 3.397, de 24 de Novembro de 1888); decreto da mesma data, abrindo o credito extraordinario de 130:000$, para as despesas com a commissão exploradora das Missões; decreto de 9 de Fevereiro de 1889, abrindo ao Ministerio dos Negocios do Imperio o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despesas imprevistas e urgentes com o auxilio ás populações victimas da secca, etc., com o estado sanitario da Capital do Imperio, que exige o prompto estabelecimento de um serviço hospitalar completo de terra, e reforma de identico serviço no porto, e com o começo de execução das obras para o saneamento systematico e preservativo da cidade; decreto de 17 de Fevereiro de 1889, promulgando a convenção firmada em Bruxellas em 15 de Março de 1886, entre o

Brasil e outros Estados, para a troca de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias; decreto da mesma data, promulgando a convenção firmada em Bruxellas, entre o Brasil e outros Estados, para a troca immediata do jornal official e dos *Annaes e Documentos Parlamentares*; decreto de 2 de Março de 1889, determinando, para o melhoramento do meio circulante, que se não cobre taxa sobre a cunhagem do oiro; decreto de 9 de Março de 1889, approvando o regulamento para o Imperial Collegio Militar, instituto de instrucção e educação militar destinado a receber gratuitamente os filhos dos officiaes effectivos, reformados e honorarios do Exercito e da Armada e, mediante contribuição pecuniaria, alumnos procedentes de outras classes sociaes; decreto da mesma data, approvando o regulamento para as escolas do Exercito; decreto de 5 de Abril de 1889, dando novo regulamento para o Corpo Militar da Policia da Côrte; decreto da mesma data, approvando o regulamento que altera as disposições do de n. 5.881, de 27 de Fevereiro de 1875, relativo ao processo de alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada; decreto da mesma data, approvando o regulamento para o serviço das obras militares do Imperio; decreto de 13 de Abril de 1889, dando regulamento ao Instituto de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; decreto da mesma data, dando regulamento ao Laboratorio do Estado (antigo Laboratorio de Hygiene da mesma Faculdade); decreto da mesma data, regulando o provimento dos logares de membros da Inspectoria Geral de Hygiene, delegados de hygiene nas parochias urbanas, medico demographista e de chimicos do Laboratorio do Estado; decreto de 27 de Abril de 1889, garantindo amortização e juros ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da divida proveniente da edificação da nova Praça do Commercio; decreto de 1 de Maio de 1889, estabelecendo bases geraes para o transporte das bagagens, encommendas, animaes e mercadorias transportadas pelas estradas de ferro do Imperio; decreto de 2 de Maio de 1889, creando escolas de aprendizes marinheiros nas provincias de Alagôas, Sergipe, Rio Grande do Norte e S. Paulo; decreto de 21 de Maio de 1889, creando um Conselho de assistencia para a Casa de S. José, Colonia de S. Bento e Asylo Conde de Mesquita

(veja-se o art. 10 da lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888).

O 36º gabinete durou de 7 de Junho a 15 de Novembro de 1889. Foi assim constituido: presidencia do Conselho e *Fazenda*, visconde de Ouro Preto; *Imperio*, barão de Loreto; *Justiça*, Candido Luiz Maria de Oliveira; *Extrangeiros*, José Francisco Diana; *Marinha*, almirante José da Costa Azevedo (barão de Ladario, em 12 de Agosto de 1885); *Guerra*, marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão (barão de Maracajú, em 23 de Dezembro de 1874, e visconde do mesmo titulo, em 23 de Maio de 1883), que foi substituido, em 3 de Setembro, por Candido Luiz Maria de Oliveira, que tornou a substitui-lo em 19 de Outubro; *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.

Com este ministerio subiu, de novo, ao governo o Partido Liberal.

Actos mais importantes: decreto de 6 de Julho de 1889, regulando a execução do decreto n. 3.403, de 24 de Novembro de 1888, na parte relativa aos bancos de emissão com capital metallico (veja-se o decreto n. 10.144, de 5 de Janeiro de 1889); decreto de 20 de Julho de 1889, restabelecendo a taxa de 1 % exigida pelo decreto n. 5.536, de 31 de Janeiro de 1874, sobre a cunhagem do oiro, apresentado para esse fim, por particulares, á Casa da Moeda; decreto da mesma data, alterando o regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*; decreto da mesma data, substituindo o juramento para collação dos graus de bacharel a doutor pelas faculdades de Direito e Escola Polytechnica e de bachareis em lettras; decreto de 10 de Agosto de 1889, alterando o plano para os uniformes dos officiaes de todas as classes da Armada; decreto de 20 de Agosto de 1889, elevando á quantia de 12.000:000$ o credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 10.181, de 9 de Fevereiro de 1889, para as victimas da secca; decreto de 22 de Agosto de 1889, promulgando a convenção sanitaria celebrada entre o Imperio do Brasil e a Republica do Uruguai; decreto da mesma data, mandando executar o regulamento sanitario internacional, para a execução da convenção sanitaria entre o Brasil e as Republicas Argentina e do Uruguai; decreto de 27 de Agosto de 1889, auctorizando o Ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo que

produza a somma de 100.000:000$, de juro e amortização pagaveis em oiro ou moeda corrente, ao cambio de 27 d. por 1$; decreto de 31 de Agosto de 1889, regulando a ordem da collocação dos ministros e a da substituição do presidente do Supremo Tribunal de Justiça; decreto da mesma data, alterando os estatutos do Conservatorio de Musica; decreto de 6 de Setembro de 1889, providenciando sobre o resgate do papel-moeda; decreto da mesma data, mandando executar o ajuste feito com a Republica Argentina para mutua concessão de medalhas commemorativas da guerra contra o dictador do Paraguai; decreto de 14 de Setembro de 1889, regulando novamente os concursos para empregos de Fazenda; decreto da mesma data, mandando executar o ajuste feito entre o Brasil e Portugal, sobre a propriedade das obras litterarias e artisticas; decreto da mesma data, alterando algumas disposições do decreto legislativo n. 3.316, de 11 de Junho de 1887, relativo ao registo civil; decreto de 21 de Setembro de 1889, creando mais duas delegacias de Policia no Municipio da Côrte; decreto de 28 de Setembro de 1889, concedendo ao Banco Nacional do Brasil auctorização para funccionar e approvando, com alterações, os respectivos estatutos, onde se acha consignada a faculdade de emittir bilhetes ao portador, conversiveis em oiro e á vista; decreto da mesma data, concedendo ao visconde de Figueiredo, ou á companhia que organizasse, auctorização para construir varias obras de melhoramentos, taes como: uma grande bacia abrigada no Porto do Rio de Janeiro, para a protecção de navios; um systema de caes, dentro da bahia, onde navios de todo e qualquer calado podessem atracar, e se assegurassem as operações de carga e descarga com maior economia e rapidez; os armazens e alpendres necessarios para o deposito das mercadorias; uma via ferrea em communicação ás docas e armazens da Estrada de Ferro D. Pedro II; uma área de terreno contigua ás docas, que seja sufficiente para a construcção de edificios destinados ao commercio na Cidade e no Porto do Rio de Janeiro; decreto de 5 de Outubro de 1889, mandando revogar o decreto n. 2.700, de 19 de Dezembro de 1860, relativo ás nomeações dos commandos e cargos, de administração militar da Armada, e fixando, para os tempos normaes, em tres annos o periodo maximo, em qualquer das

referidas commissões, em que teriam de funccionar os officiaes da Armada; decreto de 9 de Outubro de 1889, dando regulamento para a execução do decreto legislativo n. 2.687, de 6 de Novembro de 1875, na parte referente á fundação de engenhos centraes para o fabrico de alcool e de assucar de canna; decreto da mesma data, creando uma guarda civica para auxiliar o policiamento da Capital do Imperio e dando-lhe regulamento; decreto de 19 de Outubro de 1889, approvando o plano de uniformes do Exercito; decreto de 26 de Outubro de 1889, dando nova organização ao Conselho de Compras da Marinha e revogando o decreto n. 10.066, de 20 de Outubro de 1888; decreto da mesma data, approvando o regulamento para vistorias de embarcações a vapor, mercantes, e exames de machinistas que possam servir nellas; decreto de 30 de Outubro de 1889, approvando o regulamento para o serviço de vaccinação anti-carbunculosa; decreto de 5 de Novembro de 1889, promulgando o tratado para a prompta solução da questão de limites, pendente entre o Brasil e a Republica Argentina; decreto de 9 de Novembro de 1889, concedendo ao Banco do Commercio a faculdade de emittir bilhetes ao portador, conversiveis em oiro e á vista, e approvando a reforma dos respectivos estatutos.

Eram estas as repartições e serviços publicos do passado regime, subordinados aos differentes ministerios, quando foi proclamada a Republica:

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

Secretaria de Estado.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Corpo de Bombeiros.

Repartição Fiscal do Governo junto á companhia "Rio de Janeiro City Improvements".

Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.

Correios.

Escola Industrial, ensino gratuito á noite para adultos nacionaes e extrangeiros.

Escola nocturna de instrucção gratuita para adultos.
Estrada de Ferro D. Pedro II.
Instituto Fluminense de Agricultura (Imperial).
Museu Nacional.
Passeio Publico.
Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio dos Negocios Extrangeiros:

Secretaria de Estado.
Commissão Mixta Brasileira e Portugueza.
Corpo Diplomatico e Consular brasileiro (residente nos differentes Estados extrangeiros).
Corpo Diplomatico e Consular extrangeiro (residente na Côrte e provincias do Imperio).

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Secretaria de Estado.
Thesoiro Nacional:

a) Directoria Geral das Rendas Publicas.
b) Directoria Geral de Contabilidade.
c) Cartorio do Thesoiro Nacional.
d) Thesoiraria Geral.
e) Pagadoria do Thesoiro.
f) Inspectores geraes.
g) Directoria Geral da Tomada de Contas.
h) Directoria Geral do Contencioso.
i) Procuradores fiscaes.

Alfandega do Rio de Janeiro:

a) Capatazias.
b) Guarda-Moria.
c) Commissão da Tarifa.
d) Despachantes geraes.
e) Impostos.
f) Despachos de exportação.
g) Tabella para se calcular.
h) Direitos provinciaes.

Obras do Ministerio da Fazenda.

Inspectoria de Terrenos de Marinha e Accrescidos da Illma. Camara Municipal.

Caixa de Amortização.

Recebedoria do Rio de Janeiro.

Imposto de gado.

Impostos.

Casa da Moeda.

Caixa Economica e Monte de Soccorro.

Loterias da Côrte.

Pessoas auctorizadas a vender estampilhas do sello adhesivo.

Imprensa Nacional.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Secretaria de Estado.

Repartição de Ajudante-General.

Repartição de Quartel-Mestre-General.

Repartição Fiscal da Guerra.

Conselho de fornecimento de viveres e forragens aos corpos.

Conselho Supremo Militar de Justiça.

Pagadoria das Tropas.

Directoria Geral das Obras Militares.

Escola Militar da Côrte.

Curso preparatorio annexo á Escola Militar.

Batalhão de engenheiros.

Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul.

Escola Tactica e de Tiro do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.

Escola Geral de Tiro de Campo Grande.

Escola de Aprendizes Artilheiros.

Intendencia da Guerra.

Almoxarifado.

Conselho de Compras da Intendencia da Guerra.

Ajudantes de ordens das presidencias.

Arsenal de Guerra da Côrte.

Corpo de Operarios Militares.

Trem de artilheria e armamento portatil.

Companhia de Aprendizes Artifices.

Repartição das costuras.
Officinas.
3ª Secção na Fortaleza da Conceição.
Fabrica de Polvora.
Deposito de Polvora.
Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.
Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra.
Direcção dos arsenaes de guerra das provincias.
Commando de armas.
Commandos das fronteiras.
Guarnições do Rio Grande.
Auditores de guerra.
Estado-Maior-General.
Corpo de Estado-Maior de Artilheria.
Corpo de Estado-Maior de 1ª classe.
Corpo de Estado-Maior de 2ª classe.
Corpo de Saude do Exercito.
Corpo Ecclesiastico do Exercito.
Quadro dos corpos do Exercito.
Officiaes reformados do Exercito.
Officiaes honorarios do Exercito.
Colonias e presidios militares.
Fortalezas do Porto do Rio de Janeiro.
Asylo dos Invalidos da Patria.
Bibliotheca do Exercito.
Hospital Militar do Andarahi.
Hospital Militar da Côrte.
Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Ministerio dos Negocios do Imperio:

Secretaria de Estado.
Commissão Central Brasileira de Permutações Internacionaes.
Escrivão dos brazões e armas de nobreza e fidalguia.
Presidentes das provincias.
Archivo Publico do Imperio.
Academia Imperial de Medicina.
Academia Imperial das Bellas-Artes.
Bibliotheca Nacional da Côrte.
Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro.

Conservatorio Dramatico.
Curatos e freguezias da cidade.
Curia Episcopal.
Escola de Minas de Ouro Preto.
Escola Normal da Côrte.
Escola Polytechnica.
Escolas publicas de instrucção primaria nas freguezias.
Faculdade de Direito do Recife.
Faculdade de Direito de S. Paulo.
Faculdade de Medicina da Bahia.
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
Freguezias da cidade e egrejas.
Hospital Maritimo de Santa Isabel, na Jurujuba.
Egreja da communidade alleman.
Egreja Episcopal Britannica.
Egreja Evangelica Brasileira.
Egreja Evangelica Fluminense.
Egreja Presbyteriana.
Imperial Collegio de Pedro II.
Imperial Instituto dos Meninos Cégos.
Imperial Observatorio Astronomico.
Inspecção de Saude do Porto.
Inspectoria Geral de Hygiene Publica.
Instituto Historico e Geographico Brasileiro..
Instituto dos Surdos-Mudos.
Instituto Vaccinico.
Instrucção publica.
Montepio Geral dos Servidores do Estado.
Seminario Episcopal de S. José.

Ministerio dos Negocios da Justiça:

Secretaria de Estado.
Supremo Tribunal de Justiça.
Ministros do Supremo Tribunal aposentados.
Tribunal da Relação da Côrte.
Relações das provincias.
Desembargadores aposentados.
Junta Commercial da Capital do Imperio.
Tribunal dos jurados da Côrte.
Districtos criminaes.

Juizo dos Feitos da Fazenda.
Provedoria de Capellas e Residuos.
Juizo Commercial da 1ª Vara.
Juizo Commercial da 2ª Vara.
Juizo dos Orphãos e Ausentes da 1ª Vara.
Juizo dos Orphãos e Ausentes da 2ª Vara.
Juizo dos Ausentes.
Auditoria de Guerra.
Auditoria de Marinha.
Juizo da 1ª Vara Civel.
Juizo da 2ª Vara Civel.
Juizo substituto.
Supplentes dos juizes substitutos da Côrte.
Registo Geral das Hypothecas.
Escrivães.
Deposito Publico do Municipio da Côrte.
Officiaes de justiça.
Policia da Côrte.
Corpo Militar de Policia da Côrte.
Casa de Correcção.
Casa de Detenção da Côrte.
Presidio de Fernando de Noronha.
Chefes de Policia das provincias.
Guarda Nacional da Côrte.
Agentes de leilões, matriculados.
Asylo da Mendicidade.
Avaliadores perante os juizes commerciaes.
Corretores juramentados.
Junta dos Corretores.
Juntas commerciaes das diversas provincias.
Traductores e interpretes juramentados do commercio.
Notarios publicos.
Secretarios de Policia das diversas provincias.
Trapicheiros matriculados.
Tribunaes da Relação das diversas provincias.

Ministerio dos Negocios da Marinha:

Secretaria de Estado.
Conselho Naval.
Quartel-General da Marinha.

Contadoria da Marinha.
Pagadoria da Marinha.
Intendencia da Marinha.
Almoxarifado da Marinha.
Corpo de Officiaes de Fazenda da Armada.
Arsenal de Marinha da Côrte.
Capitania do Porto.
Capitanias dos portos nas provincias.
Commissão de exame das derrotas.
Escola Naval.
Corpo da Armada Nacional e Imperial.
Officiaes da Armada reformados.
Cidadãos que, por aviso, tinham direito ao uso da farda.
Corpo de Machinistas.
Corpo de Foguistas.
Corpo de Officiaes Marinheiros.
Corpo de Praticos do Rio da Prata.
Officiaes do Culto da Armada.
Batalhão Naval.
Fortaleza da Boa Viagem.
Fortaleza da Ilha das Cobras.
Forte de Gragoatá.
Fortaleza de Villegagnon.
Presidio da Ilha das Cobras.
Corpo de Imperiaes Marinheiros.
Escola de Aprendizes Marinheiros.
Corpo de Saude da Armada.
Repartição Hydrographica.
Repartição dos Pharóes.
Arsenaes de Marinha das Provincias.
Asylo dos Invalidos da Marinha.
Asylo dos Invalidos da Patria.
Asylo da Mendicidade.
Bibliotheca da Marinha.
Hospital da Marinha da Côrte.

Dando á administração do segundo Imperio um relance de vista retrospectiva, vemos que d. Pedro II foi declarado maior e assumiu as redeas do Governo em um periodo agitadissimo de nossa Historia, em que, ao Sul e ao Norte, lavrava a revolução. Desde 1835, os *Farrapos* ensanguentavam os

pampas da antiga Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul e, a partir de 1838, a *Balaiada* conflagrava o Maranhão. Pacificada esta ultima Provincia a 5 de Janeiro de 1841 pelo general Luiz Alves de Lima e Silva, que, por esse serviço ao Imperio, foi agraciado barão de Caxias, romperam, no anno seguinte, as revoluções de S. Paulo e Minas Geraes, de 17 de Maio e 10 de Junho, ateadas pelos *liberaes*, chefiadas por Hollanda Cavalcanti e os Andradas, que haviam sido apeados do poder a 23 de Março de 1841, quando subiu o Gabinete Paranaguá, que foi o referendario das grandes leis *conservadoras* de 1841, e "viveu de rebelliões", na phrase de Barros Pimentel.

Fracassaram, facilmente, esses dois movimentos de sublevação politica: o de S. Paulo durou apenas um mez e o de Minas Geraes, suffocado em Junho, foi definitivamente extincto com o combate de Santa Luzia, vencido pelas forças legaes sob o commando do barão de Caxias a 20 de Agosto de 1842, tendo sido, afinal, amnistiados todos os rebeldes por acto imperial de 14 de Março de 1844.

Com esse completo mallogro, viram-se compromettidos dois dos mais illustres vultos do Partido Liberal: Feijó e Vergueiro.

Como reflexo do movimento, na Côrte, appareceram a 17 de Junho de 1842 proclamações sediciosas nas ruas, pelo que resolveu o Governo, no dia seguinte, suspender as garantias constitucionaes. Foram chamados ao serviço os officiaes da Guarda Nacional, os da reserva, licenciados e empregados publicos, que se achavam dispensados desse serviço em razão de suas funcções. A 19, foram presos 19 politicos *exaltados*, entre os quaes Limpo de Abreu, dr. Soares de Meirelles, França Leite, José Francisco Guimarães e Salles Torres-Homem, que seguiram deportados para a Europa, a 3 de Julho de 1842, a bordo do vapor *Paraguassú*.

Tendo sido, por decreto de 1 de Maio desse anno, dissolvida a Camara temporaria, eleita em 1840, convocou-se para 1 de Novembro a nova Camara eleita. Não se mostrou esta inclinada a sustentar o gabinete, que a convocara; antes, pareceu indecisa em faze-lo, pelo que, a 20 de Janeiro de 1843 (informava o *Jornal do Commercio*), fôra Honorio Hermeto encarregado, pelo Governo, da organização do novo gabinete ministerial. Adoptando, desde então, essa fórmula,

mostrou o imperador empenho em evitar a censura de influir directamente na escolha de seus ministros e de ter nelles sempre pessoa sua. O gabinete de 20 de Janeiro era a continuação da politica *conservadora*, mas sem o elemento erratico, movediço, fóra de toda a classificação partidaria, representado por Aureliano (Joaquim Nabuco — *Um Estadista do Imperio*).

O gabinete Honorio Hermeto demittiu-se em consequencia de um desaccôrdo com o imperador; e, tendo outro chefe *conservador*, Costa Carvalho, declinado do encargo de organizar o novo ministerio, coube fazê-lo, a 2 de Fevereiro de 1844, a um *liberal*, Almeida Torres, depois visconde de Macahé.

A situação *liberal* occupou o poder até 29 de Setembro de 1848, com os successivos gabinetes de 2 de Fevereiro de 1844, 5 de Maio de 1846, do visconde de Albuquerque; de 22 de Maio de 1847, de Alves Branco (visconde de Caravellas); de 8 de Maio de 1848, do visconde de Macahé, e de 31 de Maio do mesmo anno, de Paula e Sousa.

Nesse entrementes, a 4 de Setembro de 1843, havia d. Pedro realizado o seu enlace matrimonial com a princesa real das Duas Sicilias, d. Tereza Christina Maria de Bourbon, nascida de sangue real, como filha de Francisco I, irman de Fernando II e neta de Carlos IV, de Hispanha. D. Tereza Christina, terceira imperatriz do Brasil, pelos seus excelsos dotes de coração, de intelligencia e de alma, extremosa companheira de todo o seu longo reinado, é justamente consagrada na Historia com o titulo de — *Mãe dos Brasileiros*.

Em 1845, depois de uma baldada tentativa de accôrdo com a Republica Argentina para anniquilar o levante republicano do Sul, conseguiu d. Pedro II, pelo bom exito das operações de Caxias e a politica pacifista, por que sempre se caracterizou o segundo Imperio, que os revolucionarios dos *Farrapos* abatessem as armas, na capitulação de 1º de Março.

A subida dos *conservadores* ao poder, nos ultimos dias de 1848, provocou a revolução *Praieira*, em Pernambuco, obra ainda dos *liberaes*, chefiados por Nunes Machado, que tentaram apoderar-se do Recife em 2 de Fevereiro de 1849, mas foram rechassados pelas tropas legaes. Coube ao general José Joaquim Coelho, depois barão da Victoria, pacificar a Provincia, após a morte daquelle chefe *liberal*.

Com esta decisiva victoria do principio da auctoridade legalmente constituida, sobre o espirito de rebellião partidaria, se encerra o primeiro cyclo do vasto e glorioso reinado do segundo imperador do Brasil, que bem se poderá chamar — *periodo revolucionario.*

O anno de 1850 assignala o termo das guerras civis que, desde a Regencia, entravavam o surto de nosso progresso administrativo; é o inicio da grande éra de paz, trabalho, abastança, cultura intellectual, artistica, politica, scientifica e moral, grande desenvolvimento das sciencias, artes, lettras, commercio e industrias, credito financeiro, tradições militares honrosissimas, verdadeiro culto de amor á patria e á cordialidade internacional, que representam a *Edade de Oiro* de nossa existencia nacional na Historia patria, traduzida pelo reinado de d. Pedro II, o *Magnanimo.*

Fallando do Brasil, um grande republicano francez emigrado, Charles Ribeyrolles, dizia em 1859:

> « No Brasil ha annos não ha mais nem processos politicos, nem prisioneiros de Estado, nem processos de imprensa, nem conspiração, nem banimento. A alma é livre em todas as diversas confissões religiosas e o cidadão em todos os seus actos. A razão de Estado não sophismou o direito de ninguem. E por que isso ? Porque d. Pedro II poz a majestade, não na prerogativa, não na personalidade, mas no caracter e nas acções; porque o espirito geral do paiz é de tolerancia, conciliação, sociabilidade; porque o Catholicismo, embora religião official e privilegiada, não ousa lançar mais o anathema fulminador » (*Le Brésil Pittoresque*, Rio de Janeiro, 1859, t. I, pagina 141).

D. Pedro II foi injustamente accusado de patrocinar os nefandos interesses do trafico africano, tolerando-o, no Brasil, por largos annos, em seu governo.

A respeito, lê-se na *Esquisse de l'Histoire du Brésil*, do barão do Rio-Branco, em *Le Brésil en 1889*, pag. 175, a seguinte irrespondivel refutação:

> « Em 1850, por proposta do então ministro da Justiça, Eusebio de Queiroz, as Camaras votaram quasi por

unanimidade meios mais efficazes que os da lei de 1831, para a repressão do trafico de escravos (lei de 4 de Setembro de 1850). A firmeza do imperador e a energia que Eusebio de Queiroz poz em applicar rigorosamente a nova lei, quebraram todas as resistencias dos negreiros, então muito poderosos no Rio de Janeiro, e a importação de escravos cessou completamente no Brasil.

Quando esta questão foi discutida no Conselho de ministros, o imperador, deante das objecções de um dos membros do gabinete, que reputava perigosos á ordem publica os meios de repressão exigidos por Eusebio de Queiroz, declarou que — elle preferiria perder a sua corôa a tolerar a continuação do trafico de negros » (Joaquim Nabuco — *O Abolicionismo*, Londres, 1883, pagina 2).

Em 1853, integrou-se a divisão administrativa do Imperio do Brasil, que ficou sendo composto de 21 provincias e um Municipio Neutro.

As duas ultimas comarcas elevadas á categoria de provincias foram o Amazonas e o Paraná.

A antiga Capitania e Comarca do Rio Negro, que relevante papel desempenhou nos successos de 1820 a 1822, adherindo á Constituição Portugueza e á proclamação da Independencia, foi, por decreto n. 582, de 5 de Setembro de 1850, elevada á categoria de Provincia do Imperio, com a denominação de Amazonas. Inaugurou o governo autonomo em 1º de Janeiro de 1852, com o seu primeiro presidente, João Baptista Figueiredo Tenreiro Aranha.

Em 1853, por lei n. 704, de 9 de Setembro, foi tambem elevada a Provincia, a antiga Comarca de Paranaguá e Curitiba desmembrada do territorio da ex-Capitania de Santo Amaro e creada quinta Comarca de S. Paulo, em virtude do alvará de 19 de Fevereiro de 1812. Installada como Provincia em 19 de Dezembro de 1853, foi seu primeiro presidente o prestigioso chefe *liberal* e grande estadista do antigo regime, Zacharias de Góes e Vasconcellos.

Até 1834, o Municipio Neutro da Côrte fez parte integrante da antiga Provincia do Rio de Janeiro, sendo nesse anno desannexado por força do art. 1º do Acto Addicional á Constituição de 1824.

Goiaz, desmembrada de S. Paulo por alvará de 8 de Novembro de 1744; o Rio Grande do Sul, desde 1760 desligado da jurisdicção de Santa Catharina; o Pará, tornado independente do Maranhão por decreto de 20 de Agosto de 1772; Parahiba, emancipada de Pernambuco por carta régia de 17 de Janeiro de 1799; Piauhi, separado do Maranhão e Bahia em 1 de Outubro de 1811; Alagôas, desannexada de Pernambuco por decreto de 16 de Setembro de 1817; o Rio Grande do Norte, separado de Pernambuco tambem em 1817; Sergipe d'El-Rei, elevada a Capitania independente em Julho de 1821, e as demais outr'ora capitanias, inclusive a Provincia Cisplatina, abrangendo Maldonado, Montevidéo e a Colonia do Sacramento, constituiram, a partir de 1822, ao todo 19 provincias, "comprehendidas entre os grandes rios que são os seus limites naturaes e que formam a sua ntegridade", e tendo por symbolo, em nossas armas de então, outras tantas estrellas de prata sobre uma esphera azul, nos termos do decreto de sua creação, de 18 de Setembro de 1822, e art. 2º da Constituição Politica do Imperio do Brasil.

O periodo de 1850 a 1870 comprehende tambem, politicamente, uma nova éra de repercussão exterior, para o Brasil, com as nossas intervenções no Prata, pondo termo ás dictaduras de Rosas, Aguirre e Lopez, e a "Questão Christie", resolvida por arbitramento de s. m. Leopoldo, rei dos Belgas, em 1863.

Na politica interna, tendo o Ministerio Monte-Alegre, reduzido a um só ministro pela entrada dos demais para o Senado, solicitado demissão, encarregou o imperador, em 1852, ao ministro da Fazenda Rodrigues Torres (que foi depois visconde de Itaborahi), como presidente do Conselho, de organizar o ministerio de 11 de Maio, que resignou no anno seguinte. Subiu então ao poder o Gabinete Paraná, de 6 de Setembro, que inaugurou a "politica de conciliação" entre *liberaes* e *conservadores*, situação que se manteve até 1858, quando se operou a scisão, e governaram apenas os *conservadores*. E' a partir do Ministerio Paraná que datam verdadeiramente os grandes progressos realizados pelo Brasil (Rio-Branco, *loc. cit.*) no segundo periodo (1850 a 1870) durante o governo de d. Pedro II, que bem se póde intitular — *periodo de paz e progresso.*

Tendo o dictador Carlos Lopez, em 1857, recusado livre communicação ao Brasil, por via fluvial do Paraguai, entre Matto-Grosso e o littoral do nosso paiz, armou-se o Brasil para a defesa de seus direitos, que lhe foram afinal assegurados, com a franca navegação desse rio, aberta tambem ás demais potencias, por força do tratado, assignado em Assumpção a 12 de Fevereiro de 1858.

De 12 de Dezembro de 1858 a 24 de Maio de 1862, succedem-se os tres gabinetes *conservadores*: Abaeté, de 12 de Dezembro de 1858; Ferraz, de 10 de Agosto de 1859, e Caxias, de 3 de Maio de 1861.

Durante este ultimo periodo ministerial, prestigiosos chefes *conservadores*, como Zacharias, Olinda, Nabuco, Saraiva e outros varios, tendo-se alliado á opposição, provocaram o advento da situação *liberal*, que occupou o poder de 24 de Maio de 1862 a 16 de Julho de 1868, com os gabinetes Zacharias, de 24 de Maio de 1862; do marquez de Olinda, de 30 de Maio de 1862; de Zacharias, de 15 de Janeiro de 1864; de Furtado, de 31 de Agosto de 1864; de Olinda, de 12 de Maio de 1865, e de Zacharias, de 3 de Agosto de 1866.

Reassumindo o poder em 1862, o Partido Liberal scindiu-se em duas facções distinctas — *liberaes historicos*, chefiados por Theophilo Ottoni, que se fez notavel desde 1842, quando foi preso e processado como um dos chefes da rebellião mineira, por suas idéas e principios ultraliberaes e republicanos; e *liberaes progressistas*, propugnadores da abolição parcial da escravidão.

A situação *liberal* ruiu em consequencia do golpe de Estado de 16 de Julho de 1868. Confiou-se então o governo aos *conservadores*, ministerio Itaborahi, que poz todo o empenho em ultimar a guerra do Paraguai e retemperar as finanças do paiz.

A 7 de Dezembro de 1866, o Brasil abria ao commercio extrangeiro os seus grandes rios: Amazonas, Tocantins, Tapajós, Madeira, Negro, S. Francisco até Penedo e grande parte de seus affluentes.

Tendo-se em 1 de Março de 1870, restabelecido a paz exterior, d. Pedro II voltou as suas vistas para o magno problema interior — o da emancipação do elemento servil. Um projecto inicial do senador Pimenta Bueno, depois marquez

de S. Vicente, fôra apresentado a 23 de Janeiro de 1866, que, inteiramente conforme com as vistas do imperador e devidamente estudado pelo Conselho de Estado em 1867-1868 e pelas Camaras, serviu de base aos ulteriores trabalhos sobre o assumpto, até ser promulgada a *Lei Rio-Branco*, de 28 de Setembro de 1871, que declarou livres no Brasil os nascituros de mulher escrava; facilitou as manumissões e creou um fundo especial destinado ao resgate annual de certo numero de captivos; a *Lei Saraiva*, de 28 de Setembro de 1885, que libertou os sexagenarios, e a *Lei Aurea*, de 13 de Maio de 1888, assignada pela princeza Isabel, a *Redemptora*, declarando extincta a escravidão no Brasil. E' o terceiro periodo do notavel governo de d. Pedro II, dedicado á alforria ou *periodo abolicionista*.

Occupando-se do proeminente papel desempenhado pelo imperador no tocante ao assumpto, deixou Joaquim Nabuco esta eloquente e concisa apreciação em seu bello trabalho sobre a Abolição, publicado em Londres em 1883:

> « E' certo que a acção pessoal do imperador se exerceu, principalmente, desde 1845 até 1850, no sentido da suppressão do trafico, e desde 1866 até 1871, em favor da emancipação dos filhos nascidos de mulher escrava. Foi essa influencia que produziu a *Lei Eusebio de Queiroz* em 1850 e a *Lei Rio-Branco* em 1871. Esse facto o imperador poderia prová-lo, se desejasse escrever as suas memorias e contar a historia de seus diversos ministerios, com vasta cópia de documentos. A parte que tocou ao imperador, em tudo o que foi feito em prol da causa da libertação, foi immensa, foi essencial. »

Em consequencia disso, o numero dos captivos, que era em 1870 de cerca de 1.800.000 e foi de 1.584.000 em 1873 e de 1.050.000 em 1885, viu-se reduzido em 1887 a 743.419.

De 16 de Julho de 1868 a 5 de Janeiro de 1878, governaram os *conservadores*, voltando os *liberaes* ao Conselho da Corôa, até 20 de Agosto de 1885.

Desde então, até 7 de Junho de 1889, estiveram no poder os gabinetes *conservadores* de Cotegipe e João Alfredo. Sob o 36º gabinete, Ouro-Preto, que era *liberal* e que inestimaveis serviços prestou ao paiz, termina a terceira e ultimá phase

do governo de d. Pedro II, caracterizada pelo duplo movimento simultaneo a favor da Abolição e da Republica. Em plena revolução, a 15 de Novembro, foi o conselheiro José Antonio Saraiva incumbido pelo imperador de organizar ministerio, missão que acceitou, não podendo, todavia, executa-la.

« Durante 40 annos, — concluia Rio-Branco, em 1889, apreciando a grande obra administrativa do segundo Imperio — o Brasil pacificado no interior, envidou grandes esforços, sob o sceptro de d. Pedro II, para diffundir a instrucção, elevar o nivel do ensino, desenvolver a agricultura, a industria e o commercio; extrahir as riquezas naturaes do sólo com o concurso das vias-ferreas, o estabelecimento de linhas de navegação e o patrocinio da immigração. Os resultados obtidos, desde que se encerrou o periodo revolucionario, são consideraveis; em nenhuma parte da America, com excepção dos Estados Unidos e Canadá, a trajectoria do progresso foi nem mais firme e nem mais rapida. »

A historia do sr. d. Pedro II, disse-o perfeitamente Affonso Celso n'*O Imperador no Exilio* — é cedo ainda para tentar escrevê-la. Daqui a cem annos assumirá proporções legendarias.

Oxalá, commemorando o primeiro centenario desse imponente vulto de nossa Historia nacional, a 2 de Dezembro de 1825, já se achem condignadamente traçados os gloriosos annaes politico-administrativos do reinado de d. Pedro II, de accôrdo com a proposta apresentada ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em ssesão de 21 de Abril de 1922.

A propria Republica Brasileira rendeu-lhe sempre as maiores homenagens e o mais alto preito de justiça ao mais liberal e democratico de todos os chefes de Estado, o modelo dos reis, sob todos os pontos de vista; illustrado, sabio, honesto, probo, clemente, justo e magnanimo, exemplo de — rei-patriarcha.

Em sua *Mensagem*, apresentada ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1920, assim o definiu, precisamente, o dr. Epitacio Pessôa, actual presidente da Republica:

« Ao filho de Pedro I anteciparam a maioridade e entregaram o governo da Nação, na esperança de verem removidas tantas dissenções irreconciliaveis.

A personalidade de d. Pedro II encheu desde então quasi meio seculo da existencia do Brasil. A Historia dirá se elle podia ter feito mais pelo bem do paiz, ou se apenas pôde fazer quanto nos legou ao findar a sua missão; mas, já hoje, ninguem deixa de reconhecer que elle prestou notaveis serviços á Nação, sobretudo no tocante á moralização do poder publico, ao desenvolvimento das lettras e á defesa nacional. Nada, portanto, fez que não mereça pelo menos o apreço, que a Nação sempre tributou aos outros grandes homens de Estado, a quem o Brasil deveu a posição que occupou no mundo naquelles cincoenta annos de vida politica. »

Max Fleiuss.

BIBLIOGRAPHIA

Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Rio, 1839 a 1919.

Desembargador Antonio Delgado da Silva — *Collecção da Legislação Portugueza.* Lisbôa, 1830.

Collecção de Noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas que vivem nos dominios portuguezes ou lhes são vizinhas. Publicadas pela Academia Real de Sciencias, 7 vols. Lisbôa, 1812-1841.

Ayres de Casal — *Chorographia Brasilica,* 2 tomos. Rio, 1817.

James Henderson — *A History of the Brazil,* London, 1821.

Henry Koster — *Travels in Brazil.* London, 1816.

Ferdinand Denis et Hippolite Taunay — *Le Brésil ou histoire, mœurs, usages et costumes des habitants de ce royaume,* 6 vols. Pariz, 1822.

Padre Luiz Gonçalves dos Santos — *Memorias para servir á Historia do Reino do Brasil.* Lisbôa, 1825.

Faustino da Fonseca — *A Descoberta do Brasil.* Lisbôa, 1900.

Capistrano de Abreu — *Capitulos de Historia Colonial (1500-1800).* Rio, 1907.

Mello Moraes — *Chorographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria e politica do Imperio do Brasil.* Rio, 1858-1863.

— *Historia do Brasil-Reino e Brasil-Imperio.*

— *Historia das Constituições.* Rio, 1871.

Monsenhor Pizarro e Araujo — *Memorias Historicas do Rio de Janeiro.* Rio, 1820-1822.

Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Rio, 1876-1922.

Publicações do Archivo Publico Nacional. Rio, 1886-1922.

João Ribeiro — *Historia didactica do Brasil.* Rio, 1921.

José Silvestre Ribeiro — *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal.* Lisbôa, 1871-1873.

Livro do Centenario do Brasil. Rio, 1900.

Fernandes Pinheiro — *Ultimos vice-reis do Brasil.*

Candido Mendes — *Codigo Philippino* e *Atlas do Imperio do Brasil.* Rio, 1868.

Balthazar da Silva Lisboa — *Annaes do Rio de Janeiro.*

Joaquim Manuel de Macedo — *Um Passeio pela Cidade do Rio de Janeiro.*

Vieira Fazenda — "Antiqualhas e memorias do Rio de Janeiro" (folhetins) — *Revista do Instituto Historico,* tomo 86, vol. 140, e *Aspectos do periodo regencial,* Conferencia realizada no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 6 de Fevereiro de 1914.

Moreira de Azevedo — *O Rio de Janeiro, sua fundação, monumentos homens notaveis, usos e curiosidades.* Rio, 1877.

Tollenare — *Notas dominicaes, tomadas durante uma residencia em Portugal e no Brasil nos annos de 1816, 1817 e 1818.* Traducção de Alfredo de Carvalho. Recife, 1906.

Varnhagen — *Historia Geral do Brasil,* 2ª edição.

— *Historia da Independencia do Brasil.* Edição do Instituto Historico e Geographico Brasileiro annotada pelo barão do Rio-Branco. Rio 1917.

Frei Vicente do Salvador — *Historia do Brasil.*

João Francisco Lisbôa — *Jornal de Timon.*

Rocha Pombo — *Historia do Brasil.* Rio.

Southey — *Historia do Brasil.* Rio.

Auguste de Saint-Hilaire — *Voyages dans l'interieur du Brésil,* 8 vols., Paris, 1830-1851.

Jean Baptiste Debret — *Voyage pittoresque et historique au Brésil ou Sejour d'un artiste français au Brésil depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement,* 3 vols. Paris, 1834-1839.

Maurice Rugendas — *Voyage pittoresque dans le Brésil.* Paris, 1835.

Gabriel Soares de Sousa — *Tratado descriptivo do Brasil em 1587,* commentado por Varnhagen. Rio, 1851.

Charles Ribeyrolles — *Brasil pittoresco, paizagens, monumentos costumes,* etc. Paris, 1861.

Cesar Augusto Marques — *Diccionario Historico-Geographico da Provincia do Maranhão.* Maranhão, 1870.

— *Diccionario Historico-Geographico do Espirito Santo.* Rio, 1878.

Paulo Gaffarel — *Histoire du Brésil français au seizième siècle.* Paris, 1878.

Alfredo Moreira Pinto — *Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brasil,* 5 vols. Rio, 1894-1899.

Chorographia do Brasil (Atlas — texto). Rio, 1900.

John Armitage — *Historia do Brasil,* 2ª edição brasileira de Eugenio Egas. S. Paulo, 1914.

Oliveira Lima — *D. João VI no Brasil, 1808-1821.* Rio, 1908.

A. Tavares de Lyra — *Notas historicas sobre o Rio Grande do Norte.* Rio, 1918.

Max Fleiuss — *Paginas Brasileiras.* Rio, 1919.

Max Fleiuss e Basilio de Magalhães — *Quadros da Historia Patria,* 2ª edição. Rio, 1919.

Basilio de Magalhães — *O Bandeirismo no Brasil.* Conferencias realizadas no Instituto Historico e Geographico Brasileiro em 18 e 25 de Maio e 3 de Junho de 1914.

Expansão Geographica do Brasil até fins do seculo XVII. Memoria apresentada ao 1º Congresso de Historia Nacional. Rio, 1915.

Amaro Cavalcanti — *Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos pertencentes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.* Publicação official. Rio, 1898.

Joaquim Nabuco — *Um Estadista do Imperio.* Rio, 1897.

Le Brésil en 1889, ouvrage publiée par les soins du syndicat du Comité Franco-Brésilien pour l'Exposition Universelle de Paris. Paris, 1889.

(Extrait de la *Grande Encyclopédie de Levasseur*, avec la collaboration de M. M. de Rio-Branco, Eduardo Prado, d' Ourem etc.).

Tobias Candido Rios — *Resumo historico, 1808-1908.*

Oliveira Bello — *Imprensa Nacional (1808-1908). Apontamentos historicos.* Rio, 1908.

Mello Moraes Filho — *Archivos do Districto Federal, 1894-1897.*

Elysio de Araujo — *Estudo historico sobre a Policia da Capital Federal de 1808 a 1831*, 1ª parte. Rio, 1898.

Henrique do Carmo Netto — *Policia de D. João VI. Policia de D. Pedro I. O Intendente Aragão.* Edição do *Boletim Policial*. Rio, 1910-1911.

Domingos de Castro Lopes — *O Correio Brasileiro. Noticia historica.* Rio, 1909.

Bibliotheca Nacional. Resumo historico. Rio, 1897.

Nabuco de Araujo — *Legislação Brasileira, 1808-1831.*

Alexandrino Freire do Amaral e Ernesto dos Santos Silva — *Consolidação das Leis e Posturas Municipaes*, 2 vols. Rio, 1905.

Barão de Javarí — *Organizações e programmas ministeriaes de 1822. a 1889.* Publicação official, Imprensa Nacional, 1889.

Relatorios ministeriaes durante o segundo Imperio.

Frei Vicente do Salvador — *Historia do Brasil.*

Clovis Bevilaqua — *As capitanias hereditarias perante o Tratado de Tordesillas.* These official ao 1º Congresso de Historia Nacional. Rio, 1914.

J. M. Pereira da Silva — *Quadros da historia colonial do Brasil*; *Historia da fundação do Imperio Brasileiro (1800 a 1822)*; *Segundo Periodo do Reinado de D. Pedro I (1822 a 1831)*; *Historia do Brasil durante a menoridade de D. Pedro II (1831 a 1840)*; *Varões illustres do Brasil durante os tempos coloniaes.*

A. Morales de los Rios— *Subsidios para a historia da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.* These apresentada ao 1º Congresso de Historia Nacional em 1914.

Joaquim Nabuco — *O Abolicionismo*, Londres, 1883.

Affonso Celso — *Vultos e factos* e *O Imperador no Exilio.*

Thompson — *War in Paraguai.*

Barões de Vasconcellos — *Archivo Nobiliarchico Brasileiro.*

Epitacio Pessôa — *Mensagem* apresentada ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1920.

Proposta apresentada ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro em sessão de 21 de Abril de 1922, para condignamente commemorar-se o primeiro centenario do nascimento de d. Pedro II em 2 de Dezembro de 1825.

INDICE

HISTORIA ADMINISTRATIVA :

	Pags.
I — Martim Affonso. Capitanias, donatarios, attribuições reguladas por cartas de doação e foraes.....	1
II — Creação do Governo Geral, unificação administrativa. Regimentos geraes dados ao governador, ouvidor e provedor.....	17
III — Divisão do Governo Geral do Brasil em dois governos, do Norte e do Sul, suas attribuições; unificação posterior. Jurisdicção da egreja.....	35
IV — Vice-Reinado.....	57
V — D. João (Regencia e Reino).....	77
VI — D. Pedro I (Regencia e Imperio).....	133
VII — Regencias (provisoria e definitiva, trina e una).....	179
VIII — D. Pedro II.....	217

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL (MONOTYPIA)
1923